AS ARMAS NÃO LHE IMPEDEM A CIÊNCIA
BIBLIOTECA
DO EXÉRCITO

COLLECÇÃO

3831
CD 9.02.01 F
1.14.12 Aa

DAS

ORDENS DO EXERCITO

DO

ANNO DE 1879

BIBLIOTECA DO EXERCITO
(Antiga Biblioteca do E. M. E.)
N 3-831 S-10-81 9.02-01 F
1.14.12 Aa

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1880

INDICE SYNOPTICO

DAS

DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS NAS

ORDENS DO EXERCITO

DE 1879

A

Abonos:
De forragens—Vidè *Forragens em dinheiro.*
De gratificações—Vidè *Gratificações.*
Administração militar—Vidè *Delegações da direcção da administração militar—Edificios para as mesmas—Serviço da competencia das mesmas—Livros precisos para as mesmas—Recibos processados nas mesmas.*
Ajudas de custo—Vidè *Gratificações.*
Alferes graduados—Vidè *Vencimentos.*
Alistamento—De menores de vinte e um annos—Quando não estejam emancipados, não podem os commandantes dos corpos alistar como voluntarios individuos menores de vinte e um annos, sem auctorisação expressa e previa da pessoa a quem compete supprir-lhes a incapacidade.—Disposição 10.ª da ordem n.º 16..... 206
Alumnos—Vidè *Premios—Escola do exercito.*
Das escolas polytechnica e do exercito, e da universidade de Coimbra—Succedendo que muitos dos alumnos d'estas escolas, poucos dias depois do assentamento de praça, requerem, uns licença registada e outros licença para se apresentarem á junta militar de saude, com o fim de se escusarem ao serviço, com grave prejuizo da disciplina e dos proprios alumnos; para cohibir similhante abuso é recommendado aos commandantes dos corpos que não dêem seguimento a pretensões para similhantes licenças, quer os individuos sejam ou não al-

feres alumnos, sem que estejam promptos da recruta. Aos facultativos militares é recommendado tambem o maior escrupulo nas inspecções para a concessão das licenças. Estas disposições são em tudo applicaveis aos alumnos que, por qualquer motivo, recolham aos corpos para fazer serviço.—Portaria de 29 de agosto, ordem n.º 16..... 197

Armamento—Vidè *Revolver*.

De infanteria e cavallaria—Vidè *Commissão*.

Arreios:

Modelo A P—Pelo deposito geral do material de guerra são fornecidos aos corpos de engenheria e artilheria de guarnição, tantos arreios completos d'este modelo quantos são os cavallos praças dos officiaes montados dos ditos corpos.—N.º 3.º da disposição 7.ª da ordem n.º 15..... 183

Para cavallos praças dos officiaes montados dos corpos de infanteria e caçadores—São iguaes aos dos cavallos praças dos officiaes de artilheria e cavallaria (modelo de 1873), tendo os schabraques listas de panno da côr da gola dos casacos, e numeros de metal amarello.—Artigo 1.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 19..... 272

Arrematações:

De rações de forragens a secco—Condições pelas quaes devem fazer-se as arrematações das rações de forragens a secco, para os cavallos e muares dos corpos do exercito, que não são fornecidos pelo deposito de forragens de Lisboa.—Disposição 11.ª da ordem n.º 14..... 169

De rações de pão—Condições pelas quaes devem fazer-se as arrematações de rações de pão para as forças do exercito que não são fornecidas pela padaria militar de Lisboa e suas succursaes.—Disposição 10.ª da ordem n.º 14..... 167

Assentamento de praça—Vidè *Alistamento*.

Assumptos militares—Vidè *Conferencias sobre assumptos militares*.

Auctoridades civis—Vidè *Forças militares destinadas a auxiliar as auctoridades civis*.

Averbamento—Nos livros de matricula—Vidè *Condecorações*—*Folhas de registo de praças condemnadas a deportação militar*—*Matricula dos substitutos das praças de pret*.

B

Banda—Vidè *Uniformes.*

Brigadas de instrucção e manobra—Vidè *Instrucções.*

De infanteria—A primeira é composta do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha e dos regimentos de infanteria n.ºs 7 e 16, e a segunda do batalhão de caçadores n.º 5 e dos regimentos de infanteria n.ºs 1, 2 e 5.—Disposição 13.ª da ordem n.º 24 358

C

Calças de panno—Vidè *Uniformes.*

Carreiras de tiro:

De guarnição—Na séde de cada divisão militar onde estivér aquartellado mais de um corpo do exercito, devem o chefe do estado maior, os inspectores do material de engenheria e artilheria e dois officiaes de infanteria ou cavallaria, nomeados pelo commandante da divisão, constituir-se em commissão, para estudar e propor os meios necessarios para o estabelecimento de carreiras de tiro de guarnição. Na praça de Elvas é commettida esta incumbencia ao respectivo governador.—Portaria de 9 de outubro, ordem n.º 19... 275

Regimentaes—Na localidade onde estiver aquartellado um só corpo do exercito, o commandante da divisão nomeará uma commissão composta de officiaes do mesmo corpo, para estudar e propor os meios necessarios para estabelecimento de carreiras de tiro regimentaes.—Portaria de 9 de outubro, ordem n.º 19..... 276

Cavallos—Praças de officiaes—São apresentados aos conselhos administrativos dos corpos de artilheria montada ou de cavallaria, para serem resenhados nas respectivas mostras, os cavallos praças dos officiaes montados dos corpos de engenheria, artilheria de guarnição, caçadores e infanteria. Nas localidades onde não houver corpos montados providenciará o commandante de divisão como julgar conveniente. Cessa o abono das forragens, quando os officiaes dos referidos corpos não possuam cavallo effectivo.—N.ºs 1.º e 2.º da disposição 7.ª da ordem n.º 15..... 183

Cinto—Vidè *Uniformes.*

Cinturões—Vidè *Estojos para revolver.*

Clemencia real—Vidè *Perdões.*

Collegio militar—Vidè *Inspecção—Real collegio militar.*

Commandantes—De forças—Vidè *Responsabilidade dos commandantes de forças requisitadas para serviços civis.*

Commissões:

Consultiva das obras e defeza de Lisboa e seu porto—Esta commissão é composta do director geral da engenheria, do chefe da 1.ª secção da secretaria da direcção geral da arma, de tres dos officiaes de engenheria mais graduados, e tambem dos mais antigos no serviço das fortificações da capital. O serviço que lhe cumpre desempenhar é examinar e discutir cuidadosamente todos os projectos das obras de fortificação de Lisboa e seu porto antes de serem enviados ás estações superiores. Sempre que se tratar de assumptos concernentes á arma de artilheria, e que tenham relação com as obras, serão nomeados, pelo ministerio da guerra, dois officiaes d'esta arma.—Portaria de 26 de setembro, ordem n.º 18 251

De remonta para os corpos de artilheria e cavallaria—É nomeada uma nova commissão para substituir a nomeada em 28 de agosto e 21 de outubro de 1878.—Portaria de 18 de setembro, ordem n.º 17..... 225

Encarregada de elaborar um projecto de regulamento para o hospital de invalidos militares.—É dissolvida e mandada louvar pela assiduidade e zêlo que mostrou no desempenho do trabalho que lhe foi commettido.—Portaria de 19 de junho, ordem n.º 10..... 110

Encarregada de elaborar regulamentos para uma escola pratica de infanteria e cavallaria.—É nomeada uma commissão composta de sete membros, para elaborar os precisos regulamentos para a organisação de uma escola pratica de infanteria e cavallaria, onde, por batalhões e esquadrões, possa ser ministrado ás tropas d'estas armas o ensino do tiro nas suas diversas applicações, o conhecimento das armas portateis, o da fortificação do campo de batalha, o da tactica applicada ao ter-

reno e o serviço de campanha.—Portaria de 26 de setembro, ordem n.º 14..... 251

Encarregada de elaborar uma tabella dos ranchos—É nomeada uma commissão composta de cinco membros, para elaborar a tabella indicada, segundo as localidades onde existirem os corpos, e estudar o modo de levar a effeito o fornecimento por um processo similhante ao que está adoptado na armada real para o fornecimento das rações de bordo ás praças embarcadas.—Portaria de 9 de dezembro, ordem n.º 25..... 381

Encarregada da escolha do armamento para a cavallaria e infanteria—É encarregada de proceder aos estudos necessarios para assentar definitivamente quaes os systemas de correame e equipamento que convem adoptar no exercito; e de formular em conformidade com elles um novo plano de uniformes.—Portaria de 9 de dezembro, ordem n.º 25..... 372

Encarregada de elaborar um regulamento do ministerio publico perante os tribunaes militares—É nomeada uma commissão composta de tres membros, para elaborar o dito regulamento.—Portaria de 25 de setembro, ordem n.º 18..... 250

Encarregada de estudar e propor o plano de organisação da escola do exercito—É dissolvida e mandada louvar pelo zêlo e intelligencia com que se desempenhou do serviço que lhe foi commettido.—Portaria de 27 de junho, ordem n.º 11..... 122

Encarregada dos estudos e experiencias sobre o armamento da infanteria e cavallaria—É nomeada uma commissão composta de sete membros, para proceder com o maior cuidado e diligencia a estes estudos.—Portaria de 21 de novembro, ordem n.º 23 335

Encarregada de examinar os projectos para o estabelecimento de uma escola pratica de engenheria—É nomeada uma commissão composta de tres membros, para, no campo de instrucção e manobras em Tancos, examinar cuidadosamente dois projectos para o estabelecimento d'aquella escola, onde os officiaes e mais praças que pertencem á engenheria possam receber a instrucção pratica dos muitos e variados serviços que são chamados a desempenhar.—Portaria de 27 de setembro, ordem n.º 18..... 252

Encarregada de formular um plano de organisação dos quadros da reserva—É dissolvida a que havia sido nomeada por portaria de 18 de setembro de 1877, e creada uma outra composta de sete membros para o mesmo fim.—Portarias de 2 e 3 de julho, ordem n.º 11..... 122

Encarregada de formular um projecto completo de organisação da engenheria—É nomeada uma commissão composta de cinco membros, para que, revendo as differentes leis e decretos, proponha um projecto completo de organisação da engenheria, de modo que satisfaça aos seus variados serviços, quer durante a paz quer durante a guerra.—Portaria de 26 de setembro, ordem n.º 18 250

Encarregada da reforma das escolas regimentaes—É dissolvida e mandada louvar pelo zêlo e intelligencia com que se houve no desempenho do encargo que lhe foi commettido—Portaria de 9 de outubro, ordem n.º 19..... 276

Para elaborar um regulamento ou manual de tiro para armas portateis—Vidè *Regulamento de tiro para armas portateis.*

Para estudar o modo de conservar nas fileiras e remunerar os officiaes inferiores—É nomeada uma commissão composta de sete membros, para proceder aos estudos para o melhor modo de conservar nas fileiras do exercito os officiaes inferiores regularmente habilitados, convidando-os a permanecer no serviço e assegurando-lhes tambem ao deixal-o, uma posição social que remunere cada um segundo o modo e tempo por que houver servido.—Portaria de 17 de dezembro, ordem n.º 25 372

Para a reforma dos estabelecimentos de instrucção dependentes do ministerio da guerra—É nomeada uma commissão composta de nove membros, para estudar e elaborar os projectos de organisação dos referidos estabelecimentos.—Portaria de 5 de julho, ordem n.º 11..... 123

——Vidè *Carreiras de tiro de guarnição—Carreiras de tiro regimentaes.*

Condecorações—O averbamento das condecorações no livro de matricula é feito á vista do titulo original ou da sua publica fórma, conforme é expresso no n.º 6.º das instrucções a que se refere o artigo 230.º do regulamento geral para o serviço

dos corpos do exercito; devendo o militar agraciado, quer com condecorações nacionaes quer estrangeiras, solicitar previamente do ministerio do reino o competente diploma. Sem que tenha logar o averbamento, nenhum militar póde usar da respectiva insignia, como se determina no artigo 90.º do codigo de justiça militar — Disposição 7.ª da ordem n.º 24..... 252

Conferencias — Sobre assumptos militares — São estabelecidas em todos os corpos do exercito conferencias sobre assumptos militares, á escolha dos conferentes, devendo as prelecções ter principalmente um fim pratico e de applicação. Devem ser mensaes e feitas indistinctamente pelos diversos officiaes, a convite dos commandantes, enviando estes á secretaria da guerra as conferencias que julgarem dignas de consideração, para, depois de apreciadas, se determinar a sua publicação. Os nomes dos officiaes, cujas conferencias sejam julgadas de reconhecido merito, serão mencionados com louvor nas ordens do exercito. — Portaria de 23 de outubro de 1879, ordem n.º 20 e disposição 8.ª da ordem n.º 24... 287 352

Contingentes — Vidè *Recrutamento.*

Convenção de Genebra — A republica da Bolivia adheriu tambem a esta convenção. — Disposição 11.ª da ordem n.º 25..... 387

Correame — Vidè *Commissão encarregada da escolha do armamento para a cavallaria e infanteria.*

Crimes ou delictos — Da competencia dos tribunaes militares — É recommendada aos generaes encarregados de qualquer inspecção a observancia do artigo 228.º do codigo de justiça militar, sempre que no exercicio das suas funcções tiverem conhecimento de algum crime ou delicto da competencia dos mesmos tribunaes, ou infracção de disciplina, que devam ser punidas nos termos do mencionado codigo ou do regulamento disciplinar. — Portaria de 4 de setembro, ordem n.º 16..... 198

Cursos — Vidè *Escola do exercito.*

D

Delegações — Da direcção da administração militar — Comquanto estejam unicamente subordinadas á direcção da administração militar no que

respeita ao serviço de fiscalisação e outros da sua competencia, devem cumprir todas as ordens que, por escripto, lhes forem dadas pelos commandantes das divisões ou sub-divisões militares. A responsabilidade d'estas ordens pertence á auctoridade que as tiver dado. — Artigo 2.º das instrucções, ordem n.º 20 295

Deputados—Vidè *Eleição geral de deputados ás côrtes.*

Diligencias de justiça—Vidè *Forças militares para diligencias de justiça.*

Disponibilidade—De castigo—É imposta esta pena, por tempo de um mez, ao tenente do regimento de infanteria n.º 18, Leopoldino Augusto Moreira Rodrigues. — Disposição 6.ª da ordem n.º 23 338

E

Edificios—Para as delegações da administração militar—As secretarias das delegações na 5.ª divisão militar e na sub-divisão do Funchal são installadas em edificios do estado, quando os haja nas localidades, em condições proprias; não os havendo, o chefe da delegação participará á direcção da administração militar para esta providenciar convenientemente. — Artigo 1.º das instrucções, ordem n.º 20 295

Eleições:

De deputados—Para que os militares a quem a lei concede o direito de votar o podessem exercer nas eleições geraes de deputados que se realisaram no dia 19 de outubro, foi recommendado aos generaes commandantes das divisões que fizessem recolher aos seus quarteis permanentes, no dia 18 do mesmo mez, todas as forças que estivessem na instrucção do tiro. — Disposição 5.ª da ordem n.º 19..... 278

Geral de deputados ás côrtes—Suscita-se a rigorosa observancia da doutrina expendida na circular de 7 de outubro de 1870. — Disposição 5.ª da ordem n.º 17..... 229

Engenheria—Vidè *Commissões.*

Equipamento—Vidè *Commissão encarregada da escolha do armamento para a cavallaria e infanteria.*

Equipamentos—De cavallo e individual—Aos officiaes montados dos corpos de infanteria e ca-

çadores são distribuidos estes equipamentos (modelo de 1873), devendo as malas de panno ter os vivos da côr das listas — Artigo 2.º do decreto de 1 de outubro, ordem n.º 19..... 272

Escola:

Do exercito—Vidè *Commissões—Jurys—Premios—Programma.*

Pratica de engenheria—Vidè *Commissões.*

Pratica de infanteria e cavallaria—Vidè *Commissões.*

Regimentaes—Vidè *Commissões—Regulamento para as escolas regimentaes.*

Escola do exercito:

Lista de apuramento ou qualificação final dos alumnos—Rectificação á lista do anno lectivo de 1877-1878, approvada por portaria de 13 de setembro.—Ordem n.º 17..... 219

——Lista do anno lectivo de 1878-1879, approvada por portaria de 26 de dezembro—Ordem n.º 25 374

Escripturação—Vidè *Folhas de registo.*

Estabelecimentos—De instrucção dependentes do ministerio da guerra—Vidè *Commissões.*

Estojos—Para revolver—São fornecidos pela direcção geral da artilheria. Os officiaes que os pretenderem fazem a respectiva requisição, e pagam, por deducção nos seus vencimentos, em quatro prestações successivas, os alferes alumnos ou graduados, e em duas os de graduação superior.—Disposição 7.ª da ordem n.º 23..... 338

Exames de habilitação—Vidè *Programma.*

Exercicios—Vidè *Instrucção—Relatorio.*

F

Ferradores—Vidè *Officinas de ferradores.*

Ferragem—Dos cavallos praças de officiaes—É abonado o vencimento diario de 18 réis para ferragem e entretenimento dos cavallos praças dos officiaes montados dos corpos de engenheria, artilheria de guarnição, caçadores e infanteria. D'este abono faz-se conta no registo n.º 14.—Disposição 11.ª da ordem n.º 20..... 297

Ferramentas—Vidè *Officinas de ferradores.*

Festas religiosas—Vidè *Forças militares para abrilhantar festas religiosas.*

Folhas de registo—De praças condemnadas a deportação militar—Nas folhas do registo d'estas praças, e na casa *Transferencia de corpo* averba-se—Passou ao deposito de deportados em..., officio de...; e na casa *Condemnações impostas por sentença dos tribunaes*, regista-se a verba existente no livro de matricula, em harmonia com as instrucções a que se refere o § 1.º do artigo 232.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito. Estas folhas, depois de assim escripturadas, são remettidas para o deposito de deportados acompanhadas da sentença condemnatoria.—Disposição 5.ª da ordem n.º 6 71

——Vidè *Matricula dos substitutos das praças de pret.*

Força do exercito—Para o anno de 1879—É fixada em 30:000 praças de pret. D'esta força é licenciada toda a que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço.—Artigos 1.º e 2.º da carta de lei de 15 de maio de 1879, ordem n.º 7.... 73

Forças militares—Vidè *Ultramar.*

Destinadas a auxiliar as auctoridades civis—A auctoridade militar presta prompto auxilio á civil, quando esta lh'o requisite para manter a ordem publica, devendo as requisições para este fim ser feitas, por escripto, pelos governadores civis ou secretarios geraes na séde dos districtos, e nos concelhos pelos administradores. O fim da diligencia e o local onde se effectua deve ser declarado confidencialmente.—N.ºs 1.º e 2.º da disposição 7.ª da ordem n.º 18 255

Para abrilhantar festas religiosas—É concedida mediante a retribuição que esteja estabelecida, mas nunca para distancias taes que não permittam pernoitar no respectivo quartel.—N.º 4.º da disposição 7.ª da ordem n.º 18..... 255

——O transporte d'estas forças é pago pelas irmandades, confrarias ou particulares que as requisitarem.—Disposição 8.º da ordem n.º 23..... 339

Para diligencias de justiça—O juiz ou agente do ministerio publico requisita á auctoridade administrativa, e esta á militar, a força de que carecer para qualquer diligencia; não precedendo esta formalidade deixa de ser satisfeita a requisição.—N.º 3.º da disposição 7.ª da ordem n.º 18..... 255

Forragens—Vidè *Cavallos praças de officiaes.*

Em dinheiro — As abonadas nos mezes de janeiro, fevereiro e março devem ser na rasão de 267,659 réis cada uma. — Disposição 5.ª da ordem n.º 2 14

—— As abonadas nos mezes de abril, maio e junho devem ser na rasão de 280,214 réis cada uma. — Disposição 7.ª da ordem n.º 5 67

—— As abonadas nos mezes de julho, agosto e setembro devem ser na rasão de 264,779 réis cada uma — Disposição 13.ª da ordem n.º 13 155

—— As abonadas nos mezes de outubro, novembro e dezembro devem ser na rasão de 246,232 réis cada uma. — Disposição 12.ª da ordem n.º 20 297

—— São abonadas aos capitães ou subalternos sempre que accidentalmente sejam chamados aos serviços extraordinarios de major ou ajudante, por não terem obrigação de possuir cavallo praça a que se refere o n.º 2.º da disposição 7.ª da ordem do exercito n.º 15, e deverem apresentar-se montados nas respectivas formaturas. — Disposição 10.ª da ordem n.º 22 321

Em genero — Vidè — *Arrematações.*

Fortificações:

De Lisboa e seu porto — É auctorisada a applicação da quantia de 150:000$000 réis com a continuação d'estas obras, e bem assim o excedente que se liquidar da verba de 180:000$000 réis consignada para o anno economico de 1878-1879. — Artigo 1.º da carta de lei de 25 de junho, ordem n.º 10 .. 104

—— Os projectos das obras, sempre que forem enviados á secretaria da guerra, devem constar da memoria descriptiva e justificativa da obra; plantas geral e parciaes e dos córtes precisos; medição de superficies e de volumes em geral, calculo de aterros e excavações; preços e bases para a sua composição, e orçamento. Quando a obra for de grande importancia, deve tambem ser acompanhada da planta do terreno em roda da fortificação até ao alcance efficaz da artilheria. — Portaria de 22 de setembro, ordem n.º 18 249

—— Para que os projectos das obras a fazer sejam maduramente examinados e discutidos, antes de enviados á secretaria da guerra, serão presentes á commissão consultiva de obras e defeza de Lisboa e seu posto. — Portaria de 26 de setembro, ordem n.º 18 251

Da villa de Chaves—Vidè *Muralhas*.

Fossos—Vidè *Muralhas*.

Fundos—Para pagamento dos generos destinados ao rancho—Os officiaes directores do rancho nos corpos devem apenas receber dos respectivos conselhos administrativos, de cinco em cinco dias, os fundos necessarios para o pagamento dos generos de que não haja deposito. Quando exista este deposito ou os generos sejam fornecidos por estabelecimentos de maior consideração commercial, é aos conselhos que cumpre effectuar os pagamentos.—Disposição 12.ª da ordem n.º 16..... 207

G

Gratificações—Não determinadas por lei—Desde o principio do anno economico de 1879-1880 cessam todos os abonos a titulo de gratificações, ajudas de custo ou outra qualquer designação, com excepção das que são auctorisadas por lei e descriptas no orçamento geral do estado. Em caso de comprovada necessidade podem ser auctorisados serviços extraordinarios, que serão retribuidos sob proposta dos directores geraes ou chefes de serviço.—Decreto de 26 de junho, ordem n.º 10..... 108

——Continuam, até nova determinação, as gratificações e outros vencimentos indicados na relação approvada por portaria de 25 de julho. A despeza proveniente d'esta auctorisação não deve exceder a quantia de 20:000$000 réis.—Ordem n.º 13.... 151

Guiões—Para os corpos de caçadores e infanteria—Para execução da ordenança sobre os exercicios e evoluções dos corpos de infanteria, é distribuido a cada batalhão de caçadores e regimentos de infanteria um guião. Os dos caçadores são de seda verde e os de infanteria encarnados, rectangulares, de $0^m,80 \times 0^m,75$, tendo ao meio, bordado a retalho, o numero do corpo, que será para os primeiros o de seda amarella e para os segundos branca, de $0^m,25$ de altura. As hastes são de madeira, de $2^m,57$ de altura, conto o lança de ferro. Os suspensorios são de correia de anta envernizada de preto para os caçadores, e envernizada de branco para a infanteria, sendo as ferragens d'estes de metal dourado e chave de aço e a d'aquelles bronzeada. O guião é

conduzido pelo alferes mais moderno do corpo ou batalhão a que pertencer.—Disposição 6.ª da ordem n.º 24..... 351

Guiné portugueza—Vidè *Ultramar*.

H

Hospital—De invalidos militares—Vidè *Commissões*.

I

Imposto—Do sêllo—Quando devido por accesso ou transferencia é calculado sobre o novo vencimento; por melhoria de vencimento no proprio emprego, é calculado sobre o vencimento com melhoria; e no caso de nova nomeação, é calculado sobre o vencimento d'essa nova nomeação; levando-se sempre em conta o imposto correspondente aos vencimentos anteriores.—Decreto de 3 de julho, ordem n.º 13.. 147

Inactividade temporaria—De castigo—É imposta esta pena, por dois mezes, ao alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Carlos Augusto Barata.—Disposição 7.ª da ordem n.º 10..... 114

——É imposta esta pena, por tres mezes, ao coronel do regimento de infanteria n.º 12, Joaquim José de Almeida; por igual tempo, ao tenente coronel do mesmo corpo, José Eduardo da Costa Moura; por igual tempo, ao major do batalhão de caçadores n.º 12, Joaquim Nicolau Aguas; e por seis mezes, ao alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Pedro Nunes de Sousa.—Disposição 6.ª da ordem n.º 16... 202

——É imposta esta pena, por oito mezes, ao major do regimento de artilheria n.º 2, Nuno Caetano Pacheco.—Disposição 5.ª da ordem n.º 18..... 254

Informações—Vidè *Pretensões*.

Informações annuaes—Recommenda-se a todas as auctoridades militares, cada uma na parte que lhe pertencer, e sobre sua responsabilidade quando haja irregularidade ou infidelidade, que satisfaçam pelo modo mais preciso e consciencioso a todos os quesitos indicados nas informações annuaes, e ao competente juizo privativo que devem apresentar dos seus subordinados.—Disposição 6.ª da ordem n.º 25..... 384

Infracção de disciplina—Vidè *Crimes e delictos da competencia dos tribunaes militares.*

Inspecção:

Aos corpos de caçadores—Vidè *Inspecções aos corpos de infanteria.*

Aos corpos de cavallaria—É encarregado o general, Francisco de Sousa Canavarro, da inspecção aos corpos de cavallaria.—Portaria de 6 de dezembro, ordem n.º 24..... 350

Aos corpos de infanteria.—É encarregado o general, José Maria Gomes, da inspecção aos corpos de infanteria e caçadores.—Portaria de 23 de junho, ordem n.º 10..... 111

Ao real collegio militar—É nomeada uma commissão de quatro membros para inspeccionar este collegio, examinando e estudando todas as causas que tenham occorrido para o estado anormal em que existe.—Portaria de 19 de agosto, ordem n.º 15 180

Da junta militar de saude—O official que, sendo nomeado para qualquer serviço, der parte de doente, será immediatamente inspeccionado no seu quartel por um facultativo, ou por mais de um constituidos em junta, conforme a gravidade do caso; o resultado d'esta inspecção deve ser communicado por escripto. Se a nomeação for feita por ordem do ministerio da guerra, a auctoridade a quem cumprir fazel-a executar, informará do succedido esta estação.—Disposição 5.ª da ordem n.º 2 de 1870, relembrada pela disposição 7.ª da ordem n.º 16..... 202

Instrucção:

Dos corpos de infanteria e caçadores—Sempre que o numero de praças for sufficiente para constituir uma ou duas companhias de combate, haverá exercicios de escola de companhia, em dois dias, pelo menos, de cada semana; e alem d'estes realisar-se-ha semanalmente um exercicio de instrucção tactica de combate, em que se observarão os preceitos estabelecidos na ordenança. Realisar-se-hão tambem em terrenos accidentados fóra das paradas dos quarteis, exercicios de batalhão, tanto na ordem unida como na dispersa.—N.ºs 1.º e 2.º da disposição 6.º da ordem n.º 13..... 153

Dos recrutas—O maximo de lições para um recruta passar a prompto para o serviço, é fixado em 180

dias para a infanteria, 280 para a cavallaria, 240 para a artlheria e 100 para o batalhão de engenheria.—Disposição 8.ª da ordem n.º 19..... 279

Instrucção tactica—Vidè *Instrucções para o serviço das brigadas de instrucção e manobra.*

Instrucções:

Ácerca do licenceamento para a reserva—Os espolios das praças licenceadas na reserva podem ser vendidos pelos conselhos administrativos, e o seu producto entregue ás mesmas praças; mas quando estas sejam devedoras á fazenda nacional ou aos cofres dos conselhos administrativos, remette-se á secretaria da guerra uma relação declarando qual a quantia e o motivo por que são devedoras.

Quando as praças quizerem receber os seus creditos nas localidades onde residirem, serão estes enviados, por intermedio da agencia militar de Lisboa, ás auctoridades administrativas ou militares, ou aos cofres das thesourarias geraes dos districtos, remettendo-se tambem á secretaria da guerra as competentes relações com declaração da residencia das praças e importancia que lhes deve ser entregue; e n'este caso devem os conselhos administrativos solicitar das auctoridades a declaração de terem recebido as indicadas quantias.—Portaria de 28 de junho, ordem n.º 10.. 111

Para a inspecção aos corpos de caçadores e infanteria—O general nomeado para inspeccionar os corpos de caçadores e infanteria deve regular-se n'este serviço pelas instrucções approvadas por portaria de 16 de agosto.—Ordem n.º 15..... 178

Para o serviço das brigadas de instrucção e manobra—Os generaes commandantes d'estas brigadas superintendem, sob as immediatas ordens dos commandantes das respectivas divisões, ao commando dos corpos que compõem as suas brigadas, e exercem sobre elles a mais stricta fiscalisação na parte que respeita á instrucção; e mandam, bem como os commandantes dos corpos sob o seu commando, receber diariamente a ordem aos quarteis generaes das divisões a que pertencem, quando residirem na mesma localidade. Os das brigadas de infanteria, logo que comece a instrucção das companhias em terrenos accidentados, devem dedicar-se especialmente a vigiar e dirigir a fiscalisação

da nova ordenança.—N.os 1.º, 2.º e 3.º da disposição 6.ª da ordem n.º 18..... 254

Para o serviço das delegações da administração militar—Vidè *Delegações da direcção da administração militar—Edificios para as mesmas—Serviço da competencia das mesmas—Livros precisos para as mesmas—Recibos processados nas mesmas.*

——Vidè *Serviço de guarnição.*

Inutilisação de documentos—Dos conselhos administrativos dos corpos—A inutilisação a que procediam os fiscaes da administração militar, dos documentos relativos a abonos de vencimentos e mais despezas mensaes dos corpos, deve ser feita pelos generaes quando procederem á inspecção dos corpos do exercito.—Disposição 8.ª da ordem n.º 15..... 184

J

Junta militar de saude—Vidè *Licenças da junta militar de saude—Inspecções da junta militar de saude.*

Jurys—Para os exames especiaes de habilitação—Nomeados em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto de 24 de dezembro de 1863.—Ordem n.º 12..... 143

L

Licenças:

Da junta militar de saude—Os commandantes das divisões militares não podem conceder licenças para serem presentes á junta de saude a officiaes que não pertençam aos corpos das suas divisões, ainda mesmo que recentemente tenham sido transferidos, nem tão pouco áquelles que, pertencendo, forem por ordem superior mandados exercer, ainda que por tempo limitado, qualquer commissão de serviço fóra da respectiva divisão. Quando haja motivo justificado para qualquer official, nas circunstancias apontadas, ser presente á junta, o commandante da divisão o participará á secretaria da guerra, aguardando a resolução para proceder.—Disposição 5.ª da ordem n.º 2 de 1870, relembrada pela disposição 7.ª da ordem n.º 16..... 302

——Vidè *Alumnos das escolas polytechnica e do exercito, e da universidade de Coimbra.*

Registadas—Recommenda-se aos generaes commandantes das divisões militares e directores geraes da engenheria e artilheria, que não dêem andamento a requerimentos pedindo licença registada feitos por officiaes que lhes estão subordinados, emquanto se não apresentarem nos corpos ou repartições a que pertencem.—Disposição 7.ª da ordem n.º 16..... 202

——É aos commandantes das divisões militares e aos directores geraes da engenheria e artilheria que cumpre resolver as pretensões das praças de pret até ao posto de furriel inclusivè, relativas a concessão de licenças registadas, por periodos de sessenta dias. As praças que não estejam promptas na instrucção, e as que tiverem menos de seis mezes de serviço contados do seu alistamento, não podem obter esta licença. É condição expressa que as praças, para poderem gosar a licença pedida, devem, quando tenham divida de fardamento e de artigos de fazenda, obrigar-se por meio de fiador, quando o não façam de prompto, a pagar os seus debitos nas respectivas quinzenas como se estivessem em serviço effectivo.—Disposição 14.ª da ordem n.º 24..... 358

——Vidè *Alumnos das escolas polytechnica e do exercito, e da universidade de Coimbra.*

Licenceamento—Para a reserva—As praças de pret que estão no effectivo dos corpos, em virtude da carta de lei de 5 de março de 1873 e do artigo 4.º das instrucções para a sua execução, e tenham direito á baixa definitiva até 30 de junho de 1882, são licenceadas para a reserva; e as que, nas mesmas circunstancias, devam ter baixa até igual dia de 1883, serão licenceadas no 1.º de outubro.—Artigos 1.º e 2.º do decreto de 25 de junho, ordem n.º 10..... 105

——A contar do dia 1.º de dezembro são licenceadas todas as praças de pret á proporção que forem terminando o serviço effectivo a que são obrigadas pelo seu alistamento.—Artigo 3.º do decreto de 25 de junho, ordem n.º 10..... 105

Livros—Para as delegações da administração militar—Collecção das ordens do exercito, livros para

registo de entrada e saída dos documentos de processo e expediente; para o processo dos subsidios de marcha e de residencia eventual, e dos transportes de qualquer especie; para registo dos documentos enviados pelo correio, dos extractos das ordens geraes e das ordens ou instrucções da direcção da administração militar, e dos officios expedidos á mesma administração e outras auctoridades.—Artigo 5.º das instrucções, ordem n.º 20..... 296

Louvores—Ás tropas da guarnição de Lisboa—Pelo asseio e disciplina com que se apresentaram na parada do dia 24 de julho.—Disposição 7.ª da ordem n.º 13 153

——Vidè *Commissões.*

M

Matricula—Dos substitutos das praças de pret—Na casa «Notas biographicas durante o serviço» deve lançar-se a seguinte nota: *A praça que substituiu alistada em ... de ... de 18... como ...* (declara-se a natureza de praça) *pertencia ao contingente de 18... a cargo do concelho de ...*, quando os substitutos sejam alistados nos mesmos corpos; ficando sem effeito a disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 24 de 1872.—Disposição 15.ª da ordem n.º 24..... 359

Manual de tiro para armas portateis—Vidè *Regulamento de tiro para armas portateis.*

Monte pio—Official—É elevado a 55:000$000 réis o subsidio d'este monte pio.—Artigo 1.º da carta de lei de 23 de junho, ordem n.º 11..... 120

——É nomeado secretario d'este monte pio, para servir no anno economico de 1879-1880, o segundo official da direcção da administração militar, Theotonio José do Amaral.—Portaria de 20 de agosto, ordem n.º 15..... 181

Muralhas—Na villa de Chaves—São entregues á camara municipal de Chaves as muralhas e fossos que circumdam aquella villa, para serem demolidas segundo as necessidades da população e conveniencias da salubridade publica. O que no praso de oito annos não for applicado a esta concessão reverte ao dominio e posse do estado.—Carta de lei de 23 de junho, ordem n.º 11..... 119

O

Officiaes—Dos batalhões de caçadores n.os 4 e 5 do ultramar—São nomeados d'entre os individuos do exercito do reino, que o requererem, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862, ou dos que constituem os quadros das guarnições das provincias ultramarinas.—Artigo 2.º do decreto de 26 de dezembro de 1878, ordem n.º 1..... 2

Officiaes inferiores—Vidè *Commissão para estudar o modo de conservar nas fileiras e remunerar os officiaes inferiores.*

Officiaes inferiores e cabos—Dos batalhões de caçadores n.os 4 e 5 do ultramar—São nomeados d'entre as praças dos corpos do exercito do reino, conforme as instrucções de 10 de outubro de 1864, ou dos das guarnições das provincias ultramarinas, ou ainda d'entre as do effectivo d'estes ultimos que estejam devidamente habilitados como determina o regulamento de 21 de novembro de 1866—Artigo 3.º do decreto de 26 de dezembro de 1868, ordem n.º 1..... 2

Officinas de ferradores—Dos corpos de artilheria e cavallaria—A conservação e renovo das ferramentas d'estas officinas é feita conforme está previsto no artigo 263.º do regulamento da administração da fazenda militar, de 16 de setembro de 1864, e na disposição 10.ª das que o alteram, publicadas na ordem do exercito n.º 69 de 1869.—Decreto de 10 de dezembro, ordem n.º 25..... 367

Ordenança—Sobre os exercicios e evoluções dos corpos de infanteria—É approvada e mandada pôr em execução.—Decreto de 7 de julho, ordem n.º 14..... 159

Ordens—Transmittidas a differentes auctoridades—Os commandantes das sub-divisões militares transmittem as ordens do commandante da divisão ás estações e auctoridades subalternas residentes na localidade onde estiver o general da sub-divisão.—N.º 4.º da disposição 6.ª da ordem n.º 18..... 255

P

Pão—Vidè *Arrematações.*

Parada—Vidè *Louvores.*

Pensões—Do monte pio official—São tambem herdeiros habeis para receber pensão os filhos legitimados ou perfilhados nos termos da lei civil.—Artigo 2.º da carta de lei de 23 de junho, ordem n.º 11..... 120

Perdões—Para poderem ser attendidas e ter seguimento as pretensões das praças que desejam recorrer á real clemencia por occasião da semana santa, devem os requerimentos enviados á secretaria da guerra vir acompanhados dos competentes processos; mas se estes não existirem na divisão a que o requerente pertença, os requerimentos serão remettidos ao commandante da divisão onde estiverem os respectivos processos para terem o devido destino, a fim de simplificar o expediente e tornar menos moroso o andamento d'estas pretensões. As que não derem entrada na secretaria oito dias antes de quinta feira maior não terão seguimento.—Disposição 11.ª da ordem n.º 23..... 340

Poder moderador—Vidè *Perdões.*

Polvora—É livre a industria e commercio de polvora mediante as condições exaradas na carta de lei de 23 de junho, ordem n.º 10..... 104

Portarias—Vidè *Alumnos—Commissões.*

Praças de pret—Vidè *Licenças—Matriculas dos substitutos das praças de pret—Pretensões das praças de pret.*

Premios:

Aos alumnos da escola do exercito—Relação dos que foram premiados no anno lectivo de 1878–1879.—Disposição 10.ª da ordem n.º 17..... 233

Aos alumnos militares da escola polytechnica—Relação dos que foram premiados no anno lectivo de 1878–1879.—Disposição 16.ª da ordem n.º 24..... 359

Prescripções geraes—Para os estabelecimentos das carreiras de tiro de guarnição e regimentaes—Devem ter a direcção norte-sul e situadas de modo que não resulte perigo para os habitantes das proximidades, e que sejam de facil aquisição para evitar despezas desnecessarias. As carreiras regimentaes devem ter pelo menos 300 metros de extensão e 10 de largura com uma faxa ou margem de cada lado, de 40 metros, quando seja possivel;

e as de guarnição, as proporções necessarias para o estabelecimento de duas ou mais carreiras nas mesmas condições das regimentaes, devendo qualquer d'ellas ficar situadas o mais proximo possivel dos quarteis.—Portaria de 9 de outubro, ordem n.º 19..... 276

Pret—Augmento da quarta parte—Os sargentos ajudantes e primeiros sargentos não têem direito a este augmento quando, no praso de cinco annos, tiverem soffrido no respectivo posto, trinta dias de prisão seguidos ou interpolados; ou sessenta de detenção, sendo um dia de prisão considerado igual a dois de detenção; quatro reprehensões na presença dos officiaes inferiores da mesma graduação, ou duas na presença dos officiaes da companhia ou destacamento, dentro do praso de um anno.—Disposição 12.ª da ordem n.º 18..... 264

Pretensões:

Das praças de pret—A apreciação e despacho das pretensões das praças de pret até ao posto de furriel inclusivè, para transferencia de uns para outros corpos da mesma ou differente arma, é da attribuição dos directores geraes das armas especiaes e commandantes das divisões, conforme as armas a que as praças pertençam. Quando estas pretensões forem de praças de posto ou graduação superior a furriel, são os requerimentos enviados, sempre pelas vias competentes, á direcção geral da secretaria da guerra, bem como das que pretenderem passar ás guardas municipaes, companhias de administração, ultramar, etc. Na concessão de transferencias deve attender-se a que os corpos se mantenham com a força indicada pela secretaria da guerra.—Disposição 9.ª da ordem n.º 22..... 320

——Quando forem para transferencia de corpo só terão seguimento quando as praças tenham saldado as suas contas com os cofres dos conselhos administrativos.—Disposição 9.ª da ordem n.º 22... 321

——Vidè *Transporte das praças de pret—Licenças registadas.*

Remettidas á secretaria da guerra—As dos officiaes e praças de pret, e de empregados dependentes do ministerio da guerra, devem ser sempre acompanhadas por todas as informações dos chefes a

quem cumpre dar a taes pretensões o devido seguimento.—Disposição 10.ª da ordem n.º 13... 154

Primeiros sargentos—Vidè *Pret. Augmento da quarta parte.*

Procissões—Vidè *Forças militares para abrilhantar festas religiosas.*

Programma—Dos exames especiaes de habilitação—Publicados em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867.—Ordem n.º 12..... 131

Publicações—Vidè *Subsidio para publicação de obras.*

R

Rancho—Vidè *Commissão encarregada de elaborar uma tabella dos ranchos—Fundos.*

Real collegio militar—Vidè *Inspecção ao real collegio militar.*

Recibos—Processados nas delegações da administração militar—Os recibos de soldo e outros documentos, depois de processados, entregam-se aos interessados, em troca da senha que receberam quando os apresentaram para processo.—Artigo 6.º das instrucções, ordem n.º 20..... 296

Recrutamento:

Contingente de 1878—É fixado em 2:000 recrutas o resto do contingente em divida d'este anno.—Artigo 1.º da carta de lei de 17 de maio, ordem n.º 7..... 74

——Os 2:100 recrutas fixados para o resto do contingente d'este anno (2:000 para o exercito de terra e 100 para a armada) são distribuidos pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, conforme a tabella que faz parte do decreto de 23 de maio, ordem n.º 9..... 89

——Determina-se a fórma como deve proceder-se á distribuição, pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, do contingente de 300 recrutas destinados ao serviço da armada.—Decreto de 17 de novembro, ordem n.º 23 327

Contingentes de 1879—É fixado em 12:800 recrutas o contingente para este anno. D'este numero, 800 são destinados para o serviço da armada.—§ unico do artigo 1.º da carta de lei de 17 de maio, ordem n.º 7..... 74

——Determina-se a fórma como deve ser dividido o contingente d'este anno pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes.—Decreto de 20 de agosto, ordem n.º 16..... 191

Operações a seguir para se effectuar o de 1879—Decreto de 28 de janeiro, ordem n.º 3 18

——Vidè *Substituições.*

Recrutas—Vidè *Instrucção de recrutas.*

Registo—Vidè *Folhas de registo.*

Regulamento:

De policia e de serviço interno nos tribunaes militares—É approvado e mandado pôr em execução por portaria de 23 de outubro, ordem n.º 21... 303

De tiro para armas portateis—Em consequencia de ter sido dissolvida a commissão creada em 1875, para formular este regulamento, por não poder a maioria dos officiaes que a compunham desempenhar-se d'esse serviço simultaneamente com outros a que eram obrigados: é nomeada uma outra composta de cinco membros, para proceder sem demora á confecção do mencionado regulamento.—Portaria de 20 de novembro, ordem n.º 23..... 334

Para as escolas regimentaes—É mandado pôr em execução por decreto de 22 de dezembro.—Ordem n.º 26..... 391

Relatorio—Sobre a instrucção dos corpos—Os commandantes dos corpos enviarão aos commandantes das divisões militares relatorios circumstanciados relativos ao adiantamento obtido na instrucção, e quaesquer observações tendentes a alterar as prescripções da ordenança; e bem assim os relatorios parciaes dos capitães que, durante o trimestre, tenham dirigido os exercicios de companhia. Estes relatorios devem ser enviados á secretaria da guerra, acompanhados de um outro do commandante da divisão.—N.º 3.º da disposição 6.ª da ordem n.º 13.. 153

Remonta—Vidè *Commissão de remonta para os corpos de artilheria e cavallaria.*

Reprehensão—Vidè *Disponibilidade de castigo.*

Representações collectivas—É approvado o procedimento do general commandante da 1.ª divisão militar, em ordem a fazer respeitar e cumprir pelos seus subordinados os preceitos de rigorosa disciplina, por occasião da representação

que os officiaes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, dirigiram ao seu commandante.—Portaria de 14 de agosto, ordem n.º 14..... 163

Requerimentos—Vidè *Licenças registadas—Pretensões.*

Reserva—Vidè *Commissões—Instrucções—Licenceamento.*

Residencia eventual—Vidè *Subsidio.*

Responsabilidade—Dos commandantes de forças requisitadas para serviços civis—O commandante é o responsavel pela disciplina e o unico competente para providenciar ácerca das disposições a adoptar para o cumprimento das requisições das auctoridades civis: estas requisições devem-lhe ser apresentadas por escripto, ou vocalmente em presença de testemunhas, quando, por circunstancias urgentes e extraordinarias não possa ser feita por aquelle modo. Quando pelos meios suaves e suasorios, não conseguir fazer respeitar as determinações da auctoridade, intimará em voz alta, e por tres vezes, os desobedientes ou desordeiros a que dispersem, fazendo proceder cada intimação de um toque de corneta ou tambor; se esta não for attendida, recorrerá então aos meios extremos para restabelecer a ordem e manter o principio da auctoridade.—N.os 5.º e 6.º da disposição 7.ª da ordem n.º 18..... 255

Revolver—O uso de revolver é obrigatorio para os officiaes em todo o serviço de campanha e nas formaturas em ordem de marcha, quando não sejam em grande uniforme; e será contido em um estojo de couro envernisado de preto, suspenso de um cinturão de igual substancia. Serve de fiador ao revolver um cordão de seda preta, com dois passadores tambem de seda. O cinturão é collocado por cima do casaco, de fórma que o estojo fique encostado á parte posterior do quadril direito.—Artigos 1.º a 3.º do decreto de 6 de novembro, ordem n.º 22..... 316

S

Sargentos ajudantes—Vidè *Pret. Augmento da quarta parte.*

Sêllo—Vidè *Imposto do sêllo.*

Serviço—Da competencia das delegações da ad-

ministração militar—Abono e processo de soldos e todos os mais vencimentos dos officiaes e empregados dependentes do ministerio da guerra, assim como as despezas devidamente auctorisadas; processo ordinario relativo ao fornecimento de pão, etape e forragens em genero, quer este seja feito pelos conselhos administrativos ou por arrematação; fornecimento de vestuario e calçado, e de rações para o pessoal e animal; transportes terrestres e maritimos; abono e processo das quantias despendidas com a compra de mobilia e de utensilios; administração e gerencia das hortas e outros terrenos productivos que pertençam ao ministerio da guerra, e não estejam entregues aos conselhos administrativos dos corpos e praças de guerra, etc. A gerencia do serviço relativo a abonos, pagamento e fornecimento de qualquer especie, compete a um conselho composto do chefe e dos aspirantes.—Artigos 13.º e 4.º das instrucções, ordem n.º 20.

Serviço de guarnição—Das tropas de infanteria—Instrucções que provisoriamente se devem observar, com o fim de harmonisar a pratica do serviço de guarnição com as disposições da nova ordenança.—Disposição 10.ª da ordem n.º 18..... 262

Sobrevivencias—Da pensão do monte pio official—A pensão caduca pelo fallecimento ou inhabilidade do herdeiro, mas se o socio pretender que tenha logar a sobrevivencia da pensão de ascendente para descendente pagará quota duplicada.—Artigo 3.º da carta de lei de 23 de junho, ordem n.º 11.. 120

Sub-divisões militares—Vidè *Ordens transmittidas a differentes auctoridades.*

Subsidio:

De marcha e de residencia eventual—Os titulos d'estes subsidios são processados sómente na 1.ª repartição da direcção da administração militar.—Dissposição 6.ª da ordem n.º 14..... 166

Para a publicação de obras—Só se concedem mediante as disposições do decreto de 27 de novembro.—Ordem n.º 24..... 345

Substituições—Dos recrutas do exercito e da armada—É fixado em 240$000 réis o preço das substituições dos recrutas e em 640$000 réis o dos refractarios no anno de 1879.—Decreto de 30 de agosto, ordem n.º 17..... 215

Substitutos—Vidè *Matricula dos substitutos das praças de pret.*

T

Tabella—Da distribuição da despeza—Para o anno economico de 1879-1880.—Ordem n.º 13..... 148

Tempo de serviço—Das praças dos batalhões de caçadores n.ºs 4 e 5 do ultramar—Ás naturaes das provincias ultramarinas será de cinco annos contados do dia do alistamento. Tendo bom procedimento e necessaria robustez podem obter a readmissão.—Artigo 4.º do decreto de 26 de dezembro de 1878, ordem n.º 1..... 2

Transferencias:

Ao deposito de deportados—Vidè *Folhas de registo.*

De praças de pret de uns para outros corpos—Vidè *Pretensões das praças de pret.*

Transporte—De praças de pret—As praças de pret que pretenderem transferencia de corpo, devem depositar previamente no cofre do conselho administrativo a importancia precisa para pagamento do transporte, quer tenham de transitar pelas vias ferreas ou maritimas. Quando não effectuem este deposito, o commandante não dará seguimento á pretensão.—Disposição 9.ª da ordem n.º 22..... 321

Transportes—Vidè *Forças militares para abrilhantar festas religiosas.*

Tribunaes militares—Vidè *Commissões—Regulamento de policia e de serviço interno nos tribunaes militares.*

U

Ultramar:

Força militar—São creados mais dois batalhões de caçadores destinados a guarnecerem os districtos de Lourenço Marques e de Tete, e denominar-se-hão—batalhão de caçadores n.º 4 e batalhão de caçadores n.º 5.—O quadro de cada um compõe-se de estado maior e menor e quatro companhias, na força total de 17 officiaes e 294 praças de pret.—Artigo 1.º do decreto de 26 de dezembro de 1878, ordem n.º 1..... 1

——É creada uma bateria de artilheria para guarnecer as fortalezas da provincia da Guiné portugueza.—Artigo 5.º da carta de lei de 18 de março, ordem n.º 9..... 88

Guiné portugueza—O territorio com esta denominação constitue uma provincia independente, e tem a sua séde na ilha de Bolama.—Artigos 1.º e 2.º da carta de lei de 18 de março, ordem n.º 9... 87

Uniformes—Vidè *Commissão encarregada da escolha do armamento para a cavallaria e infanteria.*

Alterações no padrão das calças de panno—É permittido aos aspirantes a officiaes dos corpos de artilheria montada e de cavallaria, alumnos das escolas do exercito e polytechnica, o uso, fóra dos actos do serviço, das calças de panno do padrão estabelecido para os officiaes dos mesmos corpos.—Disposição 5.ª da ordem n.º 14..... 165

Banda ou cinto—É usada unicamente nas formaturas em grande uniforme, ou fóra dos actos do serviço.—Artigo 4.º do decreto de 6 de novembro, ordem n.º 22..... 316

——Vidè *Arreios—Equipamentos.*

V

Vencimentos—Dos alferes graduados—Quando os alferes graduados se acharem em tratamento nos hospitaes, com licença registada, em disponibilidade ou inactividade temporaria, o desconto a fazer-lhe deve ser proporcional ao estabelecido com respeito aos alferes effectivos em similhante situação.—Disposição 6.ª da ordem n.º 17..... 230

N.º 1

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

7 DE JANEIRO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar

Sendo insufficiente a força militar decretada em 2 de dezembro de 1869 para guarnecer a provincia de Moçambique, quando circumstancias extraordinarias exijam a reunião de um corpo mais consideravel em qualquer ponto da mesma provincia onde seja perturbada a ordem publica;

Convindo guarnecer convenientemente os districtos de Tete e de Lourenço Marques, a fim de dar completa garantia ao desenvolvimento progressivo da sua prosperidade;

Usando da auctorisação concedida ao governo pelo § 1.º do artigo 15.º do acto addicional á carta constitucional da monarchia;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Organisar-se-hão nas provincias ultramarinas dois batalhões de caçadores com destino a guarnecerem os districtos de Lourenço Marques e de Tete.

§ unico. Estes batalhões denominar-se-hão — batalhão de caçadores n.º 4 e batalhão de caçadores n.º 5, e terão a seguinte composição:

Um estado maior, um estado menor e quatro companhias.

Composição do estado maior

Major commandante	1
Ajudante (alferes)	1
Quartel mestre (tenente)	1
Cirurgião mór	1
Capellão	1
	5

Estado menor

Sargento ajudante	1
Sargento quartel mestre	1
Coronheiro	1
Espingardeiro	1
Corneteiro mór	1
Cabo de corneteiros	1
	6

Uma companhia

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro sargento	1
Segundos sargentos	2
Furriel	1
Cabos	6
Corneteiros	2
Soldados	60
	75

Recapitulação

Estado maior	5
Estado menor	6
Quatro companhias	300
Total	311

Art. 2.º Na organisação d'estes batalhões os officiaes serão nomeados d'entre aquelles individuos do exercito do reino que o requererem, em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do decreto de 10 de setembro de 1846 e a circular de 21 de maio de 1862, ou d'entre os que constituem os quadros das guarnições das provincias ultramarinas.

Art. 3.º Os officiaes inferiores e cabos de esquadra serão do mesmo modo provenientes do exercito do reino, conformemente ao que dispõem as instrucções de 10 de outubro de 1864, ou das guarnições das provincias do ultramar, ou ainda d'entre as praças do effectivo d'estes corpos que estiverem devidamente habilitadas em conformidade do regulamento de 21 de novembro de 1866.

Art. 4.º O tempo de serviço das praças naturaes das provincias ultramarinas será de cinco annos, contados do

dia do seu alistamento; podendo obter readmissão no fim d'este termo, se tiverem bom procedimento e a necessaria robustez.

Art. 5.º A todos os individuos que compozerem estes batalhões serão applicaveis as disposições dos decretos de 2 e 9 de dezembro de 1869 e mais legislação em vigor.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de dezembro de 1878. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*

2.º — **Por decretos de 30 de dezembro do anno proximo passado:**

Arma de engenheria

Capitão, o tenente, Fernando Pereira Mousinho de Albuquerque.

Tenentes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello Ganhado, e Antonio Candido Cerdeira de Almeida Soeiro de Gamboa; do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego; do batalhão de caçadores n.º 6, Joaquim Lucio Lobo; do regimento de infanteria n.º 1, José Fernando de Sousa; do regimento de infanteria n.º 2, José de Oliveira Matos; do regimento de infanteria n.º 3, Ignacio Teixeira de Menezes; do regimento de infanteria n.º 5, Alfredo Pereira Tovar de Lemos, e Nuno Bento de Brito Taborda; do regimento de infanteria n.º 7, Augusto Cesar de Abreu Nunes; do regimento de infanteria n.º 14, Silverio Abranches Coelho de Lemos e Menezes; e do regimento de infanteria n.º 16, Augusto Salustiano Monteiro de Lima, e Antonio da Costa Freire, por estarem comprehendidos na disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de artilheria

Alferes alumno, o cabo graduado do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Marques Paixão, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Praça de Elvas

Major da praça, o major do regimento de infanteria n.º 3, João Travassos Valdez.

Commissões

O capitão de engenheria, Agostinho Pacheco Leite de Bettencourt, em conformidade com a disposição do decreto com força de lei de 28 de junho de 1870, por ter sido nomeado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

Por decreto de 31 do mesmo mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel do regimento de artilheria n.º 1, José Diogo Zuchelli.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o general de brigada, Antonio Pedro de Azevedo, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Coronel, o coronel do regimento de artilheria n.º 3, Emygdio José Xavier Machado.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Augusto Eduardo Freire de Andrade.

4.º — **Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Antonio Amaro Pires Guerra, noventa dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Maria de Fontes

N.º 2

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE JANEIRO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decreto de 5 de dezembro do anno proximo passado:**

Regimento de cavallaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Martinho José Teixeira Homem.

Regimento de infanteria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria Leote Côrte Real.

Por decretos de 8 do corrente mez:

Estado maior de artilheria

Major, o capitão, Antonio José Pereira d'Antas Guerreiro.

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente coronel, o major do regimento de artilheria n.º 2, José Ferreira da Cunha Junior.

Regimento de artilheria n.º 3

Coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 1, João Alberto da Silveira.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Abilio Augusto da Silva Rosado.

Arma de artilheria

Segundos tenentes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, José Lobo de Vasconcellos, Alberto Adelino Maia, Alvaro Nobre da Veiga, Francisco Jayme Quintella, Francisco de Carvalho Brito Gorjão, Antonio Soares de Albergaria, e Aureliano Carlos de Sousa Ferreira,

por estarem comprehendidos na disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente de cavallaria servindo em artilheria, Augusto Serrão de Faria Pereira.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4, D. Antonio José de Mello, por estar comprehendido nas disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Fernando Larcher, Alfredo Augusto de Campos Carvalho, Joaquim Augusto Ferreira Dias, Ernesto Carlos Salgueiro, Joaquim José Salema, e Jacinto Maria da Rocha Rodrigues Bastos; e do regimento de cavallaria n.º 4, Ignacio Cabral da Costa Pessoa, por estarem comprehendidos nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Balthazar de Mendonça Moreira de Brito, e João Rodrigues Chaves; e do regimento de cavallaria n.º 4, Braz Mousinho de Albuquerque, por estarem comprehendidos nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Leopoldo Francisco da Silva Vianna, por estar comprehendido nas disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Arthur Salgueiro Pacheco, Joaquim José Ferreira de Aguiar, Joaquim Alfredo Paes, Domingos José Ferreira Junior, e Alfredo Albino da França Mendes; e do regimento de cavallaria n.º 8, Francisco Nunes da Silva, por estarem comprehendidos nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes de cavallaria servindo em artilheria, José Matheus Lapa Valente.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4, Carlos Augusto da Silva Leitão, por estar comprehendido nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João da Costa Trenas, por estar comprehendido nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 12, João Barbeito da Silva.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo batalhão, Eugenio Candido Xavier, e Jeronymo Caraciolo Correia; do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Luiz Theophilo de Araujo Waddington, José Augusto de Matos Coelho, e Eduardo Casassa Alvares Pereira; do regimento de infanteria n.º 8, Raymundo Maria Correia Mendes Junior; do regimento de infanteria n.º 16, José Maria do Rego Lima, e João Augusto Lelio do Rego Bayam; e do regimento de infanteria n.º 17, Pedro Joaquim Marques, por estarem comprehendidos nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Antonio Joaquim Pereira Trancoso, Antonio José de Sá Leão Pimentel, Alberto José Vergueiro, e Adriano Accacio de Madureira Beça, por estarem comprehendidos nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, José Luiz de Azevedo.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Augusto de Andrade Pereira, por estar comprehendido nas disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo batalhão, Bernardino Dias de Sousa e Silva, João Baptista Pereira Heitor de Macedo, Jayme Ernesto Croner, e João Antonio da Costa Leal; e do regimento de infanteria n.º 8, Augusto Carlos Correia Mendes, por estarem comprehendidos nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 16, Augusto Cesar Bettencourt, por estar comprehendido nas disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, José Augusto Villa Verde, e Francisco Marques Pereira de Lemos, por estarem comprehendidos nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo batalhão, Bernardino Rodrigues Pereira Junior, e João Augusto Escorcio; e do regimento de infanteria n.º 16, Julio Cesar de Freitas, por estarem comprehendidos nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, Roberto Rodrigues Mendes, e Leonardo da Costa Freire, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863,

por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Nuno José Severo Campello de Andrade; e do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim Julio Borges, por estarem comprehendidos nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Sarmento da Fonseca, e José Emygdio Pinheiro Borges, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Julio Côrte Real de Novaes, por estar comprehendido nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, os alferes alumnos, do regimento de artilheria n.º 1, José Joaquim da Costa Lima; e do regimento de infanteria n.º 18, Basilio Alberto de Sousa Pinto Junior, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do batalhão de caçadores n.º 9, Vasco Paulo Guedes de Menezes; e do regimento de infanteria n.º 15, José Caetano Ribeiro Vianna, por estarem comprehendidos nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Albano de Magalhães Barbosa Pinho, por estar comprehendido nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Varella Duarte, e Joaquim Narciso Renato

Descartes Baptista, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, José Rosalino Alves Pereira da Silva, por estar comprehendio nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Abel de Almeida Botelho, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo de estado maior.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 2, Augusto Antonio de Macedo Pinto, por estar comprehendido nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 14, Augusto Henriques Nogueira, por estar comprehendido nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente de infanteria servindo em artilheria, José de Figueiredo.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, João Filippe da Rosa Alpedrinha, por estar comprehendido nas disposições do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, José Cesar Ferreira Gil, e Luciano Augusto da Costa, por estarem comprehendidos nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, José Joaquim Ayres.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim Teixeira Moutinho, por estar comprehendido nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Rodrigo Teixeira Alves Martins, Francisco Antonio Cardoso Borges, e João Victorino de Abranches Lemos e Menezes, por estarem comprehendidos nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5, Alfredo Augusto Fernandes, por estar comprehendido nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, José Gonçalves Pereira dos Santos, e Francisco de Lucena e Faro, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Joaquim Francisco de Azevedo Madureira Chaves; do batalhão de caçadores n.º 4, Luiz Augusto Victor Xavier da Silva; e do regimento de infanteria n.º 2, João Francisco Xavier Franco, e Manuel Valentiniano Correia da Silva, por estarem comprehendidos nas disposições do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Commissões

Capitão de artilheria, o primeiro tenente, João Benjamim Pinto.

Os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Antonio de Sousa; e do bata-

lhão de caçadores n.º 12, Luiz Maria dos Reis; e de cavallaria, Augusto Justiniano da Silva Pinto, a fim de irem servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865.

Inactividade temporaria

O cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Maria de Castro, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos de 13 do mesmo mez:

Corpo de estado maior

Coronel, o tenente coronel, Candido Xavier de Abreu Vianna.

Tenente coronel, o major, D. Francisco de Almeida.

Major, o capitão, Manuel Ferreira da Cunha Pereira.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, João Maria Jalles, Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça, e José Correia de Carvalho e Almeida, por estarem comprehendidos nas disposições do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o alferes, Jayme de Castro Lobinho Zuzarte, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo de estado maior.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o alferes, Alvaro Henriques Pereira, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo de estado maior.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes, José Antonio Rodrigues Guimarães, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo de estado maior.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o alferes, Alfredo Pereira Taveira de Magalhães, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo de estado maior.

Commissões

Tenentes coroneis do corpo de estado maior, os majores, Affonso Joaquim Nogueira Soares, João Pedro Tavares Trigueiros, e Antonio Nogueira Soares, continuando nas commissões em que se acham.

O coronel do corpo de estado maior, D. Luiz da Camara Leme, em conformidade com as disposições do decreto de 28 de junho de 1870, por ter sido nomeado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio dos negocios do reino.

2.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Carlos Bandeira de Mello.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Antonio Marques Paixão.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, o major do estado maior de artilheria, João Correia de Mesquita.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição, Francisco Maria Antunes do Valle.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Soares.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim José Tristão.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Eduardo José Bernardino Rodrigues Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 2, José Antonio Domingues.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Frederico Augusto Botelho Nobre da Veiga.

3.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 11 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de infanteria, José Maria Rodrigues, regressado do ultramar sem ter concluido a sua commissão, pelo que fica na arma a que pertence n'aquelle posto, em conformidade com a ultima parte do decreto de 2 de setembro de 1874.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 192 da 5.ª companhia e n.º 680 de matricula do batalhão de engenheria, Luiz Carlos Pereira Pegado.

5.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço por que saíram as rações de forragens no trimestre findo em 31 de dezembro ultimo, foi de 267,659 réis, sendo o grão 201,879 réis e a palha 65,762 réis.

6.º—Declara-se que o major do batalhão de caçadores n.º 11, Francisco Antonio de Sequeira, se apresentou no dia 15 de dezembro ultimo, desistindo do resto da licença registada, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 31 do anno proximo passado.

7.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 7 de novembro do anno proximo passado:

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente (actualmente em caçadores n.º 12), Eduardo João Caetano de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 19 de dezembro do mesmo anno:

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, João Eduardo Lopes de Mendonça, vinte dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Francisco Alberto da Silveira, sessenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Francisco Neves de Castro, cincoenta dias para se tratar.

Em sessão de 2 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, Francisco Ernesto da Silva, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente (actualmente em caçadores n.º 7), Augusto Eduardo Freire de Andrade, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Paulo da Costa Borges Carneiro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, Francisco Guedes de Almeida Osorio, quarenta dias para se tratar.

8.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de engenheria

Capitão, José Carlos Tudella Côrte Real, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Antonio Tavares de Macedo, prorogação por quarenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, Antonio Carlos Ferreira Junior, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque, sessenta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Eduardo Annibal Botto, prorogação por cento e oitenta dias.

9.° — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria e os commandantes da 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.° 1

Primeiro tenente, Joaquim Garcia, quinze dias.

Regimento de artilheria n.° 2

Capitão, Francisco José de Azevedo, dez dias.

Regimento de infanteria n.° 6

Alferes, José Homem de Almeida da Costa Cabral, prorogação por doze dias.

Regimento de infanteria n.° 12

Alferes, Manuel Maria dos Santos, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

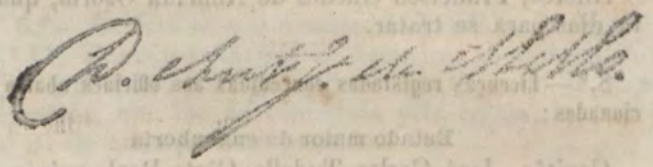

N.º 3

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE MARÇO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão do regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 3.º e 5.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, o tenente do mesmo regimento, José Hermenegildo da Costa Campos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 21 de janeiro de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 3, Miguel Antonio Xavier: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secre-

tario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de janeiro de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil — 3.ª Repartição

Tendo de proceder-se ás operações do recrutamento para o exercito e armada no corrente anno de 1879, na conformidade das leis de 27 de julho de 1855, 4 de junho de 1859, 1 de julho de 1862 e 22 de fevereiro de 1876;

Hei por bem ordenar o seguinte:

Artigo 1.º Os governadores civis expedirão as ordens e instrucções competentes para que as camaras municipaes dos concelhos e as commissões dos bairros, designadas no artigo 15.º da lei de 27 de julho de 1855, procedam ao recenseamento para o serviço do exercito e da armada de todos os mancebos, sem excepção alguma, residentes ou domiciliados nos mesmos concelhos ou bairros, que tiverem vinte annos completos no dia 1 de fevereiro d'este anno; e bem assim dos que no mesmo dia já tiverem vinte e um annos, e que por dolo, culpa ou omissão deixaram de ser recenseados quando tinham vinte annos, nos termos do artigo 12.º da lei de 27 de julho de 1855 e 14.º da de 4 de junho de 1859.

Art. 2.º O recenseamento terá começo na primeira quinta feira do proximo mez de fevereiro, e terminará no dia 31 de março immediato, observando-se o disposto no artigo 26.º da lei de 27 de julho de 1855. O caderno que for destinado para este fim terá as indicações exigidas no mesmo artigo.

Art. 3.º Para este effeito as camaras municipaes e commissões dos bairros terão muito em vista os preceitos dos artigos 6.º, 12.º, 13.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º e 25.º da lei de 27 de julho de 1855, e 4.º e 14.º da de 4 de junho de 1859.

Art. 4.º Os governadores civis darão as instrucções necessarias aos administradores de concelho ou bairro para que satisfaçam com todo o zêlo ás obrigações que lhes impõe o artigo 16.º da lei de 27 de julho de 1855, fiscalisando com o maior escrupulo todos os actos do recenseamento, prestando os esclarecimentos que convierem, e reclamando, nos termos do artigo 28.º da mesma lei, contra

a inscripção ou omissão de qualquer cidadão indevidamente feita no recenseamento, ou contra o modo por que estiver feita a qualificação de cada um nas casas respectivas.

Art. 5.º Aos recenseamentos devem igualmente ser presentes, para prestarem todos os esclarecimentos precisos, os parochos e os regedores das freguezias dos respectivos concelhos ou bairros.

Art. 6.º Concluido o recenseamento, as camaras municipaes e commissões dos bairros farão extrahir do caderno respectivo, no praso de oito dias improrogaveis, copia authentica, devidamente assignada, do mesmo recenseamento, a qual remetterão ao administrador do concelho ou bairro, para ser por elle enviada á commissão districtal, a que pertencer, com informação sua, em que exporá com toda a minuciosidade se acha o recenseamento legal e conforme, ou se contém defeitos que convenha emendar.

Art. 7.º Até ao dia 16 de abril seguinte serão as copias de que trata o artigo 6.º enviadas ás commissões districtaes; estas, em vista das informações dos administradores ou de quaesquer outros esclarecimentos, que tenham obtido, resolverão se os recenseamentos, a que as copias respeitam, estão ou não conformes; fazendo desde logo reformar ou emendar os que não estejam em harmonia com os preceitos legaes.

§ unico. A fiscalisação determinada no artigo anterior terminará no dia 1 de maio seguinte.

Art. 8.º Quando approvados pelas commissões districtaes, nos termos do artigo 7.º d'este decreto, os recenseamentos organisados pelas camaras municipaes e commissões dos bairros, as mesmas camaras e commissões farão extrahir copias authenticas d'elles, que serão affixadas, até ao dia 8 de maio seguinte, na porta da igreja de cada uma das freguezias na parte que lhe respeitar.

Art. 9.º Os cadernos do recenseamento estarão patentes durante todo o mez de maio, na casa das respectivas camaras e commissões dos bairros, para serem examinados pelas partes interessadas, que poderão tirar d'elles copias e fazel-as authenticar por quaesquer officiaes publicos.

Art. 10.º As camaras municipaes e as commissões dos bairros não podem excluir nem isentar os mancebos recenseados que estiverem comprehendidos na disposição dos artigos 7.º e 8.º da lei de 27 de julho de 1855 e no artigo 2.º da de 4 de junho de 1859, devendo limitar-se a

mencionar no caderno os motivos, que houverem, de exclusão ou de isenção, e que constarem das reclamações apresentadas.

Art. 11.º Ás commissões districtaes compete resolver sobre as causas de isenção ou de exclusão, quando não digam respeito á falta de altura ou de robustez.

Art. 12.º Desde o dia 8 até 23 de maio podem ser apresentadas ás camaras municipaes e ás commissões de recenseamento todas as reclamações contra a inscripção e a omissão de qualquer mancebo indevidamente feitas no recenseamento, ou contra o modo por que no mesmo recenseamento estiverem designadas as circumstancias dos recenseados.

§ 1.º Estas reclamações podem ser feitas pelo proprio interessado ou por algum outro cidadão do municipio ou bairro, com relação a terceiro, ou pelo administrador do concelho; e em um só requerimento se poderá reclamar por um ou por muitos.

§ 2.º As reclamações serão feitas por escripto e devidamente assignadas, instruidas com os documentos que lhes sirvam de prova, os quaes serão jurados e reconhecidos por tabellião.

§ 3.º Todas as auctoridades e repartições são obrigadas a satisfazer as requisições das camaras municipaes, commissões de bairros ou commissões districtaes ácerca de quaesquer documentos ou informações que as possam esclarecer.

Art. 13.º As camaras municipaes e as commissões dos bairros darão as suas informações sobre todas as reclamações até ao dia 7 de junho, remettendo os presidentes, n'este dia, os processos respectivos aos administradores dos concelhos ou bairros, para serem julgados pelas commissões districtaes, ou juntas revisoras, segundo a natureza das reclamações.

§ unico. Os administradores dos concelhos ou bairros farão a remessa das reclamações até ao dia 22 de junho, e as acompanharão de informação sua.

Art. 14.º As commissões districtaes apreciarão e julgarão as reclamações que não digam respeito á falta de robustez ou de altura, e os governadores civis farão remetter successivamente aos administradores de concelho ou bairro as mesmas reclamações já resolvidas, por modo que possam ficar entregues aos presidentes das camaras municipaes e das commissões dos bairros até ao dia 7 de julho.

§ unico. As decisões das commissões districtaes serão sempre motivadas.

Art. 15.º As juntas de revisão apreciarão e julgarão em primeira e ultima instancia todas as causas de exclusão por falta de altura ou de robustez.

§ unico. A resolução das reclamações, da competencia da junta revisora, será tomada por occasião do chamamento dos recrutas ao serviço militar.

Art. 16.º As decisões que habilitem para o serviço militar quaesquer mancebos serão notificadas a elles, ou a seus paes, tutores ou a qualquer pessoa que, conforme direito, possa acceitar a notificação feita, pelo secretario da camara ou da commissão, ou por outro empregado municipal ou administrativo, dentro em cinco dias, contados d'aquelle em que forem entregues aos presidentes das camaras ou das commissões dos bairros.

Art. 17.º Todas as decisões das commissões districtaes e das juntas de revisão, sobre reclamações, irão sendo notadas na casa competente dos cadernos dos recenseamentos, á proporção que forem presentes ás camaras e ás commissões dos bairros.

Art. 18.º Depois de notadas as decisões no recenseamento, nenhuma alteração mais se poderá n'elle fazer, a não ser por virtude de ordem do tribunal superior, nos termos das leis de 27 de julho de 1855 e 4 de junho de 1859.

§ unico. Exceptuam-se d'esta disposição unicamente os resultados dos julgamentos das juntas de revisão nas inspecções definitivas, os quaes se notarão nos recenseamentos em qualquer tempo em que forem communicados.

Art. 19.º Os mancebos destinados ao serviço naval não serão julgados incapazes do mesmo serviço por motivo de falta de altura.

Art. 20.º Os cadernos do recenseamento, depois de notadas as decisões, como determina o artigo 18.º, estarão patentes, desde o dia 13 a 22 de julho, nas casas das camaras municipaes e das commissões dos bairros, desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde, para serem examinados por todas as pessoas interessadas, as quaes poderão extrahir copias d'estes documentos e fazel-as authenticar por quaesquer officiaes publicos.

Art. 21.º No dia 23 de julho publicarão as camaras e as commissões dos bairros, por editaes affixados nas portas das igrejas parochiaes, a summa de todas as decisões que houverem sido proferidas sobre as reclamações.

Art. 22.º Das decisões das commissões districtaes haverá recurso para o supremo tribunal administrativo.

§ 1.º Os recursos interpõem-se perante as camaras municipaes e commissões dos bairros, desde o dia 23 de julho até 7 de agosto.

§ 2.º Os recursos interpõem-se por declaração escripta, acompanhada dos documentos que lhes servirem de prova.

§ 3.º Dar-se-ha ás partes, que o requererem, recibo da entrega da petição de recurso.

Art. 23.º As camaras e as commissões dos bairros, logo que lhes sejam apresentados os recursos, os remetterão ao governador civil com os processos respectivos, no praso impreterivel de tres dias, para que sejam presentes ás commissões districtaes.

Art. 24.º As commissões districtaes informarão successivamente os recursos, e os governadores civis os enviarão ao supremo tribunal administrativo, até 25 de agosto, para serem julgados pelo mesmo tribunal até 4 de outubro.

Art. 25.º Até ao dia 15 de outubro apresentarão as partes interessadas certidões authenticas das resoluções do supremo tribunal ás camaras municipaes e commissões dos bairros, para estas as fazerem notar nos respectivos cadernos do recenseamento, devendo não obstante os governadores civis dar cumprimento ás resoluções do supremo tribunal, logo que se publicarem na folha official, nos termos da circular de 19 de março de 1862.

§ 1.º Nenhuma certidão apresentada depois d'aquelle dia poderá ser attendida, salvo no caso previsto no § 2.º do artigo 40.º da lei de 27 de julho de 1855.

§ 2.º Os recenseados fóra da idade legal podem a todo o tempo reclamar contra a sua inclusão no recenseamento; com estas reclamações se observarão as regras estabelecidas para todas as demais.

§ 3.º Notadas as resoluções do supremo tribunal nos cadernos do recenseamento, dar-se-ha este por findo e será lançado no registo dos recenseamentos, que será rubricado pelos governadores civis.

§ 4.º A transcripção no livro de registo será rubricada em todas as suas folhas, e assignada pelas camaras municipaes, commissões dos bairros, e administradores, bem como pelos regedores na parte respectiva ás suas freguezias.

§ 5.º Serão validas unicamente as certidões e as copias extrahidas d'este livro.

Art. 26.º Logo que se publicar a lei que mande dis-

tribuir o contingente para o serviço militar terrestre e naval, será este distribuido pelos concelhos e subdividido por freguezias conforme as instrucções e ordens do governo.

Art. 27.º No dia 20 de outubro, pelas nove horas da manhã, procederão as camaras municipaes e as commissões dos bairros em acto publico ao sorteamento de todos os mancebos inscriptos nos recenseamentos, precedendo editaes e annuncios nos jornaes nas terras em que os houver, assistindo a este acto os administradores, os regedores e os parochos das freguezias, assim como todas e quaesquer pessoas que se julguem interessadas n'elle.

Art. 28.º O sorteamento será feito separadamente por freguezias, sendo chamados os mancebos, para tirarem a sorte, pela ordem em que estiverem inscriptos e segundo a collocação das freguezias nos respectivos cadernos.

§ 1.º Nas freguezias, que tiverem sido agrupadas para a subdivisão dos contingentes, far-se-ha um só sorteio entre todos os recenseados das mesmas freguezias.

§ 2.º Faz-se o sorteamento lançando-se publicamente n'uma urna tantos numeros quantos forem os mancebos inscriptos no recenseamento da primeira freguezia designada nos cadernos, e mandando o presidente da camara ou da commissão do bairro proceder á chamada de todos elles, ordenando aos que se apresentarem que extráiam da urna um numero, que será lido em voz alta e escripto pelo secretario ao lado do nome do mancebo que o extrahiu.

§ 3.º Esta operação repetir-se-ha tantas vezes quantas forem as freguezias que compozerem o concelho ou bairro inscriptas no caderno do recenseamento.

§ 4.º Em logar do mancebo recenseado poderá responder por elle á chamada seu pae, tutor, procurador ou qualquer pessoa que o represente, legitimamente auctorisada.

§ 5.º Quando o mancebo recenseado não responder á chamada, nem em logar d'elle qualquer das pessoas designadas no § antecedente será o seu numero extrahido por um menor de dez annos.

Art. 29.º Em seguida ao sorteamento procederão as camaras e commissões dos bairros á formação das listas dos contingentes que tiverem sido distribuidos aos concelhos e freguezias, na conformidade das leis respectivas e ordens do governo, devendo assistir a este acto os administradores de concelho ou bairro, os regedores de parochia e os parochos.

Art. 30.º Os mancebos que tiverem assentado praça voluntariamente, os que a isso houverem sido legalmente compellidos, os readmittidos e os refractarios, pelo tempo que servirem a mais, serão em regra levados em conta ás freguezias em que tinham o seu domicilio antes de entrarem no exercito ou na armada, e ahi deduzidos do numero de mancebos exigidos ás mesmas freguezias.

§ 1.º O abono dos refractarios far-se-ha descontando tantos recrutas quantos forem os annos a mais de todos os refractarios, divididos pelo numero de annos que constitue o serviço simples de um recruta, de terra ou de mar, segundo for o caso.

§ 2.º Cessará, porém, a disposição d'este artigo a respeito d'aquelles mancebos que forem legalmente compellidos para o serviço do exercito ou da armada fóra do concelho do seu domicilio, sem precatoria do respectivo administrador, porque n'este caso serão abonados no contingente do concelho do administrador que os prender.

Art. 31.º Os mancebos sorteados a quem tocarem os numeros mais baixos, que não tiverem sido excluidos ou isentos, até ao preenchimento do numero requerido para o contingente das freguezias ou grupos de freguezias, serão proclamados recrutas effectivos; e formar-se-ha de todos uma lista que no domingo immediato será affixada nas portas das igrejas parochiaes, dando-se assim por publicada.

§ unico. Todos os demais mancebos recenseados que não tiverem sido excluidos ou isentos, ficarão obrigados a preencher quaesquer vacaturas acontecidas no numero de recrutas proclamados.

Art. 32.º Se as operações do sorteamento e formação das listas dos contingentes não podérem concluir-se no dia para ellas fixado, continuar-se-hão nos dias immediatos até á sua conclusão.

Art. 33.º Os mancebos que forem proclamados recrutas effectivos apresentar-se-hão ao respectivo administrador dentro do praso de cinco dias, contados d'aquelle em que for publicada a lista do contingente na porta da igreja parochial, e d'elle receberão guia para o governador civil do districto.

§ 1.º Os administradores dos concelhos e bairros, nas guias de marcha que passarem aos recrutados, para estes se apresentarem nos governos civis á inspecção das juntas revisoras, farão, alem das declarações constantes do formulario annexo ao decreto de 10 de janeiro de 1856,

especial menção das occupações ou profissões dos recrutados, não só em vista do que constar dos recenseamentos, mas tambem segundo as informações que devem colher a este respeito.

§ 2.º Os recrutas supplentes serão intimados, conforme direito, por ordem dos respectivos administradores de concelho, para se apresentarem no praso de cinco dias.

Do mesmo modo se procederá a respeito dos recrutas effectivos todas as vezes que forem chamados fóra dos prasos legaes.

Art. 34.º Os mancebos destinados ao serviço naval não serão julgados incapazes do mesmo serviço por motivo de falta de altura.

Art. 35.º Os mancebos que forem julgados aptos pelas juntas revisoras serão entregues pelos governadores civis, em acto seguido ao da inspecção, ás respectivas auctoridades militares, e abonados nos contingentes de que fizerem parte.

§ unico. Os recrutados que pertencerem a alguma das profissões enumeradas no artigo 3.º da lei de 22 de fevereiro de 1876, serão remettidos aos chefes dos respectivos departamentos maritimos.

Art. 36.º As substituições dos recrutados continuarão a reger-se pelos regulamentos em vigor, tanto a respeito do serviço terrestre como do serviço naval.

Art. 37.º Abonar-se-ha adiantadamente, pela recebedoria do concelho por conta dos ministerios da guerra e da marinha, o subsidio diario de 120 réis a cada recruta, contado desde o dia da marcha até áquelle em que prestar juramento em algum corpo ou deposito militar ou de marinha.

Art. 38.º Os governadores civis dos districtos das ilhas adjacentes darão cumprimento ao presente decreto na parte que lhes toca, designando para os actos das reclamações, recursos, sorteamento e apuramento dos recenseados, os prasos que as respectivas distancias e demais circumstancias locaes exigirem, mas por modo que todos aquelles actos se concluam até ao fim de novembro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino e da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de janeiro de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de alferes para o regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 3.º e 5.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, os primeiros sargentos, do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Augusto de Beja, do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Alfredo de Sousa Caldas, do batalhão de caçadores n.º 8, José Manuel Garcia de Andrade, do batalhão de caçadores n.º 9, José de Sousa Carneiro Canavarro, do regimento de infanteria n.º 5, João Carlos Nogueira de Chaby, do regimento de infanteria n.º 8, José Augusto Lacueva, do regimento de infanteria n.º 10, Manuel Cesar Rodrigues, do regimento de infanteria n.º 15, Pedro Dionysio Barreiros, e do regimento de infanteria n.º 16, Agostinho Antonio de Bettencourt.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de janeiro de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão, para o regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Porfirio Augusto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 18 de fevereiro de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o bacharel Constantino Maximo de Sousa Guedes, juiz de direito de 1.ª instancia servindo na comarca de Chaves, de 1.ª classe: hei por bem nomeal-o auditor junto do conselho de guerra

permanente da 3.ª divisão militar, para preenchimento da vacatura resultante da promoção a juiz de 2.ª instancia do bacharel Candido Albino de Freitas Lobo, que servia na referida auditoria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 5 de março de 1879.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Antonio Maria do Couto Monteiro.*

2.º — **Por decretos de 16 de janeiro ultimo:**

Regimento de infanteria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Luiz da Silva.

Regimento de infanteria n.º 14

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Luiz de Castro Borges e Mello.

Por decretos de 21 do mesmo mez:

Direcção geral da artilheria — Estabelecimentos fabris

Director da fundição de canhões, o major do estado maior de artilheria, Antonio José Pereira d'Antas Guerreiro.

Estado maior de artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Victor Jorge de Pina Vidal, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto de 29 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, João Chrysostomo Pereira Franco.

Por decreto de 30 do mesmo mez:

Reformados

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o

cirurgião em chefe, Luiz Albino Gonçalves, em attenção aos serviços prestados durante a sua carreira militar.

Por decretos de 4 de fevereiro ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra - Direcção geral

Tenente adjunto, o alferes adjunto, Antonio Augusto Pereira.

Estado maior de artilheria

Capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Heliodoro da Veiga.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, o capitão do estado maior de artilheria, Francisco Hygino Craveiro Lopes.

Capitão da 4.ª companhia, o primeiro tenente ajudante do regimento de artilheria n.º 3, Leandro Augusto Roque Pedreira.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 12, José Cassiano Moniz.

Inactividade temporaria

O tenente do regimento de infanteria n.º 3, Julio Augusto Rodrigues de Castro, e o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, Antonio Maria Pinto Dá Mesquita, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Commissões

Major, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Marinho.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o major do regimento de artilheria n.º 2, João Correia de Mesquita, e o alferes de cavallaria em inactividade temporaria, Manuel Ignacio de Moraes Machado, o primeiro pelo ter requerido e ambos por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude; devendo o primeiro, para a classificação da reforma, ser considerado capitão de 9 de junho de 1859, major de 6 de dezembro de 1870, tenente coronel de 16 de setembro de 1874 e coronel de 8 de janeiro do corrente anno, em conformidade com as disposições do decreto de 27 de junho de 1877.

Por decretos de 11 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes ajudante, o alferes, Francisco Maria Godinho.

Commissões

O tenente do regimento de cavallaria n.º 3, José Augusto Arnaut Peres, a fim de ir servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865.

Por decretos de 18 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Nuno Augusto Carlos de Figueiredo.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Manuel Fernandes.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Antonio Augusto Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o sargento ajudante da guarda municipal do Porto, Jacinto de Freitas Cabral.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Luiz Bernardo da Silveira Lorena.

Regimento de infanteria n.º 11

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, Eduardo de Jesus Teixeira.

2.ª Companhia da administração militar

Subalterno, o alferes sem prejuizo de antiguidade, Julio Augusto da Costa.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Pe-

dro de Oliveira, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 13 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Official da ordem de S. Thiago, do merito artistico, scientifico e litterario, o capitão, Agostinho Maria Cardoso, em attenção aos seus merecimentos, especialmente demonstrados na obra que ultimamente publicou, intitulada *Fabrico das bôcas de fogo de bronze e dos projecteis.*

Por decretos de 4 do corrente mez:

Corpo de estado maior

Capitães, os tenentes, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Jayme de Castro Lobinho Zuzarte, do batalhão de caçadores n.º 5, Alvaro Henriques Pereira, e do regimento de infanteria n.º 16, Alfredo Pereira Taveira de Magalhães.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Pereira da Luz Côrte Real.

Capitão, o capitão de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Joaquim José da Silva Lopes.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Domingos Theodoro Magno da Cunha, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, Miguel Luiz Pinto Pimentel.

Tenente, o alferes, Luiz Ferreira Real.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Augusto de Andrade Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado, Francisco Antonio Potte.

Regimento de infanteria n.º 3

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Gaspar Pereira Dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, José Joaquim Ayres.

Regimento de infanteria n.º 16

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Caetano Jacques Dupont, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Manuel José de Sousa Escrivanis.

Commissões

Major de infanteria, o capitão em serviço no ministerio dos negocios da marinha e ultramar, Agostinho Coelho.

Tenentes de infanteria, os alferes, em commissão na guarda municipal de Lisboa, Ricardo Antonio de Salles, e Leopoldino Augusto Moreira Rodrigues; e da guarda municipal do Porto, Luiz Sequeira, continuando todos no serviço em que se acham.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 5, Vicente Ferreira de Moura.

Inactividade temporaria

O cirurgião mór, Antonio José de Carvalho Portella, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Gaspar Antonio de Lima, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por portaria de 5 de fevereiro ultimo:

Real collegio militar

Exonerado do exercicio de official do estado maior, o

tenente do regimento de cavallaria n.º 3, José Augusto Arnaut Peres, pelo pedir.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, Francisco Jayme Quintella, José Lobo de Vasconcellos, Alberto Adelino Maia, Aureliano Carlos de Sousa Ferreira; e do regimento de artilheria n.º 3, Francisco de Salles Ramos da Costa.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, José Silvestre de Andrade.

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, Alvaro Nobre da Veiga, Antonio Soares de Albergaria, e Francisco de Carvalho Brito Gorjão.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, João de Alegria Ricardo, por motivo de disciplina.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Ambrosio de Brito Vaz Coelho.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Cypriano Augusto Rodrigues.

Arma de infanteria

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, João Rebello de Albuquerque.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da 3.ª, Luiz Augusto de Cerqueira.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Annibal Sertorio dos Santos Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Manuel Joaquim de Lima Monteiro.

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 12, Manuel Alexandre de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 11, José Roque Gameiro Guedes, por motivo de disciplina.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, José Maria Durães de Faria Bilton.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Augusto Eugenio Vaz de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Miguel Augusto Pereira de Amorim.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, José Eugenio da Gama Luna.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Arthur Ernesto Coelho da Silva.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Eugenio Augusto Soares Luna.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 12, Manuel Maria dos Santos, e do regimento de infanteria n.º 18, Francisco Guedes de Almeida Osorio.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Pedro Antonio Salema Garção.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Monteiro Nogueira.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Luiz Maria da Conceição, por motivo de disciplina.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, João Chrysostomo Pereira Franco.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Pedro Alves Mineiro de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 6.ª, Joaquim Pinto de Sousa.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim Augusto da Fonseca.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Carlos Antonio de Mello Côrte Real.

Praça de Peniche

Major da praça, o major da praça do forte da Graça, João Antonio Pereira.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo de realisar-se o concurso aberto pelo annuncio publicado na ordem do exercito n.º 31 de 9 de dezembro do anno findo, para o preenchimento do logar de secretario do conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar, nos termos do regulamento de 21 de julho de 1875: determina Sua Magestade El-Rei que os candidatos ao provimento do sobredito emprego sejam mandados apresentar no quartel general da 2.ª divisão militar, a fim de que o general commandante da mesma divisão possa fixar o dia para a reunião do jury de que trata o artigo 17.º do alludido regulamento.

São candidatos os primeiros sargentos, do regimento de artilheria n.º 1, Affonso Henriques; do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim Avelino de Faria; do regimento de infanteria n.º 9, José Teixeira dos Santos; e do regimento de infanteria n.º 15, José dos Santos Lapa Correia, e Antonio Martinho; os segundos sargentos, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Miguel Alfredo Julio Pereira; do regimento de cavallaria n.º 8, Henrique de Sousa Mendes Pinheiro; do batalhão de caçadores n.º 1, Simão Candido Sarmento; do batalhão de caçadores n.º 4, Domingos Eduardo Augusto da Silva Moreira; do batalhão de caçadores n.º 5, Julio Augusto Seromenho; do batalhão de caçadores n.º 9, Cesar Augusto de Moraes; do regimento de infanteria n.º 2, José Ferreira Nobre; do regi-

mento de infanteria n.º 3, Leopoldino Candido Pinto Soares; do regimento de infanteria n.º 4, José Carlos Pinto Garcia; do regimento de infanteria n.º 7, Eduardo Augusto Fernandes; do regimento de infanteria n.º 16, Alfredo Adolpho Ludovice da Gama; e do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Estrella; e o furriel do regimento de artilheria n.º 2, João da Cruz Serafim Pereira de Mello.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.ºs 550 e 551 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

RELAÇÃO N.º 550

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Fernando Larcher — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo n.º 125 da 2.ª companhia, Antonio Ribeiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Segundo sargento n.º 59 da 3.ª companhia, Joaquim da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Segundo sargento n.º 7 da 1.ª companhia, João Antonio Correia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Soldado n.º 125 da 3.ª companhia, Luiz de S. Thiago — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Soldado n.º 135 da 1.ª companhia, Domingos Monteiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 99 da 2.ª companhia, José da Costa — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 50 da 1.ª companhia de infanteria, Agostinho Martins — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 551

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 8

Cabo graduado n.º 36 da 2.ª companhia, Manuel Joaquim da Silva — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 47 da 6.ª companhia, Adrião Pinto Exposto — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundos sargentos, n.º 64 da 4.ª companhia, Manuel Simões Rosa de Abreu; n.º 62 da 8.ª, João Pereira; cabo n.º 62 da 7.ª, Bernardino Antunes; e soldados, n.º 77 da 4.ª, José Manuel, e n.º 38 da 6.ª, José da Silva Bandeira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Soldado n.º 22 da 3.ª companhia, Antonio José — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo graduado n.º 120, Leopoldo da Costa; e soldado n.º 43, José de Jesus, ambos da 5.ª companhia de infanteria — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido agraciado pelo governo francez com o grau de commendador da ordem nacional da Legião de Honra, o general de brigada, José Paulino de Sá Carneiro: Sua Magestade El-Rei permittiu que acceite a referida mercê e use das respectivas insignias.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade do dis-

posto no § 6.º do artigo 26.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que a praça abaixo mencionada tenha a graduação de primeiro sargento aspirante a official, por se achar matriculada na escola do exercito.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Furriel, Gregorio de Saldanha da Gama.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o cabo n.º 140 da 8.ª companhia de reformados, Manuel Fialho, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

10.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 3 de janeiro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Francisco José Machado, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, João Eduardo Lopes de Mendonça, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Carlos Ney Ferreira, quarenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante, com graduação de tenente, José Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, trinta dias para se tratar.

Commissões

Tenente, Francisco Maria Tedeschi, trinta dias para se tratar.

Cirurgião mór, Antonio José de Carvalho Portella, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 28 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Antonio de Paiva Gonzales Bobella, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 1 de fevereiro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, José Homem de Almeida da Costa Cabral, sessenta dias para ares de campo.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, José Maria Coelho, sessenta dias para mudança de ares.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, José Maria Leote Côrte Real, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, José Eduardo da Costa e Moura, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Francisco Neves de Castro, quarenta dias para se tratar.

11.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Verissimo Gouveia Sarmento, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Antonio Tavares de Macedo, prorogação por oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Cypriano Forjaz, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Carlos Ney Ferreira, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cirurgião ajudante, Manuel Antonio Ferreira Pinto da Cunha, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Joaquim José Tristão, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Antonio Augusto Montano, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, Eduardo João Caetano de Sousa, cincoenta dias.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, Vasco Paulo Guedes de Menezes, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Antonio Bernardo Pereira Cabral, prorogação por oito dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, Manuel José Gomes, cento e cincoenta dias.
Tenente, João Chrysostomo Pereira Franco, dois mezes.
Alferes, Paulo da Costa Borges Carneiro, trinta dias.
Alferes, João de Lemos Affonso, trinta dias.

12.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

4.ª Divisão militar

Major do corpo de estado maior, chefe do estado maior da mesma divisão, Eduardo Ildefonso de Azevedo, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, Jeronymo Martins da Silva Salgado, oito dias.

Picador de 3.ª classe, José Estevão Cordovil, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, Antonio Maria de Moraes Pinto Sarmento, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Jayme Malaquias de Lemos, doze dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Abilio Cesar Lopes Ramires, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, João Lopes Soeiro de Amorim, vinte dias.

Alferes, Joaquim Noronha da Silva Côrte Real, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Ernesto Agnello Joaquim de Macedo, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Antonio Bernardo Pereira Cabral, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

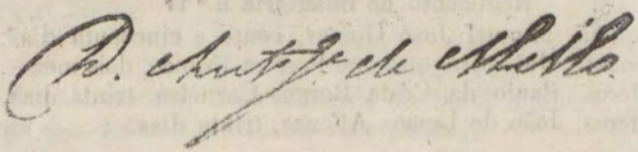

N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

29 DE MARÇO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem conceder as honras de official ás minhas ordens ao capitão de infanteria, D. José da Camara Leme, ajudante de campo do ministro da guerra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de março de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o bacharel Alvaro Ernesto de Seabra, juiz de direito de 1.ª instancia, servindo na auditoria do exercito junto do segundo conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar: hei por bem transferil-o para a auditoria junto do primeiro conselho de guerra permanente da mesma divisão militar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de março de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear auditor junto do segundo conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar, o bacharel José Ignacio Machado Faria e Maia, juiz de direito de 1.ª instancia, servindo na comarca de Torres Novas, de 1.ª classe.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 19 de março de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Maria do Couto Monteiro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem transferir do quadro dos facultativos da armada para a classe dos cirurgiões ajudantes do exercito, o facultativo naval de 1.ª classe, Antonio Ordaz de Elvas Mascarenhas, por assim o haver requerido; ficando considerado o mais moderno dos actuaes cirurgiões ajudantes, em conformidade com as disposições em vigor e sem embargo da graduação que tem, a qual lhe é garantida.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 19 de março de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito o bacharel formado em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, Adriano Correia Outeiro Montenegro, para preenchimento da vacatura existente no respectivo quadro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de março de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão do regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, o tenente do mesmo regimento, Augusto Rogerio Gonçalves dos Santos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de março de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o aspirante da direcção da administração militar, João Francisco Pilar: hei por bem promovel-o a segundo official da mesma direcção, sem prejuizo dos empregados mais antigos da sua classe, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de março de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de alferes para o regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Manuel Pedro dos Santos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de março de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem desempenhar commissões de serviço no ultramar os primeiros sargentos, do

regimento de artilheria n.º 2, Antonio Gomes Cannas, do regimento de artilheria n.º 3, Manuel Pinto da Costa, e do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim Maria Luna de Carvalho, e Victor de Sá: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e armas, nos termos do decreto com força de lei de 10 de dezembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem ao seu destino ou de servirem no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de março de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decreto de 12 do corrente mez:**

Corpo de estado maior

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto de 19 do mesmo mez:

Escola do exercito

Segundo commandante, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 3, Barnabé Antonio Ferreira.

Por decretos de 26 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 1

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Ventura José da Silva, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Commissões

O alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Jacinto de Freitas Cabral, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de engenheria

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, José Narciso Antunes de Andrade Junior.

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Adriano Correia Outeiro Montenegro.

Batalhão de caçadores n.º 5

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Olympio Julio Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes da companhia de correcção do forte da Graça, João Augusto Nogueira de Sá.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Paulo da Costa Borges Carneiro.

Regimento de infanteria n.º 15

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 4, Francisco Correia Leote.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, João José de Figueiredo.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente de infanteria servindo no batalhão de engenheria, Manuel de Sousa Machado.

Companhia de correcção do forte da Graça

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Rodolpho Augusto de Passos e Sousa.

4.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 552 a 560 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869

RELAÇÃO N.º 552

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo n.º 128 da 8.ª companhia, Theodoro Leitão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Musico de 1.ª classe, Manuel da Costa Menaia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Furriel n.º 2 da 7.ª companhia, Antonio Narciso Nogueira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Cabo graduado n.º 65 da 4.ª companhia, Antonio Rodrigues — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 45 da 1.ª companhia de cavallaria, Joaquim de Almeida; e soldado n.º 118 da 3.ª de infanteria, Joaquim Guerreiro — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 111 da 2.ª companhia, Antonio de Aguiar — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Soldado n.º 30, Gregorio dos Santos — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 553

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 11

Cabo n.º 10 da 1.ª companhia, Bernardino Manteigas — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado n.º 81 da 1.ª companhia, Antonio Correia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Segundos sargentos, n.º 11 da 7.ª companhia, Evaristo Gonçalves Rocha, e n.º 44 da 8.ª, José Joaquim da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Cabo n.º 6 da 3.ª companhia, Joaquim da Cunha; e soldado n.º 59 da 4.ª, Manuel José — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Cabo n.º 135 da 6.ª companhia, Serafim Paes da Costa — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 23 da 4.ª companhia, João Pedro — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 554

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Furriel n.º 8 da 1.ª bateria, João Mariano Ferreira — comportamento exemplar.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Soldado n.º 81, Francisco Furtado — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Soldado n.º 53 da 8.ª companhia, João Alves — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Furriel n.º 58 da 3.ª companhia, Jeronymo da Piedade Rollo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Primeiro sargento da 2.ª companhia, José Quadrado; e soldado n.º 24 da 5.ª, Antonio José — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Cabo n.º 130 da 2.ª companhia, José Caetano — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Cabo n.º 71 da 7.ª companhia, Bernardo Barbosa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Soldado n.º 35 da 5.ª companhia, Manuel Francisco — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 555

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Cabo graduado n.º 31 da 6.ª companhia, Manuel Francisco Serra — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 2

Cabo graduado n.º 71 da 4.ª companhia, Serafim Paes; e soldado n.º 52 da 7.ª, Manuel Marques — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Joaquim José Ferreira de Aguiar — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Primeiro sargento da 5.ª companhia, Carlos Augusto Salgueiro — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 39 da 3.ª companhia, Manuel Valente da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 67, Belmiro Moreira da Cunha; e cabo n.º 111, Antonio Marques da Cunha, ambos da 2.ª companhia — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Cabo n.º 42, Faustino da Fonseca — comportamento exemplar.

Paizano

Cabo que foi n.º 4 da 8.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Bruno — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 556

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Musico de 3.ª classe, Firmino Maria — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Segundo sargento n.º 77 da 6.ª companhia, José Justiniano da Camara Lomelino — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Segundo sargento n.º 11 da 7.ª companhia, Antonio Pereira Cabral — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Primeiro sargento n.º 6 da 8.ª companhia, Francisco Rodrigues Pereira Junior; segundo sargento n.º 67 da 6.ª, Ignacio da Fonseca; e soldado n.º 140 da 1.ª, Bernardo Monteiro — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 116, José Francisco Malhoa, e n.º 159, João Pedro, ambos da 5.ª companhia — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 113 da 4.ª companhia, Filippe Fernandes — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 79, Francisco — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 557

Medalha de prata

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 14 da 2.ª companhia, Antonio Dias Cesar — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 26 de 1869.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Manuel Domingues; e primeiro sargento da 4.ª companhia, Antonio da Silva Carvalho — comportamento exemplar; em substituição das medalhas de cobre da mesma classe que lhes foram concedidas, ao primeiro na ordem do exercito n.º 35 de 1867, e ao segundo na ordem n.º 9 de 1871.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, José Augusto Paes do Amaral — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 57 de 1871.

Batalhão de caçadores n.º 4

Segundo sargento n.º 10 da 3.ª companhia, Manuel Correia — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 34 de 1871.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, José Rodrigues Franco — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 36 de 1868.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Manuel José Esteves; contramestre de musica, Filippe Alexandre da Silva; e musico de 1.ª classe, João Antonio — comportamento exemplar; em substituição das medalhas de cobre da mesma classe que lhes foram concedidas, ao primeiro na ordem do exercito n.º 14 de 1870, ao segundo na ordem n.º 9 de 1874 e ao terceiro na ordem n.º 38 de 1870.

Regimento de infanteria n.º 4

Musico de 1.ª classe, Joaquim da Conceição Noronha — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 46 de 1873.

Disponibilidade

Alferes sem prejuizo de antiguidade, Manuel Ferreira Bret — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 39 de 1869.

Guarda municipal de Lisboa

Alferes graduado quartel mestre, José Augusto dos Reis — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 66 de 1868.

RELAÇÃO N.º 558

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 10

Cabo n.º 11, Joaquim da Costa Rego; e soldados, n.º 7, Francisco, n.º 21, Manuel de Sousa Mariquitos, n.º 54, José Barbosa, n.º 59, Urbano, n.º 73, José Francisco da Costa, n.º 76, Francisco Gonçalves Junior, todos da 8.ª companhia — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 559

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo graduado n.º 73 da 1.ª companhia, Antonio Lucas; e soldado n.º 28 da 2.ª, José de Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado n.º 20 da 1.ª companhia, Antonio de Bastos — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Musico de 3.ª classe, Rodolpho Joaquim Coelho — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Segundo sargento n.º 64 da 4.ª companhia, Francisco Maria — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Soldado n.º 39 da 1.ª companhia, João Gomes da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Segundo sargento n.º 41 da 1.ª companhia, Diogo Eduardo dos Santos de Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Primeiro sargento n.º 75 da 6.ª companhia, Bernardo Lopes da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Soldado n.º 76 da 5.ª companhia, Albino Rodrigues — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Soldado n.º 35, Joaquim Bernardo — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 560

Medalha de cobre

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Cabos graduados, n.º 44, Salustiano de Medeiros, n.º 109, Francisco José Spinola, e n.º 114, Manuel de Medeiros; e soldados, n.º 7, Domingos Rodrigues, n.º 39, José Machado Raposo, n.º 61, Antonio Ferraz, n.º 74, Francisco Cardoso, n.º 88, Antonio Machado Fagundes, n.º 91, Antonio Gonçalves Leonardo, n.º 93, Manuel Machado Coelho, n.º 100, Guilherme Augusto, n.º 103, José Gonçalves, e n.º 106, João de Simas — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido agraciado pelo governo francez, com o grau de cavalleiro da ordem nacional da Legião de Honra, e por Sua Magestade Catholica, com a cruz de merito naval de 2.ª classe de Hespanha, o capitão do corpo do estado maior de engenheria, Carlos Roma du Bocage : Sua Magestade El-Rei permittiu que o mesmo official acceite as referidas mercês e possa usar das respectivas insignias.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 8 da 8.ª companhia e n.º 460 de matricula do regimento de infanteria n.º 16, Paulo Judice,

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o musico de 1.ª classe n.º 901 da 6.ª companhia de reformados, Joaquim Victorino, por se achar comprehendido nas disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

8.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Tenente com o soldo de 18$000 réis mensaes, o tenente de infanteria em inactividade temporaria, José da Silva Athaide, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 15 de fevereiro de 1877.

Capitão com o soldo de 24$000 réis mensaes, o tenente de cavallaria em disponibilidade, João Filippe de Carvalho, reformado pela ordem do exercito n.º 21 de 14 de agosto de 1878.

General de divisão com o soldo de 120$000 réis mensaes, o general de brigada, Theodoro do Nascimento, reformado pela ordem do exercito n.º 27 de 25 de outubro do mesmo anno.

Major com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, José Monteiro de Vasconcellos, reformado pela ordem do exercito n.º 29 de 9 de novembro do mesmo anno.

Major com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, reformado pela ordem do exercito n.º 31 de 9 de dezembro do mesmo anno.

Major com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de regimento de infanteria n.º 6, Guilherme Augusto Cesar de Faria, reformado pela mesma ordem.

Major com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Francisco José Mendes, reformado pela ordem do exercito n.º 33 de 16 do mesmo mez.

Major com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Manuel José Mendes, reformado pela mesma ordem.

General de divisão com o soldo de 120$000 réis mensaes, o general de brigada, Antonio Pedro de Azevedo, refor-

mado pela ordem do exercito n.º 1 de 7 de janeiro do corrente anno.

Major com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Pedro de Oliveira, reformado pela ordem do exercito n.º 3 de 12 do corrente mez.

9.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 16 de janeiro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, Eduardo João Caetano de Sousa, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 6 de fevereiro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes graduado, Adriano Accacio de Madureira Beça, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, Luciano Augusto da Costa, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes graduado, Joaquim Teixeira Moutinho, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Cesario Augusto Pereira, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Antonio Lourenço de Matos Azambuja, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Manuel Maria Barbosa Pitta, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Augusto Serrão de Faria Pereira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Picador de 2.ª classe, Francisco Carlos da Silva Lobo de Miranda, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão, Francisco Pinto de Almeida, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 3 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, Luiz de Mello Coutinho Garrido, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Antonio de Laura Moreira, noventa dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, José Augusto Villa Verde, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Major, Francisco Augusto da Costa e Sousa, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente coronel, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, Ignacio José Rodrigues, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, José Antonio Gonçalves Pereira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Joaquim Ayres, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Alfredo Augusto da Costa Monteiro, quarenta dias para se tratar.

10.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Cypriano Forjaz, prorogação por vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Paulo da Costa Borges Carneiro, prorogação por trinta dias.

11.º — **Foi confirmada a licença registada que o director da administração militar concedeu ao empregado abaixo mencionado:**

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Francisco Neves de Castro, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

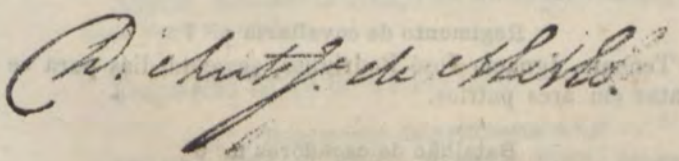

N.º 5

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 DE ABRIL DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo pelo meu real decreto, expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 27 de março findo, sido servido nomear governador da Guiné portugueza o major de infanteria, Agostinho Coelho: hei por bem promovel-o ao posto de tenente coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de abril de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia por occasião da presente semana santa, para com aquelles réus que por circumstancias ponderosas se mostram dignos de commiseração, e mais que tudo em memoria da sacratissima Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnisada pela igreja n'este dia de sexta feira maior: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, exer-

cer o poder moderador, segundo o artigo 74.º § 7.º da carta constitucional da monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros e ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 11 de abril de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Antonio Dias, soldado n.º 38 da 2.ª companhia do regimento de artilheria n.º 1, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de tres annos de deportação militar — commutada a pena na de seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

Marciano de Oliveira Mata, soldado n.º 33 da 2.ª companhia do regimento de artilheria n.º 3, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de tres annos de deportação militar — commutada a pena na de seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

Agostinho Nunes da Silva, clarim n.º 40 da 3.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 3, condemnado, pelo crime de subtracção de objectos militares, na pena de dois annos de prisão militar — commutada a pena na de seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

João Leal da Costa, furriel n.º 26 da 5.ª companhia do regimento de infanteria n.º 2, condemnado, pelos crimes de roubo, deserção e extravio de artigos militares, na pena de tres annos de deportação militar—commutada a pena na de um anno de prisão n'uma praça de guerra.

José Maria da Silva, soldado n.º 103 da 6.ª companhia do regimento de infanteria n.º 2, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de tres annos de deportação militar — expiada a culpa com o tempo que tem tido de prisão.

Francisco dos Santos Arez, soldado n.º 82 da 1.ª companhia do regimento de infanteria n.º 3, condemnado, pelo crime de offensa corporal, na pena de dois annos de prisão militar — commutada a pena na de seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

José Lourenço Boleto, soldado n.º 60 da 1.ª companhia do regimento de infanteria n.º 4, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de tres annos de deportação

militar — commutada a pena na de seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

Anselmo José da Costa, tambor n.º 53 da 6.ª companhia do regimento de infanteria n.º 6, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de seis annos, oito mezes e dezeseis dias de serviço no ultramar — expiada a culpa.

Bernardo Bento, soldado n.º 73 da 8.ª companhia do regimento de infanteria n.º 11, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de tres annos de deportação militar — commutada a pena na de seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

Francisco Maximiano Sameiro, soldado n.º 89 da 6.ª companhia do regimento de infanteria n.º 17, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de tres annos de deportação militar — commutada a pena na de seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

João Luiz de Araujo, cabo n.º 901 da companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra, condemnado, pelo crime de subtracção de objectos militares, na pena de tres annos de prisão militar — commutada a pena na de seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

Paço, em 11 de abril de 1879. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o auditor junto do 2.º conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar, José Ignacio Machado de Faria e Maia, passe a ser abonado com o augmento de um terço do seu ordenado estabelecido pela carta de lei de 17 de agosto de 1853, e nos termos do § 1.º do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de abril de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representaram o tenente quartel mestre da guarnição de Moçambique, Zacarias Julio Al-

varrão, e o alferes do batalhão de caçadores n.º 1 do exercito da Africa occidental, Jayme Augusto Krusse Gomes, que, sendo primeiros sargentos do exercito de Portugal, tiveram aquelle destino; considerando que o serviço feito no ultramar pelos requerentes não é menos importante que o que elles podiam prestar no exercito do continente na qualidade em que n'elle serviam: hei por bem determinar que aos supracitados officiaes do ultramar sejam applicadas as disposições da circular de 21 de maio de 1862.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de abril de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para exercer uma commissão de serviço de obras publicas na provincia de Angola, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Vasco Paulo Guedes de Menezes: hei por bem promovel-o á effectividade do posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de abril de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decreto de 1 do corrente mez:**

Escola do exercito

Para ser abonado com o augmento do terço da gratificação, na conformidade do artigo 65.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar comprehendido nas disposições dos artigos 1.º da carta de lei de 17 de agosto de 1853 e 13.º da de 25 de abril de

1876, o capitão de engenheria, lente da 5.ª cadeira da mesma escola, Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, por ter mais de vinte annos de bom e effectivo serviço no magisterio.

Por decreto de 2 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Eduardo Evaristo Baldino.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Eduardo Narciso.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 16, Alexandre Justino de Matos.

Por decreto de 9 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente ajudante, o alferes ajudante, José Lucio da Silva.

Tenente, o alferes, Luiz da Cunha Viegas.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Carlos Maria de Sousa Ferreira Simões.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Augusto Cesar de Alpoim Gordilho.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Alfredo Augusto Quintella de Assis.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o alferes, Antonio Jeronymo Fatella.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim Antonio Marques.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Thomás Correia de Aquino.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 5, Cesar Augusto Perestrello França.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, o alferes, Bernardo Osorio.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 1.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 6, Emygdio Augusto da Costa Cabral.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, os alferes graduados, do regimento de infanteria n.º 11, João Filippe da Rosa Alpedrinha, e do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim Estevão Ferrão Castel-Branco Prisco.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, José Joaquim Correia de Lacerda.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Miguel Vaz Guedes Bacellar.

Commissões

Capitão de cavallaria, o tenente em commissão na guarda municipal de Lisboa, Eduardo de Castilho.

Tenentes de cavallaria, os alferes em commissão, na guarda municipal de Lisboa, Diocleciano Augusto Cardeiro, e na guarda municipal do Porto, Francisco Carreira, continuando todos no serviço em que se acham.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Antonio José de Araujo, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 16 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Manuel Augusto do Nascimento.

Batalhão de caçadores n.º 10

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Antonio Carlos da Rocha Vieira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, Arnaldo Ernesto Moutinho dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 2

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, José Francisco Rosado, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o alferes, Francisco de Paula Botelho.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Frederico Eduardo Alves Campino.

Por decretos de 17 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Miguel Luiz Pinto Pimentel.

Regimento de infanteria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Luiz Antonio de Salazar Moscoso.

Regimento de infanteria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, D. Gastão Antonio da Camara.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major de cavallaria, Fernando de Seixas Brito de Bettencourt.

Reformado

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, José Maria de Figueiroa e Brito.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria, Vital Prudencio Alves Pereira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de major, o segundo official com graduação de capitão, Bernardo Maria de Pina e Mello.

Segundos officiaes com graduação de capitão, os aspirantes com graduação de tenente, Constantino José da Cunha, e Joaquim Maria da Silva Gomes.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Direcção geral de engenheria

Adjuntos á 3.ª secção, os capitães do corpo de estado maior, Alberto Ferreira da Silva Oliveira, e Jayme de Castro Lobinho Zuzarte.

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 3, Barnabé Antonio Ferreira.

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 12, José Barbosa Leão.

Regimento de artilheria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Antonio José Camillo.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Augusto Candido de Sousa Araujo.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, José Gonçalves Macieira.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Augusto Cesar de Alpoim Gordilho.

Tenente, o tenente de cavallaria n.º 3, Antonio Manuel Fernandes.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, José Luiz de Azevedo.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, João Procopio Martins Madeira.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Joaquim Eduardo Pereira d'Eça de Chaby.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Alexandre Justino de Matos.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Pedro Antonio Salema Garção.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Manuel Pedro Coutinho.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Manuel José de Sousa Escrivanis.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Celestino Hypolito de Oliveira.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Manuel de Sousa Machado.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Eduardo Evaristo Baldino.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Francisco Alberto da Silveira.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Luiz da Silva.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Gregorio Correia Jardim.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, José Antonio Gonçalves Pereira.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 2, Adriano Correia Outeiro Montenegro.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Manuel Antonio de Freitas.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, Matheus Luiz Thomás de Lacueva.

Disponibilidade

O capitão de infanteria em inactividade temporaria, Manuel José da Costa e Silva.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação do individuo a quem se verificou pertencer a que lhe vae designada:

Com o algarismo 2:

A Thomás João, praça que foi do extincto 7.º batalhão nacional movel de Lisboa.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 6 da 7.ª companhia e n.º 326 de matricula do regimento de artilheria n.º 1, Diniz Moreira da Mota.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar, que o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5, Manuel Eduardo da Mota Portugal, em harmonia com o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, tem direito ao vencimento de 300 réis diarios, desde 20 de março do corrente anno, por se achar habilitado com o curso do real collegio militar.

7.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço por que saíram as rações de forragens no trimestre findo em 31 de março ultimo foi de 280,214 réis, sendo o grão 214,226 réis e a palha 65,988 réis.

8.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Verissimo de Gouveia Sarmento, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Ignacio Cabral da Costa Pessoa, quarenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, José Antonio Gonçalves Pereira, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Antonio Amaro Pires Guerra, prorogação por noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Julio Augusto de Castro Feijó, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, Vasco Paulo Guedes de Menezes, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, José Maria de Almeida, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Francisco Gomes da Silva, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, João de Lemos Affonso, prorogação por trinta dias.

9.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria, os commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares e o director da administração militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Francisco José de Azevedo, prorogação por quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Damião Contreiras de Abreu, oito dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Francisco Neves de Castro, prorogação por quatorze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 6

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE MAIO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representaram os alferes do regimento de infanteria do ultramar, Antonio Augusto de Beja, e Manuel Cesar Rodrigues: hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte do decreto de 29 de janeiro do corrente anno, que os promoveu áquelle posto; devendo os referidos Antonio Augusto de Beja, e Manuel Cesar Rodrigues voltar á sua anterior situação de primeiros sargentos do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 30 de abril de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*

2.º — Por decretos de 30 de abril ultimo:

Regimento de infanteria n.º 6

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Manuel Botelho Pimentel Sarmento, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Pedro Paulo de Azevedo, por estar comprehendido na disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Arnaldo Belisario Barbosa.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Henrique Baptista de Andrade.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, Paulino Possidonio de Albuquerque Dias.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, Francisco Maria Xavier Pereira.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Domingos Ribeiro Gaspar.

Tenente, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, João Procopio Martins Madeira.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Carlos Ney Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Augusto Cesar de Macedo Castello Branco.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 561 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro sargento da 6.ª companhia, João da Piedade; segundos sargentos, n.º 2 da 9.ª, Marcellino da Silva, e n.º 15 da 9.ª, Antonio dos Santos Cordeiro; e soldado n.º 111 da 2.ª, Joaquim Antonio da Ratta — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Segundo sargento n.º 29, Francisco Pereira de Sousa; e cabo n.º 65, João Maria Lobão, ambos da 6.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Soldado n.º 10 da 1.ª companhia, José Timotheo da Silva — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi n.º 87 da 2.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 5, Francisco Antonio — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Constando serem de tal modo differentes as verbas lançadas nas folhas de registo das praças que, por terem sido condemnadas a deportação militar, passam ao deposito de deportados estabelecido na praça de S. Julião da Barra, que não póde o mesmo deposito ter a sua escripturação regular; determina Sua Magestade El-Rei o seguinte:

1.º Que nas folhas de registo das indicadas praças e na casa «Transferencias de corpo», se averbe «Passou ao deposito de deportados em ..., officio de ...»;

2.º Que na casa «Condemnações impostas por sentença dos tribunaes», se registe a verba que estiver lançada no livro de matricula, em harmonia com as instrucções a que se refere o § 1.º do artigo 232.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito;

3.º Que as referidas folhas, devidamente escripturadas, sejam remettidas para o deposito de deportados, acompanhadas com a copia da sentença que condemnou as respectivas praças.

6.º — Declara-se que o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Amaro Pires Guerra, se apresentou no dia

26 de abril ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 5 do corrente anno.

7.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 21 de março ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado (actualmente alferes em cavallaria n.º 5), Alfredo Augusto Quintella de Assis, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Francisco Nunes da Silva, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, D. Gastão Antonio da Camara, sessenta dias para ares do campo.

8.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Sebastião Eduardo Pereira da Silva de Sousa de Menezes, noventa dias.

1.º Conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar

Secretario com graduação de alferes, Antonio Maria Vieira de Sousa Borges e Azevedo, trinta dias.

9.º — **Foi confirmada a licença registada que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:**

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Simão Augusto da Fontoura Madureira Ramos, seis dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 7

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE MAIO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A força do exercito é fixada no corrente anno em 30:000 praças de pret de todas as armas.

Art. 2.º Será licenciada toda a força que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 15 de maio de 1879. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 2:000 recrutas o resto do contingente para o exercito no anno de 1878, distribuidos pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, em conformidade da tabella n.º 1, que faz parte da presente lei.

§ unico. Do mesmo modo serão exigidos e distribuidos mais 12:800 recrutas em que é fixado o contingente do anno de 1879, conforme a tabella n.º 2, que faz igualmente parte d'esta lei, sendo 12:000 recrutas destinados para o serviço do exercito e 800 para o da armada.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 17 de maio de 1879. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio* = *João de Andrade Corvo.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Tabella n.º 1, a que se refere o artigo 1.º da lei d'esta data

Districtos administrativos	População dos districtos segundo o censo de 1 de janeiro de 1864	Quota dos contingentes
Angra do Heroismo	72:497	34
Aveiro	251:928	117
Beja	135:127	63
Braga	318:429	149
Bragança	161:459	77
Castello Branco	163:165	75
Coimbra	280:049	131
Evora	100:783	47
Faro	177:310	83
Funchal	110:468	51
Guarda	215:995	100
Horta	65:371	31
Leiria	179:705	84
Lisboa	440:763	205
Ponta Delgada	111:267	51
Portalegre	97:796	46
Porto	418:453	195
Santarem	198:282	93
Vianna do Castello	203:721	95
Villa Real	218:320	102
Vizeu	366:107	171
	4.286:995	2:000

Paço da Ajuda, aos 17 de maio de 1879.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Antonio Rodrigues Sampaio*=*João de Andrade Corvo.*

Tabella n.º 2, a que se refere o § unico do artigo 1.º da lei d'esta data

Districtos administrativos	População dos districtos segundo o censo de 1 de janeiro de 1864	Quota dos contingentes
Angra do Heroismo	72:497	216
Aveiro	251:928	752
Beja	135:127	403
Braga	318:429	951
Bragança	161:459	482
Castello Branco	163:165	487
Coimbra	280:049	836
Evora	100:783	301
Faro	177:310	529
Funchal	110:468	330
Guarda	215:995	645
Horta	65:371	196
Leiria	179:705	537
Lisboa	440:763	1:316
Ponta Delgada	111:267	332
Portalegre	97:796	292
Porto	418:453	1:249
Santarem	198:282	593
Vianna do Castello	203:721	608
Villa Real	218:320	652
Vizeu	366:107	1:093
	4.286:995	12:800

Paço da Ajuda, aos 17 de maio de 1879.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Antonio Rodrigues Sampaio*=*João de Andrade Corvo.*

2.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes promovido para o ultramar, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862, Manuel Pinto da Costa: hei por declarar nulla e de nenhum effeito a parte do decreto de 26 de março do corrente anno que o promoveu áquelle posto, devendo o sobredito Manuel Pinto

da Costa voltar á sua anterior situação no exercito de Portugal.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de maio de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido nomeado, por portaria expedida pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar em 5 do corrente mez, para ir desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar, o capitão de artilheria, José de Jesus Coelho: hei por bem promovel-o ao posto de major sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de maio de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no ultramar o sargento quartel mestre, graduado alferes, do batalhão de caçadores n.º 4, Augusto José do Nascimento Santos: hei por bem promovel-o ao posto de tenente quartel mestre sem prejuizo de antiguidade dos individuos mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de maio de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 2, Laurentino da Conceição: hei por bem promovel-o ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de maio de 1879.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem desempenhar commissões de serviço no ultramar os primeiros sargentos, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Carlos Mello e Minas, do regimento de cavallaria n.º 5, Alfredo Julio Pinto Ferreira, do batalhão de caçadores n.º 1, José Ribeiro da Silva, do batalhão de caçadores n.º 4, Pedro Francisco de Oliva, do batalhão de caçadores n.º 9, José Eduardo Alves de Noronha, do regimento de infanteria n.º 2, Francisco Machado Feliciano, do regimento de infanteria n.º 7, Antonio Diniz Valerio, do regimento de infanteria n.º 9, José Antonio Matheus Serrano, e do regimento de infanteria n.º 14, Theophilo Alfredo da Cunha, e Augusto da Fonseca Mesquita e Solla: hei por bem promovel-os ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de maio de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por decreto de 7 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes ajudante, o alferes, Antonio Coelho de Araujo Malheiro.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade do artigo 9.º do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868, o sargento guarda de portas dos estabelecimentos fabris da direcção geral da artilheria, Joaquim Pedro de Jesus, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 11 do mesmo mez:

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Augusto da Silva Rosado.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Francisco Antonio de Araujo Sequeira.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Alfredo Frederico Xavier de Basto.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 8.ª companhia, o tenente ajudante, José Maria Cordeiro de Sant'Anna.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Joaquim Noronha da Silva Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Joaquim Domingues.

Regimento de infanteria n.º 17

Exonerado do exercicio de ajudante, o alferes, Severiano Xavier Soares, pelo pedir.

Commissões

Capitães de infanteria, os tenentes, Jeronymo Vicente da Palma Junior, e Antonio José Teixeira de Vasconcellos, continuando nas situações em que se acham.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do regimento de infanteria n.º 2, José dos Santos Farinha, do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Maria Dias, e de infanteria em commissões, Manuel José Leote, pelo terem requerido, e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º— **Por portaria de 17 do corrente mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra-Direcção geral

Sub-chefe da 5.ª repartição, o capitão de infanteria, David Augusto de Carvalho Vianna.

5.º— **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão da companhia n.º 2 de artilheria de guarnição, Feliciano Henrique Bordallo Prostes Pinheiro.

Primeiro tenente, o primeiro tenente de artilheria, José Castanha Dias Costa.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Augusto Teixeira da Rocha.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Francisco de Carvalho Brito Gorjão.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Joaquim Domingues.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 6, Antonio dos Santos Pestana, e do regimento de infanteria n.º 14, Joaquim dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Luiz Candido da Silva Patacho.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Eugenio Augusto Soares Luna.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Guilherme Augusto Gomes Pereira.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Jayme Frederico Cordeiro.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Eduardo Narciso.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Severiano Xavier Soares.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 17, José Maria Lage.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Francisco Gonçalves Guerreiro Chaves.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 7, Joaquim Thomás Bramão.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relação n.º 562 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 2

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Eduardo Sepulveda Pimentel — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 5 da 5.ª companhia, Antonio Caetano — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 42 da 2.ª companhia, Joaquim Antonio Moniz de Oliveira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 19 da 3.ª companhia, José Augusto dos Santos; cabo n.º 12 da 3.ª, Cazimiro José Gomes; e soldado n.º 53 da 4.ª, João Pinto — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.ºs 18, Marcellino Pinto, e n.º 82, José Borges de Moura, ambos da 2.ª companhia de infanteria — comportamento exemplar.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 12 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de engenheria, Augusto Cesar Supico, que regressou do estado da India, tendo ali ultimado a sua commissão.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 16 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o

capitão de cavallaria, Rodrigo Maria da Fonseca, regressado do estado da India, por ter ali concluido a sua commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o cabo n.º 140 da 1.ª companhia e n.º 3:848 de matricula do regimento de infanteria n.º 14, Jorge Arthur da Silva Mendes Sobral.

10.º — Declara-se que o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Joaquim José Tristão, se apresentou no dia 6 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 3 do corrente anno.

11.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 3 de abril ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Augusto Serrão de Faria Pereira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, Carlos Bazilio Damasceno Rosado, quarenta dias para mudança de ares.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Henrique Freire de Andrade Castel-Branco, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, Justino Augusto Teixeira, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, Francisco Gonçalves Guerreiro Chaves, vinte dias para se tratar.

Tenente, Bento Rodrigues Gondim, vinte dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 9

Cirurgião ajudante, Luiz Carlos de Andrade e Silva, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Luiz de Sousa Gomes e Silva, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, Luiz Augusto Victor Xavier da Silva, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos, noventa dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente coronel, Jayme Augusto Scarnichia, sessenta dias para mudança de ares.

12.º — **Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes graduado, Adriano Accacio de Madureira Bessa, sessenta dias.

13.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aoo officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, José Honorato de Mendonça, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Simão Augusto de Fontoura Madureira Ramos, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

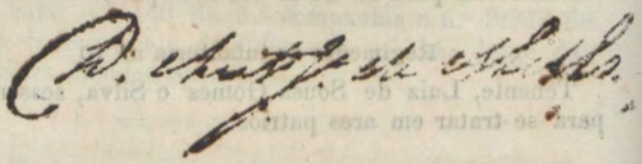

N.º 8

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 DE JUNHO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Attendendo ao que me representou Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, do meu conselho e do d'estado, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que me pediu, dos cargos de presidente do conselho de ministros e de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que foi nomeado por decretos de 29 de janeiro de 1878, e que serviu muito a meu contento.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 1 de junho de 1879. = REI. = *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de João Chrysostomo de Abreu e Sousa, do meu conselho, ministro e secretario d'estado honorario, general de brigada, antigo deputado da nação: hei por bem nomeal-o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 1 de junho de 1879. = REI. = *Anselmo José Braamcamp.*

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

D. Antº Jº de Abreu

N.º 9

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

17 DE JUNHO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Carta de lei

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar
1.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O territorio da Guiné portugueza formará uma provincia independente de outra qualquer provincia ultramarina.

Art. 2.º O governo da provincia da Guiné portugueza terá a sua séde na ilha de Bolama, e será organisado segundo o decreto com força de lei de 1 de dezembro de 1869, que providenciou ácerca da administração publica nas provincias ultramarinas, ficando igual em consideração e attribuições ao governo da provincia de S. Thomé e Principe.

§ unico. O vencimento annual do governador será de 4:500$000 réis, o do secretario geral de 1:500$000 réis, sendo o mesmo ordenado de 1:500$000 réis o do secretario da junta da fazenda.

Art. 3.º É transferido para a provincia da Guiné o batalhão de caçadores n.º 1, cuja séde é actualmente na ilha de S. Thiago, na provincia de Cabo Verde.

§ 1.º Os vencimentos dos officiaes e praças de pret continuarão a ser os estabelecidos em o decreto de 2 de dezembro de 1869, no artigo 54.º

§ 2.º Os crimes commettidos na provincia da Guiné portugueza por militares ou pessoas a elles equiparadas, nos termos do codigo de justiça militar, serão processados e julgados pela fórma por que o são na provincia de Cabo Verde.

Art. 4.º A guarnição da provincia de Cabo Verde será

feita por forças destacadas do regimento de infanteria do ultramar.

Art. 5.º É o governo auctorisado a organisar uma bateria de artilheria para guarnecer as fortalezas da provincia da Guiné portugueza, e a fazer acquisição de alguns barcos de vapor devidamente artilhados que sirvam para reboque e transporte nos rios da Guiné.

Art. 6.º Para occorrer ás despezas necessarias á execução da presente lei, é o governo auctorisado a abrir no ministerio da fazenda um credito extraordinario, a favor do ministerio dos negocios da marinha e ultramar, até á quantia de 200:000$000 réis.

Art. 7.º É o governo auctorisado a promover o estabelecimento de communicações regulares a vapor, directas ou indirectas, entre a provincia da Guiné portugueza e a metropole.

Art. 8.º O governo dará conta ás côrtes do uso que fizer das auctorisações contidas n'esta lei.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra, da fazenda e da marinha e ultramar a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de março de 1879.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Antonio de Serpa Pimentel*=*Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º—Decretos

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil 3.ª Repartição

Tendo a lei de 17 de maio corrente mandado distribuir pelos districtos administrativos do continente do reino e das ilhas adjacentes o contingente de 2:000 recrutas, resto exigivel do votado para o exercito no anno de 1878, e faltando ainda distribuir, conjuncta e proporcionalmente, como manda a lei de 22 de fevereiro de 1876, o contingente de 100 recrutas maritimos, resto dos 600 em que foi fixado, pela lei de 6 de maio do anno proximo findo, o contingente da armada no dito anno de 1878:

Hei por bem ordenar que o contingente total de 2:100 recrutas, para o exercito e para a armada, resto do do anno de 1878, constante da tabella que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e pelos ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino e da marinha e ultramar, seja immediatamente distribuido pelos concelhos, na conformidade das prescripções regulamentares constantes do decreto de 4 de setembro ultimo, que mandou proceder á distribuição da primeira parte do mesmo contingente.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, e dos da marinha e ultramar, o tenham assim entendido e façam executar. Paço, em 23 de maio de 1879. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio* = *João de Andrade Corvo.*

Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que os districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes devem contribuir para o recrutamento do exercito e da armada, com relação ao contingente de 2:100 recrutas, resto do do anno de 1878, mandado distribuir pelas leis de 6 de maio ultimo e 17 do corrente mez

Districtos	População	Contingentes
Aveiro	251:928	123
Beja	135:127	66
Braga	318:429	157
Bragança	161:459	80
Castello Branco	163:165	79
Coimbra	280:049	138
Evora	100:783	49
Faro	177:310	87
Guarda	215:995	105
Leiria	179:705	89
Lisboa	440:763	215
Portalegre	97:796	48
Porto	418:453	205
Santarem	198:282	98
Vianna do Castello	203:721	100
Villa Real	218:320	107
Vizeu	366:107	179
Funchal	110:468	53
Angra do Heroismo	72:497	36
Horta	65:371	32
Ponta Delgada	111:267	54
	4.286:995	2:100

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de maio de 1879.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Antonio Rodrigues Sampaio*=*João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de alferes para o regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, os primeiros sargentos, do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco da Silva, e do batalhão de caçadores n.º 10, Manuel Augusto d'Avila.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, encarregado interinamente dos da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 21 de maio de 1879. =REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*= *João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou Antonio Aniceto Móra, agente fiscal de 2.ª classe, addido á repartição de fiscalisação dos caminhos de ferro: hei por bem nomeal-o aspirante da direcção da administração militar, para uma das vacaturas existentes no respectivo quadro, por estar comprehendido nas disposições do decreto de 31 de outubro de 1870.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1879.= REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representaram os amanuenses da direcção geral de artilheria, servindo na secretaria d'estado dos negocios da guerra, Manuel Joaquim da Silva Lapa, e João Henrique Morley Junior: hei por bem nomeal-os aspirantes da direcção da administração militar, para preenchimento de vacaturas existentes no respectivo quadro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1879.= REI.= *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique, o primeiro sargento do exercito de Portugal, servindo no regimento de infanteria do ultramar, Bernardo Peixoto Pinto Coelho: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de dezembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1879.= REI.= *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para ir servir em commissão na provincia de Moçambique, o primeiro sargento, regressado de Angola, João Antonio Vaz: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1879.= REI.= *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por decreto de 21 de maio ultimo:

Regimento de infanteria n.º 16

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Silverio José Henriques Gamboa, por ter completado dez annos de serviço effectivo no respectivo posto.

Por decreto de 28 do mesmo mez:

Direcção geral da artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o secretario com graduação de capitão, José Maria Gomes Mariares, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Por decretos de 3 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre, graduado alferes, da guarda municipal de Lisboa, José Augusto dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes ajudante, o alferes, Antonio Joaquim Pancada.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Cesar Augusto da Costa, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Inactividade temporaria

O capitão quartel mestre de infanteria, Bernardo Antonio Ilharco, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, de

cavallaria em disponibilidade, Rodrigo Maria da Fonseca, e de infanteria na mesma situação, Manuel José da Costa e Silva, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 5 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra
Repartição do gabinete

Chefe interino, o capitão do estado maior de artilheria, Elyseu Xavier de Sousa Serpa.

Por decretos de 10 do mesmo mez:

2.ª Divisão militar

Exonerado do commando interino, o general de brigada, Izidoro Marques da Costa.

Commandante interino, o general de brigada, Antonio Augusto de Macedo e Couto.

Archivista com graduação de alferes, o secretario do conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar, José Maria de Bettencourt.

5.ª Divisão militar

Archivista com graduação de alferes, o primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 6, Valeriano Antonio França.

Corpo de estado maior

Archivista com graduação de alferes, o primeiro sargento aspirante a official do regimento de infanteria n.º 16, Francisco de Matos Soeiro de Avellar Salgado.

Direcção geral de engenheria

Chefe da 3.ª secção da secretaria, o coronel do corpo de estado maior, D. Luiz da Camara Leme.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Alfredo Augusto José de Albuquerque.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Antonio Augusto da Silva.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, Guilherme Joaquim de Oliveira.

Direcção da administração militar

Exonerado do cargo de director, o general de brigada, José Maria de Moraes Rego.

Conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar

Secretario, o segundo sargento do regimento de infanteria n.º 2, José Ferreira Nobre.

Commissões

Tenentes de cavallaria, os alferes, Luiz Pereira de Vasconcellos Mousinho de Albuquerque, Julio Cesar da Cunha Vianna, e Antonio José de Barros Vianna, continuando nos serviços em que se acham.

4.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar o capitão de infanteria, D. José da Camara Leme, pelo pedir, do cargo de ajudante de campo do ministro da guerra, para que fôra nomeado por portaria de 1 de fevereiro de 1878, e que desempenhou com zêlo e intelligencia.

Paço, em 28 de maio de 1879. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o capitão do regimento de artilheria n.º 1, Julio Carlos de Abreu e Sousa, passe a exercer interinamente as funcções de ajudante de campo do ministro da guerra.

Paço, em 4 de junho de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Sub-chefe da 1.ª repartição, o capitão de infanteria, subchefe da 2.ª repartição, Antonio Augusto da Fonseca Aragão.

Sub-chefe da 2.ª repartição, o capitão de infanteria, sub-chefe da 1.ª repartição, Joaquim Theotonio Cornelio da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Luiz Augusto Benevides de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Alfredo Augusto José de Albuquerque.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, D. Antonio Caetano do Carmo e Noronha.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Fernando da Costa Maia.

Capellão de 3.ª classe, o capellão da 3.ª classe em commissão, João Manuel de Almeida Pessanha.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Nuno Augusto Carlos de Figueiredo.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Alfredo Alexandrino Turpia.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Pedro da Costa Bello.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, José David.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Fernando de Almeida Loureiro Vasconcellos.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, D. Gastão Antonio da Camara.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Joaquim Noronha da Silva Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Manuel Leite de Castro.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 8.ª, Carlos Augusto da Fonseca.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, José Maria Pereira de Castro.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, Candido Passos de Oliveira Valença.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Luiz Candido da Silva Patacho.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Manuel de Freitas Barros.

Regimento de infanteria n.º 9

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 12, Adriano Correia Outeiro Montenegro.

Regimento de infanteria n.º 12

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Eugenio Augusto Soares Luna.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, José Homem de Almeida da Costa Cabral.

Commissões

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de cavallaria n.º 7, José Alexandre de Menezes Feio Serra.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação do individuo a quem se verificou pertencer a que lhe vae designada:

Com o algarismo 4:

A Antonio Correia, soldado n.º 943 da 6.ª companhia de reformados.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 563 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 1

Segundo sargento n.º 11 da 4.ª companhia, Arthur Cesar Sardinha; e soldado n.º 30 da 2.ª, Antonio Gonçalves Crespo — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 36 da 6.ª companhia, Albino Augusto Pinto de Magalhães; e soldado n.º 52 da 5.ª, Manuel de Araujo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Soldado n.º 1 da 1.ª companhia, Francisco Antonio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Cabo n.º 14 da 5.ª companhia, Antonio Ribeiro de Moura; e soldado n.º 52 da 1.ª, Luiz José Leite — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Francisco Ludgero Martins Torres — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Musico de 3.ª classe, Bento Jeronymo — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Cabo n.º 324, Antonio dos Santos Junior — comportamento exemplar.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que se apresentou n'esta secretaria d'estado no dia 21 de maio ultimo, o alferes de infanteria, Alexandre Ferreira Bemfeito, por ter regressado do ultramar, onde concluiu a sua commissão, ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o major do regimento de artilheria n.º 2, João Correia de Mesquita, reformado pela ordem do exercito n.º 3 de 12 de março ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Gaspar Antonio de Lima, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Antonio José de Araujo, reformado pela ordem do exercito n.º 5 de 28 de abril ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, José dos Santos Farinha, reformado pela ordem do exercito n.º 7 de 20 de maio ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em commissão, Manuel José Leotte, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Maria Dias, reformado pela mesma ordem.

10.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 17 de abril ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Alfredo Albino da França Mendes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Jeronymo Caraciolo Correia, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes (actualmente em infanteria n.º 5), Guilherme Augusto Gomes Pereira, sessenta dias para ares do campo.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Praça de Setubal

Alferes ajudante, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Coronel, Manuel de Jesus Alves, quarenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 21 de maio ultimo.

Em sessão de 1 de maio ultimo:

Estado maior de artilheria

Capitão, Augusto Cesar de Andrade Mendoça, sessenta dias para ares do campo.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, Francisco de Paulo e Oliveira, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Joaquim José Salema, quarenta dias para se tratar.

Picador de 2.ª classe, Francisco Carlos da Silva Lobo Miranda, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente quartel mestre, Pedro Lino de Goes, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Ayres Osorio de Aragão, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente coronel, João Lobo Teixeira de Barros, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Joaquim Luiz Thomás Lacueva, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente ajudante, Joaquim José da Silva Monteiro, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, José da Costa Pereira, sessenta dias para ares do campo.

Em sessão de 8 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Cirurgião ajudante, Francisco Augusto da Graça Correia Fino, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Diogo José de Sousa, quarenta dias para ares do campo.

Commissões

Capitão, Antonio Ferreira Sarmento, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Joaquim José Tristão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, João Chrysostomo Pereira Franco, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Manuel Maria de Magalhães, cincoenta dias para se tratar.

11.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de engenheria

Tenente coronel, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, cinco mezes.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Capitão, Joaquim Augusto da Silva Rosado, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, Joaquim Augusto Ripado, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Antonio Rufino Rodrigues da Cunha, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Antonio Maria da Costa, noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, Julio Augusto Ferreira, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Joaquim Antonio Marques, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Abilio Cesar Lopes Ramires, quarenta e cinco dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Major, João José da Maia e Vasconcellos, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, Joaquim Estevão Ferrão Castel-Branco Prisco, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, Joaquim Pedro de Oliveira, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes graduado, José Antonio Domingues, trinta dias.

12.º—Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, Agostinho Christovão França, seis dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Coronel, Francisco Antonio de Carvalho, quatro dias.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

N.º 10

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE JUNHO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Ministerio dos negocios da fazenda — Gabinete do ministro

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É livre a industria e o commercio da polvora nos termos da presente lei.

Art. 2.º Os artigos abaixo mencionados, quando importados de paizes estrangeiros e despachados para consumo, pagarão nas alfandegas do continente do reino e ilhas adjacentes os seguintes direitos por cada kilogramma:

Nitrato de potassa (salitre), 30 réis;

Polvora (incluindo as taras), 200 réis;

Dita em cartuchame (incluindo os projecteis e as taras), 300 réis;

Dynamite (incluindo as taras), 250 réis.

Art. 3.º São addicionadas á tabella A da lei de 14 de maio de 1872 as seguintes taxas:

Fabrica de polvora ou dynamite:

Tendo até cinco operarios, 20$000 réis;

Por cada operario a mais, 2$000 réis;

Tendo um só operario, e fabricando sómente polvora de minas ou bombardeira, e polvora de caça, 2$000 réis;

Tendo um só operario, e fabricando sómente polvora de minas ou bombardeira, 1$000 réis.

Art. 4.º Os vendedores de polvora e dynamite devem habilitar-se com licença para esta venda.

§ unico. Estas licenças ficam dependentes do pagamen-

to annual do imposto de 800 réis a 15000 réis, graduados segundo a importação da venda.

Art. 5.º As fabricas e depositos de polvora e dynamite ficam sujeitos á legislação geral sobre estabelecimentos perigosos e incommodos.

Art. 6.º O governo fará os regulamentos necessarios para a importação, exportação e venda de polvora e dynamite.

Art. 7.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda, e dos negocios da guerra, a façam imprimir, publicar e correr. Paço, aos 23 de junho de 1879. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Henrique de Barros Gomes* = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a applicar á continuação das obras de fortificação de Lisboa e seu porto o excedente que se liquidar da verba de 180:000$000 réis, consignada na carta de lei de 3 de maio de 1878, para o anno economico de 1878-1879, e bem assim a despender mais nas referidas obras a quantia de 150:000$000 réis.

Art. 2.º É igualmente auctorisado o governo a realisar a somma indicada pelo modo que julgar mais conveniente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 25 de junho de 1879. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Henrique de Barros Gomes* = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Tendo cessado os motivos pelos quaes foram mandadas reunir aos corpos as praças de pret que se achavam licenceadas na reserva, hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º Todas as praças de pret que se acham no effectivo dos corpos do exercito, por effeito da carta de lei de 5 de março de 1873, e do artigo 4.º das instrucções para a sua execução, mandadas observar por portaria de 6 do referido mez e anno, e que tiverem direito á baixa definitiva até ao dia 30 de junho de 1882, deverão ser licenceadas para a reserva como está estabelecido no § 4.º do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, logo que ao conhecimento do director da administração militar, directores geraes da engenheria e artilheria, commandantes das divisões militares e dos respectivos corpos, chegue esta minha soberana resolução.

Art. 2.º Todas as praças de pret que estiverem nas condições designadas no artigo 1.º, e que tiverem direito á baixa definitiva até ao dia 30 de junho de 1883, serão igualmente licenceadas para a reserva, como acima se determina, no 1.º de outubro do corrente anno.

Art. 3.º Igualmente serão licenceadas todas as praças de pret que, achando-se nas condições previstas no artigo 1.º, estiverem ainda unidas aos corpos no 1.º de dezembro proximo futuro, continuando depois o licenceamento para a reserva, á proporção que forem terminando o tempo de serviço effectivo a que estiverem obrigadas pelos respectivos alistamentos, como está previsto no citado § e artigo da lei de 1855, até ulterior determinação.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de junho de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Ministerio dos negocios da fazenda — Gabinete do ministro

Senhor. — É principio fundamental na administração dos paizes que se regem por instituições parlamentares, o observar na gerencia dos dinheiros publicos regras quanto possivel definidas, as quaes permittam fixar de antemão as receitas e despezas do estado, por fórma que sómente em casos extraordinarios, e esses mesmos, até certo ponto,

previstos por lei, seja licito ao poder executivo afastar-se das auctorisações legalmente conferidas.

É em obediencia a estes preceitos salutares que os vencimentos dos funccionarios publicos só por lei podem ser estabelecidos, cumprindo, alem d'isso, que d'elles se faça individualisada descripção no orçamento do estado que annualmente tem de ser sujeito á discussão e approvação das côrtes.

A pratica, porém, desde muito estabelecida, de abonar por simples despachos ministeriaes gratificações que têem adquirido na sua grande maioria caracter de permanencia, não só vae de encontro ás regras acima definidas, mas facilmente póde tornar-se, sob qualquer ponto de vista que se considere, origem de graves abusos e causa de profunda desorganisação nos serviços.

Documentos recentemente publicados, e outros que o governo tenciona tornar conhecidos dentro em pouco, provam que a totalidade de similhantes gratificações sobe em alguns ministerios a uma cifra avultada.

Certo é que nem todas ellas representam offensa da lei. Existem no orçamento verbas especiaes que prevêem a sua concessão, deixando as côrtes aos ministros respectivos a liberdade de as applicar pela fórma que reputem mais conveniente para o serviço, uma vez, porém, que se cinjam ás condições definidas nas auctorisações que recebem.

Nem póde admittir-se que de um funccionario qualquer se exija, sem uma retribuição especial, ou trabalhos extraordinarios determinados por grande affluencia de serviço, e que tenham por isso de executar-se fóra das horas do expediente, ou o desempenho de funcções a que esteja inherente uma responsabilidade superior áquella que por lei caiba á sua graduação nos quadros respectivos, ou finalmente a prestação de serviços que obrigue a despezas extraordinarias, o que se dá por exemplo no caso de viagem em visitas de inspecção, no de mudanças de residencia e de outra fórma qualquer.

Se n'essas circumstancias especiaes, e pelas considerações que acabâmos de referir, as gratificações a determinados funccionarios são plenamente justificaveis; nas condições, em que actualmente se estavam distribuindo, similhantes gratificações representavam apenas na maioria dos casos uma despeza exorbitante e illegal, equivalendo de facto pela sua permanencia em favor dos mesmos empregados a uma modificação arbitraria nos vencimentos do funccionalismo, para satisfazer a qual se tornavam insufficientes os

creditos especiaes do orçamento, e determinando-se assim um consideravel excesso de despeza, que carecia mais tarde de indispensavel legalisação.

Ainda ha mais, porém, um systema tão exclusivamente baseado no puro arbitrio ministerial, de todo o ponto alheio á fiscalisação parlamentar e da opinião publica, e tendendo, como acima fica exposto, a uma desordenada alteração nos vencimentos que deveriam competir aos empregados segundo suas categorias nos respectivos quadros, deve necessariamente ter como consequencia o desgosto entre os proprios funccionarios, promovendo no seio d'elles a discordia e a rivalidade por suppostas ou reaes desigualdades que se notam na distribuição d'essas gratificações, as quaes se tornam assim um elemento de desorganisação dos serviços e de desmoralisação do funccionalismo.

Nem se argumente com a extrema exiguidade dos vencimentos dos empregados do estado, vencimentos que pela maior parte se têem mantido sem alteração desde muito, apesar do augmento consideravel nos preços das subsistencias. Reconhecem os ministros de Vossa Magestade o facto, mas quando mesmo as circumstancias do thesouro permittissem na actualidade occorrer de prompto a essa aliás urgente necessidade, ao poder legislativo cumpriria dar-lhe remedio, reorganisando os serviços publicos, sob o ponto de vista de uma rigorosa escolha de pessoal, á qual podesse corresponder a mais severa fiscalisação e uma retribuição condigna.

É por todas estas considerações que os ministros de Vossa Magestade, tendo em vista oppor um limite ao arbitrio, e conciliar as necessidades do serviço publico com as exigencias impreteriveis de uma rigorosa economia, resolveram submetter á apreciação de Vossa Magestade o projecto de decreto junto, para o qual têem a honra de solicitar a regia approvação.

Ministerio dos negocios da fazenda, gabinete do ministro, em 26 de junho de 1879.=*Anselmo José Braamcamp*=*José Luciano de Castro*=*Adriano de Abreu Cardoso Machado*=*Henrique de Barros Gomes*=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*=*Marquez de Sabugosa*=*Augusto Saraiva de Carvalho.*

Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretarios d'estado das differentes repartições: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Cessam desde o começo do anno economico

de 1879–1880 todos os abonos que, a titulo de gratificações, ajudas de custo ou outra qualquer designação, se pagam pelos differentes ministerios, com excepção das que sejam determinadas por lei e descriptas no orçamento geral do estado.

Art. 2.º Poderão ser auctorisados serviços extraordinarios no caso de comprovada necessidade.

§ 1.º São considerados serviços extraordinarios:

1.º Os que tenham de prestar-se fóra das horas do expediente por motivo de consideravel e imprevisto augmento de trabalho;

2.º O desempenho de funcções a que esteja inherente uma responsabilidade superior áquella que por lei coubesse na sua graduação ao funccionario a quem esse desempenho é confiado, ou que exijam especial aptidão scientifica ou profissional;

3.º Os serviços que obriguem a despezas extraordinarias por viagem, marcha, mudança temporaria de domicilio ou residencia em paizes estrangeiros.

§ 2.º A retribuição do serviço extraordinario será arbitrada em cada caso especial sob proposta dos respectivos directores geraes ou chefes de serviço.

Art. 3.º Fixar-se-ha pelos differentes ministerios a importancia maxima da despeza a que poderá elevar-se a retribuição dos serviços a que se refere o artigo 2.º, devendo ser limitada por fórma que não exceda as verbas do orçamento por onde terá de ser abonada a mencionada despeza, verbas que serão especialmente designadas ao proceder-se á sua fixação.

Os ministros e secretarios d'estado das differentes repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de junho de 1879. = REI. = *Anselmo José Braamcamp* = *José Luciano de Castro* = *Adriano de Abreu Cardoso Machado* = *Henrique de Barros Gomes* = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Marquez de Sabugosa* = *Augusto Saraiva de Carvalho.*

3.º—**Por decretos de 14 do corrente mez:**

Regimento de cavallaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Augusto Cesar de Alpoim Gordilho.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Adolpho Celestino Soares.

Regimento de infanteria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Pedro Coutinho.

Regimento de infanteria n.º 12

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Manuel de Madureira.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, Antonio José Teixeira de Vasconcellos.

Por decreto de 18 do mesmo mez:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Manuel Dantas Faria, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 19 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Chefe da 1.ª repartição, o coronel de infanteria em commissão, Claudio Bernardo Pereira de Chaby.

Direcção da administração militar

Director, o general de brigada, Cesar Franciosi.

Por decreto da mesma data:

Reformados na conformidade da lei, o major do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Gerardo de Oliveira, e o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Francisco Ferreira d'Eça e Leyva, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude; devendo o primeiro para a classificação da reforma ser considerado tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851, major de 7 de março de 1871, tenente coronel de 7 de janeiro de 1874 e coronel de 22 de maio de 1878, por lhe aproveitar o disposto na carta de lei de 17 de julho de 1855.

Por decreto de 23 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Manuel José Gomes.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 11, Diogo Ribeiro Massano.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Sebastião Mesquita Correia de Oliveira.

Alferes ajudante, o alferes, Leopoldo José da Costa.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o tenente ajudante do batalhão de caçadores n.º 4, Militão José de Sousa Coelho.

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Joaquim Bazilio Cerveira de Sousa Albuquerque e Castro.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, José Maria da Costa.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 4.ª companhia, o tenente, Candido da Mata Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 4.ª companhia, o tenente de infanteria servindo em artilheria, Manuel da Costa Cascaes.

Commissões

Capitão de infanteria, o tenente, Antonio Joaquim, continuando a servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto de 25 do mesmo mez:

2.ª Divisão militar

Exonerado do logar de ajudante de campo do commandante, o capitão de infanteria, José Henrique de Magalhães Marques da Costa, pelo haver requerido.

4.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Tendo a commissão encarregada de elaborar um projecto de regulamento para o hospital de invalidos militares

de Runa apresentado os seus trabalhos, conforme lhe foi determinado pela portaria de 3 de outubro de 1877: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, dissolver a mencionada commissão, e louvar todos os seus membros pela assiduidade e zêlo que mostraram no desempenho do trabalho que lhes foi commettido.

Paço, em 19 de junho de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Convindo para regularidade e uniformidade da escripturação, contabilidade, vestuario e mais serviço dos corpos do exercito, que estes sejam inspeccionados: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o general de brigada, José Maria Gomes, inspeccione os batalhões de caçadores e regimentos de infanteria que, pela mesma secretaria d'estado, lhe forem indicados.

Paço, em 25 de junho de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que para execução do decreto de 25 do corrente mez ácerca do licenceamento para a reserva, em conformidade com a disposição do § 4.º do artigo 4.º da carta de lei de 27 de julho de 1855, das praças com direito a terem aquelle destino, se observem as instrucções d'esta data, que baixam assignadas pelo general de divisão, D. Antonio José de Mello, director geral da mesma secretaria d'estado.

Paço, em 28 de junho de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Instrucções a que se refere a portaria datada de hoje

1.º As praças da reserva, actualmente com licença registada, que não se apresentarem nos corpos a que pertencem no praso de vinte dias, contados do dia em que nos mesmos corpos tiver execução o decreto de 25 do corrente mez, para receberem o saldo do ajustamento das suas contas e a guia, modelo T, poderão declarar ás auctorida-

des administrativas das localidades em que residirem ou ás auctoridades militares, se as houver, se querem receber os seus espolios, ou o producto d'elles vendidos em hasta publica pelos respectivos conselhos administrativos, ou a quem desejem que elles sejam entregues para se proceder em conformidade com essas declarações.

2.º Das praças da reserva que preferirem receber o producto dos seus espolios, estando estes em bom estado, poderão ser comprados pelos conselhos administrativos, para ter a applicação prevista nos artigos 339.º, 340.º e 341.º do regulamento de 16 de setembro de 1864, sendo o seu valor addicionado ao credito das praças para com este lhes ser entregue.

3.º Proceder-se-ha como está determinado no § 1.º do artigo 349.º do mesmo regulamento para com as praças que forem devedoras á fazenda ou aos cofres dos conselhos administrativos, remettendo-se para a secretaria d'estado dos negocios da guerra relações das praças que foram licenceadas para a reserva, sendo devedoras, declarando-se qual a quantia e o motivo por que ficaram devendo.

4.º Os creditos das praças licenceadas para a reserva que declararem, nos termos do n.º 1.º, quererem recebel-os nas localidades das suas residencias, serão enviados ás auctoridades administrativas ou militares por transacção com a agencia militar de Lisboa, ou com os cofres das thesourarias geraes dos districtos, e para este fim serão tambem enviadas á secretaria d'estado dos negocios da guerra relações d'essas praças, com declaração da residencia e importancia que lhes deve ser entregue para se solicitar do ministerio da fazenda a necessaria ordem.

5.º Os conselhos administrativos solicitarão das auctoridades, a quem enviarem os creditos e producto dos espolios das praças, declaração de terem recebido as indicadas quantias, e estes documentos servirão para comprovar as verbas de despeza feita.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 28 de junho de 1879. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de divisão.

5.º — **Por portaria de 16 do corrente mez:**

Real collegio militar

Para exercer, por commissão temporaria, o logar de professor das cadeiras do 1.º, 2.º e 5.º annos de desenho, o alferes de infanteria adjunto á direcção geral da secre-

taria d'estado dos negocios da guerra, Carlos Adolpho Marques Leitão.

Por portaria de 19 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra - Direcção geral

Adjunto, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Antonio Angelo da Cunha Rosa, para preenchimento da vacatura que deixou o alferes adjunto, Carlos Adolpho Marques Leitão.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim Antonio Marques.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Adrião Damasceno Teixeira.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 10, Jayme Augusto Scarnichia.

Batalhão de caçadores n.º 4

Major, o major de infanteria, Jeronymo Joaquim José de Oliveira.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Militão José de Sousa Coelho.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, José de Abreu Macedo Ortigão.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Jayme Frederico Cordeiro.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Narciso Henrique Achmann.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente coronel, o tenente coronel, tenente governador da praça de Monsanto, Augusto Cesar da Silva Sieuve.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Joaquim Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 4.ª, José Antonio de Sousa Trigo.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Candido da Mata Ferreira.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, José Maria da Costa.

Regimento de infanteria n.º 10

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 6, Miguel Malheiro Correia Brandão.

Regimento de infanteria n.º 12

Major, o major de infanteria, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Arnaldo Belizario Barbosa.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, José Antonio de Fontoura.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Francisco Antonio de Araujo Sequeira.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Arsenio da Silva Moreira.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Carlos Augusto Barata, infringido os n.ºs 20.º e 34.º do artigo 1.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875; usando da competencia que me confere o artigo 34.º do mesmo regulamento: determino que ao referido alferes graduado seja imposta a pena de inactividade temporaria por dois mezes.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 25 de junho de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Annuncia-se que está aberto o concurso, por trinta dias, para provimento do logar de secretario do conselho de guerra na 4.ª divisão militar, nos termos do artigo 160.º

do codigo de justiça militar, approvado pela carta de lei de 9 de abril de 1875, e conforme o annuncio publicado na ordem do exercito n.º 15 de 10 de julho de 1875.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Annuncia-se que está aberto concurso, por trinta dias, a contar de 1 de julho proximo futuro, para provimento dos logares vagos de aspirantes da direcção da administração militar, em conformidade com as disposições do artigo 45.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1869 e carta de lei de 9 de abril de 1875, e nos termos do annuncio publicado na ordem do exercito n.º 15 de 10 de julho de 1875.

10.º — Declara-se que o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo, desistiu da licença registada de trinta dias, que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 9 do corrente anno.

11.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 15 de maio ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Domingos José Ferreira Junior, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Felix Anastacio Soeiro, sesssenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado quartel mestre, Augusto Alexandre Lobo Pimentel, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, José Eduardo da Costa Moura, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, José Joaquim Henriques Moreira, quarenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, João Carlos de Macedo Munhoz, sessenta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha.

Cirurgião mór, Antonio Fausto Namorado, quarenta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha, começando em 1 de julho proximo futuro.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, Fernando Augusto da Silva e Almeida, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Commissões

Capitão, Alexandre Simões de Carvalho Vivaldo, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 5 do presente mez:

3.ª Divisão militar

Secretario, Augusto Ernesto Carneiro, sessenta dias para uso de aguas mineraes em Vizella.

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, Carlos Elias Rodrigues dos Santos, trinta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Thomé Martins Vieira, trinta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha, começando em 10 do presente mez.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Fernando Larcher, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, D. Antonio de Lencastre, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Leopoldo Francisco da Silva Vianna, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Arthur Salgueiro Pacheco, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Manuel Godinho Caeiro, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, Antonio Correia, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Coronel, José Cyrillo Machado, trinta dias para uso de aguas mineraes em Vizella, começando em 8 do presente mez.

Alferes, Abel Augusto Nogueira Soares, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Joaquim José Ferreira da Cunha, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Cirurgião mór graduado, Eduardo José Pessoa, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, Alexandre Magno de Campos, sessenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Joaquim Ayres, noventa dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente coronel, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Commissões

Tenente, Luiz Guedes, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Ildefonso Porphyrio de Mendonça e Silva, trinta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de major, Custodio Firmo Rodrigues, noventa dias para se tratar.

Aspirante com graduação de tenente, Diogo de Lemos e Napoles, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

12.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Francisco Cesario Viegas Moacho, quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, Joaquim Pedro de Oliveira, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, Miguel Vaz Guedes Bacellar, dez dias.

13.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria e os commandantes da 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Manuel Maria Barbosa Pita, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Joaquim Pessoa, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Simão Augusto de Fontoura Madureira Ramos, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Luiz Maria Teixeira, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, José Antonio Gonçalves Pereira, vinte e sete dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, José Telles de Loureiro Cardoso, trinta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Francisco Correia da Silva Menezes, vinte dias.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

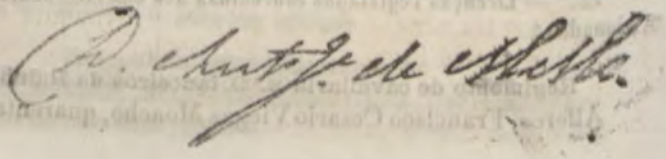

N.º 11

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE JULHO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil 2.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É auctorisado o governo a entregar á camara municipal de Chaves as muralhas e fossos que circumdam aquella villa, e que actualmente estão na posse do estado.

Art. 2.º A camara municipal de Chaves poderá ordenar a demolição das alludidas muralhas, segundo as necessidades da população e as conveniencias da salubridade publica, e o que d'esta concessão não for applicado nos proximos oito annos, contados da data da publicação da presente lei, reverterá ao dominio e posse do estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, e dos da guerra, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, em 23 de junho de 1879. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *José Luciano de Castro* = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Ministerio dos negocios da fazenda—Gabinete do ministro

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É elevado a 55:000$000 réis o subsidio do governo ao monte pio official creado pela lei de 2 de julho de 1867.

Art. 2.º São herdeiros habeis para receber pensão do monte pio official, alem dos designados na lei de 2 de julho de 1867, os filhos legitimados ou perfilhados nos termos da lei civil.

Art. 3.º A pensão caducará pelo fallecimento ou inhabilidade do herdeiro, vagando por isso para o monte pio. Se, porém, algum socio pretender que tenha logar a sobrevivencia da pensão de ascendente para descendente, pagará quota duplicada, a contar do mez da publicação d'esta lei, e estas pensões serão sempre na proporção dos herdeiros existentes ao tempo do fallecimento do socio, de modo que se dará a caducidade em favor do monte pio, em relação aos co-herdeiros que tenham fallecido depois de terem sido quinhoeiros da pensão legada.

§ unico. As sobrevivencias constantes do artigo 18.º dos estatutos actuaes do monte pio official continuarão a favor dos actuaes pensionistas, mas sómente entre ascendentes e descendentes.

Art. 4.º Os recursos dos actos da direcção serão resolvidos pela assembléa geral; quando, porém, os recorrentes se não conformarem, serão decididos em ultima instancia pelo ministro da fazenda, precedendo parecer fundamentado dos fiscaes da corôa e fazenda, e tudo será publicado no relatorio dos actos da direcção.

§ unico. O praso para a interposição do recurso é de trinta dias, a contar da participação feita ao interessado pelo corpo gerente.

Art. 5.º O governo reformará os estatutos do monte pio official na parte em que são alterados pela presente lei, e para a executar fará os regulamentos necessarios, precedendo proposta da direcção, consultada a assembléa geral.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 23 de junho de 1879. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Henrique de Barros Gomes.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

Attendendo aos merecimentos, antiguidade e mais circumstancias que concorrem no primeiro official da secretaria d'estado dos negocios da guerra, Antonio Maria Gomes: hei por bem nomeal-o chefe da repartição central da mesma secretaria d'estado, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do decreto com força de lei de 22 de setembro de 1859 e artigo 47.º do plano de organisação de 18 de novembro de 1869, logar este que se acha vago pelo fallecimento do conselheiro official maior, José Maria de Barcellos, e que o agraciado desempenhou durante os impedimentos do referido conselheiro official maior.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 25 de junho de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por meu real decreto de 14 de junho ultimo, expedido pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, sido servido nomear a Eduardo Annibal Boto para o cargo de escrivão do juizo de direito da 2.ª vara civel da comarca de Lisboa: hei por bem demittil-o, por incompatibilidade de serviços, do logar de aspirante da direcção da administração militar, que anteriormente exercia.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de julho de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

3.º — Por decreto de 1 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos ter-

mos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, Joaquim Augusto da Silva, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Por decretos de 2 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5, Alfredo Augusto de Vasconcellos; o furriel aspirante a official do regimento de infanteria n.º 14, Luiz Alberto Homem da Cunha Côrte Real; o soldado do regimento de artilheria n.º 1, Raulino de Sousa Cabral; os soldados aspirantes a officiaes, do regimento de cavallaria n.º 4, José de Beires Junior, do regimento de infanteria n.º 14, João dos Reis Silva Monteiro, do regimento de infanteria n.º 16, Francisco Julio Henriques Cortez; e o soldado tambem d'este regimento, Joaquim Antonio Martins da Silva, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Commissões

O cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Homem de Vasconcellos, a fim de ir exercer uma commissão de serviço dependente do ministerio dos negocios do reino.

4.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Tendo a commissão nomeada por portaria de 14 de abril de 1877, com o fim de estudar e propor o plano de organisação da escola do exercito, apresentado os seus trabalhos: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, dissolver a referida commissão, e louval-a pelo zêlo e intelligencia com que se desempenhou do serviço que lhe foi commettido.

Paço, em 27 de junho de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, dissolver a commissão que, por portaria de 18 de setembro de 1877, foi incumbida de for-

mular um plano para a organisação dos quadros da reserva do exercito.

Paço, em 2 de julho de 1879.=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Não estando ainda determinada a especie de serviço a que a reserva do exercito fica sujeita, nem a fórma por que ha de ser organisada, como estatue o § unico do artigo 2.º da carta de lei de 9 de setembro de 1868; e attendendo a que é de reconhecida necessidade, para devida segurança e defeza do paiz, que o exercito permanente se apoie n'uma forte reserva: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o general de divisão, Augusto Xavier Palmeirim, que servirá de presidente; os coroneis, de infanteria em commissão, João Pinto Carneiro, e do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio José da Cunha Salgado; os capitães, do corpo de estado maior, Sebastião Custodio de Sousa Telles, de engenheria, Alberto Osorio de Vasconcellos, do estado maior de artilheria, Augusto Cesar de Andrade Mendóça, e de infanteria em commissão, José Estevão de Moraes Sarmento, que servirá de secretario, se constituam em commissão, para estudarem e elaborarem um projecto de organisação da reserva, tendo em vista a sua facil e rapida mobilisação, a manutenção do espirito militar e da instrucção adquirida nas fileiras pelos individuos que a devem compor, conciliando quanto possivel n'essa organisação o melhor emprego e aproveitamento das forças vivas da nação na defeza do paiz, com a maior economia da fazenda publica e com os interesses da agricultura e da industria: outrosim manda Sua Magestade El-Rei declarar á referida commissão que lhe serão apresentados os trabalhos existentes n'esta secretaria d'estado sobre tão importante assumpto, bem como lhe serão opportunamente enviadas as bases mais essenciaes da organisação do exercito em que deve assentar o estudo que lhe é incumbido.

Paço, em 3 de julho de 1879.=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Sendo uma das mais instantes necessidades do exercito, a reforma dos estabelecimentos de instrucção dependentes

do ministerio da guerra, para que o ensino theorico e pratico esteja a par dos progressos realisados n'estes ultimos tempos na arte da guerra e nas sciencias que lhe servem de base; considerando que a instrucção é um dos mais poderosos elementos de força dos exercitos, do bom desempenho dos serviços e do melhor resultado das operações e planos militares; considerando quanto convem imprimir o caracter de applicação pratica e especial nos differentes cursos e alliar o estudo da doutrina com os exercicios correspondentes; considerando finalmente quanto é indispensavel que os estudos escolares sejam de tal fórma organisados que o espirito militar e os preceitos da disciplina sejam mantidos em seu inteiro vigor: determina Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do general de brigada, Antonio Florencio de Sousa Pinto, que servirá de presidente; dos coroneis de engenheria, José Joaquim de Castro e José Maria Latino Coelho; do major da mesma arma, Domingos Pinheiro Borges; do capitão tambem de engenheria, João Candido de Moraes; dos capitães do corpo de estado maior, Francisco Bernardino de Sá Magalhães e Marino João Franzini; do capitão de artilheria, Thomás Frederico Pereira Bastos; e do alferes de infanteria em inactividade sem vencimento, Manuel Joaquim Pinheiro Chagas, que servirá de secretario; trate de estudar e elaborar os projectos de organisação dos estabelecimentos de instrucção dependentes do ministerio da guerra, pelo modo que julgar mais conveniente, tendo especialmente em vista os principios acima exarados e o da maior economia, de sorte que a despeza resultante da reforma não exceda a que actualmente se effectua com os referidos estabelecimentos.

Determina outrosim o mesmo augusto senhor que á commissão se faculte o exame de todos os trabalhos existentes na referida secretaria d'estado sobre o assumpto em questão, bem como manda declarar que lhe serão opportunamente fornecidas as bases indispensaveis para o estudo que lhe é incumbido.

Paço, em 5 de julho de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

5.º — **Por portarias de 7 do corrente mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra-Direcção geral

Exonerado do logar de sub-chefe da 6.ª repartição, o cirurgião mór, Antonio Maria da Cunha Belem.

Sub-chefe da mesma repartição, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 12, Accurcio Garcia Ramos.

6.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Forte da Graça

Exonerado do logar de governador, o coronel de cavallaria, Joaquim José da Silva Castello Branco.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Freire Garcia Lobo.

Regimento de cavallaria n.º 4

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, graduado em cirurgião mór, Antonio Ordaz Elvas Mascarenhas.

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Manuel José Botelho da Cunha.

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel, o coronel de cavallaria, Joaquim José da Silva Castello Branco.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Joaquim José Geraldes Leite.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 8, Bernardo Marques Coelho.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 7, José Roque Gameiro Guedes.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Joaquim Domingues.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cirurgião mór, o cirurgião mór do exercito, Antonio Manuel da Cunha Belem.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Severino Xavier Soares.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Diogo Ribeiro Massano.

Regimento de infanteria n.º 8

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante da brigada de artilheria de montanha, Luiz Candido Fernandes Valle.

Regimento de infanteria n.º 15

Coronel, o coronel de infanteria, Guilherme Augusto da Silva Macedo.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em additamento ao annuncio publicado na ordem do exercito n.º 10 do corrente anno, declara-se que aos logares vagos de aspirantes da direcção da administração militar a que o mesmo annuncio se refere só poderão concorrer os individuos que se acharem habilitados com o curso do commercio, nos termos do § unico do artigo 1.º da carta de lei de 9 de abril de 1875.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.º 564 e 565 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869

RELAÇÃO N.º 564

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Cabo n.º 113 da 4.ª bateria, José Affonso Junior; e cabo graduado n.º 103 da 5.ª, José Mendes — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 39 da 5.ª companhia, José Cypriano — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Cabo graduado n.º 38 da 8.ª companhia, Manuel Antonio Lamprião — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo graduado n.º 113 da 4.ª companhia, Calixto dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Boaventura de Noronha; e soldado n.º 26 da 8.ª companhia, João Machado — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldados, n.º 149, Joaquim Lourenço, e n.º 234, Joaquim de Loureiro — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 565

Medalha de prata

Alferes sem prejuizo de antiguidade, Antonio Vicente de Abreu — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 37 de 1867.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 4

Cabo graduado n.º 65 da 2.ª companhia, Francisco Correia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Cabo n.º 100 da 1.ª companhia, João Luiz de Freitas — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo n.º 37 da 5.ª companhia, Manuel José Ribeiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Cabo graduado n.º 127 da 8.ª companhia, Joaquim Maria — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Soldado n.º 45 da 1.ª companhia, José Lourenço — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Cabo graduado n.º 15 da 2.ª companhia, José Joaquim — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Primeiro sargento da 4.ª companhia, Antonio Lopes Ramos da Silva — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 66 da 2.ª companhia, Manuel Rodrigues — comportamento exemplar.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se, para conhecimento dos interessados, que os requerimentos para a admissão dos alumnos no real collegio militar devem dar entrada n'esta secretaria d'estado até ao fim de julho; os que se receberem depois só no anno seguinte serão attendidos em concorrencia com os do mesmo anno.

10.º — Declara-se:

1.º Que o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Rufino Rodrigues da Cunha, se apresentou no dia 25 de junho ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 9 d'este anno.

2.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Carlos Ney Ferreira, se apresentou no dia 28 de junho ultimo, desistindo do resto da licença que lhe foi arbitrada pela junta militar de saude em sessão de 19 do dito mez.

11.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 26 de maio ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, Paulino Possidonio de Albuquerque Dias, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 19 de junho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Manuel Augusto do Nascimento, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Manuel de Pina da Fonseca Ferraz Correia, quarenta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, Carlos Ney Ferreira, quarenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Thomás Eugenio de Almeida Cayolla, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

12.º — **Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Antonio Emilio de Quadros Flores, quarenta e cinco dias.

13.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Luciano dos Santos Salgueiro, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes graduado, Manuel Rodrigues, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Antonio Bernardo Pereira Cabral, oito dias.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

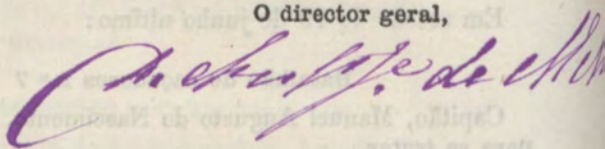

N.º 12

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE JULHO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Em cumprimento do que dispõe o artigo 5.º do regulamento provisorio dos exames especiaes de habilitação, decretado em 17 de junho de 1867: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, publicar os programmas que fazem parte d'esta portaria e baixam assignados pelo general de divisão D. Antonio José de Mello, director geral da mesma secretaria d'estado; mandando, outrosim, em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro 1863, que os individuos constantes da relação junta, igualmente assignada pelo referido general, constituam os diversos jurys para os exames que hão de começar no dia do proximo mez de outubro, designado no artigo 4.º do citado regulamento.

Paço, em 16 de julho de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenheria civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, e aos quaes se refere a portaria d'esta data

CURSO DE ESTADO MAIOR

Provas theoricas

I — Armamento, tactica elementar e grande tactica:

1 Armas portateis e artilheria de campanha em-

pregadas por parte da Russia e da Turquia na guerra de 1876–1877;

2 Consequencias tacticas do relatorio e cartas do general Todleben ao general Brialmont sobre o modo de combater das tropas turcas na dita guerra;

3 Comparação entre os serviços dos estados maiores francezes e allemães na guerra de 1870–1871.

II e III — Estrategia e castrametação:

1 Quadros estrategicos e caracteres dos seus elementos;

2 Tendas;

3 Barracas.

IV — Fortificação passageira:

1 Ataque e defeza das obras;

2 Organisação defensiva dos logares habitados;

3 Medidas preparatorias para o ataque.

V — Legislação sobre recompensas, e justiça militar:

1 Apreciar os systemas de promoção mais geralmente seguidos;

2 Deserções;

3 Conselhos de guerra.

VII — Photographia:

1 Matrizes sobre collodion;

2 Reproducções bichromatadas;

3 Applicações da photographia.

VIII — Escripturação e contabilidade:

1 Serviço e administração do rancho;

2 Cadernos de alterações, e papeis que d'elles se extrahem;

3 Escalas e nomeações de serviços.

Provas praticas

IV — Fortificação passageira:

Perfilamentos no campo;

Traçados graphicos no gabinete.

VII — Photographia:

Execução de matrizes e de reproducções photographicas.

Provas theoricas

I — Geodesia:

1 Triangulações;
2 Signaes geodesicos;
3 Medição das bases;
4 Instrumentos reiteradores;
5 Instrumentos repetidores;
6 Methodos de observação;
7 Reguas geodesicas;
8 Correcções dos angulos;
9 Comprovação das operações geodesicas;
10 Compensação geral de uma rede de primeira ordem;
11 Medição de arcos terrestres.

II — Fortificação permanente:

1 Methodo de Vauban;
2 Methodo de Cormontaingne;
3 Traçado da escola de Mezières;
4 Fortificação polygonal;
5 Comparação do systema abaluartado e polygonal;
6 Força e composição de um exercito de sitio;
7 Parallelas no ataque das praças;
8 Descidas e passagens do fosso;
9 Trincheiras. Trabalho de sapa;
10 Sortidas;
11 Zonas de servidão.

III — Armamento das praças:

1 Armamento do caminho coberto;
2 Armamento dos revelins atacados;
3 Armamento dos reductos dos revelins atacados;
4 Armamento das praças de armas;
5 Armamento do baluarte atacado;
6 Calculo das munições de guerra para uma praça ameaçada de um sitio;
7 Calculo da quantidade e qualidade das bôcas de fogo;
8 Calculo dos projecteis;
9 Calculo da polvora;

10 Calculo dos artificios de fogo;
11 Apreciação dos pequenos e grandes calibres.

VI — Mechanica applicada:
1 Solidos carregados de topo;
2 Theorema dos tres momentos;
3 Verificação da estabilidade das abobadas;
4 Apreciação geral do movimento das machinas;
5 Movimento da agua nos tubos conductores;
6 Tubos complexos;
7 Movimento permanente variado da agua nos canaes;
8 Equação geral das rodas hydraulicas;
9 Turbina de Fourneyron;
10 Calculo do peso dos volantes;
11 Theoria mechanica do calor.

VII — Escripturação e contabilidade:
1 Conselhos administrativo e eventual;
2 Relação de vencimentos;
3 Diario de uma companhia;
4 Entrega e posse do commando de uma companhia;
5 Vencimentos das praças de pret, segundo as suas situações, e descontos que poderão soffrer;
6 Archivo de uma companhia;
7 Recepção e distribuição dos vencimentos;
8 Arrematações para fornecimentos;
9 Processos para arrematações de obras, concertos e reparações de quarteis;
10 Escripturação nos destacamentos;
11 Armamentos e equipamentos arruinados.

Provas praticas

I — Geodesia:
Observações e calculos geodesicos.

II — Fortificação permanente:
Traçados de systemas.

VI — Mechanica applicada:
Determinação dos momentos de rotura;
Applicação graphica de um dos methodos;

Determinação dos diametros de um systema de tubos;
Traçados graphicos de rodas hydraulicas.

CURSO DE ARTILHERIA

Provas theoricas

I — Material de artilheria:
1 Diversos systemas de travamento;
2 Leis relativas aos passos das estrias;
3 Numero, fórma e dimensões das estrias;
4 Esforços que supportam as conteiras e rodas dos reparos;
5 Esforços que supportam os parafusos de pontaria munhoneiras e missagras;
6 Tracção horisontal em plano horisontal;
7 Tracção inclinada em plano horisontal;
8 Angulo de minima tracção;
9 Rodas e eixos das viaturas;
10 Volta das viaturas.

II — Applicação da balistica:
1 Equações do movimento dos projecteis dentro das bôcas de fogo;
2 Equação do movimento dos projecteis no vacuo;
3 Equação da trajectoria no ar;
4 Apparelho Navez;
5 Apparelho Navez-Leurs e Le Boulengé;

III — Organisação e serviço da arma de artilheria:
1 Distribuição da artilheria em campanha;
2 Recepção e marcha de uma bateria ou comboio;
3 Parques em campanha ou em marcha;
4 Chegada ao campo de batalha e escolha de posição;
5 Embarques e desembarques da artilheria.

IV — Pyrotechnia:
1 Dosagens nas polvoras chimicas;
2 Dosagens nas polvoras physicas;
3 Fabricações de polvoras chimicas;
4 Fabricações de polvoras physicas;
5 Espoletas;
6 Fabricações de projecteis;

7 Fabricações de bôcas de fogo de bronze;
8 Fabricações reforçadas;
9 Verificações das bôcas de fogo;
10 Verificações dos projecteis.

V — Escripturação e contabilidade:
1 Entrega e posse de commando de uma bateria;
2 Deveres geraes dos officiaes de uma bateria;
3 Diario de uma bateria e papeis que d'elle se extrahem;
4 Detalhe do serviço e escalas;
5 Archivo de uma bateria;
6 Vencimentos das praças em diversas situações;
7 Requisições de pret e relações de vencimentos;
8 Deveres geraes de um commandante de destacamento;
9 Rancho: receita e despeza ordinaria e extraordinaria;
10 Remonta nos corpos de artilheria montada.

Provas praticas

I — Material de artilheria:
Traçado e desenho de bôcas de fogo.
II — Applicações balisticas:
Resolução no gabinete de um problema de balistica externa;
Pratica com um apparelho electro-balistico.

CURSOS DE CAVALLARIA E INFANTERIA

Provas theoricas

I — Armamento e tactica elementar:
1 Condições das armas modernas, e se os modelos actuaes as satisfazem. Acção de cada uma das tres armas, e das armas combinadas na guerra de 1870-1871;
2 Limites da reducção dos calibres. Relação entre a carga de polvora e o peso da bala. Estrias. Principios em que se baseiam os novos regulamentos de cavallaria e de infanteria;
3 Estudos modernos que levaram á determina-

ção da melhor fórma e materia dos projecteis actuaes. A importancia da cavallaria terá diminuido com as novas armas? Quaes as condições que a nova tactica impõe ás formações de combate da infanteria;

4 Velocidades iniciaes e de recuo; sua determinação e influencia na justeza do tiro. Escola do soldado na infanteria, e escola do cavalleiro;

5 Caracteres que mais distinguem os principaes systemas de carregamento pela culatra. Cartuchos. Instrucção da companhia na infanteria; instrucção do esquadrão;

6 Propriedades das armas portateis e de artilheria de campanha empregadas na guerra de 1854–1855, e na guerra de 1859. Ordem de formaturas fundamentaes de um regimento de cavallaria, segundo a tactica actual; formaturas, evoluções e manobras de um batalhão de infanteria;

7 Armas portateis e artilheria de campanha empregadas nas guerras de 1864 e 1866. Acção de cada uma das armas nas referidas guerras;

8 Armas portateis, artilheria de campanha e metralhadoras na guerra de 1870-1871. Prescripções sobre o commando da cavallaria, para que esta arma possa na actualidade utilisar as suas propriedades. Fogos e commandos na infanteria;

9 Progressos no armamento das tres armas depois da guerra franco-allemã. Como póde a cavallaria no campo de batalha fazer diminuir a efficacia do fogo da infanteria? Ordem unida e ordem dispersa;

10 Alças; execução dos tiros; e se o tiro inclinado da infanteria augmentou ou diminuiu de importancia com as armas actuaes? Combate da cavallaria a pé, e em forrageadores, quando se empregam. Combate da infanteria;

11 Formulas do movimento dos projecteis; sua applicação. Determinação das diversas zonas a considerar no tiro das armas portateis. Carga na cavallaria. Emprego da bayoneta;

12 Armamento entre nós comparado com as armas estrangeiras. Serviços da cavallaria e infanteria apoiando ou atacando as baterias;
13 Armamento inglez. Propriedades caracteristicas das diversas armas combatentes. Influencia do terreno sobre o seu emprego;
14 Armas francezas, italianas e hespanholas. Tactica da artilheria allemã na guerra de 1870-1871. Esforços da infanteria e da cavallaria francezas, tendentes a isolar a acção da artilheria inimiga;
15 Armas suissas, austriacas e allemãs. Qualidades que distinguem a artilheria de campanha actual; seus fins no campo de batalha, e como podem ser contrariados pela infanteria e pela cavallaria;
16 No estado actual do armamento, deverão preferir-se as armas de repetição ás de carregamento simples? Qual a influencia real da rapidez do tiro sobre o valor tactico das armas de guerra? Importancia e effeitos dos fogos de grande alcance da infanteria turca na defeza de Plewna em 1877. Combates de cavallaria.

II — Fortificação passageira:
1 Principios geraes de fortificação passageira;
2 Linhas em redentes continuos, e em dentes de serra;
3 Linhas de Vauban, e suas modificações;
4 Linhas abaluartadas;
5 Linhas de Jourjon, Rogniat e em redentes abaluartados;
6 Linhas interrompidas;
7 Reductos, fortins e fortes;
8 Blockaus;
9 Revestimentos;
10 Defensas accessorias;
11 Desenfiamento;
12 Traçado, perfilamento e construcção das obras;
13 Armamento de artilheria;
14 Organisação defensiva de azinhagas, muros, sebes, bosques e logares habitados;
15 Testas de pontes;

16 Ataque e defensa das obras: trincheiras, abrigos.

III — Topographia:

1 Cartas, escalas. Condições e medição de uma base topographica;
2 Instrumentos de medir e de apreciar distancias;
3 Principaes goniometros e goniographos empregados na topographia regular;
4 Determinação, medição e correcção dos angulos;
5 Organisação e construcção dos esqueletos;
6 Levantamento dos pontos secundarios;
7 Determinação dos azimuths;
8 Principaes instrumentos de nivelar;
9 Nivelamento trigonometrico e geometrico: miras;
10 Eclimetros e clisimetros;
11 Applicações do nivelamento;
12 Levantamentos com a bussola;
13 Levantamentos irregulares feitos com instrumentos;
14 Goniometros e goniographos empregados nos levantamentos irregulares;

15 Nivelamentos expeditos;
16 Levantamentos á vista, de memoria e por informações. Itinerarios.

IV — Escripturação e contabilidade:

Para cavallaria

1 Archivo de uma companhia;
2 Diario mensal de uma companhia;
3 Papeis que se extrahem do diario mensal;
4 Mappa da força de uma companhia;
5 Caderno annual de alterações;
6 Serviço privativo de uma companhia;
7 Entrega do commando de uma companhia;
8 Conselhos eventuaes;
9 Processo para o concerto de arreios;
10 Processo para a venda dos cavallos inutilisados;
11 Serviço de rancho;

12 Notas para o registo de um cavallo;
13 Vencimento das praças de pret em tempo de paz;
14 Composição das rações de forragem, e seu peso;
15 Processo a seguir para obter as rações nos destacamentos;
16 Especies de serviços e nomeação para elles.

Para infanteria

1 Diario de uma companhia;
2 Caderno de alterações;
3 Relação dos vencimentos;
4 Archivo do conselho administrativo;
5 Entrega e posse do commando de uma companhia;
6 Fundos do rancho geral e administração do mesmo;
7 Composição dos conselhos administrativos e attribuições dos seus membros;
8 Vestuario das praças de pret;
9 Classificação e nomeação dos serviços;
10 Casos em que é considerado desertor uma praça de pret;
11 Archivo de uma companhia;
12 Entrega de aquartelamentos;
13 Serviço, em geral, dos destacamentos e diligencias;
14 Requisições, distribuição de pret e livrete das praças;
15 Destino que devem ter os artigos de espolio deixados pelas praças;
16 Armamentos e equipamentos arruinados.

Provas praticas

II — Fortificação passageira:
Traçados graphicos no gabinete;
Traçados e desenfiamentos no campo;
Perfilamentos.

III — Topographia:
Levantamento de uma porção de terreno;
Nivelamento geometrico;
Nivelamento trigonometrico.

Exercicios de tactica para os cursos militares

I — Especiaes de engenheria:
Escola de equitação;
Jogo de sabre.

II — Especiaes de artilheria:
Exercicios de bôcas de fogo;
Manobras de bateria.

III — Especiaes de estado maior:
Escola de equitação;
Jogo de espada.

IV — Especiaes de cavallaria:
Evoluções de esquadrão;
Jogo de espada a cavallo;
Jogo de lança a cavallo.

V — Especiaes de infanteria:
Escola de companhia;
Jogo de sabre.

CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

Provas theoricas

I — Topographia e geodesia:
1 Niveis;
2 Tacheometros;
3 Bases geodesicas;
4 Organisação de uma triangulação secundaria. Triangulos de provas.

II — Viação publica:
1 Determinação das rampas nas estradas ordinarias;
2 Construcção das calçadas de pedra britada;
3 Typos de carris mais empregados;
4 Locomotiva de Crampton;

III — Mechanica applicada:
1 Solidos de igual resistencia;
2 Theoremas dos tres momentos;
3 Rodas hydraulicas;
4 Distribuição do vapor.

V— Direito administrativo:

1 Organisação administrativa do paiz;
2 Clausulas e condições geraes das empreitadas;
3 Cadernetas elementar e methodicas;
4 Expropriações por utilidade publica.

Provas praticas

II — Viação publica:

Projecto de uma estrada ou de um caminho de ferro.

III — Mechanica applicada:

Determinação dos momentos de rotura;
Traçados graphicos de rodas hydraulicas.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 16 de julho de 1879. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de divisão.

Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação, a que se refere a portaria d'esta data

CURSO DE ESTADO MAIOR

Presidente

D. Luiz da Camara Leme, coronel do corpo de estado maior.

Vogaes

Antonio da Rosa Gama Lobo, coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

Torquato Elias Gomes da Costa, tenente coronel de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

Thomás de Aquino e Sousa, major de engenheria.

José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, capitão do corpo de estado maior.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, capitão de engenheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

Luiz de Mello Bandeira Coelho, capitão do regimento de artilheria n.º 2.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

Presidente

José Manços de Faria, general de divisão, director geral de engenheria.

Vogaes

Miguel Baptista Maciel, coronel de engenheria.

José Joaquim de Castro, coronel de engenheria, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio da Rosa Gama Lobo, coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

Alberto Ferreira da Silva Oliveira, capitão do corpo de estado maior.

José Elias Garcia, capitão de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Eduardo Ernesto Castello Branco, capitão do estado maior de artilheria.

CURSO DE ARTILHERIA

Presidente

João Manuel Cordeiro, general de brigada, director geral de artilheria.

Vogaes

Torquato Elias Gomes da Costa, tenente coronel de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

João Maria Rodarte, tenente coronel do estado maior de artilheria.

José Elias Garcia, capitão de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, capitão de engenheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

José Manuel de Elvas Cardeira, capitão do corpo de estado maior.

Jacinto Parreira, capitão de engenheria.

CURSO DE CAVALLARIA E INFANTERIA

Presidente

João Leandro Valladas, general de brigada.

Vogaes

José Joaquim de Castro, coronel de engenheria, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio da Rosa Gama Lobo, coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

Torquato Elias Gomes da Costa, tenente coronel de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

Caetano Jacques Dupont, capitão do regimento de infanteria n.º 16.

Antonio Maria Bivar de Sousa, capitão do regimento de cavallaria n.º 4.

Carlos Elias Rodrigues dos Santos, capitão do regimento de artilheria n.º 1.

CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

Presidente

Caetano Alberto Maia, general de brigada.

Vogaes

José Joaquim de Castro, coronel de engenheria, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito.

Jacinto Heliodoro da Veiga, major de engenheria, servindo na direcção da fiscalisação do caminho de ferro do norte e leste.

José Elias Garcia, capitão de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, capitão de engenheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

João Candido de Moraes, capitão de engenheria em serviço na direcção das obras publicas do districto de Lisboa.

Antonio José d'Avila Junior, capitão do corpo de estado maior servindo na direcção geral dos trabalhos geodesicos do reino.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 16 de julho de 1879. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de divisão.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

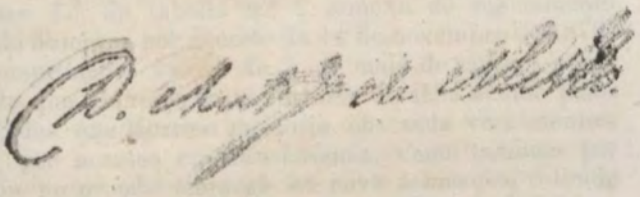

N.º 15

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE JULHO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios da fazenda — Direcção geral dos proprios nacionaes
Repartição central

Tendo-se levantado duvidas na execução da verba n.º 6 da classe 1.ª da tabella n.º 2 annexa ao regulamento mandado observar por decreto de 14 de novembro de 1878, para cumprimento da lei de 7 de maio do mesmo anno, na parte que diz respeito ao imposto do sêllo devido pelos empregados que tiverem melhoria nos seus vencimentos, não só por accesso ou transferencia, como tambem por melhoria no proprio emprego ou nova nomeação, e sendo necessario providenciar de uma fórma clara e definitiva, sobre qual deve ser o imposto a satisfazer em cada um dos mencionados casos; usando da auctorisação de que trata o artigo 150.º do predito regulamento, e em harmonia com o que estabelecem a tabella annexa á lei de 16 de abril de 1867, e os decretos de 10 de novembro de 1868 e 12 de julho de 1870, no que se refere aos emolumentos communs a todas as secretarias d'estado: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O imposto do sêllo devido por accesso ou transferencia, deverá ser calculado sobre o novo vencimento, levando-se, porém, em conta o imposto correspondente ao vencimento anterior.

Art. 2.º Quando o empregado tiver melhoria de vencimento no seu proprio emprego, o imposto do sêllo deverá ser calculado sobre o vencimento com melhoria, levando-se em conta o imposto correspondente ao vencimento anterior a essa melhoria.

Art. 3.º No caso de nova nomeação, o imposto do sêllo deverá ser calculado sobre o vencimento d'essa nova no-

meação, levando-se em conta o sêllo correspondente dos empregos em que anteriormente tiverem sido providos.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar, cada um na parte que lhe toca. Paço, 3 de julho de 1879. = REI. = *Anselmo José Braamcamp* = *José Luciano de Castro* = *Adriano de Abreu Cardoso Machado* = *Henrique de Barros Gomes* = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Marquez de Sabugosa* = *Augusto Saraiva de Carvalho.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Nos termos do artigo 1.º da carta de lei de 19 de junho ultimo, que auctorisa no actual anno economico a cobrança dos impostos e demais rendimentos publicos, e a sua applicação ás despezas do estado, e em conformidade com os preceitos dos artigos 56.º e 57.º do regulamento geral da contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870: hei por bem determinar que a distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra no exercicio de 1879-1880 se regule pela tabella junta, que faz parte do presente decreto, e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de julho de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Resumo da tabella da distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1879-1880, a que se refere o decreto da data de hoje

Capitulos	Importancias auctorisadas
1.º Secretaria d'estado	47:843$876
2.º Estado maior do exercito e commandos militares	100:527$768
3.º Corpos das diversas armas	2.823:606$303
4.º Praças de guerra e pontos fortificados	30:365$884
5.º Diversos estabelecimentos e justiça militar	400:471$293
6.º Officiaes em diversas commissões	36:400$888
7.º Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria	26:532$000
8.º Officiaes sem accesso, reformados, aposentados e jubilados	632:021$979
9.º Companhias de reformados e invalidos	14:716$500
10.º Diversas despezas	220:940$390
11.º Despezas de exercicios findos	2:700$000
	4.336:126$881

Ministerio dos negocios da guerra, 4 de julho de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Não tendo o alferes sem prejuizo de antiguidade, Belizario Eloy Pereira de Macedo, concluido no ultramar a commissão para que fôra nomeado por decreto de 18 de setembro de 1878: hei por demittil-o do posto de alferes, voltando á situação de primeiro sargento graduado aspirante a official, que tinha anteriormente áquelle despacho.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de julho de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.º — **Por decreto de 2 do corrente mez:**

Commissões

O alferes de infanteria em disponibilidade, Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães, a fim de ir desempenhar uma commissão eventual do serviço.

Por decreto de 5 do mesmo mez:

Arma de engenheria

O coronel, Hermenegildo Gomes da Palma, por ter deixado de exercer a commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, para que havia sido nomeado por decreto de 3 de junho de 1873.

Por decretos de 8 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Cirurgião mór, o cirurgião mór em commissão, Vicente Ferreira de Moura.

Commissões

O cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 12, Augusto Carlos Teixeira de Aragão.

Por decretos de 9 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, o furriel do regimento de infanteria n.º 14, José de Almeida Cardoso; e os soldados, do regimento de infanteria n.º 16, Augusto Cesar Pereira, e do regimento de infanteria n.º 18, José Maria Luiz de Almei-

da, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de infanteria

Tenente, o tenente em commissão na guarda municipal de Lisboa, Leopoldino Augusto Moreira Rodrigues.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, João Pereira da Silva, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 16 do mesmo mez:

Forte de Nossa Senhora da Graça

Governador, o coronel do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Ferreira Quaresma.

Praça de Valença

Governador, o coronel do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Maria do Couto Zagallo.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente ajudante, o tenente, João Gualberto da Fonseca e Silva.

Inactividade temporaria

O capellão de 3.ª classe do regimento de infanteria n.º 10, João Baptista de Lima, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Simões, e do batalhão de caçadores n.º 6, Justino Augusto Teixeira, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sendo necessario regular, em conformidade com o de-

creto de 26 de junho ultimo, as gratificações e outros vencimentos que, sem expressa determinação de lei, se abonam pelo ministerio da guerra nos diversos serviços da sua dependencia, e que, sem prejuizo dos mesmos serviços, não podem cessar immediatamente; e por outro lado não sendo possivel, sem previo exame e reflectido estudo, proceder a todas as reformas que forem aconselhadas pela mais estricta economia e pelas conveniencias do serviço; e dependendo ainda essas reformas, em grande parte, de sancção legislativa: por todos estes ponderosos fundamentos manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que continuem, até nova determinação, os vencimentos designados na tabella que n'esta data se remette á repartição de contabilidade do mesmo ministerio, e que vae assignada pelo chefe da repartição do gabinete do ministro da guerra. Os referidos abonos deixarão de se effectuar logo que os individuos, a quem dizem respeito, sejam dispensados de exercer as commissões que hoje desempenham, o que se irá verificando á medida que se torne desnecessario o seu serviço.

Outrosim determina o mesmo augusto senhor que a importancia total d'estas despezas, no presente anno economico, em caso algum exceda a quantia de 20:000$000 réis, e que sejam abonadas pelas verbas dos artigos 3.º do capitulo 2.º, 16.º do capitulo 6.º e secção 12.ª, artigo 21.º do capitulo 10.º da tabella da distribuição da despeza do referido ministerio, approvada por decreto de 4 do corrente mez.

Paço, em 25 de julho de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

4.º — **Por portaria de 9 do corrente mez:**

Direcção da administração militar

Correio a pé, o ex-segundo sargento do batalhão de caçadores n.º 6, Roberto Pereira da Silva, em attenção ao serviço por elle prestado no exercito e para preenchimento da vacatura existente no respectivo quadro.

Por portaria da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o correio a pé da direcção da administração militar, Manuel José Paulino, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Director do deposito geral do material de guerra, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 2, Francisco Ernesto da Silva.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Thomé Martins Vieira.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Alfredo Augusto de Vasconcellos, Luiz Alberto Homem da Cunha Côrte Real, Raulino de Sousa Cabral, José de Beires Junior, João dos Reis Silva Monteiro, Francisco Julio Henriques Cortez, e Joaquim Antonio Martins da Silva.

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de artilheria, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Emilio Henriques Xavier Nogueira.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, José Antonio Gonçalves Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, João Antonio Venancio.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, João Carlos Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Luiz Gomes Branco de Moraes Sarmento.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, Antonio Simões de Carvalho Vivaldo.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Sebastião Mesquita Correia de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente de infanteria, Leopoldino Augusto Moreira Rodrigues.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei determina que na instrucção tactica dos corpos de infanteria e caçadores se observe provisoriamente o seguinte:

1.º Em dois dias, pelo menos, de cada semana, dos que segundo o regulamento não são destinados a serviços ou formaturas especiaes, e quando haja o numero indispensavel de praças para constituir uma ou duas companhias de combate, haverá exercicios de escola de companhia.

Alem d'estes haverá em cada semana um exercicio de instrucção tactica de combate, no qual serão observados os preceitos estabelecidos no capitulo 3.º da escola de companhia que faz parte da ordenança de infanteria.

2.º Em dois dias de cada mez realisar-se-hão fóra das paradas dos quarteis e em terrenos accidentados os exercicios de batalhão, tanto na ordem unida como na dispersa.

3.º No ultimo dia de cada trimestre os commandantes dos corpos enviarão aos generaes commandantes das divisões relatorios circumstanciados em que se exponha o adiantamento obtido na instrucção e quaesquer observações tendentes a alterar as prescripções da ordenança. Estes relatorios serão acompanhados de outros parciaes, feitos pelos capitães que durante o trimestre tiverem dirigido os exercicios de companhia.

Os generaes commandantes das divisões formularão tambem os seus relatorios, que, juntamente com os que dos corpos lhes forem remettidos, enviarão á secretaria d'estado dos negocios da guerra.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar ao exercito, que presenciou com satisfação o asseio e a disciplina dos corpos que, sob o commando do general de divisão, visconde de Sagres, commandante da 1.ª divisão militar, concorreram á revista realisada no dia 24 do corrente mez, para commemorar a entrada do exercito libertador em Lisboa; e quer o mesmo augusto senhor que assim se faça saber

ao mencionado general, o qual igualmente o fará constar aos generaes commandantes das brigadas, aos commandantes dos corpos, officiaes e mais praças que constituiram a força em parada.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação do individuo a quem se verificou pertencer a que lhe vae designada:

Com o algarismo 4:

A Francisco Luiz, soldado n.º 414 da 10.ª companhia de reformados.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Para satisfazer requisições do ministerio dos negocios da marinha e ultramar, destinadas ao preenchimento de vacaturas existentes no quadro do segundo batalhão do regimento de infanteria do ultramar, são convidados, na conformidade do disposto nos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, e com as vantagens na mesma estabelecidas, dois tenentes e tres alferes do exercito; e nos termos dos artigos 5.º, 8.º e 9.º da referida carta de lei, um empregado da administração militar para exercer as funcções de quartel mestre.

Os individuos das ditas classes que desejarem o indicado destino enviarão, sem perda de tempo, a esta secretaria d'estado os seus requerimentos pelas vias competentes.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Sendo indispensavel, para o cumprimento da lei, que as pretensões dos officiaes e mais praças do exercito, e empregados dependentes do ministerio da guerra, remettidas a esta secretaria d'estado, venham sempre acompanhadas por todas as informações dos chefes a quem cumpre dar a taes pretensões o devido seguimento: Sua Magestade El-Rei novamente determina aos generaes commandantes das divisões militares, e directores geraes das armas de engenheria e artilheria e mais auctoridades, que tenham presente, para devida e rigorosa execução, quanto a este res-

peito dispõem a ordem do dia de 5 de junho de 1811, a circular de 29 de setembro de 1815, a ordem do exercito n.º 7 de 1835, as n.ºs 4 e 6 de 1861, e mais disposições em vigor.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes do regimento de infanteria n.º 15, José Marcellino, provado judicialmente que o seu verdadeiro nome é José Marcellino Valarinho: determina Sua Magestade El-Rei que na matricula do referido official se façam os averbamentos necessarios para ficar registado com o seu verdadeiro nome.

12.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de cavallaria em disponibilidade, Rodrigo Maria da Fonseca, reformado pela ordem do exercito n.º 9 de 17 de junho ultimo.

Major, com o saldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em disponibilidade, Manuel José da Costa e Silva, reformado pela mesma ordem.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o major do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Gerardo de Oliveira, reformado pela ordem do exercito n.º 10 de 30 do mesmo mez.

13.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço por que sairam as rações de forragens no trimestre findo em 30 de junho ultimo foi de 264,779 réis, sendo o grão 197,385 réis e a palha 67,394 réis.

14.º — Declara-se:

1.º Que o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3 (actualmente do n.º 1 da mesma arma), Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira, a quem, pela ordem do exercito n.º 23 de 1878, foram concedidos sessenta dias de li-

cença registada, se apresentou para o serviço no dia 20 de outubro do mesmo anno, desistindo do resto da referida licença.

2.º Que o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Abilio Cesar Lopes Ramires, se apresentou no dia 30 de junho ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 9 d'este anno.

3.º Que o aspirante da direcção da administração militar com graduação de alferes, Francisco Correia da Silva Menezes, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 do corrente anno.

4.º Que a licença registada concedida ao capitão do regimento de infanteria n.º 17, Miguel Vaz Guedes Bacellar, inserta na mesma ordem, é de trinta dias.

15.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 19 de junho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Henrique Baptista de Andrade, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão, Antonio Simões de Carvalho Vivaldo, sessenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, José Manuel Carneiro de Brito, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, Manuel de Araujo Brocas, trinta dias para uso de aguas mineraes na ilha de S. Miguel, começando em 2 do corrente mez.

Em sessão de 3 do corrente mez:

Corpo de estado maior

Tenente coronel, Antonio Nogueira Soares, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Verissimo Gouveia Sarmento, cincoenta dias para uso de aguas mineraes em S. Pedro do Sul, e mais tratamento.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, Antonio Carlos Ferreira Junior, quarenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 5 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Antonio Leite Barbosa Bacellar, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 3

Coronel, José Maria Tristão, sessenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, e mais tratamento.

Major, Gaspar Pereira Dias, sessenta dias para se tratar.

16.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Thomé Martins Vieira, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, Joaquim Augusto Ripado, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, José Honorato de Mendonça, prorogação por cincoenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, conde do Bomfim, José, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cirurgião ajudante, Bernardo Marques Coelho, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Antonio Luiz Teixeira Machado, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Major, João José da Maia e Vasconcellos, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, Francisco de Paula Gama Carvalho, noventa dias.

Alferes graduado, Antonio de Paiva Gonzales Bobella, sessenta dias.

Commissões

Capitão de artilheria, Joaquim Carlos Paiva de Andrada, seis mezes, a contar do dia 1 de agosto proximo futuro, para ir a Moçambique.

Capellão, José Alexandre de Menezes Feyo Serra, vinte dias.

Picador de 1.ª classe, Joaquim Pedro Salgado, oito dias.

Praça de Setubal

Alferes ajudante, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, quinze dias.

17.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria e os commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Firmino Maria Antunes do Valle, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, Filippe Nery da Silva Barata, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cirurgião ajudante, Antonio Joaquim Rodrigues de Oliveira, seis dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Francisco Alberto da Silva Peleijão, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna, sessenta dias.

Alferes, Augusto de Arzila Fonseca, sessenta dias.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

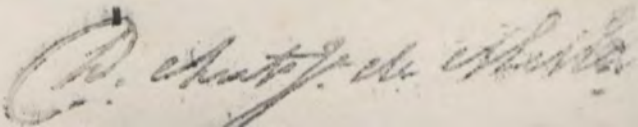

N.º 14

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE AGOSTO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Não tendo chegado á sua altura na respectiva escala de accesso o alferes do regimento de infanteria n.º 15, José Manuel Carneiro de Brito: hei por bem ordenar que o referido alferes seja collocado na arma a que pertence.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de julho de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo a commissão encarregada de formular um projecto de tactica para a instrucção, formatura e movimento das tropas de infanteria do exercito, apresentado os seus trabalhos, em harmonia com o que lhe foi determinado em portaria de 21 de fevereiro de 1876: hei por bem approvar e mandar pôr definitivamente em execução a *Ordenança sobre os exercicios e evoluções dos corpos de infanteria,* que baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de julho de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.º — Por decreto de 10 de julho ultimo:

Regimento de infanteria n.º 6

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o coronel, João Luiz de Oliveira.

Por decreto de 16 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 10

Capellão provisorio, o capellão provisorio em commissão, José Alexandre Menezes Feio Serra.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Victorino Teixeira Ramalho e Rocha, por estar comprehendido na disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Commissões

Os alferes, do batalhão de caçadores n.º 10, João José Vaz da Gama Barata, e do regimento de infanteria n.º 7, Eduardo Adelino Ferreira, a fim de irem servir na guarda municipal de Lisboa.

Inactividade temporaria

O cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Fernandes de Figueiredo Ferrer Farol, sem vencimento, pelo haver requerido.

Por decretos de 30 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o segundo sargento do regimento de infanteria n.º 16, Bento Joaquim de Mesquita, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Disponibilidade

O cirurgião ajudante em inactividade temporaria, Joaquim Maria de Castro, por ter sido julgado prompto para o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos de 6 do corrente mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os soldados aspirantes a officiaes do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco de Paula de Azeredo, e Alberto Julio de Brito e Cunha; e os soldados, do regimento de artilheria n.º 1, João Maria de Aguiar,

do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Bernardo Ferreira, e do regimento de infanteria n.º 16, João Eloy Nunes Cardoso, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Disponibilidade

O major de cavallaria em inactividade temporaria, Francisco de Assis Athayde Banazol, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Os capitães de infanteria, Theotonio Lopes de Macedo, por ter sido dispensado de continuar a exercer uma commissão de serviço no ministerio dos negocios estrangeiros, e João José Mendes Diniz, por igual motivo no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O tenente de infanteria, Randolpho Rosmiro Correia Mendes, por ter sido dispensado de continuar a exercer uma commissão de serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O alferes de infanteria, João Teixeira Doria, por ter sido dispensado de continuar a exercer uma commissão de serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Por decretos de 13 do mesmo mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Joaquim José da Silva Castello Branco.

4.ª Divisão militar

Exonerado do logar de chefe do estado maior, o major do corpo de estado maior, Eduardo Ildefonso de Azevedo.

Chefe do estado maior, o coronel do corpo de estado maior, Candido Xavier de Abreu Vianna.

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do regimento de infanteria n.º 9, Francisco de Sousa Pinto Cardoso Machado, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de cavallaria

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 7, Augusto Pinto de Moraes Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes graduado, Carlos Augusto Guedes.

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 11, José Maria Alvares Quintino.

O coronel do regimento de infanteria n.º 6, João Luiz de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, José Henriques de Magalhães Marques da Costa.

Capitão da 2.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, José Maria Rodrigues.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de infanteria, Carlos Augusto Correia de Lacerda.

Tenente, o tenente em commissão na guarda municipal de Lisboa, João Nepomuceno Menezes Cabral.

Alferes, o alferes em commissão na guarda municipal de Lisboa, Jacinto de Freitas Cabral.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 2.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Libanio Northway do Valle.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 7.ª companhia, o capitão de infanteria, Vicente Antonio Gonçalves Pereira.

Regimento de infanteria n.º 14

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 11, Jacinto Julio de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 15

Coronel, o coronel de infanteria em commissão, José Maria Lobo d'Avila.

Regimento de infanteria n.º 16

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão quartel mestre, Francisco de Assis Henriques Cortez.

Regimento de infanteria n.º 18

Coronel, o tenente coronel, José Maria de Sousa Pimentel.

Castello de Angra

Exonerado do logar de governador, o coronel de cavallaria, Jeronymo José Correia de Carvalho.

Governador, o coronel de infanteria, José Maria Alvares Quintino.

Commissões

O major do batalhão de caçadores n.º 9, Diocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado.

O capitão de infanteria em disponibilidade, Joaquim Carlos da Silva Heitor.

O alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Alexandre José Sarsfield, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão de infanteria em disponibilidade, João José Mendes Diniz; e o secretario de divisão em inactividade temporaria, Ignacio Justino Chrispiniano Chianca, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do general commandante da 1.ª divisão militar, dando parte do modo como procedera em relação á representação collectiva dirigida ao coronel commandante do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha pelos officiaes do mesmo corpo: ha por bem mandar declarar ao referido general, que approva o seu procedimento em ordem a fazer respeitar e cumprir pelos seus subordinados os preceitos de rigorosa disciplina, fazendo-lhes ao mesmo tempo sentir o dever de aguardarem das resoluções superiores a devida satisfação á honra e brio militar que aos poderes publicos compete promover pelos meios que as leis lhes facultam.

Paço, em 14 de agosto de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Direcção geral da artilheria

Chefe da 3.ª repartição, o tenente coronel do estado

maior de artilheria, director da fabrica de armas, Theodoro José da Silva Freire.

Estabelecimentos fabris da direcção geral da artilheria

Director da fabrica de armas, o major do regimento de artilheria n.º 1, Miguel Augusto da Silva.

Regimento de artilheria n.º 1

Major, o major do regimento de artilheria n.º 2, Francisco Hygino Craveiro Lopes.

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, José de Almeida Cardoso, Augusto Cesar Pereira, e José Maria Luiz de Almeida.

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, o coronel do estado maior de artilheria, chefe da 3.ª repartição da direcção geral da mesma arma, Paulo Eduardo Pacheco.

Major, o major do estado maior de artilheria, Nuno Caetano Pacheco.

Brigada de artilheria de montanha

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante em disponibilidade, Joaquim Maria de Castro.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de de infanteria n.º 10, José Alexandre de Menezes Feyo Serra.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, José Antonio Soares Moutinho.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Luiz Antonio Benevides de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Vasconcellos e Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Honorato de Mendonça.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Correia.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 5, Alexandre Manuel da Veiga.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 12, Julio Cesar de Freitas.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Alexandre Justino de Matos.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 15, Antonio de Paiva Gonzales Bobella.

Regimento de infanteria n.º 2

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 1, Manuel de Lemos Vianna.

Regimento de infanteria n.º 3

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 15, Guilherme Augusto da Silva Macedo.

Regimento de infanteria n.º 6

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 3, José Maria Tristão.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Joaquim José Correia de Lacerda, por motivo de disciplina.

Regimento de infanteria n.º 10

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Alexandre José de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 10, Alexandre Magno de Campos.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda tornar extensivo aos aspirantes a officiaes dos corpos de artilheria montada e de cavallaria, alumnos das escolas do exercito e polytechnica, o uso, fóra de actos de serviço, das calças de panno do padrão estabelecido para os officiaes dos mesmos corpos;

devendo fornecer-se d'estes artigos como lhes faculta o artigo 346.º do regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os titulos de subsidio de marcha e de residencia eventual, estabelecidos no artigo 1.º da carta de lei de 13 de maio de 1872, publicada na ordem do exercito n.º 18 do mesmo anno, e a gratificação de marcha de que trata o n.º 11.º das disposições que alteram o regulamento da fazenda militar de 1864, publicadas na ordem do exercito n.º 69 de 1869, serão processados sómente na 1.ª repartição da direcção da administração militar, continuando em vigor o determinado no n.º 9.º das instrucções mandadas executar por portaria de 18 de janeiro de 1870, publicadas na ordem do exercito n.º 3 do dito anno.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, os soldados, n.º 591 de matricula e 14 da 2.ª companhia do batalhão de engenheria, Victor Leopoldo Machado da Camara e Silva, e n.º 827 de matricula e 118 da 4.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 5, Francisco de Paula Cabral.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos, e o vencimento de 300 réis diarios, em conformidade com o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

José Rodrigues do Amaral Themudo.
Eduardo Augusto Ferreira da Costa.

Regimento de cavallaria n.º 4

José Julio Gonçalves Goes.
Manuel da Gama de Oliveira Pinto da França.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

José Joaquim Tavares de Almeida Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 2

Antonio Caetano Pereira Junior.
Alfredo Magno de Castro e Barros.
Joaquim Maria Augusto de Almeida.
Thomás Antonio Garcia Rosado.

Regimento de infanteria n.º 4

Lourenço Caldeira da Gama Lobo Cayolla.

Regimento de infanteria n.º 9

Albano Xavier Sabino.

Regimento de infanteria n.º 11

Filippe Augusto Jacome de Castro.
Augusto da Costa Macedo.
Manuel Candido Correia.

Regimento de infanteria n.º 12

Julio Augusto Proença.

Regimento de infanteria n.º 16

Joaquim Roberto da Silva Tallaya.
Saturnino Maria de Sousa Pedrosa Barreto.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Manuel Dantas de Faria, reformado pela ordem do exercito n.º 10 de 30 de junho ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Francisco Ferreira de Eça e Leyva, reformado pela mesma ordem.

10.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação do fornecimento de ra-

ções de pão para o exercito, e cumprindo providenciar desde já ácerca dos da futura epocha, que ha de decorrer desde o 1.º de outubro do actual anno até 30 de setembro de 1880, determina-se que as alludidas arrematações hão de ser feitas pela fórma abaixo designada para as forças que não são fornecidas pela padaria militar de Lisboa e suas succursaes, e pelas de Lamego e da Guarda; seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864 e todas as outras ordens em vigor.

As arrematações serão feitas em separado para cada corpo e para a tropa estacionada, que for estacionar ou transitar pela povoação onde o corpo estiver aquartelado na epocha da arrematação.

Nas localidades onde houver mais de um corpo, e quando porventura sejam acceites differentes preços, será preferida a arrematação mais barata para o fornecimento da tropa que de futuro for estacionar n'essas localidades, para o da tropa que por ali transitar, bem como para o dos destacamentos nas mesmas localidades.

Os contratos deixarão de ter effeito quando convier ao governo mandar fazer o fornecimento por administração, sem que os arrematantes tenham direito a indemnisação.

Perante os conselhos administrativos das praças de Almeida e Peniche terão logar as arrematações do fornecimento para as forças ali estacionadas, que n'ellas forem estacinonar ou por ellas transitarem, assistindo ás arrematações, com voto deliberativo, os officiaes commandantes dos destacamentos nas ditas praças.

As arrematações para os destacamentos em Aveiro, Covilhã, Penamacor e Villa Real serão feitas perante os respectivos conselhos eventuaes.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas providenciarão os conselhos administrativos dos corpos a que essas forças pertencerem, na conformidade dos artigos 178.º a 183.º do já citado regulamento, quando o fornecimento não podér ser incluido nas arrematações dos corpos, ficando dependentes da sua approvação os ajustes feitos pelos conselhos eventuaes dos destacamentos.

Os depositos que os licitantes, na conformidade do artigo 133.º do mesmo regulamento, são obrigados a apresentar para serem admittidos á licitação, devem ser feitos em dinheiro ou em titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento; e poderão ser feitos os pri-

meiros nos cofres dos conselhos administrativos, perante os quaes tiverem logar as licitações; os segundos sel-o-hão na pagadoria geral do ministerio da guerra, ou em qualquer deposito publico ou banco legalmente constituido, á disposição do mesmo ministerio; devendo os respectivos titulos ser enviados á direcção da administração militar, e a sua importancia será designada pelos conselhos administrativos nos annuncios, segundo o disposto no referido artigo.

Alem das condições aqui indicadas ficam os conselhos auctorisados a acrescentar as que julgarem conducentes a assegurar o bom fornecimento e a vantagem da fazenda.

Os conselhos encarregados das arrematações enviarão, logo depois d'ellas e directamente á direcção da administração militar, os termos respectivos, acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do supracitado regulamento, declarando se julgam mais conveniente e economico, em vista dos preços obtidos nas licitações, o fornecimento por ajuste com padeiros, fabricar o pão por conta dos conselhos, ou contratar a sua manipulação na falta de fornos, officinas ou pessoal habilitado de que os mesmos conselhos possam dispor.

Os conselhos diligenciarão, quanto possivel, que nas arrematações seja incluido o fornecimento de todos ou de parte dos destacamentos que os respectivos corpos derem.

Logo que os mesmos conselhos tiverem conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças, conforme estatue o artigo 130.º do supramencionado regulamento.

11.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação do fornecimento das rações de forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito, e cumprindo providenciar desde já ácerca dos da epocha que ha de decorrer do 1.º de outubro do corrente anno até 30 de setembro de 1880, determina-se que as alludidas arrematações se façam pela fórma abaixo designada para as forças que não são fornecidas pelo deposito de forragens de Lisboa, seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864 e mais ordens em vigor.

Perante o conselho administrativo da brigada de artilheria de montanha terá logar a arrematação para as for-

ças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela praça de Abrantes.

Perante o conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 3 se effectuará a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela cidade de Santarem, pelas villas de Torres Novas e Coruche e pelo campo de manobras em Tancos, podendo a arrematação ser feita em globo, ou em separado para cada uma das localidades.

Para a bateria do regimento de artilheria n.º 3, aquartelada em Vianna do Castello, para as forças estacionadas na mesma cidade, para as que n'ella forem estacionar ou por ali transitarem, far-se-ha a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 3.

Perante o conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 1 será feita a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas praças de Elvas e Campo Maior e por Villa Viçosa.

Para os regimentos de cavallaria n.ºs 3, 5, 6, 7 e 8 effectuar-se-hão as arrematações perante os respectivos conselhos administrativos para as forças estacionadas ou que forem estacionar na localidade onde estiver aquartelado o regimento na epocha da arrematação, bem como para as que por ali transitarem.

Para o destacamento de cavallaria na cidade do Porto e mais forças que estacionarem, forem estacionar ou transitarem pela dita cidade, será feita a arrematação perante o conselho administrativo da 3.ª divisão militar.

Para o destacamento de cavallaria em Braga e forças estacionadas ou que forem estacionar n'aquella cidade e por ella transitarem, far-se-ha a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 8.

Para o destacamento de cavallaria em Vizeu e forças estacionadas ou que forem estacionar na referida cidade ou por ali transitarem, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 14.

Para o destacamento de cavallaria em Coimbra, para as forças estacionadas na mesma cidade, para as que forem n'ella estacionar ou por ali transitarem, a arrematação será feita perante o conselho eventual do destacamento de infanteria existente na mesma cidade.

Perante o conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 4 terá logar a arrematação para o fornecimento das forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas cidades de Tavira e Faro.

Em todas as arrematações de forragens para destacamentos, que não forem feitas perante os respectivos conselhos eventuaes, os officiaes commandantes dos destacamentos assistirão, com voto deliberativo, ás sessões dos conselhos perante os quaes se effectuarem as licitações, exceptuando-se os que não estiverem nas localidades onde ellas tiverem logar.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas providenciarão os respectivos conselhos administrativos na conformidade dos artigos 178.º a 183.º do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, ficando dependentes da sua approvação os ajustes feitos pelos conselhos eventuaes.

Os conselhos administrativos dos corpos que não forem incluidos nas arrematações aqui mencionadas, e que não são fornecidos por administração, procederão á arrematação do fornecimento para os cavallos praças dos officiaes montados dos mesmos corpos e para quaesquer forças que forem estacionar ou transitarem pelas respectivas localidades.

Em todas as arrematações serão incluidas as forragens a que tiverem direito os generaes, os officiaes não arregimentados e os empregados civis do exercito.

Os depositos que, na conformidade do artigo 133.º do supracitado regulamento, os licitantes são obrigados a apresentar para serem admittidos ás licitações, devem ser feitos em dinheiro ou em titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem forem adjudicados os fornecimentos; os primeiros poderão ser feitos nos cofres dos conselhos perante os quaes tiverem logar as licitações; os segundos sel-o-hão na pagadoria geral do ministerio da guerra ou em qualquer deposito publico ou banco legalmente constituido e á disposição do mesmo ministerio, devendo a sua importancia ser designada pelos conselhos nos annuncios, conforme determina o mesmo artigo.

Alem das condições já indicadas, ficam os conselhos auctorisados a acrescentar as que julgarem conducentes a assegurar o bom fornecimento e a vantagem da fazenda.

Os conselhos encarregados das arrematações enviarão, sem demora, em seguida a ellas e directamente á direcção da administração militar os termos respectivos, acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do já citado regulamento.

Os conselhos, logo que tenham conhecimento d'esta de-

terminação, farão annunciar a abertura das praças segundo estatue o artigo 130.º do referido regulamento.

12.º — Declara-se:

1.º Que o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, Paulino Possidonio de Albuquerque Dias, se apresentou para o serviço no dia 5 de julho ultimo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude, publicada na ordem do exercito n.º 11 d'este anno.

2.º Que o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Thomé Martins Vieira, só gosou quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 13 d'este anno.

13.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 19 de junho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente coronel (actualmente na arma), Jayme Augusto Scarnichia, cincoenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, e mais tratamento.

Em sessão de 1 de julho ultimo:

Companhia de correcção do castello de Angra

Alferes, Antonio Emilio de Figueiredo e Mello, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 3 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, Nuno Augusto Carlos de Figueiredo, quarenta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Pedro Joaquim Marques, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, quarenta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, José do Espirito Santo, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Francisco Cambiaço Monteiro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Francisco de Paula Osorio Saraiva, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Manuel Durão, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Luiz de Sousa Gomes e Silva, sessenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, e mais tratamento.

Alferes, Silvestre Carneiro de Mello, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Augusto Henriques Nogueira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, João Filippe da Rosa Alpedrinha, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Albano Mendes da Fonseca, quarenta e cinco dias para uso de aguas mineraes em S. Pedro do Sul, começando em 15 de julho ultimo.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente coronel, Joaquim Thomás Bramão, quarenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 12 de julho ultimo.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, Joaquim José Dias, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Joaquim José de Almeida, trinta dias para se tratar em ares do campo.

14.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Antonio Augusto Vaz da Silva, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Sebastião Eduardo Pereira da Silva de Sousa de Menezes, prorogação por noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, Joaquim Pedro de Oliveira, prorogação por trinta dias.

Disponibilidade

Cirurgião ajudante, Joaquim Maria de Castro, noventa dias.

Praça de Extremoz

Major reformado, commandante, Antonio José Osorio, noventa dias.

15.º—Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, e o director da administração militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Antonio Cazimiro Judice Samora, trinta dias.
Alferes, Henrique Xavier Cavaco, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, Vicente Rodrigues Pereira Lousada, trinta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com a graduação de alferes, João Maria Lopes de Macedo, quinze dias.
Aspirante com graduação de alferes, Francisco Correia da Silva Menezes, vinte dias.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

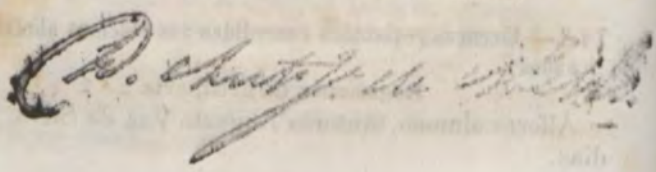

N.º 15

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 DE AGOSTO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Joaquim dos Reis.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de agosto de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Marquez de Sabugosa*.

2.º — Por decreto de 3 de julho ultimo:

Estado maior de engenharia

Official da ordem de S. Thiago, do merito artistico, scientifico e litterario, o capitão, Godofredo Edmundo Alegro, em attenção aos seus merecimentos, especialmente demonstrados na obra que ultimamente publicou, intitulada *Formulas para avaliação da superficie e da capacidade das abobadas de barrete de clerigo e de aresta*.

Por decreto de 13 do corrente mez:

Graduado no posto de coronel, o tenente coronel de infanteria em commissão no ministerio dos negocios da fazenda, José Antonio Pereira d'Eça, por estar comprehen-

dido nas disposições do § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organisação do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Por decretos de 20 do mesmo mez:

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 6, Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Joaquim Augusto de Sant'Anna.

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 7, José Alves.

Batalhão de caçadores n.º 4

Major, o capitão em commissão na guarda municipal do Porto, Simão Ignacio de Carvalho.

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, João Antonio da Costa.

Tenente, o tenente de infanteria, João de Mello Correia.

Batalhão de caçadores n.º 5

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 16, Caetano Jacques Dupont.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes de infanteria, Izidoro de Magalhães Marques da Costa.

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 6, Augusto Cesar de Bettencourt.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente de infanteria, Anacleto José Gonçalves.

Batalhão de caçadores n.º 9

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Manuel Botelho Pimentel Sarmento.

Batalhão de caçadores n.º 10

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Thomás Antonio da Guarda Cabreira.

Batalhão de caçadores n.º 11

Cirurgião ajudante, o bacharel formado nas faculdades de philosophia e medicina pela universidade de Coimbra, José Agostinho Ribeiro Guimarães, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 10, João Antonio Martins Junior.

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, João Thomás da Rocha.

Tenentes, os tenentes de infanteria em disponibilidade, Randolpho Rosmiro Correia Mendes, e João Maria de Vasconcellos e Sá.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Manuel Vicente Pires Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, José Rogado de Oliveira Leitão.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 7.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Theotonio Lopes de Macedo.

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, João Rebello de Albuquerque.

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, João Teixeira Doria.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Miguel Antonio dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 5, José Joaquim Teixeira Beltrão.

Praça de Monsanto

Tenente governador, o major do batalhão de caçadores n.º 4, Jeronymo Joaquim José de Oliveira.

Commissões

Tenente coronel, o major de cavallaria, visconde de Villa Nova da Rainha.

O major de cavallaria em disponibilidade, Francisco de Assis Athayde Banazol.

O capitão do regimento de infanteria n.º 12, Vicente Antonio Gonçalves Pereira, a fim de ir desempenhar uma commissão eventual de serviço.

Tenente, o tenente ajudante do batalhão de caçadores n.º 1, Joaquim José da Costa, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de major, o capitão de infanteria em commissão no ministerio dos negocios estrangeiros, visconde de S. Torquato, por estar comprehendido nas disposições do § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organisação do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que na inspecção dos corpos de infanteria a que se mandou proceder pela portaria de 25 de junho do corrente anno, publicada na ordem do exercito n.º 10, se observem as instrucções que vão assignadas pelo general de divisão, D. Antonio José de Mello, director geral da mesma secretaria.

Paço, em 16 de agosto de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Instrucções a que se refere a portaria d'esta data

Artigo 1.º O general nomeado para inspeccionar os corpos de caçadores e infanteria regular-se-ha n'este serviço pelas instrucções approvadas e mandadas pôr em execução por portaria de 26 de dezembro de 1868, inserta na ordem do exercito n.º 80 do mesmo anno, na parte que não estiver alterada pelas ordens e regulamentos publicados posteriormente áquella data.

Art. 2.º Não obstante o que está determinado nas alterações ao regulamento da fazenda militar, publicadas na

ordem do exercito n.º 69 de 1869, no plano de organisação da administração militar, decretado em 11 de dezembro de mesmo anno, e do que preceituam os regulamentos publicados nas ordens do exercito n.ºs 3 e 19 de 1870, o general inspector deverá examinar:

1.º Se na administração, escripturação e contabilidade dos corpos se têem seguido os preceitos e regras estabelecidas, devendo notar quaesquer irregularidades que encontre, e mandar, desde logo, corregil-as, verificando igualmente a legalidade do ajustamento de contas das praças e dos vencimentos abonados.

2.º Se os generos empregados no rancho das praças são de boa qualidade, e se a quantidade é a necessaria para a sua conveniente alimentação, indicando se convirá estabelecer tres refeições em vez das duas actualmente ordenadas; e bem assim quaesquer meios que convenha empregar para melhorar este importante ramo da administração.

3.º Se as officinas de alfaiates e sapateiros estão estabelecidas em boas condições, e se a compra dos lanificios e cabedaes é feita pelo methodo mais conveniente e economico.

Art. 3.º Examinará se as carreiras de tiro satisfazem ao fim para que foram creadas, e quaes as reparações ou novas construcções que precisam. O relatorio mencionará os progressos alcançados na instrucção pratica do tiro, os regulamentos que a dirigem, bem como o numero de cartuchos consumidos annualmente por cada praça. Proporá os meios a empregar para o seu estabelecimento nos corpos em que ellas não existam, de modo que os locaes escolhidos não distem mais de 3:000 metros dos quarteis, devendo a proposta ser acompanhada do orçamento da despeza a fazer com este meio de instrucção.

Art. 4.º Examinará o estado de conservação do material de guerra distribuido aos corpos, e dos artigos de mobilia e utensilios de quartel, e verificando os respectivos registos procederá ao encerramento das contas de responsabilidade, nos termos das instrucções de 24 de dezembro de 1841.

Art. 5.º Verificará o modo como se cumpre o regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, propondo quaesquer alterações que julgue necessarias a bem do serviço.

Art. 6.º Pelos competentes registos disciplinares e ordens do corpo, conhecerá da maneira por que se tem feito applicação do regulamento disciplinar do exercito, examinando

se os castigos applicados estão dentro da competencia das differentes auctoridades militares, e em harmonia com as transgressões de disciplina commettidas.

Art. 7.º Na inutilisação da correspondencia e documentos findos regulará este serviço de modo que se não inutilisem as guias do alistamento e outros documentos que justifiquem a qualidade da praça e interessem á biographia dos individuos, cumprindo em tudo o mais o disposto na ordem do exercito n.º 79 de 1868, na parte não alterada pela legislação vigente.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 16 de agosto de 1879. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de divisão.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Achando-se o real collegio militar em condições pouco regulares, visto que desde 1865 lhe tem sido abonado um subsidio para occorrer á sua sustentação, alem da dotação que lhe foi estabelecida, subsidio que havendo começado por 200$000 réis mensaes, se acha hoje elevado a uma verba relativamente importante de 450$000 réis ou réis 5:400$000 annuaes, perfazendo assim a dotação de réis 23:400$000, isto alem de outras quantias que por varias vezes têem sido abonadas para diversas despezas; e não se tendo dado cumprimento desde alguns annos aos preceitos estatuidos para a admissão do pessoal docente ou corpo instructivo do mesmo estabelecimento que devem servir de garantia ao ensino ali ministrado; succedendo mais que, pelo augmento de alumnos, se tem feito um desdobramento de aulas que só o estado anormal do referido estabelecimento póde justificar e que poucas garantias offerece ao ensino; constando ainda que as condições hygienicas do collegio estão muito longe de satisfazer aos preceitos hoje geralmente recommendados, sobretudo em estabelecimentos destinados á instrucção da mocidade; e sendo alem d'isso de toda a conveniencia habilitar a commissão nomeada por portaria de 5 de julho ultimo, com esclarecimentos que podem ser uteis e mesmo indispensaveis para o estudo que lhe está incumbido: ha por bem Sua Magestade El-Rei determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o general de divisão sem prejuizo de antiguidade, Joaquim José de Macedo e Couto, levando sob suas ordens o tenente coronel de infanteria, Jayme Augusto Scarnichia, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Sebastião An-

tonio dos Prazeres Pimenta Chaves de Aguiar, e o segundo official da administração militar, Theotonio José do Amaral, passe a inspeccionar o alludido estabelecimento, examinando e estudando todas as causas que tenham concorrido para o estado anormal em que actualmente existe; verificando se tem as condições necessarias para accommodar o numero de alumnos que ali estão sendo educados; se o ensino é ministrado em boas condições; se o regimen alimentar dos alumnos é o mais conveniente; se na administração economica do collegio se observam os preceitos estabelecidos; se a fiscalisação se exerce nos devidos termos; se é justificado o augmento de despeza que o paiz está fazendo com esta instituição; e finalmente procurando obter todos e quaesquer esclarecimentos que julgue convenientes e necessarios para se conhecerem os abusos que se hajam introduzido n'este estabelecimento.

Paço, em 19 de agosto de 1879.=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com a disposição do artigo 30.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, nomear secretario da direcção do monte pio official, para servir no anno economico de 1879–1880, o segundo official da direcção da administração militar, Theotonio José do Amaral, em substituição do capitão quartel mestre de infanteria, Antonio Maria das Neves Cabral.

Paço, em 20 de agosto de 1879.=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Bento Joaquim de Mesquita, Francisco de Paula de Azeredo, Alberto Julio de Brito e Cunha, João Maria de Aguiar, Antonio Bernardo Ferreira, João Eloy Nunes Cardoso, e Francisco de Sousa Pinto Cardoso Machado.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Joaquim Pessoa.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Gaudino Anselmo de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 5

Major, o major do regimento de infanteria n.º 7, Joaquim Antonio Severo de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, José Alves.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, o major do regimento de infanteria n.º 18, José Manuel Pinto.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infanteria n.º 18, Manuel Antonio de Prada.

Regimento de infanteria n.º 7

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 5, Caetano Jacques Dupomt.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 16, Miguel Antonio dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, João Maria Manzoni.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Jorge d'Eça Figueiró da Gama Lobo.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, João de Mello Correia.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, o major do regimento de infanteria n.º 6, Manuel José da Fonseca.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infanteria n.º 6, Miguel Augusto de Sousa Pinto.

Forte da Graça

Major, o major do castello de Angra, José Manuel da Fonseca.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o exame a que devem ser presentes os candidatos aos logares vagos de aspirantes da direcção da administração militar, a que se referem os annuncios publicados nas ordens do exercito n.º 10 de 30 de junho e n.º 11 de 8 de julho ultimos, deve realisar-se no dia 15 de setembro proximo futuro em uma das salas da mesma direcção.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o exame a que devem ser presentes os candidatos ao logar de secretario do conselho de guerra da 4.ª divisão militar, a que se refere o annuncio publicado na ordem do exercito n.º 10 de 30 de junho ultimo, deve realisar-se no dia 15 de outubro proximo futuro, na secretaria do tribunal do referido conselho, na cidade de Evora.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que o disposto no § 3.º do artigo 412.º do regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864 seja alterado provisoriamente pela maneira seguinte:

1.º Os cavallos praças dos officiaes montados dos corpos de engenheria, artilheria de guarnição, caçadores e infanteria serão resenhados nas respectivas mostras, e apresentados aos conselhos administrativos dos corpos de artilheria montada ou de cavallaria, onde os houver, para, na conformidade do artigo 7.º do regulamento de remonta de 10 de maio de 1870, publicado na ordem do exercito n.º 21, se conhecer se têem as condições para o serviço a que são destinados, e se estão resenhados regularmente. Nas localidades onde não houver corpos montados providenciará o commandante da divisão como julgar conveniente para se proceder todos os semestres a esta verificação.

2.º Cessará o abono de forragens quando os officiaes dos referidos corpos não possuam cavallo effectivo.

3.º O deposito geral do material de guerra fornecerá aos indicados corpos tantos arreios completos do modelo A P, incluindo o da cabeça, quantos são os cavallos praças dos officiaes montados dos mesmos corpos. Estes arreios serão averbados no respectivo inventario.

4.º Aos referidos cavallos, quando forem effectivos, se abonará o vencimento diario de 18 réis para ferragem e entretenimento, do qual se fará conta corrente no registo n.º 14.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Fica suspensa, até ordem em contrario, a inutilisação a que procediam os fiscaes da administração militar, dos documentos relativos a abonos de vencimentos e mais despezas mensaes dos corpos, aos actos da gerencia dos conselhos administrativos, taes como requisições de fato e calçado feitas pelas companhias, distribuições, manufacturas e balanços trimestraes, etc. Esta inutilisação passará a ser feita pelos generaes quando procederem á inspecção dos corpos do exercito.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 21 da 5.ª companhia e 293 de matricula do batalhão de caçadores n.º 9, João Pedro Peixoto.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Capitão, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão de cavallaria em inactividade temporaria, Luiz de Andrade e Sousa, reformado pela ordem do exercito n.º 8 de 18 de março de 1878.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Simões, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 26 de julho ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Justino Augusto Teixeira, reformado pela mesma ordem.

11.º — Declara-se:

1.º Que no dia 16 do corrente mez se apresentou para

serviço o capitão do estado maior de artilheria, José Mathias Nunes, tendo desistido de gosar o resto da licença que lhe foi arbitrada pela junta militar de saude, em sessão de 7 do mesmo mez.

2.º Que o major reformado, commandante da praça de Extremoz, Antonio José Osorio, desistiu dos noventa dias de licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 de 16 do corrente mez.

12.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 3 de julho ultimo.

Commissões

Alferes graduado, Manuel Sabino Palmeiro Serra, quarenta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha, começando em 10 de julho ultimo.

Veterinario de 3.ª classe, Eduardo Nogueira Guedes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Francisco Correia da Silva Menezes, trinta dias para uso de aguas mineraes em S. Pedro do Sul.

Continuo, José Meirelles de Lima, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 6

Cirurgião ajudante, Antonio Manuel Trigo, trinta dias para uso de aguas mineraes em Vizella, começando em 1 do corrente mez.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão, Joaquim Lopes Guimarães, sessenta dias para uso de aguas mineraes e mais tratamento, começando em 1 de setembro proximo futuro.

Tenente ajudante, Manuel Augusto de Carvalho Saraiva, sessenta dias para uso de aguas mineraes e mais tratamento, começando em 1 do mesmo mez.

Alferes, Francisco Guedes de Almeida Osorio, sessenta dias para uso de aguas mineraes e mais tratamento, começando em 1 do corrente mez.

Alferes, Antonio Osorio de Seixas, quarenta dias para uso de aguas mineraes, começando em 20 de julho ultimo.

Alferes, Manuel Antonio Alves, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Batalhão de engenheria

Tenente, Emygdio Gomes dos Reis, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, Antonio Alfredo Barjona de Freitas, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, João Severo Cunha, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Raulino de Sousa Cabral, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel (actualmenle general de brigada), Joaquim José da Silva Castello Branco, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, João Luiz de Azevedo, quarenta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha.

Batalhão de caçadores n.º 4

Major, Jeronymo Joaquim José de Oliveira, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 2

Capellão de 2.ª classe, Vicente Maria da Rocha, quarenta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente coronel, José Maria Lage, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente, Manuel Jeronymo Pereira Sines, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Antonio Maria Botelho de Lacerda Lobo, cincoenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, José Eduardo da Costa Moura, noventa dias para se tratar.

Commissões

Capitão, João Francisco Regis de Rio Carvalho, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Vicente Augusto Themudo de Oliveira Mendonça, sessenta dias para se tratar.

Praça de Peniche

Major, João Antonio Pereira, sessenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, José Luciano da Maia Xavier Annes, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

1.ª Companhia da administração militar

Tenente, Domingos Jorge de Figueiredo, cincoenta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha, e mais tratamento.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capellão de 2.ª classe, Francisco Horta, quarenta dias para uso de aguas mineraes.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Viriato Lusitano Cabral, quarenta dias para banhos do mar, começando em 15 de setembro proximo futuro.

Tenente, Joaquim de Andrade Pisarra, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de outubro proximo futuro.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, João Chysostomo Pereira Franco, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Major, Ignacio Maria de Moraes Carmona, trinta dias

para uso de aguas mineraes, começando em 10 de setembro proximo futuro.

Capitão, Zeferino Roberto Vieira da Maia, sessenta dias para se tratar.

Capitão quartel mestre, Luiz José de Almeida e Silva, quarenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 8 de outubro proximo futuro.

Tenente, José Celestino da Silva, quarenta dias para uso de aguas mineraes, começando em 21 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Maria Castello Branco, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de outubro proximo futuro.

Alferes, Antonio Maria de Abreu Castello Branco, quarenta dias para uso de aguas mineraes, começando em 4 do corrente mez.

Em sessão de 29 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, João Malaquias de Lemos, quarenta dias para banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Major, Manuel Alves de Sousa, quarenta dias para uso de aguas mineraes em S. Pedro do Sul, começando em 8 de setembro proximo futuro.

Alferes, Alberto Mimoso da Costa Ilharco, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Veterinario de 3.ª classe, Francisco José Figueira, sessenta dias para uso de aguas mineraes em S. Pedro do Sul, e mais tratamento.

Picador de 3.ª classe, Thomás Gomes Carrasco, quarenta dias para uso de aguas mineraes em Manteigas, começando em 1 do corrente mez.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, David Antonio Cesar da Silva Froes, quarenta dias para banhos do mar, começando em 6 do corrente mez.

Capitão, Francisco Antonio Teixeira, trinta dias para uso de aguas mineraes em Chaves, começando em 4 do mesmo mez.

Tenente, Candido Barroso, trinta dias para uso de aguas

mineraes em Vizella, começando em 4 de setembro proximo futuro.

Tenente, Antonio Maria de Moraes Pinto Sarmento, trinta dias para uso de aguas mineraes em Chaves, começando em 6 do mesmo mez.

Tenente, Manuel dos Santos Salgueiro, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Francisco Ferreira Sarmento, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, João Pedro de Alcantara Ferreira e Costa, trinta dias para banhos do mar, começando em 16 do mesmo mez.

Alferes, Manuel Sebastião Pinto, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Capitão quartel mestre, Manuel Antonio Pinto, quarenta dias para uso de aguas mineraes em Vizella, começando em 1 do corrente mez.

Veterinario de 2.ª classe, Guilherme de Alcantara Grande de Pina, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo futuro.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Miguel Luiz Pinto Pimentel, trinta dias para uso de aguas mineraes em Vizella, começando em 1 do corrente mez.

Capitão, Miguel Francisco de Mendonça, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo futuro.

Tenente, Luiz Ferreira Real, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Alferes, Manuel José dos Santos, quarenta dias para banhos do mar, começando em 21 do mesmo mez.

Alferes, Luiz José Branco, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Alferes graduado, José Leopoldino Furtado, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, Francisco Antonio Baptista, trinta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Alferes, João Xavier Athayde de Oliveira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Disponibilidade

Alferes, sem prejuizo de antiguidade, Francisco Gonçalves da Silva, quarenta dias para banhos do mar.

13.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Arma de artilheria

Alferes alumno, Alberto Julio de Brito e Cunha, cincoenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Alfredo Albino da França Mendes, cincoenta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, José Telles de Loureiro Cardoso, vinte e sete dias.

Commissões

Alferes, Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães, trinta dias.

Hospital de invalidos militares

Tenente reformado, ajudante, Manuel Maria Eloy da Cruz Sobral, trinta dias.

14.º — Foi confirmada a licença registada que o commandante da 2.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Luiz Maria Teixeira, trinta dias.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

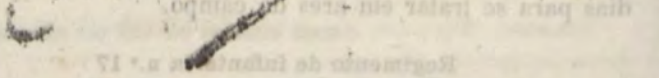

N.º 16

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

6 DE SETEMBRO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil 3.ª Repartição

Tendo a carta de lei de 17 de maio ultimo fixado em 12:800 recrutas o contingente para as forças do exercito e da armada no anno de 1879, sendo 12:000 recrutas para o exercito e 800 para a armada: hei por bem ordenar, em conformidade dos preceitos da lei de 22 de fevereiro de 1876, que o indicado contingente total de 12:800 recrutas para o serviço militar terrestre e naval seja distribuido pelos districtos, concelhos e freguezias do continente do reino e das ilhas adjacentes pela fórma determinada nos seguintes artigos:

Artigo 1.º As juntas geraes dos districtos, ou, onde ellas não estejam reunidas, as commissões districtaes (codigo administrativo, artigos 90.º n.º 4.º, e 385.º), procederão á distribuição pelos respectivos concelhos dos contingentes que cabem aos seus districtos, segundo a repartição constante da tabella junta, que faz parte integrante d'este decreto, tomando por base a população verificada pelo censo official de 1864.

Art. 2.º As camaras municipaes (em Lisboa e Porto as commissões de recenseamento creadas pelo artigo 15.º da carta de lei de 27 de julho de 1855), logo que se lhes dê conhecimento dos contingentes distribuidos aos seus concelhos ou bairros, procederão, sem demora, á subdivisão dos mesmos contingentes pelas respectivas freguezias na rasão da população de cada uma d'ellas.

Art. 3.º A freguezia que não tiver população sufficiente

para dar um recruta será reunida a outra ou a outras que estejam nas mesmas circumstancias, sómente, porém, até ao necessario para constituirem a unidade de população correspondente a um recruta.

Art. 4.° Se alem das freguezias a que caiba um ou mais recrutas e dos grupos formados na conformidade do artigo antecedente, restarem algumas freguezias a que não caiba um recruta, serão estas aggregadas cada uma de per si ás outras freguezias ou grupos de freguezias, tomando-se para este fim as freguezias restantes pela ordem da população de maior para menor, e as outras freguezias ou grupos pela ordem inversa.

Art. 5.° Na formação dos grupos attender-se-ha quanto possivel á maior proximidade das freguezias agrupadas.

Art. 6.° Se na sub-divisão pelas freguezias e grupos não ficar repartido todo o contingente do concelho, os recrutas que restarem serão distribuidos ás freguezias ou grupos de que tiverem ficado maiores fracções de população, começando de maior para menor.

Art. 7.° As camaras municipaes e commissões de recenseamento, até ao dia 25 de setembro, remetterão aos governadores civis dos districtos os mappas da sub-divisão dos contingentes, acompanhados de copias das actas das sessões, em que a mesma sub-divisão tiver sido deliberada.

Art. 8.° Os governadores civis deferirão ao conhecimento dos conselhos de districto quaesquer reclamações que se apresentarem contra a sub-divisão, tanto por parte dos interessados, como por parte dos administradores dos concelhos, no uso da attribuição que lhes confere o n.° 7.° do artigo 207.° do codigo administrativo.

Art. 9.° As reclamações serão apresentadas até ao dia 7 de outubro e resolvidas até ao dia 15 do mesmo mez; considerando-se confirmada a sub-divisão, se nenhuma resolução for tomada dentro d'aquelle praso.

Art. 10.° Os governadores civis dos districtos das ilhas adjacentes poderão usar, para as operações da sub-divisão do contingente, da auctorisação que para as demais operações do recrutamento lhes foi concedida pelo artigo 38.° do decreto de 28 de janeiro de 1879.

Art. 11.° No que respeita ás operações do sorteamento e chamamento, observar-se-hão os preceitos dos artigos 27.° e seguintes do citado decreto de 28 de janeiro de 1879.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, da guerra e da marinha e ultramar assim o tenham entendido

e façam executar. Paço, em 20 de agosto de 1879.=REI.= *José Luciano de Castro* = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Marquez de Sabugosa.*

Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que os districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes devem contribuir para o recrutamento do exercito e da armada, com relação ao contingente de 12:800 recrutas, no anno de 1879, mandado distribuir pela lei de 17 de maio ultimo

Districtos	População	Contingentes
Aveiro	251:928	752
Beja	135:127	403
Braga	318:429	951
Bragança	161:459	482
Castello Branco	163:165	487
Coimbra	280:049	836
Evora	100:783	301
Faro	177:310	529
Guarda	215:995	645
Leiria	179:705	537
Lisboa	440:763	1:316
Portalegre	97:796	292
Porto	418:453	1:249
Santarem	198:282	593
Vianna do Castello	203:721	608
Villa Real	218:320	652
Vizeu	366:107	1:093
Funchal	110:468	330
Angra do Heroismo	72:497	216
Horta	65:371	196
Ponta Delgada	111:267	332
	4.286:995	12:800

Paço, em 20 de agosto de 1879.= *José Luciano de Castro* = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Marquez de Sabugosa.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral da marinha 1.ª Repartição

Hei por bem nomear o contra-almirante conselheiro José Joaquim de Sousa Neves para o logar que se acha vago de vogal do tribunal superior de guerra e marinha.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra e o dos negocios da marinha e ultramar assim o tenham en-

tendido e façam executar. Paço, em 21 de agosto de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Marquez de Sabugosa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido nomeado conductor de obras publicas na provincia de Cabo Verde, por portaria expedida pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 26 do corrente mez, o primeiro sargento do exercito de Portugal, Jayme Thesauro de Mendonça: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, sem prejuizo de antiguidade dos individuos da sua respectiva classe e arma, nos termos do artigo 16.º do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado no referido decreto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de agosto de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.º — **Por decreto de 27 de agosto ultimo:**

Commissões

O tenente do regimento de infanteria n.º 6, João Maria de Vasconcellos e Sá.

Por decreto de 2 do corrente mez:

Disponibilidade

O alferes graduado de cavallaria em inactividade temporaria, Carlos Augusto Barata, por ter terminado o castigo que lhe foi applicado.

Por decretos de 3 do mesmo mez:

Corpo de estado maior

Tenente coronel, o major, visconde de S. Januario, continuando na commissão em que se acha.

Tenente coronel, o major, Eduardo Ildefonso de Azevedo.

Major, o capitão, Francisco José da Silva Junior.

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os soldados do regimento de artilheria n.º 1, José Gonçalves Guimarães Serodio, e João Maximiano Pita, por lhes ser applicavel o disposto no artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, o alferes graduado de cavallaria em disponibilidade, Carlos Augusto Barata.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o major de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Luiz Wadington.

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Antonio Carlos da Rocha Vieira.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Polycarpo Henriques dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 7, José Cazimiro Xavier Verissimo de Moraes, e o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 6, Manuel José da Cunha Brandão.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 2.ª classe, João Antonio Martins Coutinho.

Batalhão de caçadores n.º 12

Major, o major de infanteria, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos.

Capitão da 6.ª companhia, o tenente, Feliciano da Encarnação Santa Clara.

Tenente, o alferes, Norberto Jayme Telles.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente coronel, o major, Antonio Joaquim da Encarnação Junior.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Manuel Antonio da Purificação Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o alferes, Norberto Amancio de Almeida Campos.

Regimento de infanteria n.º 8

Major, o capitão do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Luiz da Cunha.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Arthur Augusto da Silva.

Regimento de infanteria n.º 12

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 1, João Lobo Teixeira de Barros.

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, Francisco Pereira da Luz Côrte Real.

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, Francisco Maria Nunes de Andrade.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 6.ª companhia, o tenente, Vicente Rodrigues Pereira Louzada.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, João de Albuquerque Cabral.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Aluizio Augusto Marques Caldeira.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Pereira da Cunha Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o sargento ajudante do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Joaquim Cabral de Noronha.

Commissões

Tenente coronel de infanteria, o major, Francisco Augusto de Figueiredo Feio, continuando no serviço em que se acha.

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, Vicente Maria Pires da Gama.

Tenente de infanteria, o alferes, Francisco dos Anjos Marinho, continuando no serviço em que se acha.

Direcção da administração militar

Director, o general de brigada, Francisco Xavier Lopes.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capellão de 1.ª classe do regimento de infanteria n.º 15, Antonio Nunes da Cos-

ta, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Succedendo frequentemente que os alumnos da universidade de Coimbra e das escolas polytechnica e do exercito, habilitados com o curso preparatorio das armas especiaes e do corpo de estado maior, requerem, poucos dias depois do assentamento de praça, uns licença registada e outros licença para se apresentarem á junta militar de saude, tendo por fim, na maioria dos casos, escusarem-se ao serviço com grave prejuizo da disciplina e dos proprios alumnos; e não podendo por modo algum admittir-se a continuação de similhante abuso: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os commandantes das divisões militares e directores geraes de engenheria e artilheria recommendem aos commandantes dos corpos que não dêem andamento a pretensões para licenças registadas aos referidos individuos, quer sejam ou não alferes alumnos, sem que estejam promptos da recruta, e que no caso de requererem licença para se apresentarem á junta militar de saude, sejam inspeccionados pelos facultativos militares dos corpos a que pertencerem, a fim de que estes declarem se os requerentes têem algum padecimento, em vista do qual necessitem com urgencia de recorrer a qualquer tratamento, e que só n'este caso se dê seguimento aos requerimentos.

Outrosim manda o mesmo augusto senhor recommendar aos referidos facultativos o maior escrupulo em taes inspecções, para que se evitem e terminem os supraditos abusos.

Por modo similhante deverá praticar-se com os alumnos que, por qualquer motivo, recolham aos corpos para fazer serviço.

Paço, em 29 de agosto de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo o general de divisão, sem prejuizo de antiguidade, Joaquim José de Macedo e Couto, que foi incumbido de inspeccionar o real collegio militar, representado que en-

contrára irregularidades e abusos na sua administração e regimen; e sendo indispensavel proceder a averiguações em que têem de ser ouvidos varios empregados do mesmo estabelecimento, e deixar ao referido general a maior liberdade de acção sem quebra da disciplina militar, que é de obrigação manter em todo o seu rigor: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o general de brigada, José Paulino de Sá Carneiro, seja suspenso do exercicio das funcções de director do real collegio militar.

Outrosim determina o mesmo augusto senhor que fique igualmente suspenso das funcções de quartel mestre do mesmo collegio, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Luiz Antonio Benevides de Sousa.

Paço, em 3 de setembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o coronel de engenheria, Caetano Alberto de Sori, passe a exercer interinamente as funcções de director do real collegio militar.

Paço, em 3 de setembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sendo expresso no artigo 228.º do codigo de justiça militar, que o militar ou empregado civil com graduação militar, que, no exercicio das suas funcções, descobrir a existencia de algum crime ou delicto da competencia dos tribunaes militares, ou, por qualquer modo, d'elle vier a ter noticia, é obrigado a participal-o, sem demora, ao superior militar a quem estiver subordinado: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, recommendar aos generaes encarregados de qualquer inspecção a exacta observancia do referido artigo, sempre que no exercicio das suas funcções tiverem conhecimento de algum crime ou delicto da competencia dos tribunaes militares, ou infracção de disciplina, que devam ser punidas nos termos do codigo de justiça militar ou do regulamento disciplinar, participando ao general commandante da respectiva divisão o facto com todas as circumstancias, de tempo, logar, fórma e pessoa ou pessoas por

quem praticados, a fim de que o mesmo general proceda immediatamente, como lhe compete, nos termos do mesmo codigo e regulamento, sem dependencia do resultado final da inspecção, no relatorio da qual devem os generaes fazer menção expressa das participações que tiverem dado em cumprimento d'esta ordem.

Paço, em 4 de setembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

4.º — **Por portaria de 23 de agosto ultimo:**

Aposentado, com o ordenado por inteiro, o continuo do quadro da secretaria d'estado dos negocios da guerra, Romão Antonio Munhoz, pelo ter pedido e contar mais de trinta e cinco annos de serviço, e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, nos termos do § 3.º do artigo 8.º do plano de reforma na organisação da secretaria da guerra e na do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Por portaria de 25 do mesmo mez:

Continuo do quadro da secretaria d'estado dos negocios da guerra, o continuo fóra do quadro da direcção da administração militar, Custodio José dos Reis.

Por portaria de 28 do mesmo mez:

Director interino da padaria militar, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Manuel Augusto de Novaes Sequeira.

Por portaria de 2 do corrente mez:

Exonerado do logar de presidente interino do conselho gerente da padaria militar, para que fôra nomeado por portaria de 31 de janeiro de 1877, o coronel de engenheria, Antonio Ferreira da Rocha Gandra.

5.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

4.ª Divisão militar

Exonerado do logar de sub-chefe do estado maior, o capitão do corpo de estado maior, Ayres Gomes de Mendonça, pelo pedir.

Sub-chefe do estado maior, o capitão do corpo de estado maior, Jayme de Castro Lobinho Zuzarte.

Sub-divisão militar de Ponta Delgada

Commandante, o coronel de cavallaria, Augusto Pinto de Moraes Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduados, os alferes graduados, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Carlos Alberto Feio Folque, e do regimento de cavallaria n.º 7, Carlos Augusto da Silva Leitão.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Filippe Nery da Silva Barata.

Arma de infanteria

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, João de Mello Correia.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Augusto Montano.

Batalhão de caçadores n.º 4

Major, o major do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Luiz da Cunha.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, Felisberto José Lopes.

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Raymundo Maria Correia Mendes Junior.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Manuel da Costa Cascaes.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, José Joaquim Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, José Joaquim Augusto de Sant'Anna.

Regimento de infanteria n.º 1

Major, o major do regimento de infanteria n.º 8, João José da Maia e Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 2.ª companhia da administração militar, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, João Teixeira Doria.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, José Maria Gaspar.

Regimento de infanteria n.º 8

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 4, Simão Ignacio de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Abilio Cesar Lopes Ramires.

Regimento de infanteria n.º 14

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 18, José Maria de Sousa Pimentel.

Alferes, os alferes, do batalhão de caçadores n.º 3, Joaquim Pessoa, e do regimento de infanteria n.º 18, Joaquim Guilherme Gomes dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Arnaldo Belisario Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 18

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 14, Luiz Rufino Chaves.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, José Maria Leote Côrte Real.

Guarda municipal do Porto

Alferes, o alferes da guarda municipal de Lisboa, Alexandre José Sarsfield.

2.ª Companhia da administração militar

Capitão, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Caetano Pereira.

6.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Conhecendo-se, em resultado da inspecção passada ao regimento de infanteria n.º 12, que no commando e administração d'este corpo tem havido notaveis irregularidades, e que os actos de gerencia do conselho administrativo manifestam sensiveis abusos, arbitrariedades e falta de zêlo, pelo que são responsaveis em subido grau o coronel, o tenente coronel no exercicio dos deveres do seu posto e nos de commandante interino, o major (actualmente do batalhão de caçadores n.º 12) e o alferes (hoje collocado no batalhão de caçadores n.º 7), Pedro Nunes de Sousa, no exercicio de secretario do dito conselho administrativo; usando da competencia que me confere o artigo 34.º do regulamento disciplinar do exercito: determino que passem á classe de officiaes em inactividade temporaria, de castigo por tres mezes, o coronel, Joaquim José de Almeida, o tenente coronel, José Eduardo da Costa Moura, e o major, Joaquim Nicolau Aguas, todos por infracção dos n.ºs 5.º, 24.º e 34.º do artigo 1.º e § 3.º do artigo 2.º do referido regulamento disciplinar; e por seis mezes, o alferes, Pedro Nunes de Sousa, por infracção nos n.ºs 5.º, 11.º e 34.º do citado artigo 1.º; devendo, na conformidade do disposto no artigo 11.º do supradito regulamento, cumprir, o mencionado coronel, o castigo que por esta fórma lhe é imposto na praça de Peniche, o tenente coronel na séde da 4.ª divisão militar, o major na praça de Elvas, e o alferes na de Valença.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 2 de setembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda suscitar a observancia do disposto no n.º 5.º da ordem do exercito n.º 2 de 15 de janeiro de 1870, e recommendar aos generaes comman-

dantes das divisões militares e directores geraes das armas de engenheria e artilheria, que não dêem andamento a requerimentos pedindo licença registada, feitos por officiaes que lhes estão subordinados, emquanto não se apresentarem nos corpos ou repartições a que pertencem.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.ºs 566 a 569 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869

RELAÇÃO N.º 566

Medalha de prata

Commissões

Capitão de artilheria, Antonio Augusto de Sousa e Silva — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 7

Musico de 1.ª classe, Eusinio Conceição da Silva Nunes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Soldado n.º 32 da 2.ª companhia, Antonio Mausinho — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Cabo n.º 180 da 1.ª companhia; João de Sousa e soldado n.º 102 da 2.ª, Manuel Jacinto de Carvalho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Musico de 1.ª classe, Antonio José Candeias — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 81 da 8.ª companhia, José — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldados, n.º 40, Manuel de Oliveira, e n.º 54, Antonio Gonçalves, ambos da 3.ª companhia — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 567

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo n.º 116 da 3.ª companhia, Joaquim — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 1

Ferrador n.º 52 da 2.ª bateria, Manuel Cardoso — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Segundo sargento n.º 2 da 4.ª companhia, Alfredo César de Araujo Vivaldo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Soldado n.º 68 da 8.ª companhia, Joaquim Vieira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Segundo sargento n.º 23 da 7.ª companhia, Manuel Dias; e cabo n.º 54 da 6.ª, José Marques — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro sargento da 6.ª companhia, Theophilo Alfredo da Cunha; e segundo sargento n.º 193 da 2.ª, Francisco Martyrio Coelho Lopes — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Cabo n.º 14, Miguel do Espirito Santo; e soldado n.º 31, José Gil — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 568

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 1

Primeiro sargento da 8.ª companhia, Francisco José de Faria Picão — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo graduado n.º 34 da 3.ª companhia, Antonio Manuel — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Soldado n.º 87 da 4.ª companhia, Manuel Joaquim — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Segundo sargento n.º 14 da 5.ª companhia, Domingos da Silva — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do castello de Angra

Cabos, n.º 1, Floriano Pavão dos Reis, n.º 14, Luiz Pereira, n.º 19, João da Silva Vasconcellos; e soldados, n.º 9, Antonio Sabino Pereira, e n.º 24, Manuel de Medeiros — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 569

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 4

Sargento quartel mestre, José de Sant'Anna Carrilho; e mestre de musica, Domingos Affonso de Noronha — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 18 da 1.ª bateria, José Levy da Silva Saturnino; e furriel n.º 104 da 7.ª, Francisco Mousinho da Silveira Canavarro — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Segundo sargento n.º 7 da 2.ª companhia, José Moniz Telles de Athaide e Mello — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 61 da 2.ª companhia, Antonio Augusto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo n.º 71 da 2.ª companhia, Jacinto Martins Moreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Segunto sargento n.º 43 da 8.ª companhia, José Henriques Leal de Sá — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Cabo graduado n.º 74 da 8.ª companhia, Sergio Martins — comportamento exemplar.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o verdadeiro nome do tenente almoxarife de artilheria, promovido a este posto por decreto de 5 de junho de 1878, publicado na ordem do exercito n.º 13 do mesmo anno, é Thomás Augusto Serpa.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Não podendo os actos dos menores de vinte e um annos, não emancipados, constituil-os em obrigações juridicas, conforme o disposto nos artigos 97.º e 98.º do codigo civil: determina Sua Magestade El-Rei que os commandantes dos corpos das diversas armas não alistem como voluntario menor algum de vinte e um annos, sem auctorisação expressa e previa da pessoa a quem compete supprir-lhe a incapacidade nos termos dos artigos 100.º, 188.º e 287.º do mesmo codigo, uma vez que se não mostrem legalmente emancipados; devendo assim entender-se o disposto no artigo 3.º da lei de 4 de junho de 1859, na parte em que faz referencia ao § 2.º do artigo 9.º da lei de 27 de julho de 1855, para se não dar o facto dos tribunaes militares absolverem os mesmos menores com o fundamento da illegalidade do assentamento de praça, por não preceder aquella auctorisação.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 18 da 5.ª bateria e 609 de matricula do regimento de artilheria n.º 1, João Gomes do Espirito Santo.

12.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Recommenda-se aos conselhos administrativos dos corpos do exercito a exacta observancia da determinação 4.ª

da ordem do exercito n.º 8 de 18 de fevereiro de 1871, que substituiu o artigo 11.º do regulamento de 9 de maio de 1870; e como a referida determinação altera em parte o que está prescripto pelo artigo 329.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, mandando que os conselhos administrativos paguem directamente os fornecimentos que receberem: declara-se que os officiaes directores do rancho devem apenas receber dos cofres dos conselhos administrativos, de cinco em cinco dias, os fundos necessarios para pagamento dos generos de que não haja deposito nos corpos, ou não sejam fornecidos por estabelecimentos da maior consideração commercial, porque em tal caso é aos conselhos, e não aos directores do rancho, a quem cumpre effectuar os alludidos pagamentos.

13.º — Declara-se:

1.º Que o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, actualmente no estado maior da mesma arma, Thomé Martins Vieira, só gosou quarenta e tres dias da licença registada que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 8 do anno proximo passado.

2.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Augusto de Arzilla Fonseca, se apresentou para serviço no dia 16 de agosto ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 13 d'este anno.

3.º Que o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Vicente Rodrigues Pereira Louzada, se apresentou no dia 24 de agosto ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 14 d'este anno.

14.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 17 de julho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, Ernesto Maria de Oliveira Queiroz, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Alfredo Albino da França Mendes, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão, Fernando de Almeida Loureiro Vasconcellos, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 5 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Major, Francisco Antonio de Sequeira, quarenta dias para uso de aguas mineraes, começando em 16 de agosto ultimo.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Cirurgião ajudante, Eugenio Coelho de Campos de Azevedo Menezes, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento, começando em 18 de agosto ultimo.

Veterinario de 3.ª classe, José Maria Casqueiro, trinta dias para banhos do mar, começando em 12 de agosto ultimo.

Commissões

Alferes, Francisco Nunes de Serra e Moura, quarenta dias para banhos do mar, começando em 14 de agosto ultimo.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Corpo de estado maior

Major, Eduardo Ildefonso de Azevedo, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Estado maior de artilheria

Capitão, José Mathias Nunes, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente, José Maria da Silva Basto Junior, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Pedro Gomes Teixeira, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Alferes alumno, Eduardo Alberto Leão Marrecas Ferreira, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, Hermano José de Oliveira Junior, cincoenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Alferes alumno, Francisco Maria Esteves Pereira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, José Guedes Correia de Queiroz, trinta dias para banhos do mar.

Alferes alumno, João Ernesto Nepomuceno, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Manuel Maria Barbosa Pita, quarenta dias para banhos do mar.

Alferes alumno, Augusto Cesar Pereira da Mota, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, João Carlos Macedo Munhoz, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Major, Ladislau Antonio de Sá, cincoenta dias para se tratar.

Alferes, João Rodrigues Ramada Curto, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Alferes, Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, D. Antonio de Lencastre, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, José Eugenio da Silva, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Carlos Alberto Feio Folque, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, José Rodrigues da Silva, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Frederico Leão Cabreira, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Antonio Manuel Martins da Rocha, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major (actualmente em cavallaria n.º 5), Antonio Correia, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Adrião Damasceno Teixeira, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cirurgião mór, Francisco Lopes da Cunha Pessoa, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Antonio José de Abreu, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, João Antonio da Costa Leal, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente quartel mestre, Pedro Lino de Goes, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Antonio Joaquim Alvares de Oliveira, cincoenta dias para se tratar.

Alferes graduado, José Cazimiro Xavier Verissimo de Moraes, trinta e cinco dias para banhos do mar, começando em 20 de agosto ultimo.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, José Alvares Guedes Vaz, trinta dias para banhos do mar, começando em 21 de agosto ultimo.

Tenente, José Nicolau Raposo Botelho, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Tenente, Antonio da Silva Dias, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente coronel, João Lobo Teixeira de Barros, sessenta dias para se tratar.

Major, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, José Zeferino Sergio de Sousa, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Jacinto Augusto Xavier de Magalhães, cincoenta dias para banhos no estabelecimento thermal de S. Paulo, e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, Candido Passos de Oliveira Valença, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, João Lopes Soeiro de Amorim, sessenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, José Maria Leote Côrte Real, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão, José Rufino Moniz da Maia, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, Francisco de Mello Baracho, sessenta dias para banhos no estabelecimento thermal de S. Paulo, e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Francisco Julio Monteiro, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, José Luiz da Rocha Freitas, trinta dias para banhos do mar, começando em 20 de agosto ultimo.

Regimento de infanteria n.º 14

Major, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão, vinte e cinco dias para banhos do mar.

Alferes, José Augusto Ferraz, vinte e cinco dias para uso de aguas mineraes em S. Pedro do Sul.

Alferes, Francisco Joaquim de Cerqueira Junior, trinta dias para banhos do mar, começando em 20 de agosto ultimo.

Alferes graduado, Antonio Moraes Ferreira da Silva,

vinte dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Alferes graduado, Antonio Correia dos Santos e Almeida, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Alferes graduado, Antonio Alberto Tavares do Couto, vinte dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes (actualmente na arma), José Manuel Carneiro de Brito, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, João José de Figueiredo, cincoenta dias para banhos do mar, e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 17

Cirurgião mór, Augusto Faria Vieira de Menezes, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Joaquim Pinto de Sousa, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Antonio Martins Vieira, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Commissões

Tenente, José Augusto Arnaut Peres, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Antonio Julio de Sousa Machado, trinta dias para banhos do mar.

Praça de Extremoz

Major reformado, commandante, Antonio José Osorio, quarenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 16 de agosto ultimo.

Praça de Setubal

Alferes ajudante, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, quarenta dias para se tratar.

Castello de S. João da Foz

Major reformado, commandante, Joaquim Lazaro Franco, quarenta dias para uso de aguas mineraes em Vizella, começando em 15 de agosto ultimo.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Alfredo de Antas Lopes Macedo, trinta dias para se tratar.

Continuo, José Pedro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

15.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

3.ª Divisão militar

Capitão de artilheria, ajudante de campo do commandante, José Guedes Brandão de Mello, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Antonio Alfredo Barjona de Freitas, dois mezes.

Alferes alumno, Francisco de Sousa Pinto Cardoso Machado, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Augusto Eduardo Freire de Andrade, sessenta dias.

Commissões

Tenente de infanteria, Antonio Julio de Sousa Machado, trinta dias.

16.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os directores geraes de engenheria e artilheria, os commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, e o sub-director interino da administração militar concederam aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Estado maior de engenheria

Tenente, Ignacio Teixeira de Menezes, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Antonio da Conceição Parreira, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Manuel Godinho Caeiro, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Antonio Cazimiro Judice Samora, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Julio Augusto de Castro Feijó, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, José Augusto Ferraz, trinta dias.

Alferes graduado, Albano Mendes da Fonseca, quinze dias.

Commissões

Capitão, visconde de Alcantara, vinte dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, José Antonio de Almeida, oito dias.

Aspirante com graduação de alferes, Thomás Eugenio de Almeida Cayolla, trinta dias.

2.ª Companhia da administração militar

Alferes, Antonio de Sousa Correia, trinta dias.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

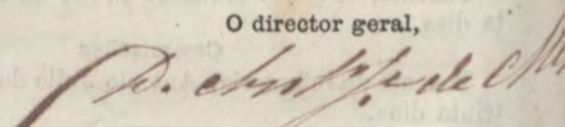

N.º 17

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE SETEMBRO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil — 3.ª Repartição

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 55.º da le de 27 de julho de 1855: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado na quantia de 240$000 réis o preço das substituições dos recrutas do exercito e da armada no anno de 1879, para todos os effeitos das leis do recrutamento não prejudicados pelas disposições da lei de 17 de abril de 1873.

Art. 2.º O preço da substituição para os refractarios será de 640$000 réis.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 30 de agosto de 1879. = REI. = *José Luciano de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 11, José Agostinho Ribeiro Guimarães, requerido demissão do referido posto e logar no exercito, para que havia sido nomeado por meu real decreto de 20 de agosto findo; tomando em consideração as ponderações allegadas: hei por bem, em conformidade com o disposto na ultima parte do artigo 39.º das disposições sobre reforma do corpo e serviço de saude do exercito, approvadas por decreto de 6 de outubro de 1851, demittil-o do logar de cirurgião ajudante do exercito.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de setembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por meu real decreto, expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar em 4 do corrente mez, sido servido nomear governador da provincia de Macau e Timor, o major de infanteria, Joaquim José da Graça: hei por bem promovel-o ao posto de tenente coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de setembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo aos muitos e importantes serviços clinicos que digna e gratuitamente tem prestado ao exercito em tempos normaes, no impedimento justificado de facultativos militares dos corpos, e bem assim em campanha, nas ambulancias e nos hospitaes de sangue, como por honrosos documentos tem provado, o cirurgião civil, residente em Setubal, João Evaristo Ayres do Soveral; e querendo dar-lhe uma demonstração do apreço em que tenho os seus bons e desinteressados serviços em favor do exercito e do paiz: hei por bem conceder-lhe as honras de cirurgião ajudante do mesmo exercito, sem que por esta especial concessão lhe resulte direito ao abono de quaesquer vencimentos.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de setembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil 3.ª Repartição

Estando fixado o dia 19 do proximo mez de outubro, por decreto de 11 de setembro corrente, para a reunião das assembléas eleitoraes, a fim de se proceder á eleição geral de deputados ás côrtes; designando o decreto de 28 de janeiro ultimo o dia 20 de outubro para se verificar o sor-

teamento para o recrutamento do exercito e da armada; e sendo difficil, se não impossivel, em muitos casos, desempenhar simultaneamente as duas operações mandadas executar pelos referidos decretos, porquanto não se concluindo as eleições no dia 19 tem de continuar nos dias immediatos seguintes, e aos funccionarios administrativos e aos parochos cumpre assistir a um e outro acto: hei por bem ordenar que o sorteamento para o recrutamento do exercito e da armada, relativo ao corrente anno, seja transferido para o dia 23 do mesmo mez de outubro, e que em seguida se proceda á formação das listas dos contingentes, nos termos dos artigos 27.°, 28.° e 29.° do mencionado decreto de 28 de janeiro.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, dos da guerra e dos da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 18 de setembro de 1879. = REI. = *José Luciano de Castro* = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Marquez de Sabugosa*.

2.° — Por decreto de 3 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.° 1

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.° 10, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Batalhão de caçadores n.° 7

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.° 5, Albino Estevão Victoria Pereira.

Regimento de infanteria n.° 10

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.° 1, Francisco Maria Simões de Carvalho.

Regimento de infanteria n.° 15

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.° 5, Ernesto Maria de Oliveira Queiroz.

Por decretos de 10 do mesmo mez:

Real collegio militar

Sub-director, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.° 6, Luciano Augusto da Cunha Doutel.

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do regimento de artilheria

n.º 1, Alfredo Homem da Silveira Sampaio e Mello, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente ajudante, o tenente, Francisco Maximo de Moraes.

Commissões

O tenente coronel de infanteria, Luiz Wadington, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870, por ter sido requisitado para ir servir temporariamente no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O alferes do regimento de infanteria n.º 17, João Xavier Athayde de Oliveira, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de major, o segundo official com graduação de capitão, João Luiz Rodrigues Trigueiros.

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de tenente, Diogo de Lemos e Napoles.

Disponibilidade

O capitão de infanteria, visconde de Alcantara, por ter sido exonerado da commissão que exercia.

O tenente de cavallaria, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez, por ter cessado a commissão em que se achava.

Inactividade temporaria

O primeiro official com graduação de major da direcção da administração militar, Custodio Firmo Rodrigues, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos de 17 do mesmo mez:

Arma de infanteria

Alferes, o alferes da 2.ª companhia da administração militar, Julio Augusto da Costa.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Ventura José da Silva.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente coronel, o major do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Joaquim Soares Ribeiro de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 12

Coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 10, Augusto Cesar da Silva Sieuve.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 1.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 3, Joaquim José da Silva Monteiro.

Guarda municipal do Porto

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Joaquim Maria Mascarenhas de Mello, por estar comprehendido na disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Disponibilidade

O tenente de infanteria em commissão, Antonio Julio de Sousa Machado, por deixar de servir na arma de artilheria.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de infanteria n.º 12, João Lobo Teixeira de Barros, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declarando o commandante da escola do exercito que, em consequencia do lapso que houve na apreciação dos dados que entram na formula, pela qual os jurys dos exames especiaes de habilitação calculam os valores que constituem as listas de apuramento ou qualificação final, por ordem de merito, dos alumnos da mesma escola, fôra elaborada com alguns erros a lista de apuramento ou qualificação final dos alumnos do curso de cavallaria e infanteria, publicada na ordem do exercito n.º 34 de 1878: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados no § 1.º do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, publicar novamente a referida lista, rectificada pelo jury que presidiu aos ditos exames, a qual baixa assignada pelo director geral da mesma secretaria d'estado, o general de divisão, D. Antonio José de Mello.

Paço, em 13 de setembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Lista definitiva de apuramento ou qualificação final, por ordem de merito, dos alumnos a que se refere a portaria d'esta data

Curso de infanteria e cavallaria

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Cavallaria n.º 2	Alferes graduado	Fernando Larcher.....	1877-1878	1	Quinze e oito decimos (15,8).	
Cavallaria n.º 2	»	D. Antonio José de Mello...	»	2	Quinze e sete decimos (15,7).	
Cavallaria n.º 4	»	Francisco Nunes da Silva...	»	3	Quinze (15).	
Cavallaria n.º 3	»	Braz Mousinho de Albuquerque	»	4	Quatorze e quatro decimos (14,4).	
Cavallaria n.º 4	»	Domingos José Ferreira Junior	»	5	Quatorze e tres decimos (14,3).	
Cavallaria n.º 4	»	Arthur Salgueiro Pacheco...	»	6	Quatorze e dois decimos (14,2).	
Cavallaria n.º 4	»	Joaquim José Ferreira de Aguiar	»	7	Quatorze (14).	
Cavallaria n.º 8	»	João da Costa Trenas	»	8	Treze e oito decimos (13,8).	
Cavallaria n.º 2	»	Ignacio Cabral da Costa Pessoa	»	9	Treze e sete decimos (13,7).	
Cavallaria n.º 2	»	Ernesto Carlos Salgueiro....	»	10	Treze e seis decimos (13,6).	

Cavallaria n.º 4	»	*Joaquim Alfredo Paes*	»	*11*	*Doze e um decimo (12,1).*	
Cavallaria n.º 2	»	Alfredo Augusto de Campos Carvalho	»	12	Nove e tres decimos (9,3).	
Cavallaria n.º 4	»	Alfredo Albino da França Mendes	»	13	Oito e nove decimos (8,9).	
Cavallaria n.º 4	»	Carlos Augusto da Silva Leitão	»	14	Seis e oito decimos (6,8).	
Cavallaria n.º 4	»	Leopoldo Francisco da Silva Vianna	»	15	Seis e quatro decimos (6,4).	
Cavallaria n.º 2	»	Joaquim Augusto Ferreira Dias	»	16	Seis e dois decimos (6,2).	
Cavallaria n.º 3	»	João Rodrigues Chaves	»	17	Cinco (5).	
Cavallaria n.º 2	»	Jacinto Maria da Rocha Rodrigues Bastos	»	18	Treze e dois decimos (13,2).	Mais modernos por terem feito exame em dezembro.
Cavallaria n.º 2	»	Joaquim José Salema	»	19	Nove e um decimo (9,1).	
Cavallaria n.º 3	»	Balthazar de Mendonça Moreira de Brito	»	20	Oito (8).	
Caçadores n.º 2	»	José Maria do Rego Lima	»	1	Dezesete e cinco decimos (16,5).	
Caçadores n.º 3	»	Antonio Joaquim Pereira Trancoso	»	2	Quinze e oito decimos (15,8).	
Infanteria n.º 12	»	José Cesar Ferreira Gil	»	3	Quinze e quatro decimos (15,4).	
Caçadores n.º 2	»	João Augusto Lelio do Rego Bayam	»	4	Quinze e dois decimos (15,2).	
Infanteria n.º 1	»	Joaquim Julio Borges	»	5	Quinze e um decimo (15,1).	
Caçadores n.º 3	»	Antonio José de Sá Leão Pimentel	»	6	Quatorze e oito decimos (14,8).	
Caçadores n.º 2	»	Antonio Luiz Theophilo de Araujo Wadington	»	7	Quatorze e seis decimos (14,6).	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Caçadores n.º 12	Alferes graduado	Bernardino Rodrigues Pereira Junior	1877-1878	8	Quatorze e cinco decimos (14,5).	Mais antigo pelas provas da escola.
Caçadores n.º 3	»	Adriano Accacio de Madureira Bessa	»	9	Quatorze e cinco decimos (14,5).	
Caçadores n.º 5	»	Raymundo Maria Correia Mendes Junior	»	10	Quatorze e quatro decimos (14,4).	
Caçadores n.º 6	Alferes	Augusto de Andrade Pereira	»	11	Quatorze e dois decimos (14,2).	Idem.
Caçadores n.º 9	Alferes graduado	Francisco Marques Pereira de Lemos	»	12	Quatorze e dois decimos (14,2).	
Infanteria n.º 15	»	Alfredo Augusto Fernandes	»	13	Quatorze (14).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	Jayme Ernesto Croner.....	»	14	Quatorze (14).	
Caçadores n.º 2	»	Eugenio Candido Xavier....	»	15	Treze e oito decimos (13,8).	
Infanteria n.º 12	Alferes	João Filippe da Rosa Alpedrinha	»	16	Treze e sete decimos (13,7).	
Infanteria n.º 13	Alferes graduado	Joaquim Teixeira Moutinho..	»	17	Treze e seis decimos (13,6).	
Infanteria n.º 16	»	Luiz Augusto Victor Xavier da Silva	»	18	Treze e seis decimos (13,6).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	João Antonio da Costa Leal	»	19	Treze e seis decimos (13,6).	

Caçadores n.º 2	»	*Eduardo Cassassa Alvares Pereira*	»	20	*Treze e seis decimos (13,6).*	
Caçadores n.º 12	»	*João Augusto Escorcio*	»	21	Treze e um decimo (13,1).	
Infanteria n.º 14	»	João Victorino de Abranches Lemos de Menezes	»	22	Treze (13).	
Caçadores n.º 5	»	Augusto Carlos Correia Mendes	»	23	Doze e nove decimos (12,9)	
Caçadores n.º 2	»	Julio Cesar de Freitas.....	»	24	Doze e oito decimos (12,8).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	João Baptista Pereira Heitor de Macedo	»	25	Doze e oito decimos (12,8).	
Ultramar.....	Alferes	Vasco Paulo Guedes de Menezes	»	26	Doze e oito decimos (12,8).	
Infanteria n.º 12	Alferes graduado	Luciano Augusto da Costa..	»	27	Doze e seis decimos (12,6).	
Infanteria n.º 16	»	João Francisco Xavier Franco	»	28	Nove e seis decimos (9,6).	
Infanteria n.º 14	»	Francisco Antonio Cardoso Borges	»	29	Nove e dois decimos (9,2).	
Caçadores n.º 2	»	Pedro Joaquim Marques	»	30	Nove (9).	
Caçadores n.º 3	»	Alberto José Vergueiro.....	»	31	Oito e oito decimos (8,8).	Idem.
Infanteria n.º 14	»	Rodrigo Teixeira Alves Martins	»	32	Oito e oito decimos (8,8).	
Caçadores n.º 9	»	José Augusto Villa Verde...	»	33	Oito e sete decimos (8,7).	
Caçadores n.º 2	»	Jeronymo Caraciolo Correia	»	34	Oito e quatro decimos (8,4).	
Infanteria n.º 10	»	Augusto Henriques Nogueira	»	35	Oito (8).	
Infanteria n.º 2	»	Julio Côrte Real de Novaes	»	36	Seis e tres decimos (6,3).	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Infanteria n.º 6	Alferes graduado	Albano de Magalhães Barbosa Pinho	1877-1878	37	Seis e dois decimos (6,2).	
Caçadores n.º 2	»	José Augusto de Matos Coelho	»	38	Cinco e dois decimos (5,2).	
Infanteria n.º 16	»	Joaquim Francisco de Azevedo Madureira Chaves	»	39	Treze e quatro decimos (13,4).	
Infanteria n.º 1	»	Nuno José Severo Campello de Andrade	»	40	Doze e sete decimos (12,7).	
Infanteria n.º 16	»	Manuel Valentiniano Correia da Silva	»	41	Onze e nove decimos (11,9).	
Caçadores n.º 5	»	Bernardino Dias de Sousa e Silva	»	42	Dez (10).	Mais modernos por terem feito exame em dezembro.
Infanteria n.º 5	»	José Caetano Ribeiro Vianna	»	43	Oito e cinco decimos (8,5).	
Caçadores n.º 7	Alferes	Augusto Cesar de Bettencourt	»	44	Sete e seis decimos (7,6).	
Infanteria n.º 9	Alferes graduado	Augusto Antonio de Macedo Pinto	»	45	Seis e sete decimos (6,7).	
Infanteria n.º 8	»	José Rosalino Alves Pereira da Silva	»	46	Seis (6).	

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 13 de setembro de 1879. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de divisão.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que a commissão de remonta para os corpos de artilheria e cavallaria do exercito, que deve substituir a nomeada pelas portarias de 28 de agosto e 21 de outubro de 1878, publicadas nas ordens do exercito n.os 21 de 31 de agosto, e 27 de 25 de outubro do mesmo anno, seja composta do general de brigada, Francisco de Sousa Canavarro, como presidente, do capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Maria Bivar de Sousa, e do veterinario de 3.ª classe com exercicio no regimento de artilheria n.º 1, João Antonio Sequeira de Almeida Beja, como vogaes; devendo o capitão de cavallaria ser substituido pelo capitão do regimento de artilheria n.º 1, Francisco de Assis Silva Reis, sempre que, segundo os artigos 25.º e 26.º do regulamento a que se refere o decreto de 20 de agosto de 1868, a commissão tenha de comprar muares nas feiras e mercados especiaes, ou de as examinar e approvar quando o ministerio da guerra, em virtude das necessidades do serviço, proceda á compra de gado muar por meio de contratos.

Paço, em 18 de setembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Direcção geral de engenheria

Adjuntos á 3.ª secção da secretaria, os capitães do corpo de estado maior, Ayres Gomes de Mendonça, e Alfredo Pereira Taveira de Magalhães.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, José Gonçalves Guimarães Serodio, e João Maximiano Pitta.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Julio Augusto Ferreira.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Alfredo Augusto Quintella de Assis.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Adrião Damasceno Teixeira.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Cesario Viegas Moacho.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Carlos Augusto Barata.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Ignacio José Rodrigues.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Bento da França Pinto de Oliveira Salema.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Gaudino Anselmo de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Augusto do Nascimento.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Augusto do Amaral Cardoso.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim José da Silva Monteiro.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infanteria n.º 1, João Caetano da Palma.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 8, José Vicente Consolado.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Carlos Ney Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Jayme Frederico Cordeiro.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Manuel Leite de Castro.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 7, Pedro Lino Goes.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Francisco José Monteiro Junior.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Randolpho Rosmiro Correia Mendes.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Joaquim Cabral de Noronha.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Miguel Antonio dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Emilio Henrique Xavier Nogueira.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, Carlos Augusto Correia de Lacerda.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, João Chrysostomo Pereira Franco.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Manuel Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, João Cardoso de Araujo.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Francisco Pereira da Cunha Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Eduardo Evaristo Baldino.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Gonçalves Guerreiro Chaves.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, João Teixeira de Mesquita.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Pinto de Magalhães Basto, e do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Ernesto da Cunha.

2.ª Companhia da administração militar

Subalterno, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Albino Estevão Victoria Pereira.

Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Para servirem na direcção geral de engenheria

Segundo official com graduação de capitão, Joaquim José da Silva Negrão.

Aspirantes com graduação de alferes, José Augusto Pereira Ramalho, e João Cordeiro.

Para servirem na direcção geral da artilheria

Primeiro official com graduação de major, João Luiz Rodrigues Trigueiros.

Segundos officiaes com graduação de capitão, Henrique Eduardo Leite, e Francisco Manuel d'Eça Figueiró da Gama Lobo.

Aspirantes com graduação de tenente, Alfredo Augusto da Costa Monteiro, e Christino Manuel Ribeiro da Costa.

Aspirantes com graduação de alferes, Manuel Maria de Magalhães, Thomás Augusto Ribeiro, e Manuel José Gregorio Ferreira.

Conselho gerente da padaria militar

Vogal, o segundo official com graduação de capitão, Pompeu Cesar da Silveira Mongiardin.

Secretario, o aspirante com graduação de alferes, Antonio Henrique Bessa.

1.ª Divisão militar

Fiscal, o aspirante com graduação de tenente, José Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, em substituição do segundo official, Pompeu Cesar da Silveira Mongiardin.

2.ª Divisão militar

Exonerado de fiscal na mesma divisão, o segundo official com graduação de capitão, Manuel Maria da Costa Freire.

Fiscal, o aspirante com graduação de tenente, Francisco Neves de Castro.

Delegação na 5.ª divisão militar

Chefe, o primeiro official com graduação de tenente coronel, Antonio Gregorio Vaz.

Sub-chefe, o segundo official com graduação de capitão, Alfredo Leopoldo da Silveira Orlandi.

Aspirantes com graduação de alferes, José Luiz de Carvalho, e Vasco Pereira de Campos.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Devendo, em conformidade com o disposto no decreto de 11 do corrente mez, proceder-se no dia 19 do proximo mez de outubro á eleição geral de deputados ás côrtes: manda Sua Magestade El-Rei suscitar a rigorosa observancia da doutrina expendida na circular de 7 de outubro de 1870, publicada na ordem do exercito n.º 48 do dito anno, e que abaixo se transcreve:

«Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete. — Illmo e ex.^mo sr. — Devendo ter logar, no decurso do corrente mez de setembro, a eleição geral de deputados da nação, julgo conveniente chamar a attenção de v. ex.ª e dos seus subordinados para a doutrina expressa nas minhas circulares de 5 de setembro de 1846 e 2 de abril de 1861, transcriptas nas ordens do exercito n.º 40 d'aquelle anno, e 7 de 1861, e fazer conhecer as instrucções que em tão solemne occasião devem ser observadas pelas auctoridades militares, a fim de evitar qualquer interpretação nociva á disciplina ou offensiva da dignidade pessoal com referencia aos direitos de cidadão exercidos pelos militares a quem a carta constitucional da monarchia concede a faculdade de votar, e bem assim para estabelecer a fórma por que qualquer força deve proceder em taes actos quando a elles seja chamada.

«Residindo na eleição a base principal da constituição que nos rege, a verdade da representação nacional pede que os eleitores exerçam livre e conscienciosamente o seu direito, e por isso não admitte recommendação ou pedido do chefe ao subordinado para que este vote em um ou outro sentido; porquanto, ainda que similhante indicação ou pedido não tenha o caracter de ordem, póde ser satisfeito por condescendencia.

«E, pois, indispensavel que se observe a mais escrupulosa imparcialidade, para não intibiar a força moral, nem quebrantar o respeito que constitue a base da disciplina; e portanto cumpre que os officiaes encarregados de qualquer commando deixem inteiramente livre o voto aos seus subordinados, e se abstenham de praticar qualquer acto

que possa ser interpretado como interferencia da força publica nas eleições.

«Quando seja necessario o auxilio d'esta para manter ou restabelecer a ordem, devem os militares que prestarem este auxilio esperar da competente auctoridade civil a requisição respectiva, a qual será feita por escripto ou em presença de testemunhas, se circumstancias urgentes e extraordinarias não permittirem que seja feita por aquelle modo.

«No emprego da força deverá haver a maior circumspecção, procurando-se socegar os espiritos por meios suaves e suasorios, e só se recorrerá a extremos depois de haverem sido intimados os tumultuarios a que se dispersem, e a intimação seja desattendida.

«V. ex.ª dará as providencias precisas para que estas instrucções sejam fielmente executadas, fazendo sentir bem aos seus subordinados que incorrerão em grave responsabilidade quando deixem de as cumprir.

«Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 7 de setembro de 1870.—Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar.=*Sá da Bandeira.*

«Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª divisões militares e aos directores geraes de engenheria e artilheria.»

6.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo representado a direcção da administração militar ácerca dos vencimentos que se devem abonar aos alferes graduados quando se acharem em diversas situações, taes como em tratamento nos hospitaes, com licença registada, em disponibilidade ou inactividade temporaria e outras, visto serem considerados officiaes pela graduação e praças de pret pela natureza do vencimento; e convindo que desappareçam as duvidas a tal respeito: determina Sua Magestade El-Rei que nos abonos dos alferes graduados em qualquer d'aquellas situações, se faça desconto proporcional ao que a lei tem estabelecido com respeito aos alferes effectivos similhantemente collocados.

7.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que o coronel de engenheria, Antonio Ferreira da Rocha Gandra, foi exonerado do logar de presi-

dente interino do conselho gerente da padaria militar por portaria de 2 do corrente mez, pelo haver pedido.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, de gloriosissima e saudosa memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados das repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram no referido templo á hora indicada.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Convindo harmonisar a pratica do serviço de guarnição das tropas de infanteria com as disposições da nova ordenança da mesma arma: determina Sua Magestade El-Rei que no serviço de guarnição se observem provisoriamente as seguintes instrucções:

1.º As guardas de guarnição, quando tenham a força e quadro precisos para constituir um pelotão ou outra unidade regulamentar, formam-se e dividem-se segundo os preceitos dados na 2.ª e 3.ª partes da ordenança; não satisfazendo, porém, áquellas condições, seguir-se-ha na sua formação o que está regulado para a esquadra em os n.os 86 e 89 da 1.ª parte.

2.º Nas guardas de sargento ou cabo, o commandante colloca-se na direita da fileira da frente, quando em linha, e ao lado testa na formação de costado.

3.º Nas guardas de official, o sargento servirá de guia direito, e um cabo de guia esquerdo, na ordem cerrada em linha, o commandante posta-se á direita do guia direito, e o segundo official, se o houver, na retaguarda do centro, e na formação de costado aquelle vae ao lado da fila testa, e o guia da cauda passa á fileira supranumeraria, collocando-se na altura da penultima fila; na ordem aberta, havendo um só official, posta-se a dois passos na frente do centro, e sendo dois, o commandante vae á frente

da segunda fila da direita e o subalterno occupa logar symetrico na frente da penultima da esquerda.

4.º As disposições antecedentes são do mesmo modo applicaveis ás forças isoladas que constituirem destacamento, diligencia, escolta, etc.

5.º No acto de se renderem as guardas, a que entrar levará as armas no braço quando chegar á distancia de quarenta passos do posto, seguindo, sem interromper a marcha, a formar no alinhamento e á esquerda da outra e abrindo fileiras apenas tiver perfilado; os dois commandantes mandam então fazer a continencia de apresentar as armas, a começar pelo da guarda que sae, a musica toca o hymno nacional, e as cornetas ou tambores a marcha de continencia. Entregue depois o posto como está determinado, repete-se a mesma continencia, e a guarda rendida marcha ao seu destino, conservando as armas no braço até á distancia de quarenta passos, prevenida para isso com a advertencia *Armas firmes*, feita antes da voz de *Marche*.

6.º Os cabos mandarão armar as bayonetas aos quartos que entrarem de sentinella, fazendo-as desarmar aos que saírem, quando tenham recolhido ao corpo da guarda.

7.º Desde o sol posto até ao toque de alvorada, ao brado *As armas* as guardas formam com bayoneta armada.

8.º O serviço de rondas e patrulhas é tambem feito com bayoneta armada.

9.º As sentinellas, quando a pé firme, terão a arma descansada na posição de sentido ou de descanso, e quando passeiem nos limites do seu posto devem fazel-o correctamente e na cadencia adequada, tendo a arma inclinada no hombro. As voltas e as posições e movimentos de arma serão executados rigorosamente pelo modo estabelecido na ordenança.

10.º As guardas de honra para acompanhamento de procissões e outros cortejos, comprehenderão quanto possivel o quadro correspondente á sua força para constituirem fracções ou unidades regulamentares (esquadra, secção, pelotão, companhia de dois pelotões, ou batalhão de quatro ou oito pelotões).

11.º Quando as forças postadas para prestarem honras funebres pozerem as armas em funeral, os officiaes executarão tambem o movimento correspondente de espada, abatendo-a pela frente do corpo e collocando-a por uma volta do pulso sob o sovaco direito, o fio voltado para a frente, o punho encostado ao hombro, a ponta retirada e dirigida

para o solo, e a mão direita segurando a guarda com o dedo polegar pela parte interior e os outros unidos pelo lado superior. Por movimentos inversos se levará a espada ao braço quando as armas se restituam a esta posição.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1878-1879, em conformidade com o disposto nos artigos 31.º e 32.º do regulamento de 26 de outubro de 1864

Curso de estado maior — 2.º anno

Albino Evaristo do Valle Souto, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de 60$000 réis.

Guilherme Charters Henriques de Azevedo, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — primeiro premio honorifico.

Curso de engenheria militar — 3.º anno

Francisco Felisberto Dias Costa, tenente do regimento de infanteria n.º 17 — premio pecuniario de 80$000 réis.

Antonio Eduardo Villaça, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — primeiro premio honorifico.

Augusto Xavier Teixeira, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — segundo premio honorifico.

Adriano Travassos Valdez, alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha — terceiro premio honorifico.

Eduardo Augusto Xavier da Cunha, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — quarto premio honorifico.

José Jeronymo Rodrigues Monteiro, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — quinto premio honorifico.

Theophilo José da Trindade, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — sexto premio honorifico.

José da Costa Cascaes, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — setimo premio honorifico.

Curso de engenheria militar — 2.º anno

José Maria Cordeiro de Sousa, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de 80$000 réis.

Antonio Luiz Gomes Branco de Moraes Sarmento, tenente do regimento de infanteria n.º 4 — primeiro premio honorifico.

Antonio Arthur da Costa Mendes de Almeida, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — segundo premio honorifico.

Antonio Ismael de Gandra Curty, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — terceiro premio honorifico.

Victorino Teixeira Laranjeira, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — quarto premio honorifico.

Curso de engenheria militar — 1.º anno

Antonio Francisco da Costa Lima, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de 80$000 réis.

Francisco de Figueiredo e Silva, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — primeiro premio honorifico.

Antonio Augusto Nogueira de Campos, alferes do regimento de infanteria n.º 12 — segundo premio honorifico.

Curso de artilheria — 2.º anno

Joaquim Nunes da Mata, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2 — premio pecuniario de 70$000 réis.

Ernesto Augusto Pereira da Silva, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2 — primeiro premio honorifico.

Curso de artilheria — 1.º anno

José Filippe Luciano de Miranda, alferes do regimento de infanteria n.º 9 — premio pecuniario de 70$000 réis.

Curso de cavallaria e infanteria — 2.º anno

Eduardo Augusto Pereira da Silva, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 8 — premio pecuniario de 50$000 réis.

Antonio da Assumpção Pereira da Silva, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 — primeiro premio honorifico.

Augusto Cesar Pires Soromenho, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 1 — segundo premio honorifico.

Luiz Augusto Sousa Sanches, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de engenheria — terceiro premio honorifico.

Curso de cavallaria e infanteria — 1.º anno

Joaquim José da Costa Junior, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 9 — premio pecuniario de 50$000 réis.

Antonio Lucio dos Santos, primeiro sargento graduado

aspirante a official do regimento de infanteria n.º 18 — primeiro premio honorifico.

Domingos Eugenio da Silva Canedo, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9 — segundo premio honorifico.

José Diogo Lopes da Costa Theriaga, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 6 — terceiro premio honorifico.

Joaquim Augusto Vieira da Costa, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9 — quarto premio honorifico.

José Augusto de Simas Machado, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 8 — quinto premio honorifico.

Manuel Ignacio da Rocha Teixeira, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4 — sexto premio honorifico.

João de Sousa Tavares, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 17 — setimo premio honorifico.

Curso de engenharia civil — 2.º anno

Severiano Augusto da Fonseca Monteiro — premio pecuniario de 60$000 réis.

Antonio Maria de Avellar — primeiro premio honorifico.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que estão nas circumstancias de serem admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado e na de porcionistas, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã nos dias 1 ou 3 do mez de outubro proximo futuro no edificio do real collegio militar, na Luz, perante o jury ali constituido, occasião em que os candidatos que já tiverem approvação em instrucção primaria devem apresentar o respectivo attestado; e outrosim comparecer, pelas dez horas da manhã do dia 2 do mesmo mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados, na conformidade do § 4.º do mesmo artigo.

Declara-se que será considerada desistencia da preten-

são de alumno do mesmo collegio a falta de comparencia ao indicado exame e inspecção, logo que, passados dez dias, contados d'aquelles em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de se apresentarem nos dias marcados. Devendo, porém, observar-se que são dispensados de comparecer ao mencionado exame e inspecção de saude aquelles candidatos que, sendo actualmente alumnos porcionistas do collegio, passam á classe de pensionistas.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio

Classe do exercito

Augusto Cesar da Silva, filho do fallecido capitão de infanteria, Custodio José da Silva — por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser orphão de pae.

Hopfer Custodio Xavier Clemente Gomes, filho do fallecido cirurgião mór do exercito da India, Roque José Mariano Gomes — idem.

Joaquim de Oliveira Miranda de Castro, filho do fallecido alferes reformado, Henrique de Castro — idem.

João Maria Baptista Lopes de Amorim, filho do fallecido tenente coronel reformado, José Maria da Fonseca Amorim — idem.

Camillo Antonio dos Santos de Sá Pinto Souto Maior, filho do fallecido capitão de infanteria, Manuel Joaquim dos Santos — idem.

Frederico Eduardo Cravid Machado, filho do fallecido segundo tenente da guarnição da provincia de S. Thomé, Canuto Eduardo Xavier Machado — idem.

Pedro de Abreu Calado, filho do alferes da provincia de Cabo Verde, Francisco de Jesus de Almeida Calado — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do mesmo decreto, por ter a maxima idade.

Alfredo Oscar de Sequeira Ferreira, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 10, José Joaquim Ferreira — idem.

Izidoro Pedro Leger Pereira Leite, filho do capitão de infanteria em commissão no ministerio do reino, Pedro Euzebio Leite — idem.

Ernesto Augusto da Silva Pereira, filho do capitão do

regimento de infanteria n.º 14, Theodorico José da Silva Pereira — idem.

José Augusto Cardoso, filho do alferes ajudante da praça de Valença, Fernando Augusto Cardoso — idem.

João Serrão de Moura Freitas, filho do cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Edmundo de Moura — idem.

Arnaldo Belizario Salema Barbosa, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 17, Arnaldo Belizario Barbosa — idem.

Jorge Agnello Vianna Pedreira, filho do major do batalhão de caçadores n.º 7, Joaquim Maria Pedreira — idem.

Julio José Lage, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Filippe José de Barros Lage — idem.

Luiz Maria Tanger Braga, filho do capitão do exercito do ultramar, Luiz Joaquim Vieira Braga — idem.

Jorge Cazimiro de Sousa e Silva, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 16, Henrique Cesar de Sousa e Silva — idem.

Manuel José da Costa Couto, filho do tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 8, José Antonio do Couto — idem.

João Augusto dos Santos Teixeira, filho do capitão do corpo de estado maior, Augusto Cesar Justino Teixeira — idem.

Carlos de Freitas Cabral, filho do alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Jacinto de Freitas Cabral — idem.

Joaquim Maria da Costa Monteiro, filho do tenente de infanteria em commissão no ultramar, José Jacinto Lino da Costa Monteiro — idem.

Classe de marinha

Manuel Pedro Ferreira Marques, filho do capitão tenente da armada, Manuel Joaquim Ferreira Marques — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por ter a maxima idade.

Valentim Guilherme Freire de Andrade, filho do capitão de fragata, Bento Maria Freire de Andrade — idem.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a quem cabe a admissão nas primeiras vacaturas que occorrerem

Classe do exercito

Joaquim José de Almeida, filho do capitão do regimen-

to de infanteria n.º 4, Izidoro Augusto de Almeida — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por ter a maxima idade.

Francisco Augusto de Assa Castel-Branco, filho do primeiro tenente do corpo de engenheiros do exercito da India, José Frederico de Assa Castel-Branco — idem.

Adolpho Calixto Alves Mimoso, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 4, José Joaquim de Sousa Mimoso — idem.

Jayme Augusto Vieira da Rocha, filho do tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Manuel Martins da Rocha — idem.

João Gadanho Guedes Serra, filho do capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, João Gadanho Serra Junior — idem.

Alexandre de Vasconcellos e Sá, filho do capitão de cavallaria, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá — idem.

Ernesto Estanislau da Veiga Ventura, filho do capitão de infanteria, José Estanislau Ventura — idem.

Diocleciano Dias Frazão, filho do tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim Dias Frazão — idem.

José Augusto Vieira da Fonseca, filho do fallecido capitão de cavallaria, José Augusto Vieira da Fonseca — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do citado decreto, por ser orphão de pae.

Joaquim Maria da Costa, filho do fallecido capitão de infanteria, Joaquim Chrispiniano da Costa — idem.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere o annuncio supra

Classe do exercito

Joaquim José de Almeida, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 4, Izidoro Augusto de Almeida.

Francisco Augusto de Assa Castel-Branco, filho do primeiro tenente do corpo de engenheiros do exercito da India, José Frederico de Assa Castel-Branco.

Adolpho Calixto Alves Mimoso, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 4, José Joaquim de Sousa Mimoso.

Jayme Augusto Vieira da Rocha, filho do tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Manuel Martins da Rocha.

Alexandre de Vasconcellos e Sá, filho do capitão de cavallaria, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Ernesto Estanislau da Veiga Ventura, filho do capitão de infanteria, José Estanislau Ventura.

Diocleciano Dias Frazão, filho do tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim Dias Frazão.

José Augusto Vieira da Fonseca, filho do fallecido capitão de cavallaria, José Augusto Vieira da Fonseca.

Manuel Joaquim de Brito Fragoso Amado, filho do fallecido major reformado, Antonio José de Brito Fragoso Amado.

João José Pimentel Teixeira Pinto Feio, filho do fallecido tenente reformado, Francisco Antonio Pimentel Feio.

João Loureiro da Rocha Barbosa e Vasconcellos, filho do fallecido capitão de artilheria, Joaquim Barbosa Pinto de Vasconcellos.

José Pires, filho do fallecido tenente coronel de cavallaria, José Pires.

Arthur Hygino Soares, filho do tenente quartel mestre em inactividade temporaria, José Victorino Soares.

Classe de marinha

Augusto Henrique Metzner, filho do primeiro tenente da armada, Eduardo Henrique de Lima Metzner.

Classe civil

Augusto Batalha Barros de Seita e Sá, filho de José Maria de Seita e Sá.

Alvaro José Ribeiro Commenda, filho de Elias Ribeiro Commenda.

Carlos Simão Owen, filho do barão da Torre de Pero Palha.

12.º — Declara-se:

1.º Que o tenente coronel do estado maior de engenheria, José Maria Moreira Correia Manuel de Aboim, se apresentou no dia 8 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 9 d'este anno.

2.º Que o tenente do regimento de infanteria n.º 15, Joaquim Pedro de Oliveira, só gosou onze dias da prorogação de licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 do mesmo anno.

3.º Que o major do regimento de cavallaria n.º 6, Ignacio Maria de Moraes Carmona, desistiu da licença da junta

militar de saude publicada na ordem do exercito n.º 15 do mesmo anno.

4.º Que o capitão do regimento de infanteria n.º 6, actualmente no regimento de infanteria n.º 18, José Maria Leote Côrte Real, só gosou trinta e sete dias da licença da junta militar de saude publicada na ordem do exercito n.º 16 do mesmo anno.

5.º Que no dia 6 do corrente mez se apresentou para o serviço o capitão do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio José de Abreu, tendo desistido de gosar o resto da licença da junta militar de saude publicada na mesma ordem.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 8 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, Filippe José de Barros Lage, trinta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha, começando em 20 de agosto ultimo.

Capitão, João José Licio de Gouveia, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Tenente, José Liberato de Aguiar, trinta dias para banhos do mar, começando em 20 de agosto ultimo.

Tenente, João Antonio Ferreira Monteiro, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Cirurgião mór, João Agostinho da Cunha, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Cirurgião ajudante, Manuel Antonio Ferreira Pinto da Cunha, quarenta dias para banhos do mar, começando em 5 de outubro proximo futuro.

Capellão de 1.ª classe, Antonio Augusto Pires, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, José Joaquim Henriques Moreira, quarenta dias para banhos do mar, começando em 20 do corrente mez.

Tenente coronel, Manuel Dias Rocha, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, D. Rodrigo de Almeida e Silva, quarenta dias para banhos do mar, começando em 5 do corrente mez.

Tenente, Antonio José de Sousa Durão, quarenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 20 do mesmo mez.

Alferes, Luciano dos Santos Salgueiro, trinta dias para mudança de ares.

Alferes graduado, Jeronymo Martins da Silva Salgado, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Balthasar de Mendonça Moreira de Brito, quarenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 10 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, José Antonio da Silva, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, João Dias Monteiro, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Manuel Joaquim da Silva, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Cirurgião mór, João Lourenço de Almeida Soares, setenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 8

Capellão de 1.ª classe, Zeferino José da Mota Ribeiro, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, José Joaquim de Sant'Anna, quarenta dias para banhos do mar, começando em 2 do corrente mez.

Capitão, José Joaquim Ferreira, trinta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha, começando em 18 de agosto ultimo.

Primeiro tenente ajudante, Joaquim Maria Soeiro de Brito, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Augusto Cesar Monteiro, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 do corrente mez.

Capitão, José Maria de Sá Camello, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 do mesmo mez.

Tenente, Augusto Serrão de Faria Pereira, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Bartholomeu Gonçalves Coelho, trinta dias para se tratar.

Alferes, Benedicto Candido de Sousa de Araujo, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 de outubro proximo futuro.

Alferes, Augusto Candido de Sousa Araujo, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 do mesmo mez.

Capellão de 3.ª classe (actualmente em infanteria n.º 10), Alexandre José de Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Picador da 3.ª classe, Francisco de Matos Fragoso, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 8

Major, Zacharias de Sousa Calado, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 do corrente mez.

Capitão, Benedicto Candido de Sousa Araujo, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Capitão, José Augusto Nogueira de Sá, quarenta dias para banhos do mar, começando em 10 do mesmo mez.

Alferes graduado, Manuel Rodrigues, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, João Carlos Krusse Gomes, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Capitão, Bento Ferreira, quarenta dias para banhos do mar, começando em 11 do mesmo mez.

Capitão, Leopoldo Frederico Infante Fernandes, trinta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha, começando em 11 do mesmo mez.

Tenente, José Maria da Silva, quarenta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha, começando em 17 de agosto ultimo.

Alferes, Antonio Alves da Silva, quarenta dias para uso de aguas mineraes nas Caldas da Rainha, começando em 17 do mesmo mez.

Companhia de correcção do forte da Graça

Tenente, Eugenio Carlos Vaz Soares, quarenta dias para banhos do mar, começando em 28 do mesmo mez.

Commissões

Tenente, Antonio Maria de Sá Chaves Pinto, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 do corrente mez.

Tenente, José Joaquim Brandão, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 do mesmo mez.

Alferes, Augusto Cesar de Vasconcellos Massano, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 do mesmo mez.

Alferes, Antonio José da Costa Cunha, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Christovão Adolpho Ribeiro da Fonseca, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 do mesmo mez.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Batalhão de engenheria

Alferes, Antonio Teixeira Judice da Costa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Pedro Severino de Carvalho, quarenta dias para banhos do mar.

Alferes alumno, Bento Joaquim de Mesquita, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, José Maria Luiz de Almeida, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, Gaspar Antonio de Azevedo Meira, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, Augusto Ferreira, cincoenta dias para se tratar.

Alferes alumno, João Maria de Aguiar, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Luiz de Mello Bandeira Coelho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Antonio de Almeida Coelho e Campos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Rodolpho Augusto Sequeira, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Alferes graduado, Alfredo Augusto de Campos Carvalho, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Jacinto Maria da Rocha Rodrigues Basto, trinta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Manuel Alves da Silveira, trinta dias para banhos do mar.

Alferes graduado, Manuel Alexandre de Sousa, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado (actualmente alferes em infanteria n.º 15), Aloizio Augusto Marques Caldeira, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Joaquim Bazilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão (actualmente em infanteria n.º 16), Jorge de Eça Figueiró de Gama Lobo, sessenta dias para se tratar.

Tenente, José de Figueiredo, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Commissões

Tenente coronel, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Tenente, Bartholomeu Sezinando Ribeiro Arthur, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Alfredo Augusto Jacome de Castro, quarenta dias para banhos do mar.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de major, José Antonio Gomes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Aspirante com graduação de tenente, Christino Manuel Ribeiro da Costa, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Aspirante com graduação de alferes, João Maria Lopes de Macedo, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do corrente mez:

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Raymundo Alves Martins de Menezes, trinta dias para banhos do mar.

Aspirante com graduação de alferes, João Henriques Morley Junior, trinta dias para banhos do mar.

14.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Batalhão de engenheria

Tenente de infanteria, Emygdio Gomes dos Reis, vinte dias.

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, José Castanha Dias Costa, quarenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Augusto Serrão de Faria Pereira, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Antonio Maria da Costa, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, João Pinto Alcoforado, cinco dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Francisco Guedes de Almeida Osorio, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Alfredo Augusto Fernandes, trinta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Alfredo Dantas Lopes de Macedo, seis mezes.

15.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria, os commandantes da 1.ª, 2.ª e 4.ª divisões militares, e o director da administração militar concederam aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Eduardo Alberto Leão Marrecas Ferreira, quinze dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Manuel Maria Barbosa Pitta, seis dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Manuel Godinho Caeiro, prorogação por doze dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Henrique Xavier Cavaco, prorogação por quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Manuel de Freitas Barros, vinte dias.

Commissões

Tenente de cavallaria, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva, trinta dias.

Alferes de cavallaria, Francisco Nunes de Serra e Moura, trinta dias.

Alferes de cavallaria, João Serras Conceição, dez dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Manuel Maria de Magalhães, quinze dias.

Praça de Setubal

Alferes ajudante, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, quinze dias.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral

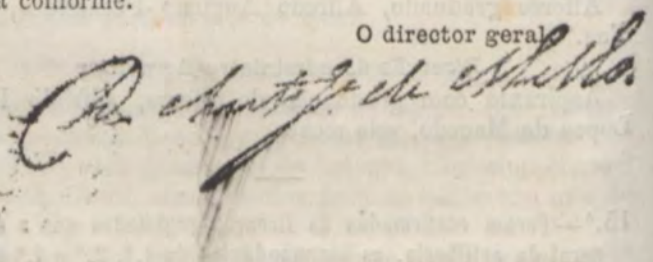

N.º 18

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE SETEMBRO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço na provincia da Guiné portugueza, o tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Carlos Maria de Sousa Ferreira Simões, e o alferes graduado do mesmo regimento, Caetano Alberto da Costa Pessoa: hei por bem promovel-os, o primeiro ao posto de capitão, e o segundo á effectividade do posto, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de setembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem desempenhar uma commissão de serviço na provincia da Guiné portugueza, os primeiros sargentos, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Miguel Alfredo Julio Pereira, e Luiz Barata Pereira, e do regimento de cavallaria n.º 4, João da Fonseca Torres: hei por bem promovel-os ao posto de

alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de setembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Não tendo o alferes sem prejuizo de antiguidade, Alfredo Brandão Cró de Castro Ferreri, concluido no ultramar a commissão para que havia sido nomeado por decreto de 23 de dezembro de 1869: hei por bem determinar que o dito alferes passe á classe que tinha anteriormente ao referido despacho.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de setembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.º — Por decretos de 23 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel, o coronel de cavallaria em commissão, Porfirio Gaudencio.

Regimento de infanteria n.º 1

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Porfirio Arsenio de Athayde Pimenta, por ter completado dez annos de serviço effectivo no respectivo posto.

Commissões

O capitão do batalhão de caçadores n.º 12, Jayme Frederico Cordeiro.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Augusto Ferreira de Lima, por ter o curso da aula do commercio e

mais habilitações legaes, nos termos do disposto no artigo 46.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1869 e da carta de lei de 9 de abril de 1875.

Disponibilidade

O major de cavallaria em inactividade temporaria, Ignacio de Loyolla e Castro, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Inactividade temporaria

O segundo official com graduação de capitão, da direcção da administração militar, Joaquim Maria da Silva Gomes, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto de 25 do mesmo mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel de engenheria, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Commissões

Generaes de brigada, os coroneis de engenheria, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, e Carlos Ernesto de Arbués Moreira, ambos em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

3.º—Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os projectos das obras de fortificações destinadas á defeza de Lisboa e do seu porto, que forem enviados á mesma secretaria d'estado, constem sempre das seguintes peças:

Memoria descriptiva e justificativa da obra; planta geral, acompanhada das plantas parciaes (em maior escala) e dos córtes que se julgarem precisos para que o projecto não offereça duvida alguma ao official que for incumbido da execução da obra; medição de superficies e de volumes em geral, calculo de aterros e excavações; serie de preços e bases para a sua composição; orçamento.

Quando a obra for de grande importancia, e se julgar conveniente, será o projecto acompanhado de um esboço

de planta do terreno em roda da fortificação até ao alcance efficaz da artilheria.

O que se communica ao director geral da engenheria, para seu conhecimento e devida execução.

Paço, em 22 de setembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do juiz de 2.ª instancia, auditor especial junto do respectivo ministro, José Maria Borges; do capitão de cavallaria, promotor junto do conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar, Luiz Augusto Pimentel Pinto; e do capitão de infanteria, promotor junto do 2.º conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar, José Estevão de Moraes Sarmento, seja encarregada de elaborar um regulamento do ministerio publico perante os tribunaes militares.

Paço, em 25 de setembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sendo de reconhecida necessidade rever e modificar a legislação vigente com respeito á organisação da engenheria, tanto em relação ao serviço do ministerio da guerra como ao do ministerio das obras publicas, fazendo cessar a incerteza, duvidas e inconvenientes que provém de algumas disposições menos claras ou antinomicas das differentes leis e decretos que desde 1864 se têem publicado para regular este importante ramo de serviço publico: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta dos coroneis de engenheria, José Frederico Amado Judice, que servirá de presidente, Caetano Alberto de Sori, e Eduardo Augusto Craveiro, e dos capitães da mesma arma, João Candido de Moraes, e Carlos Roma du Bocage, que servirá de secretario, tendo em vista as bases que lhe serão presentes, proceda á revisão das referidas leis e decretos e proponha um projecto completo de organisação da engenheria, de modo que satisfaça aos variados serviços que esta corporação é chamada a desempenhar, quer durante a paz, quer durante a guerra.

Paço, em 26 de setembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Convindo organisar no campo de instrucção e manobras em Tancos, uma escola pratica de infanteria e cavallaria, onde, por batalhões e esquadrões, possa ser successivamente ministrado ás tropas d'estas armas o ensino do tiro nas suas diversas applicações, o conhecimento das armas portateis, o da fortificação do campo de batalha, o da tactica applicada ao terreno e o do serviço de campanha: determina Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do major do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Hygino Craveiro Lopes, que servirá de presidente; dos capitães, do corpo de estado maior, José Manuel d'Elvas Cardeira, do regimento de artilheria n.º 1, Julio Carlos de Abreu e Sousa, e Duarte Cabral Fava, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Julio Ribeiro, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Adolpho Celestino Soares, e do tenente do batalhão de caçadores n.º 9, José Nicolau Raposo Botelho, que servirá de secretario, proceda a elaborar os precisos regulamentos, e os submetta á approvação do governo, com a maior brevidade possivel.

Paço, em 26 de setembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Convindo que os projectos das obras de fortificação de Lisboa e seu porto, antes de serem enviados á secretaria d'estado dos negocios da guerra, sejam maduramente examinados e discutidos por officiaes, cuja pratica do serviço de engenheria militar e de artilheria seja uma garantia na sua approvação, cooperando esse exame e discussão para que os mesmos projectos mereçam inteira confiança, não só no que diz respeito ao systema de fortificação escolhido para cada posição, mas ainda emquanto ao modo por que tiver sido orçada a respectiva despeza: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que d'ora em diante todos os projectos das obras de fortificação de Lisboa e seu porto, antes de serem enviados ás estações superiores, sejam cuidadosamente examinados e discutidos por uma commissão, que se denominará commissão consultiva das obras e defeza de Lisboa e seu porto, e será composta do director geral da engenheria, como presidente, do chefe da 1.ª secção da secretaria da direcção geral da mesma arma, de tres dos officiaes en-

genheiros mais graduados e tambem dos mais antigos no serviço das fortificações da capital, dos quaes o mais moderno servirá de secretario; e bem assim de dois officiaes de artilheria nomeados pelo ministerio da guerra, que serão consultados sempre que se tratar de assumptos concernentes a esta arma, que tenham relação com as mencionadas obras; na intelligencia de que os officiaes, tanto de engenheria como de artilheria, que fizerem parte da referida commissão, não serão, por este facto, dispensados de outro qualquer serviço que esteja ou possa estar a seu cargo. A commissão reunir-se-ha pelo menos uma vez em cada semana, em uma das salas da direcção geral da engenheria, para tratar das questões que lhe forem presentes, e as suas consultas ou pareceres nunca serão assignados por menos de cinco dos membros da commissão.

O que se communica ao director geral da engenheria, para seu conhecimento e mais effeitos.

Paço, em 26 de setembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Sendo de toda a conveniencia tratar-se do estabelecimento de uma escola, onde os officiaes e mais praças que pertencem á arma de engenheria, possam receber a instrucção pratica dos muitos e variados serviços que, tanto na paz como na guerra, competem á sua especialidade, taes como: trabalhos de fortificação, pontes militares e minas militares, estradas e caminhos de ferro, telegraphia electrica e telegraphia optica, acampamentos, etc.: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão, composta do general de brigada, Antonio de Mello Breyner, do coronel de engenheria, Caetano Pereira Sanches de Castro, e do tenente coronel do corpo de estado maior, Alvaro Macedo da Cunha, vá ao campo de instrucção e manobras em Tancos, e examine cuidadosamente dois projectos, que lhe serão presentes, para o estabelecimento de uma escola pratica d'aquella arma no referido campo de instrucção, e apresente com brevidade a sua opinião sobre qual d'elles offereça maior numero de vantagens, indicando desde logo as modificações que porventura julgue necessario introduzir n'aquelle que for preferido.

Paço, em 27 de setembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Alfredo Homem da Silveira Sampaio e Mello.

Arma de infanteria

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Izidoro de Magalhães Marques da Costa.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Fernando de Almeida Loureiro Vasconcellos, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, os alferes, do batalhão de caçadores n.º 3, José Cazimiro Xavier Verissimo de Moraes, e do batalhão de caçadores n.º 8, Eduardo José Bernardino Rodrigues Monteiro, pelo pedirem.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 1

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 6, Manuel Antonio Ferreira Pinto da Cunha, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 15, José dos Reis Barbosa, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Correia dos Santos e Almeida, pelo pedir.

Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Delegação na ilha da Madeira

Chefe, o segundo official com graduação de capitão, Diogo de Lemos e Napoles.

Aspirantes com graduação de alferes, José Alfredo Ferreira d'Eça e Leyva, e João Henrique Morley Junior.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o major do regimento de artilheria n.º 2, Nuno Caetano Pacheco, em transgressão dos seus deveres, não attendido devidamente aos assumptos de administração da sua responsabilidade na venda de polvora, na sub-divisão militar do Funchal, onde exercia o logar de inspector do material de guerra, a ponto de não apresentar em tempo proprio as contas que devia prestar, o que só pôde realisar dias depois da opportuna e regular occasião; contravindo assim os preceitos dos n.os 1.º, 3.º, 5.º, 12.º, 13.º, 29.º e 34.º do artigo 1.º do regulamento disciplinar do exercito approvado por decreto de 15 de dezembro de 1875; usando da competencia que me confere o artigo 34.º do mesmo regulamento: determino que o dito major, Nuno Caetano Pacheco, passe á classe de officiaes em inactividade temporaria, de castigo, por tempo de oito mezes, devendo, na conformidade do artigo 11.º do supracitado regulamento, cumprir o castigo, que por esta fórma lhe é imposto, na praça de Peniche.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 30 de setembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Convindo alterar o disposto no n.º 7.º da ordem do exercito n.º 11 de 16 de abril de 1877: determina Sua Magestade El-Rei que, em substituição do que na mesma ordem foi ordenado, se passe a observar o seguinte:

1.º Os generaes commandantes das brigadas de instrucção e manobra superintenderão, sob as immediatas ordens dos commandantes das respectivas divisões militares, ao commando dos corpos que compõem as suas brigadas, exercendo sobre elles a mais stricta fiscalisação, na parte que respeita á instrucção, pela qual ficam responsaveis.

2.º Os generaes commandantes das brigadas de infanteria de instrucção e manobra dedicar-se-hão, especialmente, a vigiar e dirigir a execução da nova ordenança, logo que se comece a instrucção das companhias em terrenos accidentados.

3.º Os generaes commandantes das brigadas, bem como os commandantes dos corpos sob seu commando, mandarão receber diariamente a ordem aos quarteis generaes das di-

visões a que pertencem, quando residirem na mesma localidade.

4.° Os commandantes das sub-divisões militares são especialmente encarregados de transmittir as ordens do commandante da divisão ás estações e auctoridades subalternas, residentes na localidade onde estiver o quartel da sub-divisão.

5.° As brigadas de instrucção e manobra continuam a ser constituidas pelos corpos de que actualmente são compostas, e a conservar o numero de ordem que têem.

7.° — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Convindo regular novamente as relações entre as auctoridades civis e os commandantes das forças militares destinadas a auxiliar as mesmas auctoridades no desempenho das suas funcções: determina Sua Magestade El-Rei que os commandantes das divisões militares cumpram e façam cumprir aos commandantes dos destacamentos e diligencias incumbidos da manutenção da ordem publica, a fiel execução das seguintes instrucções:

1.ª Toda a auctoridade militar deve prestar prompto auxilio á auctoridade administrativa, quando esta lh'o requisite para manter a ordem publica.

2.ª As requisições da auctoridade administrativa devem ser feitas por escripto pelos governadores civis ou secretarios geraes na séde do districto, e nos concelhos pelos respectivos administradores, declarando confidencialmente o logar e o fim da diligencia.

3.ª A requisição da força militar para alguma diligencia de justiça deve ser dirigida pelo juiz ou agente do ministerio publico á auctoridade administrativa, e por esta transmittida á auctoridade militar, sem o que não será satisfeita.

4.ª Quando qualquer auctoridade administrativa requisitar forças militares, em virtude de pedido de irmandades ou confrarias, ou mesmo de qualquer particular, para abrilhantar festas religiosas, poderá a força ser concedida mediante a retribuição que esteja estabelecida, mas nunca para distancias taes, que não permittam á mesma força pernoitar no respectivo quartel.

5.ª O commandante da força requisitada é responsavel pela sua disciplina, e o unico competente para providenciar sobre as disposições que devam ser tomadas, a fim de cum-

prir a requisição da auctoridade civil, requisição que lhe deve ser apresentada por escripto, ou vocalmente em presença de testemunhas, quando circumstancias urgentes e extraordinarias não permittam que seja feita por aquelle modo.

6.ª Quando o commandante da força não conseguir pelos meios suaves e suasorios fazer respeitar as determinações da auctoridade, intimará em voz alta, e por tres vezes, os desobedientes ou desordeiros a que se dispersem, fazendo preceder cada intimação de um toque de corneta ou tambor, havendo-o; e se a intimação for desattendida, deverá então recorrer a meios extremos para restabelecer a ordem e manter o principio da auctoridade.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 570 a 577 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

RELAÇÃO N.º 570

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo n.º 38 da 1.ª companhia, Francisco Maximo — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Furriel n.º 66 da 10.ª bateria, Manuel Antonio de Novaes — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Soldado n.º 55 da 1.ª companhia, José Paiva — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 28 da 8.ª companhia, Julio Cesar — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado n.º 112 da 2.ª companhia, Manuel João Gomes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Soldado n.º 90 da 6.ª companhia, Antonio Moniz — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 119 da 1.ª companhia, José Pacheco, e n.º 118 da 2.ª, Antonio Ferreira, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 571

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, José Maria de Oliveira — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 12 da 3.ª companhia, Ignacio Maria Mota — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Soldado n.º 44 da 3.ª companhia, José Cardoso — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado n.º 50 da 5.ª companhia, Antonio Joaquim de Almeida Ribeiro — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Segundo sargento n.º 63 da 3.ª companhia, Francisco Luiz de Abreu — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldados, n.º 41 da 3.ª companhia, Lino, e n.º 19 da 8.ª, Antonio Luiz — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Cabo n.º 9 da 2.ª companhia de infanteria, José Lourenço — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 572

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 73 da 3.ª companhia, Antonio Amaro — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Furriel n.º 3 da 5.ª companhia, Damaso Augusto Salvado — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Furriel n.º 26 da 5.ª companhia, José Paes do Amaral — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Soldado n.º 137 da 1.ª companhia, Manuel de Jesus — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Segundo sargento n.º 10 da 4.ª companhia, Domingos Ferreira — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 88 da 1.ª companhia de infanteria, Serafim de Figueiredo — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Cabo n.º 89, Antonio Mendes; e soldado n.º 70, Ambrosio Pirão — comportamento exemplar.

Companhia de correcção no castello de Angra

Furriel n.º 20, Fortunato José Alvernaz — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 573

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 3

Sargento ajudante, Francisco Gonçalves Velhinho — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 26 de 1869.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, João Augusto Nogueira de Sá — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 66 de 1869.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, Gaspar Pereira Dias — comportamento exem-

plar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 39 de 1869.

1.ª Companhia da administração militar

Segundo sargento n.º 66, Manuel Antonio dos Reis — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 47 de 1873.

Medalha de cobre

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 40 da 1.ª companhia, Antonio Braz, e n.º 50 da 2.ª, Hermenegildo Luiz, ambos de cavallaria; cabo n.º 155 da 1.ª, José de Oliveira; e soldado n.º 91 da 4.ª, José Vieira, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 574

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 1

Major, João Justino Teixeira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Joaquim José — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento da 3.ª bateria, Joaquim Lourenço — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Primeiro sargento da 1.ª companhia, Manuel Antonio; e furriel n.º 1 da 5.ª, Alfredo Ferreira Medon Andrade — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 44 da 1.ª companhia, João Valentim, n.º 121 da 1.ª, Pedro Cardoso de Oliveira, n.º 152 da 4.ª, Manuel Martins, e n.º 34 da 5.ª, Albano, todos de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 575

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes ajudante, Francisco Maria Godinho — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 12 de 1870.

2.ª Companhia de reformados

Segundo sargento n.º 600, Antonio Filippe — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 25 de 1867.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 10

Cabo n.º 12 da 7.ª companhia, José Alves de Carvalho — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 18 da 2.ª companhia de cavallaria, Joaquim Garnacho; n.º 140 da 2.ª, Antonio José do Carmo, n.º 19 da 5.ª, Manuel Mendes, n.º 37 da 5.ª, José de Assumpção, e n.º 131 da 5.ª, José da Costa, todos de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 576

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 8

Segundo sargento n.º 21 da 7.ª companhia, Manuel Joaquim Desiderio Pacheco; e cabo graduado n.º 78 da 2.ª, Antonio Diniz — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 34 da 5.ª companhia, José Egydio Januario da Silva Leitão — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 43 da 2.ª companhia de cavallaria, Joaquim Nunes; n.º 21 da 3.ª, José Cardoso, n.º 134 da 6.ª,

Ricardo Amaro, e n.º 148 da 6.ª, Joaquim Fernandes, todos de infanteria — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do castello de Angra

Segundo sargento n.º 28, Damaso Audifaco Moreira da Camara — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 577

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado n.º 50 da 6.ª companhia, Adriano dos Santos — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Segundo sargento n.º 33 da 8.ª companhia, Pedro Antonio Couceiro Feio; soldado n.º 1 da 1.ª, Pedro de Alcantara Araujo; e musico de 3.ª classe, Antonio Pereira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Soldado n.º 39 da 1.ª companhia, João Gomes da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo n.º 70 da 8.ª companhia, Antonio Joaquim de Moraes — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 101 da 3.ª companhia, Manuel Circumcisão, n.º 66 da 5.ª, Joaquim Antonio, e n.º 87 da 5.ª, João Galante, todos de infanteria — comportamento exemplar.

9.ª — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições dos artigos 9.º da carta de lei de 20 de maio de 1863, 8.º, 9.º e 10.º do regulamento de 22 de outubro do mesmo anno, faz-se publico que, a contar da data da presente ordem, fica aberto concurso por espaço de quarenta dias, para preenchimento de uma vacatura de capellão militar.

Os presbyteros que pretenderem habilitar-se ao provimento da referida capellania, deverão dirigir a esta secretaria d'estado os seus requerimentos instruidos com os documentos exigidos no artigo 11.º do supracitado regulamento.

Opportunamente será annunciado o dia e local em que os candidatos terão de apresentar-se para responder perante o jury no exame oral e pratico de que trata o artigo 12.º do indicado regulamento de 22 de outubro de 1863.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Tendo saído com algumas inexactidões, na ordem do exercito n.º 17 de 22 do corrente mez, a seguinte determinação, novamente se publica devidamente rectificada:

Convindo harmonisar a pratica do serviço de guarnição das tropas de infanteria com as disposições da nova ordenança da mesma arma: determina Sua Magestade El-Rei que no serviço de guarnição se observem provisoriamente as seguintes instrucções:

1.º As guardas de guarnição, quando tenham a força e quadro precisos para constituir um pelotão ou outra unidade regulamentar, formam-se e dividem-se segundo os preceitos dados na 2.ª e 3.ª partes da ordenança; não satisfazendo, porém, áquellas condições, seguir-se-ha na sua formação o que está regulado para a esquadra em os n.os 86 a 89 da 1.ª parte.

2.º Nas guardas de sargento ou cabo, o commandante colloca-se na direita da fileira da frente, quando em linha, e ao lado da fila testa, na formação de costado.

3.º Nas guardas de official, o sargento servirá de guia direito, e um cabo de guia esquerdo; na ordem cerrada em linha, o commandante posta-se á direita do guia direito, e o segundo official, se o houver, na retaguarda do centro, e na formação de costado aquelle vae ao lado da fila testa, e o guia da cauda passa á fileira supranumeraria, collocando-se na altura da penultima fila; na ordem aberta, havendo um só official, posta-se a dois passos na frente do centro, e sendo dois, o commandante vae á frente da segunda fila da direita e o subalterno occupa logar symetrico na frente da penultima da esquerda.

4.º As disposições antecedentes são do mesmo modo applicaveis ás forças isoladas que constituirem destacamento, diligencia, escolta, etc.

5.º No acto de se renderem as guardas, a que entrar levará as armas ao braço quando chegar á distancia de quarenta passos do posto, seguindo sem interromper a marcha a formar no alinhamento e á esquerda da outra e abrindo fileiras apenas tiver perfilado, os dois comman-

dantes mandam então fazer a continencia de apresentar as armas, a começar pelo da guarda que sae, a musica toca o hymno nacional, e as cornetas ou tambores a marcha de continencia. Entregue depois o posto como está determinado, repete-se a mesma continencia, e a guarda rendida marcha ao seu destino, conservando as armas no braço até á distancia de quarenta passos, prevenida para isso com a advertencia *Armas firmes*, feita antes da voz de *Marche*.

6.º Os cabos mandarão armar as bayonetas aos quartos que entrarem de sentinella, fazendo-as desarmar aos que saírem, quando tenham recolhido ao corpo da guarda.

7.º Desde o sol posto até ao toque de alvorada, ao brado *Ás armas*, as guardas formam com bayoneta armada.

8.º O serviço de rondas e patrulhas é tambem feito com bayoneta armada.

9.º As sentinellas, quando a pé firme, terão a arma descansada na posição de sentido ou de descanso, e quando passeiem nos limites do seu posto devem fazel-o correctamente e na cadencia adequada, tendo a arma inclinada no hombro. As voltas e as posições e movimentos de arma serão executados rigorosamente pelo modo estabelecido na ordenança.

10.º As guardas de honra para acompanhamento de procissões e outros cortejos, comprehenderão quanto possivel o quadro correspondente á sua força, para constituirem fracções ou unidades regulamentares (esquadra, secção, pelotão, companhia de dois pelotões, ou batalhão de quatro ou oito pelotões).

11.º Quando as forças postadas para prestarem honras funebres pozerem as armas em funeral, os officiaes executarão tambem o movimento correspondente de espada, abatendo-a pela frente do corpo e collocando-a por uma volta do pulso sob o sovaco direito, o fio voltado para a frente, o punho encostado ao hombro, a ponta retirada e dirigida para o solo, e a mão direita segurando a guarda com o dedo pollegar pela parte interior e os outros unidos pelo lado superior. Por movimentos inversos se levará a espada ao braço, quando as armas se restituam a esta posição.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 800 da 7.ª com-

panhia de reformados, Luiz Antonio Carrega, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

12.º—Direcção da administração militar—Secção do gabinete

Declara-se que não têem direito ao augmento da quarta parte de pret, de que trata a disposição do artigo 1.º da carta de lei de 1 de julho de 1862, os sargentos ajudantes e primeiros sargentos que estiverem nas seguintes condições:

1.º Os que no praso de cinco annos tiverem, no posto, soffrido trinta dias de prisão, seguidos ou interpolados.

2.º Os que tiverem soffrido sessenta dias de detenção no mesmo praso, sendo um dia de prisão considerado igual a dois de detenção.

3.º Os que dentro do praso de um anno forem punidos com quatro reprehensões na presença dos officiaes inferiores da sua graduação.

4.º Finalmente, os que dentro de doze mezes soffrerem duas reprehensões na presença dos officiaes da companhia ou destacamento.

13.º—Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram o official e o empregado abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em disponibilidade, João José Mendes Diniz, reformado pela ordem do exercito n.º 14 de 16 de agosto ultimo.

Secretario de divisão com graduação de major e soldo de 45$000 réis mensaes, o secretario de divisão em inactividade temporaria, Ignacio Justino Chrispiniano Chianca, reformado pela mesma ordem.

14.º—Declara-se:

1.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Francisco de Paula Gama Carvalho, só gosou quarenta e quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 13 d'este anno.

2.º Que o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Miguel Francisco Mendonça, só gosou dezoito dias da licença da junta militar de saude, publicada na ordem do exercito n.º 15 do mesmo anno.

3.º Que o capitão do regimento de infanteria n.º 16, Jorge d'Eça Figueiró da Gama Lobo, desistiu em 22 do corrente mez do resto da licença da junta militar de saude, publicada na ordem do exercito n.º 17 d'este anno.

15.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 4 do corrente mez:

Estado maior de engenheria

Capitão, Manuel de Gouveia Osorio, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de engenheria

Major, Francisco Antonio da Silva Mourão, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Antonio Bernardo Ferreira, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Arthur Urbano Monteiro de Castro Telles d'Eça e Cunha, trinta dias para banhos do mar.

Alferes alumno, João Eloy Nunes Cardoso, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Brigada de artilheria de montanha

Capitão, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simães, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião ajudante, Vicente Ferreira dos Santos, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Luiz Augusto Leitão, quarenta dias para banhos do mar.

Alferes graduado, D. Antonio José de Mello, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, João de Deus Torres, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Cirurgião mór graduado, Antonio Ordaz Elvas Mascarenhas, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente ajudante, Francisco Gomes Callado, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Antonio de Matos, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de outubro proximo futuro.

Tenente, Zacharias José da Costa Ramos, trinta dias para banhos do mar, começando em 6 do mesmo mez.

Alferes, Jeronymo José Fernandes, trinta dias para banhos do mar, começando em 20 do mesmo mez.

Alferes, José Matheus Lapa Valente, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Alferes graduado, Annibal Theodoro de Goes Mourão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capellão de 3.ª classe, Pompeu das Neves e Oliveira, trinta dias para banhos do mar, começando em 12 do corrente mez.

Veterinario de 2.ª classe, Manuel Joaquim Cardoso, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 do mesmo mez.

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, David Antonio Cesar da Silva Froes, trinta dias para se tratar.

Arma de infanteria

Capitão, Jeronymo Vicente da Palma Junior, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, José Antonio Groot Pinto de Vasconcellos, sessenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, e mais tratamento.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão (actualmente major em caçadores n.º 4), Antonio Luiz da Cunha, cincoenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Alferes ajudante, Eduardo Eugenio Pereira Coelho, cincoenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, e mais tratamento.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente (actualmente capitão em caçadores n.º 1), Polycarpo Henriques dos Santos, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Jayme Ernesto Croner, quarenta dias para banhos do mar.

Alferes graduado, José de Araujo Cerveira e Serra, trinta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Gaspar de Sousa Braga, quarenta dias para se tratar.

Alferes, José do Espirito Santo, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Izidoro de Magalhães Marques da Costa, quarenta e cinco dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, Joaquim José Tristão, trinta dias para banhos do mar, começando em 8 do corrente mez.

Alferes (actualmente na inactividade temporaria, de castigo), Pedro Nunes de Sousa, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Antonio Amaro Pires Guerra, trinta dias para banhos do mar, começando em 6 do corrente mez.

Cirurgião ajudante, Bernardo Marques Coelho, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Antonio Luiz Teixeira Machado, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, Manuel Joaquim Gonçalves de Carvalho, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, João Procopio Martins Madeira, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Manuel Cabral da França Arraes Mascarenhas, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, Luiz Antonio Alves Leitão, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão (actualmente em infanteria n.º 18), José Maria Leotte Côrte Real, vinte e cinco dias para banhos do mar, começando em 6 do corrente mez.

Tenente (actualmente em infanteria n.º 3), Randolfo Rosmiro Correia Mendes, trinta dias para banhos do mar.

Capellão de 2.ª classe, João Urbano da Rocha, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Antonio Maria Botelho de Lacerda Lobo, quarenta dias para banhos do mar.

Alferes graduado, Fernando Augusto de Bettencourt, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Antonio Rodrigues, trinta dias para banhos do mar, começando em 6 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, quarenta e cinco dias para se tratar em ares do campo.

Capitão, Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Augusto Duarte Leão, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 11

Coronel, Gregorio de Magalhães Collaço, quarenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Regimento de infanteria n.º 12

Cirurgião mór, Vicente Ferreira de Moura, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, Francisco de Laura Moreira, quarenta e cinco dias para banhos do mar, começando em 1 de outubro proximo futuro.

Alferes, Feliciano da Fonseca Castro e Solla, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Alferes graduado, Antonio Gomes de Almeida Branquinho, trinta dias para uso de banhos de aguas mineraes em S. Pedro do Sul, começando em 8 do mesmo mez.

Alferes graduado, João Victorino de Abranches Lemos e Menezes, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Francisco Antonio Cardoso Borges, trinta dias para banhos do mar, começando em 25 do mesmo mez.

Capellão de 3.ª classe, Joaquim Baptista de Sousa, trinta dias para banhos do mar, começando em 8 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente coronel, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente coronel, José Joaquim Teixeira Beltrão, sessenta dias para se tratar.

Capitão, Joaquim Augusto da Fonseca, trinta dias para banhos do mar, começando em 8 de outubro proximo futuro.

Tenente, Frederico Augusto Botelho Nobre da Veiga, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Antonio Augusto de Oliveira Guimarães, trinta dias para se tratar.

Conselho de guerra permanente da 3.ª divisão militar

Secretario, Augusto Mendes Florido, sessenta dias para se tratar.

Commissões

Picador de 1.ª classe, Joaquim Pedro Salgado, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Alfredo Valentim Rodrigues, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente, Luiz Candido da Natividade Mena, quarenta dias para banhos do mar.

Alferes, Joaquim José Madeira Junior, trinta dias para banhos do mar.

16.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes e picador abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Antonio Maria da Costa, prorogação por sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, Candido Passos de Oliveira Valença, cento e vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Antonio Alberto Tavares do Couto, trinta dias.

Reformados

Picador de 1.ª classe com graduação de major, Manuel Ignacio Epifanio Salgado, prorogação por um anno, para a gosar fóra do reino.

17.º—Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da engenheria e o commandante da 4.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de engenheria

Tenente, Josino Augusto Pereira do Valle, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Cirurgião mór, Augusto Faria Vieira Menezes, trinta dias.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

N.º 19

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 DE OUTUBRO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por meu real decreto, expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar em 23 de setembro proximo passado, sido servido nomear ajudante de ordens do governador da provincia de Macau e Timor, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Carlos Alberto Feio Folque: hei por bem promovel-o á effectividade do dito posto, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de outubro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sendo conveniente substituir a disposição do artigo 48.º das alterações e ampliações no plano de uniformes, approvadas por decreto de 10 de março de 1852, a fim de attender á uniformidade entre os corpos das differentes armas, e ao material construido actualmente nos estabeleci-

mentos fabris militares: hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º Os arreios para cavallo praça dos officiaes montados dos corpos de infanteria e caçadores serão iguaes aos dos cavallos praças dos officiaes de artilheria e cavallaria (modelo de 1873), tendo os schabraques listas de panno da côr da gola dos casacos, e numeros de metal amarello, como actualmente são usados nas mantas.

Art. 2.º Juntamente com os arreios serão distribuidos os equipamentos de cavallo, e individual, do mesmo modelo, tendo as malas de panno os vivos da côr das listas.

Art. 3.º Fica por este modo alterada a disposição 7.ª, publicada na ordem do exercito n.º 15 de 23 de agosto do corrente anno, na parte que se refere ao modelo dos arreios para cavallo praça de officiaes montados de infanteria.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de outubro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo á supplica que á minha real presença fez subir o alferes do exercito de Portugal em commissão na provincia de Angola, Carlos Cesar Sotto Maior Figueira: hei por bem demittir o dito alferes, passando á classe em que anteriormente servia no exercito do reino.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de outubro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o primeiro official reformado da direcção da administração militar, João José Frederico Bartholomeu: hei por bem determinar, que para todos os effeitos da sua reforma, seja considerado, como tem provado competir-lhe, com a graduação de tenente coronel desde 10 de maio de 1870.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de outubro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes do regimento de infanteria n.º 9, José Filippe Luciano de Miranda, seja collocado fóra do quadro dos officiaes da respectiva arma, nos termos do artigo 66.º do plano de reforma na organisação do exercito, approvado por carta de lei de 23 de junho de 1864, por ter sido nomeado, mediante concurso, professor vitalicio de uma cadeira annexa á escola medico-cirurgica da Nova Goa.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de outubro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.º — **Por decretos de 1 do corrente mez:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, o major de cavallaria em disponibilidade, Ignacio de Loyolla e Castro.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente de infanteria em commissão, Cazimiro Augusto Vanez Dantas.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de tenente, Augusto Ribeiro da Silva.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Augusto do Amaral Cardoso, e de infanteria em inactividade temporaria, Jacinto José de Almeida; e o capitão quartel mestre de infanteria na mesma situação, Bernardo Antonio Ilharco, os dois ultimos pelo haverem requerido, e todos por serem julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 8 do mesmo mez:

Corpo de estado maior

Capitão, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, José Antonio Rodrigues Guimarães.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, o capitão, Manuel Maria Barbosa Pita.

Capitão da 3.ª companhia, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Alvaro Correia da Silva Araujo.

Brigada de artilheria de montanha

Veterinario, o veterinario de 3.ª classe em commissão, Eduardo Nogueira Guedes.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Ajudante, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco Cesario Viegas Moacho.

Arma de infanteria

Major, o major sem prejuizo de antiguidade, Jeronymo Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, por lhe ter pertencido o referido posto pela respectiva escala de accesso.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 4, Francisco Gabriel Augusto da Silva Mimoso.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, José do Carvalhal da Silveira Telles do Carvalho.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, Elias José Ribeiro Junior.

Exonerado do logar de ajudante, o tenente, Christovão Gil Curvo Semmedo de Portugal da Silveira.

Ajudante, o tenente, João Nepomuceno Menezes Cabral.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, Antonio Julio de Sousa Machado.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, José Augusto Marques.

1.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de

abril de 1875, o capitão ajudante de campo do commandante, João José de Bettencourt Lapa.

Commissões

O veterinario de 3.ª classe da brigada de artilheria de montanha, José Maria Alves Torgo Junior.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, o primeiro official com graduação de major, José Maria de Sequeira Pinto.

Primeiro official com graduação de major, o segundo official com graduação de capitão, José Emygdio Teixeira de Sousa.

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de tenente, José Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão de infanteria, David Lopes da Cunha Pessoa; e o primeiro official com graduação de tenente coronel da direcção da administração militar, Antonio Gregorio Vaz, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Reformado no posto de alferes, na conformidade da lei, o primeiro sargento guarda de portas da direcção geral da artilheria, José Maria, por contar mais de quarenta e quatro annos de serviço activo, e ter sido julgado incapaz de n'elle continuar, pela junta militar de saude.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Considerando que o effeito util das modernas armas de fogo, depende principalmente do conhecimento pratico das suas condições balisticas; que as armas de tiro rapido são mais prejudiciaes do que uteis, quando manejadas por soldados inhabeis; e que é de urgente necessidade empregar todos os esforços tendentes a desenvolver e vulgarisar no exercito a instrucção do tiro, de modo que o soldado tenha confiança na arma de que se servir: manda Sua Ma-

gestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que na séde de cada divisão militar, onde estiver aquartelado mais de um corpo do exercito, o chefe do estado maior, os inspectores do material de engenheria e artilheria e dois officiaes de infanteria ou cavallaria, nomeados pelo commandante da divisão, se constituam em commissão, a fim de estudarem e proporem, sem demora, os meios necessarios para o estabelecimento de carreiras de tiro de guarnição e regimentaes.

Nas localidades onde houver um unico corpo, os generaes commandantes das divisões nomearão uma commissão composta de officiaes do mesmo corpo, para que procedam a identico estudo para as carreiras de tiro regimentaes.

Igual incumbencia é commettida ao governador da praça de Elvas na escolha de uma carreira de guarnição.

Os officiaes encarregados de escolher o terreno para as carreiras, deverão ter em attenção as seguintes prescripções geraes: que é de toda a conveniencia que tenham a direcção norte-sul; que fiquem situadas de modo que não resulte perigo para os habitantes das proximidades; que sejam de facil acquisição e se evite despezas desnecessarias; que as carreiras regimentaes tenham de extensão pelo menos 300 metros e uma largura de 10 metros com uma faxa ou margem de cada lado de 40 metros, sendo possivel; que as carreiras de guarnição tenham as proporções necessarias para estabelecer duas ou mais carreiras de 10 metros, a par, com a mesma margem exterior de 40 metros; e, finalmente, que fiquem situadas o mais proximo possivel dos quarteis.

As referidas commissões são igualmente incumbidas do exame das carreiras existentes e do estudo dos melhoramentos de que careçam, ficando n'esta parte sem effeito o artigo 3.º das instrucções approvadas por portaria de 16 de agosto proximo findo.

Paço, em 9 de outubro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo apresentado os trabalhos de que foi incumbida a commissão nomeada por portaria de 10 de dezembro de 1877, para propor todas as medidas que julgasse convenientes para que as escolas regimentaes possam corresponder ao fim para que foram instituidas: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guer-

ra, dissolver a referida commissão e louvar todos os seus membros pelo zêlo e intelligencia com que se houveram no desempenho do encargo que lhes foi commettido.

Paço, em 9 de outubro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 7.ª companhia, o capitão da companhia n.º 2 de artilheria de guarnição, Joaquim Augusto da Silva Rosado.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Firmino Maria Antunes do Valle.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, José de Vasconcellos e Sousa, pelo pedir.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Jeronymo Martins da Silva Salgado.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Joaquim José Ribeiro Junior.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes da 2.ª companhia da administração militar, Albino Estevão Victoria Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 8, Manuel Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Joaquim José Ferreira da Cunha, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 7.ª companhia, o capitão da 8.ª, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 7.ª, Francisco José Monteiro Junior.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Arthur Ernesto Coelho da Silva, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Candido Elmino Ferreira Brak-Lamy, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Luiz José Branco.

2.ª Companhia da administração militar

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Augusto de Andrade Pereira.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Determina Sua Magestade El-Rei que os generaes commandantes das divisões militares tomem as providencias necessarias, para que as forças dos corpos das respectivas divisões, que estão fóra dos seus quarteis permanentes em instrucção de tiro, a elles recolham no dia 18 do corrente, a fim de que todos os militares a quem a lei concede o direito de votar nas eleições geraes para deputados, que hão de ter logar no dia 19, possam exercer esse direito.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que se apresentaram n'esta secretaria d'estado, no dia 6 do corrente mez, o tenente coronel de infanteria, Estanislau Xavier de Assumpção e Almeida, e no dia 8, o tenente da mesma arma, Emilio Achilles Mendes, por terem regressado do ultramar, pelo que ficam na arma a que pertencem com os postos que têem, nos termos do disposto no artigo 54.º do plano de reforma na organisação do exercito, approvado por carta de lei de 23 de junho de 1864.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o verdadeiro nome do aspirante da direcção da administração militar, nomeado por decreto de 23 de setembro proximo passado, é Augusto Ferreira Lima.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que a disposição da ultima parte do § 1.º do artigo 178.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito seja temporariamente substituida pela fórma seguinte:

O maximo do numero de lições para qualquer recruta passar a prompto para o serviço, é fixado em:

Para infanteria	180
Para cavallaria	280
Para artilheria	240
Para o batalhão de engenheria	100

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Declara-se que o furriel n.º 26 da 5.ª companhia do regimento de infanteria n.º 2, João Leal da Costa, a quem foi commutada a pena por decreto de 11 de abril ultimo, publicado na ordem do exercito n.º 5, havia sido condemnado pelo crime de deserção e não pelos crimes de roubo, deserção e extravio de artigos militares, como por lapso se mencionou na relação que faz parte integrante do referido decreto.

10.º — Declara-se que as licenças concedidas pela junta militar de saude, ao tenente coronel do regimento de infanteria n.º 18, José Joaquim Teixeira Beltrão, publicada na ordem do exercito n.º 18 de 30 de setembro ultimo, foi de quarenta dias; e que a do capitão do dito regimento, Joaquim Augusto Cardoso, publicada na mesma ordem, começou em 1 do corrente mez.

11.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 4 de setembro ultimo:

Castello de Angra

Coronel, governador, José Maria Alvares Quintino, trinta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Capellão de 3.ª classe, Arthur Eduardo de Almeida Brandão, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente coronel (actualmente sub-director do real collegio militar), Luciano Augusto da Cunha Doutel, sessenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo e mais tratamento.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Agostinho de Abreu Machado Antas, trinta dias para banhos do mar.

Alferes, Luiz José Branco, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão, João Antonio da Costa, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente (actualmente em caçadores n.º 1), Gaudino Anselmo de Oliveira, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Anacleto José Gonçalves, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 3

Coronel, Guilherme Augusto da Silva Macedo, sessenta dias para uso de aguas mineraes e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Joaquim Ayres, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes (actualmente tenente do mesmo batalhão), Norberto Jayme Telles, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Corpo de estado maior

Coronel, Filippe Joaquim de Sousa Quintella, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, José de Beires Junior, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Alfredo Arthur de Oliveira, cincoenta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Alfredo Jorge Oom, trinta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capellão de 1.ª classe, João Antonio Martins Coutinho, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, José Rodrigues Franco, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente, Adolpho Marques da Paixão, quarenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Gregorio Correia Jardim, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, Antonio Monteiro Nogueira, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, Luiz Pereira Rebello, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Manuel Augusto de Matos Cordeiro, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Commissões

Tenente de cavallaria, Jesuino Gregorio Pessoa de Amorim, trinta dias para banhos do mar.

Tenente de infanteria, Carlos da Silva Pessoa, trinta dias para banhos do mar.

12.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Alberto Julio de Brito e Cunha, prorogação por quatorze dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Cirurgião ajudante, Manuel de Lemos Vianna, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Cirurgião mór, Miguel Maximo da Cunha Monteiro, cinco dias.

Disponibilidade

Capitão de infanteria, visconde de Alcantara, sessenta dias.

Alferes sem prejuizo de antiguidade, Antonio Pereira de Barros, sessenta dias.

13.º—Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Joaquim Dias Frazão, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cirurgião ajudante, Domingos Antonio Maximo Alves, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Francisco Antonio Palermo de Oliveira, quinze dias.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

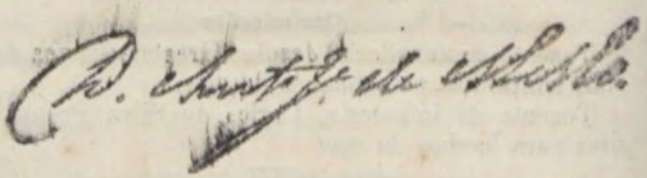

N.º 20

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 DE OUTUBRO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de alferes para o regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, o primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 5, Carlos Cesar Sotto Maior Figueira.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 15 de outubro de 1879.=REI.=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*=*Marquez de Sabugosa*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou Anselmo José Ferreira Braga, picador reformado com graduação de major, á justiça com que requereu e ao direito que tem provado á graça pedida: hei por bem determinar que, rectificada a classificação da sua reforma, seja considerado para este effeito alferes de cavallaria do exercito desde 22 de setembro de 1842, precisando-se-lhe o posto que lhe fica competindo em conformidade com esta determinação e referencia ao dia 19 de junho de 1872, data do decreto pelo qual foi reformado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de outubro de 1879.=REI.=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem demittir do serviço militar o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, José Guedes Correia de Queiroz, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de outubro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo ganho o seu actual posto no exercito de Portugal o tenente de infanteria em commissão de obras publicas na provincia de Angola, José Julio Martins Correia: hei por bem promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869 e do contrato de 30 de abril de 1877, publicado no *Diario do governo* de 29 de abril de 1878. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de outubro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo á supplica que á minha real presença fez subir o alferes do regimento de infanteria do ultramar, Joaquim Bento Pereira da Rosa: hei por bem determinar que o referido alferes seja transferido para o quadro de commissões dos officiaes do exercito de Portugal na Africa occidental, continuando a ficar obrigado ás prescripções do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862; não se lhe levando em conta, no tempo de serviço a que a lei o obriga no ultramar, aquelle que tem passado na metropole como pertencendo ao dito regimento de infanteria do ultramar. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar de cumprir as prescripções que por este decreto lhe são impostas.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de outubro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.° — **Por decreto de 9 do corrente mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra - Direcção geral

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o cirurgião mór, sub-chefe da 6.ª repartição, Accurcio Garcia Ramos, em attenção aos bons serviços por elle prestados na junta da revisão do recrutamento do districto de Angra do Heroismo.

Por decretos de 15 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.° 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Joaquim Augusto da Silva, em attenção á sua graduação e annos de bom serviço.

Batalhão de caçadores n.° 6

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.° da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.° do artigo 13.° da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Antonio Augusto Pereira de Azevedo, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Batalhão de caçadores n.° 8

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.° da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.° do artigo 13.° da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Benedicto Candido de Sousa Araujo, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Disponibilidade

O capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Augusto Cesar Bon de Sousa, e o tenente de cavallaria em commissão na guarda municipal do Porto, José Antonio Ramos, por haverem sido exonerados das commissões que exerciam.

Direcção da administração militar

Segundos officiaes com graduação de capitão, os as-

pirantes com graduação de tenente, Frederico Ernesto de Avellar Telles, e Francisco Neves de Castro.

Inactividade temporaria

O segundo official com graduação de capitão, da direcção da administração militar, Diogo de Lemos e Napoles, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães do regimento de infanteria n.º 6, José Maria Gaspar, e José Joaquim Correia de Lacerda; e o segundo official da direcção da administração militar, João Baptista Baleizão; pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 22 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o major, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda.

Major, o major sem prejuizo de antiguidade, visconde de Villa Nova de Ourem, por ter chegado á sua altura na respectiva escala de accesso.

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de infanteria n.º 2, Miguel Evaristo da Nazareth Duarte, e do regimento de infanteria n.º 15, Alberto Carlos da Silveira; o soldado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 16, João Alves Camacho; e os soldados do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Tavares da Silva Godinho Junior, e João Manuel Alves Laroto; por lhes ser applicavel o disposto no artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Castello de Angra

Governador, o coronel do regimento de infanteria n.º 12, Augusto Cesar da Silva Sieuve.

Regimento de infanteria n.º 12

Coronel, o coronel governador do castello de Angra, José Maria Alvares Quintino.

Commissões

Ajudante de campo do general de brigada presidente da commissão de remonta, o capitão de infanteria ajudante de campo do commandante da sub-divisão militar de Chaves, Thomás Antonio Cardoso de Novaes e Sá.

3.º—Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Sendo incontroverso o progressivo desenvolvimento que nos ultimos tempos têem tido a sciencia e a arte da guerra, impondo aos exercitos modernos variadissima e complexa instrucção; e convindo por isto não desprezar os conhecimentos especiaes e a boa vontade da grande maioria dos membros d'esta corporação, aproveitando-se antes os differentes esforços isolados, e dispondo-se tudo por fórma que taes esforços, animados pelo estimulo e pelo incitamento indispensaveis, possam convergir todos para o mesmo fim—o progresso das instituições militares: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que em todos os corpos do exercito se estabeleçam conferencias sobre assumptos militares á escolha dos conferentes, tendo estes sempre em vista que as suas prelecções devem ter principalmente um fim pratico e de applicação.

As conferencias serão mensaes e feitas indistinctamente pelos diversos officiaes, a convite dos commandantes dos corpos, devendo assistir a ellas todos aquelles que as differentes circumstancias de serviço não tornem impossivel a sua comparencia.

Os commandantes dos corpos enviarão a esta secretaria d'estado as conferencias que julgarem dignas de consideração, para, depois de tomadas na devida conta, se determinar a sua publicação.

Nas ordens do exercito serão mencionados com louvor os nomes dos officiaes, cujas conferencias sejam julgadas de reconhecido merito litterario ou scientifico.

As conferencias deverão versar sobre: historia militar portugueza dos tempos modernos; estudo sobre a defeza do paiz; ataque e defeza das praças; tactica de combate das tres armas; serviço de segurança dos exercitos em campanha; theoria do tiro; hygiene militar; armamento e equipamento das tropas, sua descripção, condições a que

devem satisfazer, sua limpeza e conservação; trabalhos de fortificação de campanha; reconhecimentos militares; avaliação de distancias; acantonamentos, acampamentos e bivaques; serviços auxiliares do exercito; administração militar; substancias explosivas empregadas na guerra; e outros assumptos, cuja escolha fica ao descernimento dos conferentes, e que possam por qualquer modo diffundir e augmentar os conhecimentos militares, sem os quaes hoje não póde haver exercitos que justifiquem os sacrificios que impõem ás nações.

Paço, em 23 de outubro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo fallecido o general de divisão sem prejuizo de antiguidade, Joaquim José de Macedo e Couto, que tinha sido encarregado, por portaria de 19 de agosto ultimo, de inspeccionar o real collegio militar: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear o general de brigada, Joaquim da Costa Cascaes, para continuar a inspecção ao dito estabelecimento pela fórma indicada na mencionada portaria.

Paço, em 24 de outubro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Achando-se temporariamente impedido de exercer as suas respectivas funcções o capitão de engenheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito, Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, e não podendo o mesmo official ser substituido por outro lente nos jurys dos exames especiaes de habilitação, attenta a falta de pessoal da mesma escola em presença da accumulação do serviço, para o desempenho dos referidos exames: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o capitão de engenheria, Jacinto José Maria do Couto, commissionado mais antigo no ensino da mesma escola, substitua nos jurys dos exames especiaes de habilitação dos cursos de estado maior, artilheria e engenheria civil, o logar de vogal, para que, por portaria de 16 de julho ultimo, fôra nomeado o referido lente, Aniceto Marcolino Barreto da Rocha.

Paço, em 24 de outubro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

1.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o tenente coronel do estado maior de artilheria, inspector do mesmo material na 4.ª divisão militar, Vicente Ferreira Ramos.

4.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o tenente coronel do estado maior de artilheria, director da fabrica da polvora, José Gonçalves de Lima.

Direcção geral da artilheria

Chefe da 3.ª repartição, o coronel do estado maior de artilheria, inspector do material de guerra na 1.ª divisão militar, Augusto Cesar Nunes.

Estabelecimentos fabris da direcção geral da artilheria

Director da fabrica da polvora, o major do estado maior de artilheria, visconde de Villa Nova de Ourem.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Jeronymo Martins da Silva Salgado.

Arma de infanteria

O capitão do batalhão de caçadores n.º 5, Viriato Augusto Fialho de Mendonça.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Antonio Pinheiro Bayão, pelo pedir.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, José de Abreu Macedo Ortigão, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Francisco Correia.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Polycarpo Henriques dos Santos, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Augusto Pessoa, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenentes, os tenentes, do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Augusto de Sousa Bessa, e da 2.ª companhia da administração militar, Carlos da Silva Pessoa, e Eduardo Primo da Cunha Sargedas.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, Elias José Ribeiro Junior, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, José Joaquim Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 8, José dos Reis Barbosa, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, João Antonio da Costa, pelo pedir.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 3.ª, João Thomás da Rocha.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, José David, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Francisco Gabriel Augusto da Silva Mimoso, pelo pedir.

Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Para servir na direcção geral da artilheria

Segundo official com graduação de capitão, Antonio Henriques Perdigão, em substituição do segundo official, Henrique Eduardo Leite.

1.ª Divisão militar

Fiscaes, o segundo official com graduação de capitão, Frederico Ernesto de Avellar Telles, em substituição do

segundo official, João Baptista Baleizão; e o segundo official com graduação de capitão, Henrique Eduardo Leite, em substituição do primeiro official com graduação de major, José Emygdio Teixeira de Sousa.

Fiscal no Funchal, o aspirante com graduação de alferes, José Augusto Pereira Ramalho, em substituição do segundo official, Eduardo Augusto Ferreira de Mesquita.

Delegação na ilha da Madeira

Chefe, o segundo official com graduação de capitão, Sebastião José Pereira.

Delegação na 5.ª divisão militar

Chefe, o primeiro official com graduação de major, José Emygdio Teixeira de Sousa.

Fiscal em Angra, o aspirante com graduação de alferes, José Luiz de Carvalho, em substituição do aspirante com graduação de tenente, Roberto Luiz Borges da Costa.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Anacleto José Gonçalves, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Joaquim Cabral de Noronha, pelo pedir.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 578 e 579 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

RELAÇÃO N.º 578

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Joaquim Antonio Pereira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 25 de 1867.

Guarda municipal de Lisboa

Segundo sargento n.º 3 da 6.ª companhia, Luiz Dias — comportamento exemplar; em substituição da medalha de

cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 21 de 1876.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 38 da 2.ª companhia, Custodio Pereira — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldado n.º 61 da 6.ª companhia, Arthur Maximo — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Segundo sargento n.º 3 da 2.ª companhia, Augusto Ferreira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Segundo sargento n.º 187 da 1.ª companhia, Agnello Gomes do Nascimento — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado n.º 30 da 2.ª companhia, Antonio Dordio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Segundo sargento n.º 12 da 4.ª companhia, João Pedro Ferreira — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 80 da 1.ª companhia, João Luiz, n.º 108 da 4.ª, Francisco Manuel, e n.º 17 da 5.ª, Francisco Manuel, todos de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 579

Medalha de prata

Arma de artilheria

Capitão, Antonio Joaquim Vieira Pimentel — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, Luiz Antonio Dias — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 66 de 1869.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão, Henrique Cesar de Sousa e Silva — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 75 da 6.ª companhia, José da Costa — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Segundo sargento n.º 2 da 3.ª companhia, Manuel José da Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 7 de 1875.

Medalha de cobre

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 28 da 3.ª companhia, Antonio Paulo; soldado n.º 80 da 5.ª, Mauricio de Sousa; ambos de infanteria — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 231, João Pedro Simões — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, attendendo á supplica que lhe dirigiu o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Decio Augusto da Rocha d'Antas Mendonça Gersaint Figueiredo Castello Branco, permitte que reduza o seu nome a Decio Augusto da Rocha d'Antas.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Annuncia-se que está aberto concurso por trinta dias, a contar da data da presente ordem, para provimento dos logares vagos de aspirantes da direcção da administração militar, em conformidade com as disposições do artigo 45.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro ds 1869 e carta de lei de 9 de abril de 1875, e nos termos do annuncio publicado na ordem do exercito n.º 15 de 10 de julho de 1875; sendo um dos referidos logares na repartição de contabilidade, ao qual só poderão concorrer os in-

dividuos que se acharem habilitados com o curso do commercio, nos termos do § unico do artigo 1.º da referida carta de lei de 9 de abril de 1875.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiros sargentos e o vencimento de 300 réis diarios, em conformidade com o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Augusto Francisco Xavier de Moura.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Luiz Filippe Leite da Gama Lobo Sepulveda.

Regimento de cavallaria n.º 4

Eduardo Augusto de Almeida.
Antonio de Andrada Pinto.
Bernardino Antonio Rebocho.
Jorge Arthur de Almeida Luiz de Sequeira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Paulo de Carvalho e Mello.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Militão Constantino de Aragão.

Batalhão de caçadores n.º 4

José Hygino Amado da Cunha.

Batalhão de caçadores n.º 5

José Raphael da Cunha.
Joaquim Severino Machado de Avellar.

9.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Convindo regular o serviço das delegações da direcção da administração militar na 5.ª divisão militar e na subdivisão do Funchal, manda Sua Magestade El-Rei que nas referidas delegações se observem as instrucções seguintes:

Artigo 1.º A secretaria das delegações será installada em edificio pertencente á fazenda nacional, quando o haja na localidade, em condições acceitaveis: se o não houver, providenciará a direcção da administração militar como mais conveniente for, logo que o chefe da delegação participar esta circumstancia.

Art. 2.º As delegações, comquanto só estejam subordinadas á direcção da administração militar em tudo que respeita ao serviço de fiscalisação e outros da sua competencia, cumprirão todas as ordens que lhes forem dadas pelos commandantes das divisões ou sub divisões militares, quando lhes sejam communicadas por escripto. A responsabilidade que possa advir do cumprimento d'estas ordens pertence á auctoridade que as tiver dado.

Art. 3.º Compete ás delegações:

1.º O abono e processo dos soldos, gratificações, comedorias e mais vencimentos dos officiaes, assim como dos empregados civis ou outros individuos dependentes do ministerio da guerra, bem como de qualquer outra despeza devidamente auctorisada, como gratificações, subsidios de marcha e de residencia e outros d'esta natureza;

2.º O processo ordinario relativo ao fornecimento de pão, etape e forragens em genero, quer seja feito por meio de arrematação, quer pelos conselhos administrativos;

3.º Prover ao fornecimento de vestuario, calçado e de rações para o pessoal e animal, quando lhe for ordenado superiormente;

4.º Prover ao fornecimento de transportes terrestres e maritimos, e abonal-os;

5.º Abonar e processar todas as importancias despendidas com a compra de mobilia e utensilios;

6.º A administração e gerencia das hortas e quaesquer terrenos productivos pertencentes ao ministerio da guerra, que não estiverem entregues aos conselhos administrativos dos corpos e praças de guerra;

7.º Colher todos os esclarecimentos que habilitem a administração militar a conhecer do melhor systema a adoptar para o fornecimento mais prompto e economico da tropa estacionada nas differentes localidades, para o que procurarão os membros da delegação obter todos os dados estatisticos sobre a producção, especie e qualidade dos generos proprios para sustentação dos homens e animaes, e finalmente prestar qualquer esclarecimento que tiver relação immediata com fornecimentos á responsabilidade da administração militar, sempre que lhes forem pedidos;

8.º Todo o expediente relativo aos negocios a seu cargo;

9.º Finalmente, todo o serviço identico ao das duas repartições da administração militar.

Art. 4.º A gerencia do serviço relativo a abonos, pagamento e fornecimento de qualquer especie, fica a cargo de um conselho composto do chefe e dos aspirantes da delegação, um dos quaes servirá de secretario.

Art. 5.º Em cada delegação haverá:

1.º A collecção das ordens do exercito;

2.º Livro para registo de entrada e saida dos documentos de processo e expediente;

3.º Livro para o processo dos subsidios de marcha e de residencia eventual;

4.º Livro para o processo dos transportes de qualquer especie;

5.º Livro para registo dos documentos enviados pelo correio;

6.º Livro para registo do extracto das ordens geraes, quer sejam do ministerio da guerra dirigidas á administração militar, quer sejam publicadas em ordem do exercito, relativas ao processo e fiscalisação de contas;

7.º Livro para registo do extracto das ordens ou instrucções da direcção da administração militar;

8.º Livro para registo dos officios expedidos á administração militar e a diversas auctoridades.

Art. 6.º Os recibos de soldo e outros documentos que houver a restituir depois de processados, serão entregues aos interessados mediante a troca de uma senha que lhes deve ser fornecida na occasião em que os referidos documentos forem apresentados a processo.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes e o empregado abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, João Pereira da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 26 de julho ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infanteria n.º 12, João

Lobo Teixeira de Barros, reformado pela ordem do exercito n.º 17 de 22 de setembro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria, David Lopes da Cunha Pessoa, reformado pela ordem do exercito n.º 19 de 11 do corrente mez.

Primeiro official com graduação de coronel e soldo de 54$000 réis mensaes, o primeiro official com graduação de tenente coronel da direcção da administração militar, Antonio Gregorio Vaz, reformado pela mesma ordem.

11.º—Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Tendo-se suscitado duvidas sobre o modo por que os conselhos administrativos devem dar cumprimento ao disposto no n.º 4.º da disposição 7.ª da ordem do exercito n.º 15 de 23 de agosto ultimo, declara-se:

1.º Que o abono de 18 réis para ferragem e entretenimento dos cavallos será feito, no fim das respectivas mostras, por tantos dias quantas forem as rações de forragem vencidas por cada cavallo, a contar de 23 de agosto, data da supracitada ordem do exercito.

2.º Que os conselhos administrativos poderão saccar quinzenalmente a importancia do referido vencimento sob a designação de *abono para ferragem e curativo de cavallos*, por meio do recibo modelo n.º 1 do regulamento transcripto na ordem do exercito n.º 19 de 1870.

3.º Que a conta corrente, mandada fazer no registo n.º 14, ha de ser aberta em separado da conta dos fundos especiaes; sendo a despeza comprovada com documentos, quanto possivel, analogos aos exigidos nos capitulos 1.º, 2.º e 3.º do titulo 15.º do regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, aos corpos de cavallaria e artilheria de campanha.

4.º Que a existencia e effectividade dos cavallos deverá ser attestada pelos conselhos administrativos dos corpos a que pertencerem.

12.º—Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, declara-se que o preço por que saiu cada ração de forragem no trimestre findo em 30 de setembro ultimo foi de 246,232 réis, sendo o grão a 172,328 réis e a palha a 73,904 réis.

13.º — Declara-se:

1.º Que o capitão de artilheria, ajudante de campo do commandante da 3.ª divisão militar, José Guedes Brandão de Mello, só gosou trinta e quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 16 d'este anno.

2.º Que o tenente do estado maior de engenheria, Ignacio Teixeira de Menezes, só gosou trinta dias da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

3.º Que o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, João Augusto Nogueira de Sá, só gosou trinta e tres dias da licença da junta militar de saude publicada na ordem do exercito n.º 17 do mesmo anno.

4.º Que o alferes de infanteria em commissão, Augusto Cesar de Vasconcellos Massano, só gosou trinta e dois dias da licença da junta militar de saude publicada na mesma ordem.

5.º Que o picador de 1.ª classe em commissão, Joaquim Pedro Salgado, se apresentou para serviço no dia 21 do corrente mez, desistindo do resto da licença da junta militar de saude publicada na ordem do exercito n.º 18 do mesmo anno.

6.º Que o picador de 1.ª classe reformado, Manuel Ignacio Epifanio Salgado, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

7.º Que o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 8, Miguel Maximo da Cunha Monteiro, desistiu dos cinco dias da licença registada que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 19 do mesmo anno.

14.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 2 do corrente mez:

2.ª Divisão militar

Archivista, José Maria de Bettencourt, quarenta dias para banhos do mar, começando em 12 do corrente mez.

Praça de Elvas

Major, João Travassos Valdez, quarenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 3 do corrente mez.

Estado maior de engenheria

Capitão, Eugenio Rodrigues Severim de Azevedo, vinte e cinco dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão (actualmente na companhia n.º 2 de artilheria de guarnição), Francisco Maria Antunes do Valle, sessenta dias para se tratar.

Cirurgião mór, Joaquim Maria Gusmão Guerra, trinta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, José Augusto Moreno Marécos, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, Manuel Augusto Miranda, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Cypriano Forjaz, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Veterinario de 2.ª classe, Guilherme de Alcantara Grande de Pina, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, João Pinto Alcoforado, quarenta dias para banhos do mar, começando em 8 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, Gaudino Anselmo de Oliveira, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Luiz Ferreira Real, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, José Leopoldino Furtado, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Francisco Adelino de Serpa Faria Quaresma, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão (actualmente major de caçadores n.º 2), Ventura José da Silva, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente, José Lopes de Albuquerque, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Joaquim Ferreira Guedes, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Joaquim Cabral de Noronha, sessenta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, Joaquim José de Sousa Figueiredo, trinta dias para banhos do mar.

Alferes (actualmente em infanteria n.º 2), Arthur Ernesto Coelho da Silva, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, José Manuel Pinto, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Manuel de Freitas Barros, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Paulo da Costa Borges Carneiro, trinta dias para banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão quartel mestre, Pedro Paulo de Azeredo, trinta dias para banhos do mar, começando em 6 do corrente mez.

Alferes, Sebastião Guerreiro de Sena Cabral, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes graduado, Antonio Martins Vieira, noventa dias para se tratar.

Commissões

Tenente de infanteria, Luiz Guedes, sessenta dias para se tratar.

Tenente de cavallaria, Julio Cesar de Campos, trinta dias para banhos do mar, começando em 10 do corrente mez.

Alferes de cavallaria, João Serras Conceição, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado de cavallaria, Braz Mousinho de Albuquerque, trinta dias para banhos do mar.

Praça de Peniche

Alferes ajudante, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, José David, trinta dias para uso de aguas mineraes em S. Pedro do Sul.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Commissões

Tenente de infanteria, Carlos da Silva Pessoa, quarenta dias para se tratar.

15.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, Cypriano Leite Pereira Jardim, seis dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião ajudante, Vicente Ferreira dos Santos, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente coronel, Domingos Candido da Silva, sessenta dias.

16.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da engenheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de engenheria

Alferes, Joaquim José Madeira Junior, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Alberto José Diogo de Barros e Abreu, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, José do Espirito Santo, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla, vinte dias.

Rectificação

Na ordem do exercito n.º 19 de 11 do corrente mez, pag. 27, lin. 9.ª, onde se lê =tiro de guarnição e regimentaes.= leia-se =tiro de guarnição.=

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

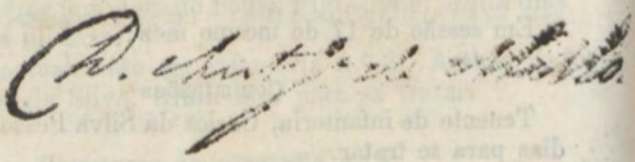

N.º 21

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 DE OUTUBRO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Em cumprimento do que dispõe o artigo 5.º da carta de lei de 9 de abril de 1875: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar o regulamento de policia e de serviço interno nos tribunaes militares, que faz parte d'esta portaria e baixa assignado pelo general de divisão, D. Antonio José de Mello, director geral da mesma secretaria d'estado.

Paço, em 23 de outubro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Regulamento de policia e de serviço interno nos tribunaes militares

CAPITULO I

Dos conselhos de guerra

Artigo 1.º A direcção da policia e do serviço interno nos tribunaes dos conselhos de guerra estará a cargo dos promotores de justiça, salvas, em todo o caso, as attribuições que por lei competem aos presidentes e auditores.

§ 1.º Nos edificios em que funccionarem dois conselhos de guerra, cada um dos promotores ordenará o serviço interno do respectivo tribunal, e dirigirá a policia na parte do edificio exclusivamente occupada pelo conselho a que pertencer.

§ 2.º Nos mesmos edificios estará em mezes alternados, sob a direcção de cada um dos promotores, a policia interna das salas destinadas ao uso dos dois conselhos e das

communicações de serviço commum; mas, na ausencia do promotor de serviço, fará as suas vezes o promotor que estiver presente.

Art. 2.º Quando occorrer alguma vacatura no quadro dos empregados menores de qualquer conselho de guerra permanente, compete ao promotor de justiça enviar ao ministerio da guerra, por intermedio do commandante da respectiva divisão, uma proposta em que indique o nome e graduação do individuo que possa bem desempenhar o logar vago e que esteja nas condições exigidas por lei para poder ser nomeado.

Art. 3.º Os amanuenses não podem substituir os secretarios quando estes estiverem impedidos, nem podem tambem escrever nos processos; terão, porém, a seu cargo a escripturação de todos os livros mencionados no artigo 3.º do regulamento para a execução do codigo de justiça militar; deverão coadjuvar os secretarios na escripturação da correspondencia official dos presidentes, auditores e promotores; e cumpre-lhes, finalmente, entregar aos accusados as notas de culpa e fazer-lhes as outras intimações indicadas em lei, quando os accusados não forem seus superiores na hierarchia militar, e quando para isso receberem ordem dos respectivos secretarios.

Art. 4.º Os porteiros têem por principaes obrigações receber e expedir a correspondencia official, e, onde não haja guardas especiaes, velar pelo asseio e conservação, tanto da mobilia como dos edificios em que funccionam os tribunaes, cujas chaves conservarão em seu poder desde que se fechem as secretarias até que estas novamente se abram.

§ unico. Nos edificios em que houver um guarda especial serão as chaves das communicações entregues a este pelos porteiros, depois de terem verificado com aquelle empregado que ficam fechadas todas as portas e janellas, e que no edificio não existe lume nem cousa que possa promover um sinistro.

Art. 5.º Alem do serviço interno da secretaria que lhe for superiormente ordenado, compete ao continuo avisar os officiaes do conselho de qualquer reunião extraordinaria do tribunal ou de qualquer resolução que lhes diga respeito e que o presidente o incumba de lhes participar.

Art. 6.º O servente é destinado a fazer a limpeza diaria dos tribunaes, a qual deverá sempre estar concluida antes das oito horas da manhã.

§ 1.º Nos edificios em que funccionarem dois conselhos

de guerra, a limpeza das salas, communicações e compartimentos communs, e bem assim a dos objectos que n'elles existam, será feita simultaneamente pelos serventes dos dois conselhos.

§ 2.º Quando haja de se fazer algum serviço de limpeza que não possa ser desempenhado sómente pelos serventes, requisitará o promotor, do quartel general da divisão, as fachinas indispensaveis para o seu desempenho.

Art. 7.º As secretarias dos conselhos de guerra começarão e encerrarão diariamente os seus trabalhos ás mesmas horas em que funccionarem as repartições do quartel general da divisão, salvo quando a affluencia extraordinaria de expediente ou o prolongamento das audiencias de julgamento não permittirem que se cumpra esta disposição.

Art. 8.º Nos edificios em que funccionar algum tribunal militar, haverá permanentemente uma guarda, cuja composição e deveres especiaes se indicarão no capitulo 3.º d'este regulamento.

Art. 9.º A cada tribunal será tambem fornecida diariamente uma ordenança, cabo de infanteria ou caçadores, destinada principalmente ao serviço do correio e á entrega na localidade de qualquer officio que não possa ou não deva ser remettido por aquella via.

Art. 10.º Um dos empregados menores estará sempre, desde as nove horas da manhã nos mezes de outubro a março, e desde as oito horas nos restantes em casa apropriada no edificio em que funccionar algum conselho de guerra, a fim de tomar conhecimento de todas as pessoas estranhas que pretenderem entrar na repartição, e tambem para lhes dar qualquer esclarecimento que por ellas lhe seja solicitado.

§ 1.º O referido empregado não póde sair do seu posto sem se fazer substituir, emquanto estiver aberta a secretaria.

§ 2.º Nos edificios em que funccionarem dois conselhos de guerra o empregado destinado a este serviço será nomeado em dias alternados por cada um dos promotores.

Art. 11.º Os empregados menores dos conselhos de guerra trajarão, no interior dos tribunaes, os uniformes prescriptos na ordem do exercito n.º 24, de 20 de setembro de 1875, não podendo por fórma alguma addital-os ou modifical-os, usando divisas ou quaesquer outros distinctivos não auctorisados n'aquella disposição.

Art. 12.º Nenhum dos empregados, qualquer que seja a sua graduação ou categoria, poderá alterar os usos e

applicações a que forem destinados os differentes compartimentos dos edificios em que funccionarem os conselhos de guerra.

CAPITULO II

Do tribunal superior de guerra e marinha

Art. 13.º A direcção da policia e serviço interno na parte do palacio de justiça militar, occupada pelo tribunal superior de guerra e marinha, pertencerá ao seu presidente.

Art. 14.º No caso de incendio ou de qualquer occorrencia grave que reclame providencias energicas e concentração de poderes, incumbe ao mesmo presidente assumir todas as funcções e tomar por isso as providencias adequadas para a guarda e segurança dos objectos, e documentos existentes no palacio, reclamando para tal fim, se assim o julgar necessario, o auxilio de todos os empregados que pertençam ás repartições alojadas no edificio.

§ 1.º Na ausencia do presidente do tribunal superior assumirá as attribuições conferidas no presente artigo o official mais graduado que se achar presente no palacio, e que pertença a alguma das repartições n'elle estabelecidas.

§ 2.º Do uso que se fizer das presentes attribuições será dada conta ao ministerio da guerra.

Art. 15.º O jardim central do palacio estará a cargo do tribunal superior de guerra e marinha, mas servirá de logradouro a todos os empregados das differentes repartições.

Art. 16.º Quando o guarda do palacio falleça ou se impossibilite do serviço, o presidente do tribunal superior providenciará para que elle seja devidamente substituido.

CAPITULO III

Da guarda

Art. 17.º As guardas encarregadas da vigilancia dos edificios em que estiverem estabelecidos tribunaes militares, afóra os deveres especiaes que lhes são incumbidos pelos artigos 64.º e 66.º do regulamento para a execução do codigo de justiça militar, cumprirão todas as prescripções vigentes nas outras guardas de guarnição que não forem contradictorias com as presentes instrucções.

Art. 18.º Competem ao commandante da guarda os seguintes deveres especiaes:

a) Inspeccionar o exterior do edificio e a casa da guarda

por occasião do render d'esta, e bem assim durante o tempo que se demorar no posto, a fim de reconhecer qualquer damnificação, e se as paredes estão sujas ou riscadas, do que dará parte ao porteiro do tribunal, e, em Lisboa, ao guarda do palacio de justiça militar, ficando entendido que a omissão d'esta formalidade importa a responsabilidade de qualquer occorrencia que appareça, a qual será logo participada ao chefe de estado maior da divisão, para os effeitos disciplinares;

b) Impedir que nas paredes da casa da guarda ou no exterior do edificio sejam affixados papeis de qualquer natureza, pregos ou quaesquer outros objectos. Quando do quartel general sejam enviadas ordens permanentes serão entregues ao porteiro do tribunal ou ao guarda especial do edificio, havendo-o, para serem affixadas em logar para esse fim especialmente destinado;

c) Apresentar-se, quando receber aviso vocal de que o conselho vae funccionar, na sala da audiencia, aonde tomará logar e se demorará emquanto a sessão não terminar, a fim de receber as ordens que o presidente tenha por conveniente transmittir-lhe;

d) Formar a guarda, sem comtudo levantar as sentinellas, e conduzil-a para a sala das audiencias, quando o conselho retirar para a conferencia final, cumprindo em occasião opportuna as formalidades prescriptas no artigo 64.º e seguintes do regulamento para a execução do codigo de justiça militar;

e) Entregar aos commandantes das escoltas que conduzirem presos a chave da prisão aonde estes devem ser reclusos, com sentinella da mesma escolta, permittindo ás praças restantes que encostem as armas ao armeiro da guarda, emquanto o respectivo commandante aguarda as ordens que hajam de lhe ser transmittidas pelo empregado a que se apresentar;

f) Verificar o estado da prisão sempre que os presos retirarem para seus destinos, participando logo qualquer novidade que encontre;

g) Prestar todo o auxilio que lhe for devidamente reclamado pelos empregados dos tribunaes e pelos de qualquer outra repartição militar que funccione no mesmo edificio.

Art. 19.º A guarda dos tribunaes será composta pelo modo estabelecido nos n.os 4.º e 5.º do artigo 212.º do regulamento de 21 de novembro de 1866; e a requisição dos respectivos presidentes, será reforçada nos dias em que

houver sessão e emquanto esta durar, com o numero de praças precisas, para que fique composta pelo modo ordenado no artigo 59.º do regulamento para a execução do codigo de justiça militar.

§ 1.º O numero de sentinellas que as guardas devem fornecer dependerá das condições especiaes dos differentes edificios; em caso algum deve, porém, estabelecer menos de duas: uma, a principal, que, alem dos deveres geraes de todas as sentinellas das armas, deve vigiar todo o edificio, impedindo a qualquer pessoa a entrada no tribunal, depois de fechadas as repartições, quando não seja acompanhada do respectivo porteiro ou do guarda especial do edificio, havendo-o; outra, postada no pavimento em que funccionar o conselho, e que é destinada a coadjuvar na manutenção da ordem os empregados dos tribunaes, em conformidade com as instrucções verbaes que por elles lhe forem transmittidas. Esta sentinella retira quando se fecha a secretaria, e é novamente postada quando ella se abra no dia immediato.

§ 2.º No palacio de justiça militar haverá ainda duas outras sentinellas: uma na travessa das Freiras e outra na travessa do conde de Avintes, destinadas a vigiarem as fachadas lateraes do edificio, impedindo a damnificação, obstando a que alguem suje ou risque as paredes, e não consentindo qualquer communicação do exterior para o interior do palacio ou inversamente.

CAPITULO IV

Da policia interna

Art. 20.º Aos empregados menores dos tribunaes, bem como ás praças da guarda, alem dos deveres especiaes que lhes forem incumbidos pelos chefes responsaveis pela direcção do serviço interno, cumpre-lhes: evitar que dentro ou nas immediações do edificio se falte á decencia, proferindo palavras obscenas ou praticando acções indecentes e contrarias aos regulamentos de ordem publica; que no interior do tribunal se falte á ordem, cantando, gritando, altercando, fazendo motim ou alarido, agrupando-se sem necessidade nos vestibulos e escadas, sentando-se n'estas, deitando-se nas mesmas ou sobre os bancos; que se faça qualquer estrago ou damno nos edificios, suas pertenças e mobilia; que se escreva nas paredes e n'ellas se façam desenhos; que se arranquem ou colloquem editaes, avisos ou annuncios por pessoa que não esteja para isso auctori-

sada; que se venda agua ou outras bebidas e comestiveis; que se façam ou promovam quaesquer jogos, rifas ou leilões particulares; que se tire agua das torneiras que não seja para d'ella fazer uso dentro dos edificios; que pessoa alguma se faça acompanhar de cães ou traga comsigo varapaus; que a não serem militares fardados ou agentes de policia fardados, ninguem entre armado nos edificios; que se não fume nos logares para isso defezos, especialmente na sala das audiencias, nem se deitem pontas de cigarros, charutos ou phosphoros para os sobrados; e, em geral, tudo o que possa offender o decoro, perturbar a ordem, cansar damno ou tornar difficil a circulação.

Art. 21.º Em qualquer d'estes casos será o contraventor admoestado urbanamente, e, quando desobedecer á admoestação, será preso e em acto continuo apresentado ao promotor de justiça, o qual, se o réu for militar, procederá nos termos do regulamento de 15 de dezembro de 1875. Estando no edificio mais de um promotor é competente para proceder aquelle a quem n'esse mez competir a fiscalisação do serviço de policia interna.

§ 1.º No caso do contraventor ser individuo da classe civil, o promotor o apresentará ao auditor, o qual, em conformidade com o n.º 11.º do artigo 127.º do codigo de justiça militar, levantará auto de corpo de delicto, que remetterá com o preso ás justiças ordinarias. Se no edificio funccionarem dois conselhos, é competente para proceder o auditor que estiver presente, e, se estiverem ambos, o do conselho a que pertencer o promotor a quem competir a fiscalisação do serviço de policia interna.

§ 2.º Nos casos de flagrante delicto de algum crime punivel pelos codigos de justiça militar ou penal ordinario, e muito especialmente dos crimes de suborno de testemunhas ou extorsão de dinheiro por quaesquer meios fraudulentos serão presos os criminosos, procedendo-se em conformidade com o § anterior.

§ 3.º Se o crime ou contravenção tiver sido commettido na parte do palacio de justiça militar exclusivamente destinada ao tribunal superior, competirão aos respectivos presidente, juiz relator e seu adjunto as attribuições precedentemente reguladas para os promotores e auditores.

Art. 22.º Uma copia dos capitulos III e IV d'este regulamento estará patente na casa da guarda em logar accessivel a todas as praças, a fim de que ellas conheçam os seus deveres especiaes e d'elles não possam allegar ignorancia.

CAPITULO V

Das penas disciplinares aos empregados menores

Art. 23.º Aos empregados menores dos tribunaes, e amanuenses, poderão ser impostas pelos respectivos presidentes, juizes togados e promotores as seguintes penas, quando se mostrem negligentes no exercicio das funcções especiaes de que se achem incumbidos:

1.ª Reprehensão particular;

2.ª Reprehensão na presença dos empregados menores reunidos;

3.ª Perda de gratificação ou de ordenado.

§ unico. A perda de gratificação ou de ordenado consiste no desconto d'este vencimento durante um numero de dias não superior a dez em cada mez, durante os quaes o empregado é obrigado a desempenhar todas as funcções do seu cargo. Nas relações de effectividade será sempre mencionado o numero de dias por que esta pena foi imposta, para os effeitos legaes.

CAPITULO VI

Da administração dos fundos de expediente

Art. 24.º As despezas com a renovação ou concerto de qualquer objecto destinado ao uso de dois conselhos de guerra, que funccionem no mesmo edificio, serão abonadas por aquelle a que pertencer o empregado que tiver causado a deterioração, e no caso que se ignore o seu auctor, pelos fundos do conselho a que pertencer o promotor encarregado n'esse mez da policia interna.

§ unico. No caso previsto por este artigo deverá o porteiro participar ao respectivo promotor qualquer deterioração que note nas casas e objectos sob sua vigilancia, e bem assim o motivo d'ella e auctor, a fim de que as despezas com a renovação ou concerto corram por conta de quem lhe der causa, quando se mostre ter havido negligencia ou má vontade.

Art. 25.º Nos edificios que forem illuminados a gaz será paga pelo ministerio da guerra a despeza que se fizer com a illuminação, cumprindo ao promotor enviar, no ultimo dia de cada mez, ao official que desempenhar as funcções de quartel mestre no mesmo ministerio, uma nota do gaz consumido durante o mez, para o que fará verificar opportunamente os respectivos contadores.

§ unico. Se no mesmo edificio funccionarem dois conse-

lhos de guerra, o promotor que exercer a direcção mensal da policia interna dará cumprimento ao que n'este artigo se estabelece.

Art. 26.º A agua consumida em cada mez pelos tribunaes militares será igualmente paga pelo ministerio da guerra, segundo o processo de fiscalisação estabelecido no artigo anterior.

Art. 27.º O concerto e limpeza extraordinaria dos estuques, renovação dos tapetes, arranjo dos moveis, a pintura e enceramento dos sobrados, bem como outra qualquer despeza mais avultada de renovação e conservação das salas e objectos de uso dos tribunaes, serão requisitados á direcção geral de engenheria.

CAPITULO VII

Differentes disposições relativas ao palacio de justiça militar em Lisboa

Art. 28.º No palacio de justiça militar haverá um guarda especial do edificio, que residirá em uma das casas contiguas ao mesmo, que são propriedade do estado, e vencerá a gratificação de 200 réis diarios.

§ unico. Este empregado, que poderá accumular o seu serviço com o de porteiro de qualquer dos tribunaes, será um official inferior reformado nomeado pelo ministerio da guerra.

Art. 29.º O guarda tem a seu cargo a vigilancia sobre a conservação e asseio do edificio, suas pertenças e mobilia, dando parte aos chefes responsaveis de cada uma das repartições alojadas no palacio quando n'ellas encontre qualquer novidade.

Art. 30.º As chaves das portas externas do palacio estarão permanentemente em poder do guarda, que abrirá ordinariamente a porta principal ás horas designadas no artigo 10.º do presente regulamento, e extraordinariamente todas as vezes que lhe for determinado por algum dos chefes das repartições.

Art. 31.º Antes de se fecharem as repartições que funccionam no palacio, o guarda, acompanhado pelo porteiro de cada uma d'ellas, passará em revista todas as casas, a fim de reconhecer se as janellas e portas ficam fechadas; se se conserva alguma pessoa dentro do edificio, ou se ha fogo ou ficam sem o devido resguardo quaesquer objectos que o possam originar, recebendo n'este acto as chaves das communicações, que guardará até lhe serem novamente

requisitadas no dia immediato pelo mesmo empregado, com o qual então passará nova revista a todas as casas.

Art. 32.º Assistirá diariamente (uniformisado) ao render da guarda do edificio, a fim de acompanhar o commandante que sáe e o que entra na entrega respectiva, verificando o estado da casa da guarda, objectos n'ella existentes e exterior do edificio, dando seguidamente parte ao promotor, que lhe dará o seguimento que julgar conveniente para os effeitos disciplinares.

Art. 33.º Terá em seu poder as chaves das bôcas de incendio, as dos contadores de agua e gaz e dos relogios; vigiará que aquelles e estes estejam sempre em estado de funccionar, e que nem o gaz nem a agua se extravazem, e dirigirá o serviço interno da illuminação do palacio.

Art. 34.º Fará varrer e limpar frequentemente o chão, paredes e tectos das escadas, corredores e vestibulos de communicação geral, requisitando para tal fim, alternadamente, quando seja preciso, um servente de cada uma das repartições que funccionarem no palacio.

§ 1.º A lavagem das referidas communicações será mensalmente feita sob a vigilancia do guarda do palacio, que apresentará na direcção geral de engenheria conta da quantia despendida, devidamente verificada pelo promotor do serviço, a fim de ser convenientemente abonada.

§ 2.º Tanto a limpeza como a lavagem, a que se refere o presente artigo, serão, quanto possivel, feitas a horas ou em dias em que as repartições não funccionarem.

Art. 35.º Terá em seu poder copia authentica dos inventarios existentes em cada uma das repartições, a fim de lhe poder ser exigida directa responsabilidade por quaesquer objectos que faltem durante o tempo em que a guarda d'elles seja da sua exclusiva competencia.

§ unico. Os objectos existentes em salas communs constarão de inventarios especiaes authenticados pelas auctoridades militares superiores que forem permanentes em cada uma das repartições. D'estes inventarios, e bem assim dos relativos aos objectos existentes em salas da dependencia de uma unica repartição, serão enviados nos prasos legaes, duplicados á direcção geral de engenheria.

Art. 36.º Quando se der extravio de objectos pertencentes a qualquer das repartições, arrombamento ou tentativa d'elle, ou qualquer damno no edificio ou suas pertenças por acto criminoso, o guarda dará immediatamente parte ao chefe responsavel, para elle proceder competentemente.

Art. 37.º Quando temporariamente estiver impedido por doença, far-se-ha substituir por pessoa da sua confiança, escolhida de entre os empregados menores das repartições que funccionam no palacio, pelo qual ficará responsavel, dando parte da substituição ao promotor de serviço, que a transmittirá ao chefe do estado maior da divisão.

Art. 38.º Poderá requisitar da guarda do edificio todo o auxilio de que precisar para o desempenho dos seus deveres.

Art. 39.º Satisfará a todas as ordens que lhe forem dadas, no sentido das presentes instrucções, pelos chefes das diversas repartições.

Art. 40.º Receberá toda a correspondencia official que for dirigida ás repartições que funccionam no palacio depois d'ellas se fecharem, indicando á pessoa que lh'a apresentar a residencia do destinatario, quando trouxer declaração de «urgente», entregando a restante no dia seguinte aos respectivos porteiros.

§ unico. Para o exacto cumprimento d'este artigo, cada uma das repartições lhe entregará uma relação nominal dos seus empregados superiores com designação das respectivas residencias.

Art. 41.º Será inseparavel do palacio quer de dia quer de noite, mas poderá fazer-se substituir, nos termos do artigo 37.º, quando qualquer circumstancia extraordinaria exija o seu afastamento.

Art. 42.º Qualquer omissão dos deveres que lhe são prescriptos no presente regulamento, será participada pelo empregado superior de qualquer das repartições, que d'ella tenha conhecimento, ao general commandante da divisão, para os effeitos disciplinares.

§ 1.º O commandante da divisão póde impor ao guarda do palacio, por quaesquer faltas de cumprimento das disposições anteriores, penas iguaes ás que no artigo 23.º se estabelecem para os empregados menores dos tribunaes.

§ 2.º Quando o guarda persevere no commettimento de faltas, o mesmo general dará conhecimento ao ministerio da guerra, para elle ser devidamente substituido.

Art. 43.º Haverá dois guardas de cavallariça encarregados do serviço de limpeza das mesmas e da vigilancia dos cavallos pertencentes aos officiaes empregados nas diversas repartições que funccionam no palacio durante o tempo em que ellas se conservarem abertas.

§ 1.º Os guardas de cavallariça serão praças das com-

panhias de reformados, que tenham servido em cavallaria, ou como conductores em artilheria ou engenheria, vencerão de gratificação 100 réis diarios, e estarão sujeitos ás disposições disciplinares prescriptas no artigo 23.º do presente regulamento.

§ 2.º Estarão sob a dependencia do guarda do palacio e poderão ser empregados por este em qualquer outro serviço compativel com o desempenho dos deveres prescriptos no presente artigo.

Art. 44.º O promotor de serviço enviará mensalmente ao quartel general da divisão, para serem visados nos termos legaes, os recibos de gratificação do guarda do palacio e empregados seus subordinados, acompanhados da correspondente nota de effectividade.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 23 de outubro de 1879. = O director geral, *D. Antonio José de Mello,* general de divisão.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

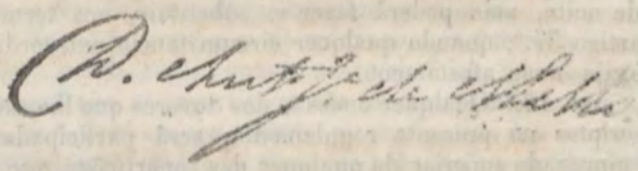

N.º 22

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE NOVEMBRO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo aos serviços e mais circumstancias que concorrem no general de brigada, Luiz Augusto de Almeida Macedo: hei por bem conceder-lhe as honras de meu ajudante de campo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de outubro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o tenente ajudante do batalhão de caçadores n.º 1 do exercito de Africa occidental, Guilherme Augusto Ribeiro de Carvalho, o qual, sendo primeiro sargento do exercito de Portugal, foi promovido a alferes para o ultramar, sem lhe ter sido feita applicação das disposições da circular de 21 de maio de 1862; considerando que o serviço por elle prestado nas possessões ultramarinas não é de menor valor do que aquelle que poderia prestar nos corpos do continente como official inferior: hei por bem determinar que o referido tenente, Guilherme Augusto Ribeiro de Carvalho, se considere promovido para o ultramar nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de

outubro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgiões ajudantes do exercito, o bacharel formado em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, José de Azevedo Castello Branco, e o medico-cirurgião pela escola de Lisboa, Abel da Silva.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de novembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Tendo sido escolhido o revolver do systema Abadie para fazer parte do armamento dos officiaes do exercito: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os officiaes das differentes armas e do corpo de estado maior serão armados com o revolver do systema Abadie (modelo de 1878).

Art. 2.º O uso do revolver será obrigatorio em todo o serviço de campanha e nas formaturas em ordem de marcha, quando não sejam em grande uniforme.

Art. 3.º O revolver será contido em um estojo de couro envernisado de preto, suspenso de um cinturão da mesma substancia, conforme o desenho junto. Um cordão de seda preta, com dois passadores tambem de seda, servirá de fiador.

§ unico. O cinto collocar-se-ha por cima do casaco, de modo que o estojo fique encostado á parte posterior do quadril direito.

Art. 4.º A banda e o cinto de seda sómente serão usados nas formaturas em grande uniforme, ou fóra dos actos do serviço.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de novembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.º — **Por decretos de 23 de outubro ultimo:**

Estado maior de engenheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Godofredo Edmundo Alegro.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de artilheria, Jayme Agnello dos Santos Couvreur.

Por decretos de 30 do mesmo mez:

Batalhão de engenheria

Tenente de infanteria, o alferes, Duarte Ivens.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, os alferes graduados, José Candido de Moura, e José Leopoldino Furtado, e o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 12, Carlos Augusto Montanha.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 2.ª companhia, o capitão de infanteria em commissão, Jeronymo Vicente da Palma Junior.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Augusto Nogueira de Campos.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes graduado, Manuel Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 4.ª companhia, o tenente, Viriato Lusitano Cabral.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 9, Domingos Antonio Maximo Alves.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria, Joaquim Carlos da Silva Heitor, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Inactividade temporaria

O cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 12, Vicente Ferreira de Moura, sem vencimento, pelo requerer.

Por decretos de 6 do corrente mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5, José Rodrigues Lopes de Mendonça e Matos, por lhe ser applicavel o dis-

posto no artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, o primeiro official com graduação de major, João Baptista Sabbo.

Primeiro official com graduação de major, o segundo official com graduação de capitão, Antonio Roque Pinto.

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de tenente, Thomás da Rocha Pinto.

Reformados, na conformidade da lei, o coronel de infanteria governador do castello de Angra, Augusto Cesar da Silva Sieuve; e o primeiro official com graduação de tenente coronel, da direcção da administração militar, José Maria de Sequeira Pinto.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

4.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o major do estado maior de artilheria, director da fabrica da polvora, visconde de Villa Nova de Ourem.

Estabelecimentos fabris da direcção geral de artilheria

Director da fabrica da polvora, o tenente coronel do estado maior de artilheria, inspector do material de guerra na 4.ª divisão militar, José Gonçalves Lima.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Miguel Evaristo da Nazareth Duarte, Alberto Carlos da Silveira, João Alves Camacho, Antonio Tavares da Silva Godinho Junior, e João Manuel Alves Loroto.

Brigada de artilheria de montanha

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 8, Luiz Candido Fernandes Valle.

Brigada de reconhecimentos militares

Adjunto, o capitão do corpo de estado maior, José Antonio Rodrigues Guimarães.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Dias da Rocha.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Carlos Augusto da Silva Leitão, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 10, Arnaldo Ernesto Moutinho dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante da brigada de artilheria de montanha, Joaquim Maria de Castro.

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, José de Azevedo Castello Branco.

Batalhão de caçadores n.º 11

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Abel da Silva.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, José do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 8

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 12, Domingos Antonio Maximo Alves.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 8, Bernardo Marques Coelho.

Regimento de infanteria n.º 12

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 8, Miguel Maximo da Cunha Monteiro.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, attendendo ás supplicas que lhe dirigiram, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Sebastião Antonio dos Prazeres Pimenta Chaves de Aguiar, e o primeiro tenente da brigada de artilheria de montanha, Alfredo Urbano Monteiro de Castro Telles de Eça e Cunha, permitte que reduzam os seus nomes, o primeiro a Sebastião Chaves de Aguiar, e o segundo a Alfredo Urbano Monteiro de Castro.

5.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 2 de outubro ultimo, foi agraciado com o titulo de visconde de Barcellinhos, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Alvaro Correia da Silva Araujo.

6.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que a concessão do grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, feita ao cirurgião mór sub-chefe da 6.ª repartição da direcção geral d'esta secretaria d'estado, Accurcio Garcia Ramos, lhe foi conferida por decreto de 23 de novembro de 1868, quando desempenhava o logar de cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 10.

7.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Annuncia se, para conhecimento dos interessados, que o exame dos candidatos a capellão militar para que foi aberto concurso pela ordem do exercito n.º 18 de 30 de setembro ultimo, deve começar no dia 2 de dezembro proximo futuro, pelas dez horas da manhã, no quartel general da 1.ª divisão militar.

8.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 11 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosissima memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados das repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram no referido templo á hora indicada.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Convindo ampliar as instrucções publicadas na disposição 4.ª da ordem do exercito n.º 4 de 1861, a fim de descentralisar serviços que, sem necessidade, sobrecarregam

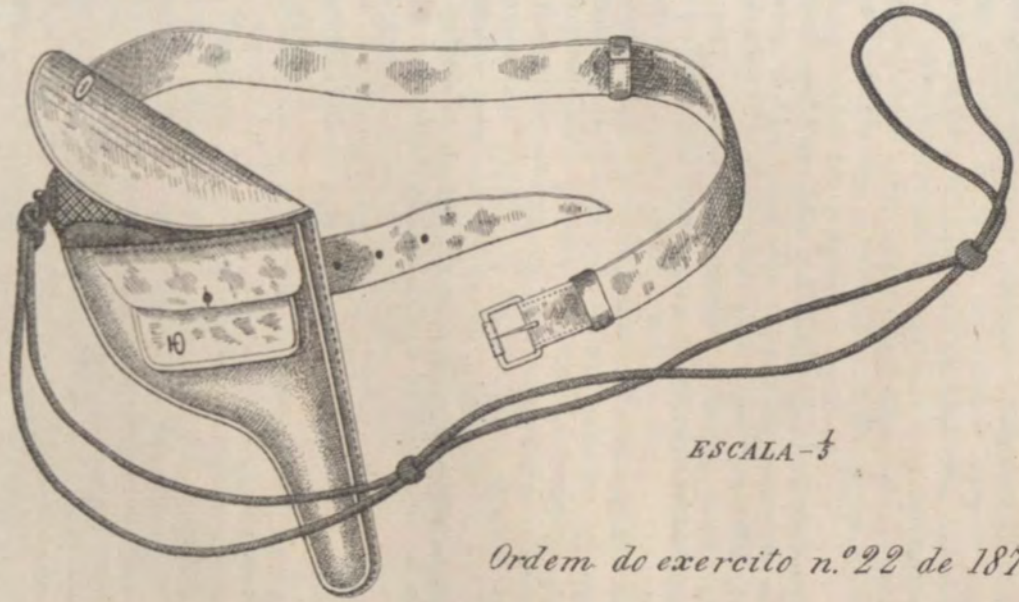

ESCALA - $\frac{1}{3}$

Ordem do exercito n.º 22 de 1879.

a secretaria d'estado dos negocios da guerra: determina Sua Magestade El-Rei que a apreciação e despacho das pretensões das praças de pret até ao posto de furriel inclusivè, para transferencia de uns para outros corpos da mesma ou differente arma, seja das attribuições dos directores geraes das armas especiaes e commandantes das divisões, conforme as praças requerentes forem de engenheria ou artilheria, de cavallaria ou infanteria, entendendo-se as referidas auctoridades entre si para deliberarem de mutuo accordo sobre as transferencias e, quanto possivel, em harmonia com as conveniencias do serviço e o interesse particular das praças.

Sómente serão enviados á direcção geral da secretaria da guerra, sempre pelas vias competentes, conforme está determinado, os requerimentos para transferencia das praças de posto ou graduação superior a furriel, e de todas as que pretenderem passar para as guardas municipaes, companhias de administração, ultramar, etc.

Os commandantes dos corpos só darão seguimento aos requerimentos das praças que tenham saldadas as suas contas com os cofres dos conselhos administrativos, e que hajam depositado previamente nos mesmos cofres as quantias precisas para pagamento de transporte, quando devam transitar pelas vias ferreas ou maritimas.

Nas concessões de transferencia attender-se-ha a que os corpos se mantenham com a força indicada pela secretaria da guerra.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Em additamento ao n.º 2.º da prescripção 7.ª da ordem do exercito n.º 15 de 23 de agosto ultimo, determina Sua Magestade El-Rei que similhantemente ao que se pratica com os empregados da administração militar a quem se abonam forragens, e sem alteração do disposto no referido numero, se abonem forragens aos officiaes de fileira, capitães ou subalternos, sempre que accidentalmente sejam chamados aos serviços extraordinarios de major ou de ajudante, visto não lhes ser imposta a obrigação de terem cavallo praça, e deverem apresentar-se montados, nas respectivas formaturas.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Tendo occorrido no real collegio militar maior numero de vacaturas na classe de pensionistas do estado que o dos

candidatos chamados pela ordem do exercito n.º 17 de 22 de setembro ultimo, para o preenchimento das primeiras vacaturas que occorressem, e bem assim na dos porcionistas: declara-se que estão ainda tambem nas circumstancias de serem no mesmo collegio admittidos nas referidas classes os candidatos constantes das relações abaixo transcriptas, os quaes deverão, a fim de verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã do dia 12 do presente mez no edificio do real collegio militar, na Luz, perante o jury ali constituido, occasião em que os candidatos que já tiverem approvação em instrucção primaria deverão apresentar o respectivo attestado; e outrosim comparecer, pelas dez horas da manhã do dia 13 do mesmo mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados, na conformidade do § 4.º do referido artigo; inspecção e exame a que devem tambem ser admittidos os candidatos constantes da referida ordem do exercito, que, tendo justificado a sua falta, não foram ainda examinados ou inspeccionados.

Declara-se que será considerada desistencia da pretensão de alumno do mesmo collegio a falta de comparencia ao indicado exame e inspecção, logo que, passados dez dias contados d'aquelles em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinarias impediram o candidato de se apresentar nos dias marcados. Devendo, porém, observar-se que são dispensados de comparecer ao mencionado exame e inspecção de saude aquelles candidatos que, sendo actualmente alumnos porcionistas do collegio, passam á classe de pensionistas.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio

Classe do exercito

José Bernardo Antunes de Lemos, filho do fallecido cirurgião em chefe do exercito, Francisco Maria de Lemos, por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser orphão de pae.

Leopoldo da Fonseca Castro e Solla, filho do fallecido tenente coronel, Feliciano da Fonseca Castro e Solla, idem.

Luiz Henrique Pacheco Simões, filho do cirurgião mór

do batalhão de caçadores n.º 4, José Manuel Pitta Simões, por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do mesmo decreto, por ter a maxima idade.

Manuel Joaquim de Brito Fragoso Amado, filho do fallecido major reformado, Antonio José de Brito Fragoso Amado, por lhe aproveitar uma das preferencias do artigo 11.º do mesmo decreto, por ser orphão de pae.

João José Pimentel Teixeira Pinto Feio, filho do fallecido tenente reformado, Francisco Antonio Pimentel Feio, idem.

Classe de marinha

Augusto Henrique Metzner, filho do primeiro tenente da armada, Eduardo Henrique de Lima Metzner.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere o mesmo annuncio

Classe do exercito

Angelo Garcia Ramos, filho do cirurgião mór do exercito, Accurcio Garcia Ramos.

José Carlos Girão Calheiros, filho do cirurgião ajudante do hospital de invalidos militares, Apparicio Alberto Fernandes Calheiros.

Eugenio Ribeiro de Almeida, filho do major reformado, Manuel Thomás Gomes de Almeida.

Classe civil

Carlos Alberto Vicouzo May, filho de José Carlos May.

Joaquim Thomás Paes de Vasconcellos, filho de José Paes de Vasconcellos.

Frederico Ernesto da Fonseca Oliveira, filho de Wenceslau de Sousa Rodrigues de Oliveira.

Manuel de Magalhães e Lemos Alvares Pereira de Aragão, filho de Alexandre Manuel Alvares Pereira de Aragão.

Carlos Augusto Rio de Carvalho, filho de João Pedro Augusto Rio de Carvalho.

Antonio Cabrita Leite, filho de Francisco de Paula Sousa Leite.

João de Freitas Branco, filho de João Manuel de Freitas Branco.

Sergio Pamplona de Faria, filho de Antonio Vieira de Faria.

12.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Na conformidade do disposto no decreto de 8 de outu-

bro ultimo, publicado na ordem do exercito n.º 19 de 11 do mesmo mez, pertence a graduação de coronel reformado com o soldo mensal de 54$000 réis, ao primeiro official, João José Frederico Bartholomeu, que se achava na mesma situação com a graduação de tenente coronel.

13.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes e o empregado abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, Jacinto José de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 19 de 11 de outubro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre de infanteria na mesma situação, Bernardo Antonio Ilharco, reformado pela mesma ordem.

Primeiro official, com graduação de major e soldo de 45$000 réis mensaes, o segundo official com graduação de capitão da direcção da administração militar, João Baptista Baleizão, reformado pela ordem do exercito n.º 20 de 25 do mesmo mez.

14.º — Declara-se:

1.º Que o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Augusto Cesar Monteiro, só gosou trinta e quatro dias da licença da junta militar de saude publicada na ordem do exercito n.º 17 d'este anno.

2.º Que o alferes de infanteria servindo no regimento de artilheria n.º 2, Christovão Adolpho Ribeiro da Fonseca, só gosou trinta e cinco dias da licença da junta militar de saude publicada na mesma ordem.

3.º Que o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Benedicto Candido de Sousa Araujo, deixou de gosar trinta dias da licença da junta militar de saude publicada na mesma ordem.

4.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 3, actualmente na 2.ª companhia da administração militar, Joaquim Cabral de Noronha, se apresentou para o serviço no dia 4 do corrente mez, desistindo do resto da licença da junta militar de saude publicada na ordem do exercito n.º 20 d'este anno.

15.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 17 de outubro ultimo:

Estado maior de artilheria

Capitão, Eduardo Ernesto Castel-Branco, sessenta dias para se tratar.

Brigada de artilheria de montanha

Capitão, José Maria Dias Grande, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão (actualmente na arma), Viriato Augusto Fialho de Mendonça, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente ajudante (actualmente tenente no mesmo batalhão), Christovão Gil Curvo Semmedo Portugal da Silveira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Manuel José Esteves, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente coronel, José da Rosa, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, Alberto Fernandes Peixoto e Cunha, trinta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente de infanteria, Emilio Achilles Mendes, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão (actualmente em caçadores n.º 1), Francisco Antonio Pinheiro Bayão, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente, João Rebello de Albuquerque, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

16.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de engenheria

Alferes de cavallaria, Joaquim José Madeira Junior, prorogação de trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, José Matheus Lapa Valente, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, João Antonio da Costa, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, José David, quinze dias.

17.º—Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

2.ª Divisão militar

Capitão do corpo de estado maior, sub-chefe do estado maior, Miguel Augusto Sousa Figueiredo, cinco dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, João Pinto Alcoforado, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Adolpho Marques da Paixão, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Antonio Bernardo Pereira Cabral, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Alfredo Augusto Fernandes, quinze dias.

Commissões

Tenente de cavallaria, servindo em artilheria, Alfredo Valentim Rodrigues, vinte dias.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

N.º 23

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE NOVEMBRO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes em commissão na Africa occidental, Antonio Augusto Guerreiro, o qual sendo primeiro sargento do exercito de Portugal, foi promovido a alferes para servir em commissão no ultramar, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862, e tendo em seguida a este despacho sido nomeado conductor auxiliar de obras publicas na provincia de Angola: hei por bem determinar que, em vista das circumstancias especiaes em que se acha o referido alferes, Antonio Augusto Guerreiro, se considere promovido para o ultramar nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869; ficando de nenhum effeito esta minha soberana resolução se o agraciado deixar de permanecer no serviço de obras publicas no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de novembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil 3.ª Repartição

Tendo a carta de lei de 22 de fevereiro de 1876 determinado que se fizesse conjuntamente o recrutamento para as forças do exercito e da armada, e que o governo decretasse os regulamentos necessarios para se levar a effeito aquella determinação;

Tendo já sido decretados esses regulamentos com rela-

ção ás diversas operações do recrutamento commum, excepto no que diz respeito ao modo de preencher, com mancebos tirados á sorte d'entre os destinados ao exercito, a parte do contingente da armada que ficar em divida depois de alistados os mancebos das classes designadas no artigo 3.º da citada lei;

Sendo indispensavel, pela falta de força naval, e pela necessidade de dar baixa a todas as praças que têem completado o tempo de serviço, providenciar desde já sobre o modo de effectuar os supprimentos dos contingentes maritimos, a começar pelo do anno de 1878, por conta do qual sómente têem sido apurados 66 recrutas;

Attendendo ao mesmo tempo a que não devem por agora destinar-se ao serviço naval todos os mancebos precisos para o completo do respectivo contingente (que no referido anno foi de 600 recrutas), não só porque os contingentes para o exercito não se preenchem por inteiro, devendo por isso o *deficit* total pesar proporcionalmente nos contingentes parciaes, mas tambem porque, continuando o chamamento dos recrutas do anno, ainda podem ser alistados para o serviço naval mancebos a quem pertença esse serviço pela ordem do sorteio;

Usando da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 9.º da carta de lei de 22 de fevereiro de 1876, e satisfazendo ao disposto no artigo 21.º do decreto regulamentar de 4 de setembro de 1878:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São destinados ao serviço da armada, por conta do contingente naval do anno de 1878, 300 mancebos que serão tirados á sorte d'entre os destinados ao serviço do exercito no mesmo anno, sendo distribuidos pelos districtos administrativos na rasão da população, conforme a tabella annexa ao presente decreto.

Art. 2.º As juntas geraes de districto, ou, onde ellas não estejam reunidas, as respectivas commissões districtaes, logo que tenham conhecimento d'este decreto, procederão á distribuição, pelos concelhos, dos recrutas designados aos seus districtos, tomando por base a população.

§ 1.º O concelho que já tenha dado no anno recrutas para a armada em numero igual ou superior ao que poderia caber-lhe, não entra n'esta repartição; o concelho que tenha dado recrutas para a armada, mas em numero inferior, entrará na distribuição sómente pelo numero de recrutas que faltar para o total que lhe caberia, acrescendo a differença aos contingentes dos outros concelhos.

§ 2.º Quando, depois de repartido pelos concelhos o contingente districtal, restarem recrutas para distribuir, em rasão das fracções e da inferior população de alguns concelhos, os recrutas restantes serão adjudicados aos concelhos, aos quaes não coube recruta algum, sendo um recruta por cada concelho, pela ordem da maior população, e tomando-se como equivalentes de concelhos as fracções que tiverem resultado da distribuição feita aos concelhos de população superior.

Art. 3.º As camaras municipaes (em Lisboa e Porto as commissões de recenseamento), logo que recebam communicação dos contingentes navaes distribuidos aos seus concelhos ou bairros, procederão ao sorteio das freguezias ou grupos de freguezias, que devem contribuir com os recrutas do supprimento maritimo.

Art. 4.º Faz-se o sorteio lançando-se em uma urna tantas listas quantas forem as freguezias do concelho, contendo cada lista o nome de uma freguezia, e sendo extrahidas depois, por um menor de dez annos, tantas listas quantos forem os recrutas necessarios para o total do supprimento pedido.

§ unico. As freguezias que no anno já tenham dado algum recruta para a armada no chamamento dos contingentes totaes, que lhes couberam, não são comprehendidas n'este sorteio.

Art. 5.º As listas extrahidas designarão as freguezias que hão de fornecer o supprimento maritimo, sendo um recruta por cada freguezia ou grupo de freguezias; e o recruta, a quem pertence o serviço naval, será o de numero mais baixo, que tenha assentado ou seja chamado a assentar praça no exercito, por conta do contingente total da freguezia.

§ unico. Do resultado do sorteio as camaras municipaes darão conta aos governos civis.

Art. 6.º O sorteio será annunciado por editaes com antecipação de cinco dias, pelo menos, e contra elle poderão os interessados reclamar, em igual praso, para o conselho de districto.

§ unico. O conselho de districto resolverá as reclamações no praso de oito dias, considerando-se desattendidas aquellas sobre que não houver resolução dentro do referido praso.

Art. 7.º Se os recrutas, aos quaes couber o serviço, já estiverem alistados no exercito pelo contingente total da sua freguezia, o governador civil do districto fará as de-

vidas communicações ao commandante da respectiva divisão militar, e este mandará passar guia aos sorteados para se apresentarem aos chefes dos departamentos maritimos mais proximos dos corpos em que os sorteados estiverem servindo.

Art. 8.º Se por conta dos contingentes totaes das freguezias ainda não tiverem sido alistados no exercito os recrutas, aos quaes pertença o serviço naval, aguardar-se-ha que sejam chamados e julgados aptos, e então se lhes passará guia de apresentação aos chefes dos departamentos maritimos.

Art. 9.º Aos recrutas alistados na armada depois de terem praça no exercito, o tempo de serviço naval se contará desde o primeiro alistamento.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, dos da guerra e da marinha e ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de novembro de 1879. = REI. = *José Luciano de Castro* = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Marquez de Sabugosa*.

Tabella da distribuição do supprimento de 300 recrutas maritimos, por conta do respectivo contingente do anno de 1878, a que se refere o decreto d'esta data

Districtos	População	Quota do supprimento
Aveiro	251:928	18
Beja	135:127	9
Braga	318:429	22
Bragança	161:459	11
Castello Branco	163:165	11
Coimbra	280:049	20
Evora	100:783	7
Faro	177:310	12
Guarda	215:995	15
Leiria	179:705	13
Lisboa	440:763	31
Portalegre	97:796	7
Porto	418:453	29
Santarem	198:282	14
Vianna	203:721	14
Villa Real	218:320	15
Vizeu	366:107	26
Funchal	110:468	8
Angra	72:497	5
Horta	65:371	5
Ponta Delgada	111:267	8
	4.286:995	300

Paço, em 17 de novembro de 1879. = *José Luciano de Castro* = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Marquez de Sabugosa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgiões ajudantes do exercito, o medico-cirurgião pela escola do Porto, Agostinho Antonio de Matos Leitão, e o bacharel formado em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, Adriano Emilio de Sousa Cavalleiro.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de novembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.º — **Por carta regia de 30 de outubro ultimo:**

Estado maior general

Commendador e elevado conjuntamente á dignidade de gran-cruz da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o general de divisão, commandante da 1.ª divisão militar, visconde de Sagres, em attenção aos valiosos serviços prestados ao paiz na carreira das armas e no desempenho de outras importantes commissões.

3.º — **Por decreto de 30 de outubro ultimo:**

1.ª Divisão militar

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel do corpo de estado maior, chefe do estado maior da mesma divisão, Alvaro de Macedo da Cunha, em attenção aos bons serviços que tem prestado na sua carreira militar.

Por decretos de 13 do corrente mez:

1.ª Divisão militar

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o capitão de infanteria ajudante de campo do commandante, Eduardo Diniz Lopes de Sousa, em attenção aos seus merecimentos e como testemunho de consideração e apreço pelo serviço que prestou na confecção da nova ordenança de infanteria.

Batalhão de caçadores n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão de 1.ª classe, João Antonio Martins Coutinho.

Regimento de infanteria n.º 1

Commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o coronel, José Freire de Andrade, em attenção aos seus merecimentos e como testemunho de consideração e apreço pelo serviço que prestou na confecção da nova ordenança de infanteria.

Regimento de infanteria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Candido da Matta Ferreira.

Commissões

Commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o coronel, João Pinto Carneiro, em attenção aos seus merecimentos e como testemunho de consideração e apreço pelo serviço que prestou na confecção da nova ordenança de infanteria.

O alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Fernando da Costa Maia, a fim de ir servir na guarda municipal do Porto.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, o primeiro official com graduação de major, Quintino Anacleto Gramaxo.

Primeiro official com graduação de major, o segundo official com graduação de capitão, Pompeu Cesar da Silveira Mongiardim.

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de tenente, Gaudencio Eduardo Carneiro.

Reformados

Commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o general de brigada, Cazimiro Lopes Moreira Freixo, em attenção aos seus merecimentos, e como testemunho de consideração e apreço pelo serviço que prestou na confecção da nova ordenança de infanteria.

Por decretos de 20 do mesmo mez:

Sub-divisão militar de Chaves

Exonerado do logar de commandante, o general de brigada, Francisco de Sousa Canavarro,

Sub-divisão militar da Horta

Exonerado do logar de commandante, o coronel de infanteria, Cazimiro Barreto dos Santos.

Commandante, o coronel de infanteria, Luiz Lobo.

Praça de Monsanto

Exonerado do logar de governador, o coronel de engenheria, Caetano Alberto de Sori.

Governador, o general de brigada, José Diogo Zuchelli.

Castello de Angra

Governador, o coronel de infanteria, Cazimiro Barreto dos Santos.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Alfredo Arthur de Oliveira.

Arma de infanteria

Coronel, o coronel commandante do regimento de infanteria do ultramar, Luiz Lobo, nos termos do § 2.º do artigo 5.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

Capitão, o capitão de infanteria em disponibilidade, Augusto Cesar Bon de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o alferes, Pedro Augusto da França.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Francisco de Paula Sequeira Lemos.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, João Augusto Pereira de Matos, por ter sido exonerado da referida commissão.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes sem prejuizo de antiguidade, José Wallis de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, Emilio Achilles Mendes.

Commissões

O tenente coronel do regimento de infanteria n.º 9, Antonio José Botelho da Cunha, a fim de ser empregado em uma commissão eventual do serviço,

O cirurgião ajudante do exercito, Agostinho Antonio de Matos Leitão.

Real collegio militar

Exonerado do logar de director, o general de brigada, José Paulino de Sá Carneiro.

Director, o coronel de engenheria, director interino do mesmo collegio, Caetano Alberto de Sori.

Exonerado do logar de quartel mestre, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Luiz Antonio Benevides de Sousa.

Para exercer as funcções de quartel mestre, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, José Joaquim Ferreira.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de tenente, Francisco de Sousa Pereira.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Jeronymo Vicente da Palma Junior; e o segundo official com graduação de capitão da direcção da administração militar, Sebastião José Pereira, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º—Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo sido dissolvida em 31 de setembro de 1878 a commissão de tiro, auctorisada por officio d'este ministerio de 6 de fevereiro de 1875, por não poder a maioria dos officiaes que a compunham satisfazer simultaneamente ao serviço que, em virtude d'ella, tinham de desempenhar e a outros a que eram obrigados, não tendo por isso chegado a elaborar o regulamento de tiro que lhe fôra incumbido; e não estando muitas das disposições do regulamento, mandado adoptar provisoriamente por portaria de 31 de março de 1863, a par dos progressos realisados não só no armamento portatil como na tactica dos fogos da infanteria: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do coronel do regimento de infanteria n.º 16, José Teixeira Rebello Junior, que servirá de presidente; do major do regimento de infanteria n.º 7, Caetano Jacques Dupont; dos ca-

pitães, do batalhão de caçadores n.º 1, Luciano Pego de Almeida Cibrão, e do estado maior de artilheria, José Mathias Nunes; e do tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José de Vasconcellos e Sousa, que servirá de secretario, proceda sem demora a elaborar um regulamento ou manual de tiro para armas portateis.

Paço, em 20 de novembro de 1879.=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Convindo ultimar no menor praso possivel os estudos e experiencias ácerca do armamento da infanteria, e da mesma fórma proceder pelo que respeita ao armamento da cavallaria: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do general de brigada, José Diogo Zuchelli, do coronel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio José da Cunha Salgado, do tenente coronel do estado maior de artilheria, João Maria Rodarte, do major do mesmo estado maior, Miguel Antonio da Silva, do capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Antonio Soares Moutinho, do capitão do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Adolpho Celestino Soares, e do tenente do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Maria de Brito Fernandes, proceda a esses estudos e experiencias com o maior cuidado e diligencia; devendo o mencionado general, como presidente da commissão, dirigir estes trabalhos e dar conta do estado d'elles, mensalmente, a esta secretaria d'estado, á qual enviará em tempo opportuno os relatorios da mesma commissão, que serão distinctos para cada uma das armas. Outrosim ordena o mesmo augusto senhor que a direcção geral da artilheria preste á commissão todos os meios e esclarecimentos á sua disposição, e de que esta possa carecer para o mais prompto e cabal desempenho do serviço que lhe é incumbido.

Paço, em 21 de novembro de 1879.=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

4.ª Divisão militar

Sub-chefe do estado maior, o capitão do corpo de estado maior, adjunto á brigada de reconhecimentos militares, José Antonio Rodrigues Guimarães.

Brigada de reconhecimentos militares

Adjunto, o capitão do corpo de estado maior, sub-chefe do estado maior da 4.ª divisão militar, Jayme de Castro Lobinho Zuzarte.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, José Rodrigues Lopes de Mendonça e Matos.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 7, David Antonio Cesar da Silva Froes.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, José Matheus Lapa Valente, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Augusto Sebastião de Castro Guedes Vieira, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Diogo Roberto Higgs.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 7, José Maria de Almeida.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Carlos da Silva Pessoa.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Manuel José Coelho Borges, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Augusto Pessoa, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Henrique Baptista de Andrade, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Candido Passos de Oliveira Valença, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Augusto Cesar de Bettencourt, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, Jayme Augusto Scarnichia.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Manuel José da Cunha Brandão, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Adriano Emilio de Sousa Cavalleiro.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o tenente da companhia de correcção do castello de Angra, José Maria de Montes e Freitas.

Alferes, o alferes da companhia de correcção do castello de Angra, Joaquim Guilherme Ferreira Durão.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Silvestre Carneiro de Mello.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, João de Albuquerque Cabral, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 10, Augusto Henriques Nogueira, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Pedro Joaquim Marques, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Alfredo João Francisco da Fonseca.

Companhia de correcção do castello de Angra

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Gregorio José Pereira da Silva.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, João Carlos de Sarmento Osorio.

Direcção da administração militar — Secção do gabinete

3.ª Divisão militar

Fiscal, o aspirante com graduação de alferes, Domingos Antonio Liso Fernandes, em substituição do segundo official com graduação de capitão, Candido Maximiano Vieira Pimentel.

4.ª Divisão militar

Fiscal, o segundo official com graduação de capitão, Manuel Maria da Costa Freire, em substituição do primeiro official com graduação de major, Bernardo Maria de Pina e Mello.

Padaria militar de Lisboa

Vogal do conselho gerente, o segundo official com graduação de capitão, Candido Maximiano Vieira Pimentel.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Usando da competencia que me confere o artigo 34.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875, imponho ao tenente do regimento de infanteria n.º 18, Leopoldino Augusto Moreira Rodrigues, a pena de reprehensão; e determino que, nos termos do artigo 10.º do mesmo regulamento, o dito tenente passe á classe de officiaes em disponibilidade por tempo de um mez, por haver, no desempenho de mando de uma força da guarda municipal de Lisboa a que pertencia, e em acto extraordinario de serviço, infringido os deveres militares prescriptos nos n.os 5.º, 6.º, 32.º e 34.º do mesmo regulamento.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 14 de novembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Declara-se que os estojos e cinturões para revolver, modelo de 1878, deverão ser fornecidos pela direcção geral da artilheria, mediante a competente requisição.

Os officiaes a quem forem distribuidos aquelles artigos, pagarão a sua importancia, por deducção nos seus vencimentos: em quatro prestações successivas, os alferes alumnos ou alferes graduados; e em duas prestações, os de graduação superior.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Determina Sua Magestade El-Rei que o transporte das forças militares destinadas a abrilhantar festas religiosas seja pago pelas irmandades, confrarias ou particulares que as requisitarem.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relação n.º 580 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Carlos da Silva Pessoa — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 5

Segundo sargento n.º 2 da 2.ª companhia, Matheus José Lapa Valente — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Furriel n.º 48 da 1.ª companhia, Manuel André — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 53 da 2.ª companhia, Luiz Apparicio dos Innocentes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Segundo sargento n.º 46 da 2.ª companhia, Manuel Joaquim Pereira da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Soldado n.º 55 da 3.ª companhia, Joaquim Maria Vieira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Furriel aspirante a official, Francisco Augusto Ramos — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Cabo n.º 30, José João; e soldados, n.º 21, José Antonio, e n.º 27, Francisco Antonio — comportamento exemplar.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, os soldados, n.º 16 da 6.ª companhia e 781 de matricula do regimento de cavallaria n.º 4, Manuel de Campos Ferreira Lima; e n.º 70 da 2.ª companhia e 728 de matricula do regimento de infanteria n.º 2, José Correia de Mendonça.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que os requerimentos das praças que pretenderem recorrer á sua real clemencia, por occasião da semana santa, sejam remettidos a esta secretaria d'estado juntamente com os competentes processos, e, se porventura estes não existirem na divisão a que pertencerem os requerentes, serão aquelles enviados ao commandante da divisão aonde estiverem os respectivos processos para terem o conveniente destino, a fim de por este modo se simplificar o expediente e tornar menos moroso o andamento de taes pretensões, que será regulado de modo que as ultimas dêem entrada n'este ministerio oito dias antes de quinta feira maior, aliás não terão seguimento.

12.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Posto e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem foi rectificada a qualificação de reforma, em virtude do decreto de 15 de outubro ultimo, publicado na ordem do exercito n.º 20 de 25 do dito mez

Coronel, com o soldo de 54$000 réis mensaes, o picador de 1.ª classe, Anselmo José Ferreira Braga, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 22 de junho de 1872.

13.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Posto e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido conferida

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria 6, José Joaquim Correia de

Lacerda, reformado pela ordem do exercito n.º 20 de 25 de outubro ultimo.

14.º—Declara-se que o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, José do Espirito Santo, se apresentou para o serviço em 16 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 20 d'este anno.

15.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 17 de outubro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 4

Major, João Carlos Krusse Gomes, trinta dias para banhos do mar.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Cirurgião mór, José Manuel Pita Simões, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, Victor Fortunato Madeira, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 6 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, Antonio Correia, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cirurgião ajudante (actualmente cirurgião mór de infanteria n.º 8), Domingos Antonio Maximo Alves, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

16.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes e picador abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Picador de 3.ª classe, Francisco de Matos Fragoso, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, João Antonio da Costa, prorogação por quinze dias.

Praça de Setubal

Alferes ajudante, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, quinze dias.

17.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 3.ª e 5.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Capitão, Abilio Augusto da Silva Rosado, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Manuel de Freitas Barros, quinze dias.

Commissões

Tenente de infanteria, José Augusto Pinto Machado, noventa dias.

Rectificação

Na ordem do exercito n.º 22 de 8 do corrente mez, pag. 316, lin. 27.ª, onde se lê =O cinto collocar-se-ha=, leia-se =O cinturão collocar-se-ha=.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

N.º 24

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 DE DEZEMBRO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que os alferes em commissão, no estado da India, José Narciso Ferreira de Passos, e na provincia de Macau, Caetano Xavier Diniz Junior, sejam transferidos para o quadro do regimento de infanteria do ultramar, por estarem ao abrigo do disposto no artigo 6.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de novembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Marquez de Sabugosa.*

Presidencia do conselho de ministros

Senhor. — Todos os paizes civilisados protegem e auxiliam a publicação de obras de subido merito scientifico, litterario ou artistico, porque as consideram os mais poderosos agentes do progresso e desenvolvimento intellectual e moral dos povos.

Nos orçamentos d'esses paizes incluem-se quantias mais ou menos valiosas, conforme os recursos de que dispõe cada um, para subsidiar publicações de verdadeiro interesse nos diversos ramos do saber humano.

Em Portugal, desde o reinado do magnanimo predecessor de Vossa Magestade o Senhor Rei D. João V, que foi o primeiro Soberano que mais se distinguiu em patrocinar

os doutos e favorecer o adiantamento das letras e sciencias, sempre maior ou menor protecção receberam dos poderes publicos as manifestações do talento e do trabalho. A esse benefico influxo devem as sciencias, as letras e as artes assignalados serviços. Bastantes são as obras, que têem visto a luz da publicidade, subsidiadas pelo estado.

É, porém, certo que a concessão dos subsidios não tem sido feita por modo uniforme e regular. Umas vezes se ordenou a acquisição de exemplares de obras publicadas e a impressão de manuscriptos, dispensando-se a respeito do seu merecimento e utilidade o parecer de corporações competentes. Outras, foram celebrados contratos com pessoas que tomaram o compromisso de escrever obras, sem se conhecer o plano ou programma das materias, e sem que, para o thesouro, se estabelecessem seguras garantias das sommas que se adiantaram. Têem sido contemplados com subsidios auctores e editores de obras que, por outros ministerios, já haviam recebido auxilio; e não raro succedeu auctorisar-se a impressão de algumas obras por conta do estado, não havendo no orçamento do respectivo ministerio verba expressamente destinada para esse fim.

Fixar as regras e os preceitos segundo os quaes sejam distribuidos com justiça e igualdade os auxilios do thesouro ás publicações scientificas, litterarias ou artisticas, a fim de que o premio estabelecido para o merito e para o trabalho não se converta em pensão de favoritismo ou complacencia, é a base sobre que assenta o projecto de decreto que os ministros de Vossa Magestade têem a honra de submetter á regia approvação.

A principal providencia que pareceu indispensavel adoptar é a que faz depender a concessão dos subsidios de consulta affirmativa da academia real das sciencias. E de feito, quando uma corporação de tão elevada categoria scientifica e litteraria declara a importancia e valor de uma obra, e reconhece a necessidade de ser auxiliado o seu auctor ou editor, não é licito duvidar da justiça da concessão. Da mesma sorte as corporações officiaes que professam ramos de ensino especial, e que, pela sua competencia technica, devem intervir na apreciação das obras que se occupam d'essa especialidade, dão seguro penhor á justa coadjuvação do estado em favor dos auctores ou editores das mesmas obras.

Não menos importante é a providencia prohibindo a acquisição ou impressão de qualquer obra desde que não

haja no orçamento quantia expressamente applicada a esse fim. Por este modo evitam-se lamentaveis arbitrios, pretensões menos justas, e frequentes irregularidades no serviço da contabilidade dos ministerios.

Tambem a publicidade dos diplomas que conferem os subsidios, é, sobre imprescindivel condição n'um paiz que se rege por instituições liberaes, proveitosa e efficaz salvaguarda dos direitos do estado contra usurpações litterarias ou artisticas.

As condições impostas ás pessoas que se comprometterem com o governo a escrever obras para serem impressas por conta do estado, justificam-se facilmente pelas conveniencias da administração e pelos interesses da fazenda publica.

Fundados nas rasões expostas, os ministros abaixo assignados esperam que Vossa Magestade se dignará de approvar o seguinte projecto de decreto.

Presidencia do conselho de ministros, em 27 de novembro de 1879. = *Anselmo José Braamcamp* = *José Luciano de Castro* = *Adriano de Abreu Cardoso Machado* = *Henrique de Barros Gomes* = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Marquez de Sabugosa* = *Augusto Saraiva de Carvalho.*

Tomando em consideração o que me representaram os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.° A acquisição, por conta do estado, de exemplares de obras publicadas, não poderá effectuar-se sem que preceda:

1.° Requerimento assignado pelo auctor ou editor, sendo a assignatura reconhecida por tabellião;

2.° Documento em fórma por onde se prove que a obra jámais recebêra auxilio algum do estado por qualquer dos ministerios;

3.° Consulta affirmativa da academia real das sciencias, ou de outra corporação que professe o ramo de saber a que a obra corresponde.

§ unico. Esta consulta poderá dispensar-se quando o auxilio requerido não exceder a 50$000 réis.

Art. 2.° A concessão de subsidios do estado para a impressão de manuscriptos fica sujeita aos preceitos consignados nos n.os 1.° e 3.° do artigo antecedente.

Art. 3.° As corporações que forem ouvidas sobre a acquisição de exemplares de obras já publicadas, deverão ter em vista que, para essa acquisição, é necessario que a

obra seja original, de relevante merito e de incontestavel utilidade para as bibliothecas publicas.

Com relação aos manuscriptos, deverão as corporações ter tambem em consideração a necessidade da protecção do governo para poderem ser impressos.

Art. 4.º O auxilio concedido ao auctor ou editor de uma obra para a sua impressão, não poderá exceder o custo de uma edição de 500 exemplares, dos quaes se reservarão 200 para o governo, a fim de lhes dar o destino determinado no artigo 10.º

Art. 5.º Para que as corporações consultivas possam satisfazer ao disposto no artigo 3.º, o requerente deverá apresentar no ministerio por onde dirigir a sua petição um exemplar da obra já publicada, ou o manuscripto que pretende imprimir.

Art. 6.º Das obras, que se publicarem periodicamente, não são admittidos, para o effeito de requerer ou receber subsidio do estado, cadernos ou fasciculos em numero inferior ao necessario para formar um volume completo.

Art. 7.º Nenhuma obra poderá ser adquirida pelo governo, mediante os subsidios de que tratam os artigos antecedentes, sem que no orçamento geral do estado haja verba expressamente destinada para esse fim.

Art. 8.º Alem dos auxilios a que se referem os artigos 1.º e 2.º do presente decreto, podem ser concedidos subsidios a pessoas de notoria capacidade e illustração, que se commettam a escrever obras de reconhecida utilidade, para serem impressas á custa do estado.

§ 1.º As pessoas que pretenderem os subsidios de que trata este artigo, devem juntar ao seu requerimento:

I. O programma desenvolvido das materias;

II. A declaração do auxilio de que carecem, e das condições com que se obrigam a escrever a obra.

§ 2.º As corporações consultivas deverão declarar o seu voto não só sobre a utilidade e necessidade da obra, mas tambem sobre a aptidão e competencia do requerente.

§ 3.º O subsidio será concedido por meio de contrato, no qual se estipulem as condições do ajuste entre o governo e o requerente. N'estas condições serão sempre comprehendidas a de ficar pertencendo ao estado a propriedade da primeira edição da obra, e a de ser o requerente, por si e por fiador idoneo, responsavel pela restituição do subsidio recebido, não cumprindo por sua parte as obrigações contrahidas.

O contrato não poderá executar-se sem previa approva-

ção do poder legislativo quando a obra se componha de mais de um volume, e a publicação tenha de ser feita em dois ou mais annos.

Art. 9.º O diploma regio pelo qual for concedido auxilio para a acquisição ou impressão de qualquer obra, e bem assim a consulta das corporações que forem ouvidas a tal respeito, serão publicados no *Diario do governo*.

No frontispicio do livro impresso com subsidio ou á custa do estado será tambem publicado o diploma da concessão com a consulta que lhe tiver servido de base.

Art. 10.º As obras que obtiverem subsidio do estado devem ser entregues no ministerio por onde esse subsidio for concedido, e distribuidas pelas bibliothecas publicas.

Um exemplar será remettido a cada um dos outros ministerios.

Art. 11.º As obras mandadas imprimir por conta do estado terão o destino marcado no decreto de 26 de junho ultimo.

Art. 12.º A publicação, por conta do estado, dos compendios por onde devem ler-se as disciplinas do ensino publico continua a regular-se pelas disposições do artigo 167.º e § unico do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 27 de novembro de 1879. = REI. = *Anselmo José Braamcamp* = *José Luciano de Castro* = *Adriano de Abreu Cardoso Machado* = *Henrique de Barros Gomes* = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Marquez de Sabugosa* = *Augusto Saraiva de Carvalho*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o governador da provincia de S. Thomé e Principe proposto para seu ajudante de ordens o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 2, Joaquim da Graça Correia Lança: hei por bem, conformando-me com a referida proposta, promover o dito sargento ao posto de alferes para o exercito de Portugal, sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir via-

gem para o seu destino ou de permanecer no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de dezembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de coronel para o regimento de infanteria do ultramar, o tenente coronel de infanteria, Luiz Waddington, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 4 de dezembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Marquez de Sabugosa.*

2.º — **Por decreto de 26 de novembro ultimo:**

Hospital militar permanente de Lisboa

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o pharmaceutico de 1.ª classe com graduação de capitão, Antero da Costa Oliveira, por ter completado dez annos de serviço effectivo na referida classe.

Por decreto de 27 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Manuel dos Reis Martins.

Regimento de infanteria n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Luiz José da Cunha.

Por decretos de 3 do corrente mez:

Conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar

Secretario, o segundo sargento do batalhão de caçadores n.º 5, Celestino Augusto Pimentel, nos termos do artigo 160.º da carta de lei de 9 de abril de 1875.

Praça de Monsanto

Exonerado do logar de ajudante de campo do governador, o tenente de infanteria, Julio Alberto Vidal, continuando na commissão em que se acha no real collegio militar.

Ajudante de campo do governador, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, visconde de Barcellinhos.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o tenente coronel em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Luiz Waddington.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Carlos Tolentino Pimenta Tello.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante, Cesar Augusto Mourão Pita.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Francisco da Silva.

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Fernando Augusto do Nascimento.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, José Maria Pinheiro, por estar comprehendido na disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Commissões

Tenente de infanteria, o alferes, Estacio Garcia Dultra, continuando na commissão em que se acha na arma de artilheria.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infanteria n.º 6, João Antonio da Costa; e o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco Augusto Moniz de Matos, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

3.º—Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo sido nomeado director da administração militar o general de brigada, Francisco Xavier Lopes, que por por-

taria de 12 de março de 1877 foi encarregado da presidencia da commissão de codificação da legislação militar; e havendo incompatibilidade entre serviços tão distinctos e tão especiaes: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar o referido general da presidencia da mesma commissão, logar que exerceu com muito zêlo e intelligencia.

Paço, em 29 de novembro de 1879.=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sendo conveniente ao serviço e á disciplina que os regimentos de cavallaria sejam inspeccionados em conformidade com o que está ordenado para os corpos de infanteria: mandá Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o general de brigada, Francisco de Sousa Canavarro, seja encarregado de inspeccionar os corpos de cavallaria que, pela mesma secretaria d'estado, lhe forem indicados.

Paço, em 6 de dezembro de 1879.=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

4.º — **Por portaria de 1 do corrente mez:**

Direcção da administração militar

Sub-chefe da 2.ª repartição, o primeiro official com graduação de major, Carlos Antonio Mascarenhas da Costa.

5.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Forte da Graça

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 12, Antonio Manuel da Cunha Belem.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, João Eduardo Lopes de Mendonça, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 1

Cirurgião mór, o cirurgião mór do forte da Graça, José Anacleto Gonçalves.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Eduardo Celestino de Magalhães Brandão, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 1, José Maria dos Santos Pacheco.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 13, João Antonio Fernandes Bragança.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, José Maria de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes de infanteria, José Maria Carneiro de Brito.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Guilherme Augusto Victorio de Freitas, pelo pedir.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 7, Fernando Augusto de Bettencourt, pelo pedir.

2.ª Companhia da administração militar

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Carlos Augusto Montanha.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo sido approvada e mandada pôr em execução, por decreto de 7 de julho ultimo, a ordenança sobre os exercicios e evoluções dos corpos de infanteria; e tornando-se necessario, para cumprimento do mesmo decreto, distribuir um guião a cada um dos corpos de caçadores e infanteria do exercito: determina Sua Magestade El-Rei o seguinte:

1.º Cada batalhão de caçadores e cada regimento de infanteria terá um guião.

O guião dos batalhões de caçadores será conduzido pelo alferes mais moderno do corpo, sempre que este formar armado; o dos regimentos de infanteria será conduzido pelo alferes mais moderno do segundo batalhão, quando este formar armado, isoladamente, ou quando estiver em pé de guerra, ainda que se não dê aquella circumstancia.

2.º Os guiões dos batalhões de caçadores serão verdes, e os dos regimentos de infanteria encarnados.

3.º Os guiões serão de seda, rectangulares, de $0^{m},80 \times$

0m,75, tendo no meio, bordado a retalho, o numero do respectivo corpo.

O numero dos batalhões de caçadores será de seda amarella e o dos regimentos de infanteria de seda branca. Os algarismos terão 0m,25 de altura.

4.° Os guiões terão hastes de madeira, de 2m,57 de altura, conto e lança de ferro. Os suspensorios serão de correia de anta envernisada de branco, com ponta, fivella e passador de metal dourado, e chave de aço, para os regimentos de infanteria; e de couro envernisado de preto, com ferragens bronzeadas, para os batalhões de caçadores.

7.° — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei, tendo conhecimento de que muitos militares usam condecorações nacionaes e estrangeiras, sem se terem habilitado, no ministerio dos negocios do reino, com os competentes diplomas, manda suscitar a observancia do n.° 6.° das instrucções a que se refere o artigo 230.° do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, e lembrar o disposto nos artigos 90.° e 228.° do codigo de justiça militar.

8.° — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo sido diversamente interpretado o disposto na portaria de 23 de outubro ultimo, publicada na ordem do exercito n.° 20 de 25 do mesmo mez, com relação ao modo por que devem ser enviadas a esta secretaria d'estado as conferencias que os commandantes dos corpos julguem dignas de consideração: declara-se que tal remessa deve ser feita por via dos quarteis generaes das divisões ou direcções geraes das armas especiaes a que os corpos pertençam, ficando ainda aos generaes commandantes das ditas divisões e direcções geraes a escolha definitiva das conferencias que devam de ser enviadas á mesma secretaria d'estado. Outra não devia ser a interpretação do disposto na citada portaria, porquanto é bem sabido que só pelas vias competentes podem as estações inferiores corresponder-se com as superiores: e se em assumptos de mero expediente é, por vezes, preterida esta formalidade, sem quebra da disciplina, jámais o poderia ser quando, como no caso presente, se trata de avaliar o merito individual dos officiaes do exercito.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 581 a 586 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

RELAÇÃO N.º 581

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 8

Soldado n.º 49 da 8.ª companhia, José Onofre — valor militar.

Regimento de infanteria n.º 16

Musico de 1.ª classe, Antonio Jeronymo Ferreira — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo n.º 142 da 2.ª companhia, Antonio Dias — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Cabos, n.º 9, José Pedro, e n.º 10, Manuel Luiz, ambos da 9.ª bateria — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Cabo n.º 74 da 8.ª companhia, Fortunato de Carvalho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Soldados, n.º 87 da 1.ª companhia, José da Cruz, e n.º 135 da 6.ª, José Rodrigues — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Segundo sargento n.º 114 da 2.ª companhia, Antonio Luiz de Oliveira Santos — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldados, n.º 18 da 3.ª companhia, José Antonio Exposto, e n.º 64 da 4.ª, Manuel Paulo — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 582

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 5

Primeiro sargento da 1.ª companhia, Luiz José de Sam-

paio; furrieis, n.º 42 da 8.ª, Bento Franco, e n.º 29 da 5.ª, João Baptista da Cruz — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Segundo sargento n.º 8 da 8.ª companhia, Antonio Gonçalves — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo n.º 15 da 6.ª companhia, José Antonio Alves — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Segundo sargento n.º 5 da 5.ª companhia, Arthur Justino Amado — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Cabo graduado n.º 54, João Francisco; e soldado n.º 49, Roque Pires, ambos da 5.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Soldado n.º 57 da 5.ª companhia, Luiz Ferreira — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 583

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 1

Segundos sargentos, n.º 121 da 1.ª companhia, Miguel Victorino Pereira Garcia, e n.º 87 da 8.ª, Publio Virgilio Augusto Cotta — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado n.º 74 da 1.ª companhia, João das Neves — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Primeiro sargento da 1.ª companhia, José Joaquim da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Primeiro sargento da 4.ª companhia, Ezequiel Augusto de Sousa Penalva; e soldado n.º 34 da 3.ª, Manuel Dias — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Segundo sargento n.º 22 da 6.ª companhia, Francisco Antonio Alves — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Segundo sargento n.º 52 da 2.ª companhia, José Augusto de Sousa Cruz — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Cabo graduado n.º 113 da 4.ª companhia, José Francisco — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Cabo n.º 242, Fernando Augusto — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 584

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo sargento n.º 106 da 6.ª bateria, Antonio Jacinto — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Soldado n.º 82 da 7.ª companhia, Antonio Exposto — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cabo graduado n.º 20 da 5.ª companhia, Manuel Guerreiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Segundo sargento n.º 5, João Antonio da Conceição; e soldado n.º 25, Antonio José, ambos da 8.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Furriel n.º 64 da 6.ª companhia, Augusto Lopes Filippe — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 91 da 2.ª companhia, Euzebio Alberto da Silva Venancio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Soldado n.º 149 da 1.ª companhia, Gaspar José Correia do Nascimento — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Furriel n.º 22, José Lopes; e cabo n.º 7, João Faria Ruivo — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 585

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 2 da 10.ª companhia, Francisco Ribeiro Nobre — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Soldado n.º 47 da 1.ª companhia, José Marques — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Segundos sargentos, n.º 92 da 3.ª companhia, Antonio Manuel de Matos Ferreira, e n.º 43 da 1.ª, Miguel do Patrocinio Cesar Duque — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Domingos Eugenio da Silva Canedo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo n.º 70, Antonio Joaquim de Moraes; e soldado n.º 114, Manuel dos Reis, ambos da 8.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 45 da 6.ª companhia, Antonio Joaquim — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Primeiro sargento graduado aspirante a official, João Correia dos Santos — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Cabo n.º 248, José Joaquim Pereira — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 586

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 8 da 3.ª companhia, Maximo Augusto de Vasconcellos — comportamento exemplar.

Brigada de artilheria de montanha

Soldado n.º 61 da 2.ª bateria, Antonio Dias — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Soldado n.º 11 da 1.ª companhia, José Antonio — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Cabo n.º 24 da 7.ª companhia, João Bernardo da Costa Seromenho — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Primeiro sargento da 8.ª companhia, Antonio da Silva — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Furriel n.º 8 da 4.ª companhia, Manuel José do Amaral — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Soldado n.º 55 da 4.ª companhia, José Joaquim — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento n.º 27 da 3.ª companhia, Augusto Cesar Ribeiro de Carvalho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento n.º 33 da 7.ª companhia, Justino Augusto dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Cabo n.º 49 da 1.ª companhia, Francisco do Carmo Mascarenhas Sepulveda — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Cabo n.º 33 da 2.ª companhia, Antonio Ferreira — comportamento exemplar.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o exame a que devem ser presentes os candidatos aos logares vagos de aspirantes da direcção da administração militar, a que se refere o annuncio publicado na ordem do exercito n.º 20 de 25 de outubro ultimo, deve realisar-se no dia 3 de fevereiro proximo futuro.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 2, Manuel de Pina da Fonseca Ferraz Correia, provado judicialmente que o seu verdadeiro nome é Manuel de Pina Freire da Fonseca Ferraz Correia: determina Sua Magestade El-Rei que na matricula do referido official se façam os averbamentos necessarios para ficar registado com o seu verdadeiro nome.

12.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 4 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria, Florencio Velloza do Carvalhal Esmeraldo Castello Branco, por ter regressado do ultramar, pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem, nos termos do disposto no artigo 54.º do plano de reforma na organisação do exercito, approvado por carta de lei de 23 de junho de 1864.

13.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que a 1.ª e 2.ª brigadas de infanteria de instrucção e manobra fiquem compostas do modo seguinte:

1.ª Brigada

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha.
Regimento de infanteria n.º 7.
Regimento de infanteria n.º 16.

2.ª Brigada

Batalhão de caçadores n.º 5.
Regimento de infanteria n.º 1.
Regimento de infanteria n.º 2.
Regimento de infanteria n.º 5.

14.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei, em additamento á disposição 9.ª da ordem do exercito n.º 22 de 8 de novembro ultimo, que sejam resolvidas pelos generaes commandantes das divisões militares e directores geraes de engenheria e de artilheria, as pretensões das praças de pret,

até ao posto de furriel inclusivè, relativas a concessão de licenças registadas por periodos de sessenta dias; tendo em vista a disposição 10.ª da ordem do exercito n.º 19 de 1876, quanto a tempo de serviço e instrucção, e o artigo 13.º do decreto de 26 de dezembro de 1868.

Na concessão d'estas licenças attender-se-ha a que os corpos se mantenham com a força indicada por esta secretaria d'estado.

15.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes dos corpos das differentes armas do exercito façam escrever na casa *Notas biographicas durante o serviço* da matricula dos substitutos das praças que tenham sido alistadas nos mesmos corpos, a nota seguinte: *A praça que substituiu alistada em ... de ... de 18... como ...* (declara-se a natureza de praça) *pertencia ao contingente de 18... a cargo do concelho de ...*; ficando sem effeito a disposição 6.ª publicada na ordem do exercito n.º 42 de 3 de dezembro de 1872.

16.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola polytechnica, pertencentes ao exercito, premiados no anno lectivo de 1878-1879

2.ª Cadeira

Luiz Carlos Pereira Pegado, soldado do batalhão de engenheria — 1.º premio pecuniario.

Francisco Augusto Ramos, furriel aspirante a official do regimento de infanteria n.º 14 — 2.º premio pecuniario.

7.ª Cadeira

Augusto Ferreira, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — 1.º premio pecuniario.

Geometria descriptiva

Francisco Maria Esteves Pereira, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — 1.º premio pecuniario.

17.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º

do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, a praça abaixo mencionada, por se achar matriculada na escola do exercito.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Primeiro sargento, Isaac Julio de Carvalho.

18.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que as praças abaixo mencionadas tenham a graduação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculadas na escola do exercito.

Batalhão de engenheria

Soldado, Manuel José Ferro de Carvalho.

Regimento de artilheria n.º 1

Furriel, João Manuel da Fonseca.
Soldado, Pedro Francisco Xavier de Brito.
Soldado, Eduardo Agostinho Pereira.
Soldado, Antonio da Luz Silva Monteiro.
Soldado, José da Costa Felix.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento, José Levy da Silva Saturnino.
Furriel, Alfredo Augusto Jacome de Castro.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Segundo sargento, Luiz Eugenio Moreira de Carvalho Pinto.
Furriel, Henrique Ribeiro de Almeida.
Furriel, José Augusto Krusse Gomes.
Soldado, Luiz Antonio Augusto de Macedo Waddington.
Soldado, D. Diogo Manuel de Noronha.
Soldado, José de Tavares Moraes.
Soldado, Henrique Lopes Alpalhão Maia.

Regimento de cavallaria n.º 4

Cabo graduado, João Evaristo Ayres de Carvalho Soveral.
Soldado, Francisco Ferreira Soares Luna.

Soldado, Estanislau Alcobia e Silva.
Soldado, Francisco Joaquim Alberto.
Soldado, João da Costa.
Soldado, Antonio Sebastião do Valle.
Soldado, José Candido de Andrade Junior.
Soldado, Delfim Ernesto de Magalhães.
Soldado, Alfredo Julio de Lima.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cabo, José Pereira de Albuquerque.
Soldado, Augusto Joviano Candido da Piedade.
Soldado, Luiz Augusto de Lemos Vianna.
Soldado, Fernando da Costa e Albuquerque.

Batalhão de caçadores n.º 1

Soldado, Francisco Augusto de Magalhães.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo graduado, Miguel Goulão.
Soldado, Augusto Jacinto Martins Ferreira.
Soldado, Guilherme Carlos Oom.

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado, Rozendo de Abreu de Barbosa Bacellar.
Soldado, José Gomes Paulo.
Soldado, João Antonio Alvares da Côrte.
Soldado, João Augusto Cesar de Freitas.
Soldado, Antonio Verissimo de Sousa.
Soldado, Antonio Teixeira de Aguiar.
Soldado, Albino de Menezes Leal.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo, Antonio José dos Santos Junior.
Cabo graduado, Antonio Ignacio Marques da Costa.
Soldado, José da Silva Bandeira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Segundo sargento, Antonio Maria de Sousa Soares.

Batalhão de caçadores n.º 9

Furriel, Julio Maria de Quadros Côrte Real.
Soldado, Justino Augusto Fernandes.
Soldado, José Antonio de Castro.

Soldado, Henrique Baptista da Silva.
Soldado, Alberto Carlos de Carvalhaes Malheiro.

Batalhão de caçadores n.º 10

Soldado, João Borges Alpoim do Canto.

Batalhão de caçadores n.º 11

Furriel, Antonio do Canto Blanc Moreira da Camara Falcão.

Batalhão de caçadores n.º 12

Soldado, José Ezequiel Rodrigues Leitão.

Regimento de infanteria n.º 1

Cabo, João do Ó Ramos.
Soldado, Julio Maria da Conceição Ferreira.
Soldado, João Maria de Almeida Lima.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo, Luiz Manuel da Fonseca e Mendonça.
Soldado, Francisco dos Santos Callado.
Soldado, Domingos Silvestre Soares Branco.
Soldado, João Alfredo de Faria.
Soldado, José Duarte Pereira Pinto.
Soldado, Joaquim Maria Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 3

Cabo, Alfredo Augusto Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 5

Soldado, João Pedroso de Lima.

Regimento de infanteria n.º 8

Segundo sargento, Arthur Justino Amado.
Furriel, Annibal Luiz Pereira da Silva.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento, Tiberio Cesar de Campos Beltrão.
Cabo, João Evangelista Pinto de Magalhães.
Soldado, Maximiano Xavier Osorio.

Regimento de infanteria n.º 10

Furriel, Custodio Maria José Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 13

Soldado, Manuel Maria Coelho.

Regimento de infanteria n.º 14

Cabo graduado, Gil Alcoforado da Costa.
Cabo graduado, Filippe da Costa Cunha.
Soldado, Diogo de Almeida Loureiro e Vasconcellos.
Soldado, João de Menezes Sousa e Albuquerque.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento, José Narciso Guttierres Dias.
Segundo sargento, Antonio Maria da Silva.
Soldado, Manuel Augusto Teixeira Junior.
Soldado, Luiz Alberto Drólhe.
Soldado, Leopoldo Gomes da Silva.
Soldado, João Alfredo de Alencastre.
Soldado, Hermenegildo José Gomes Junior.

Regimento de infanteria n.º 17

Soldado, Joaquim Francisco Nobre Sobrinho.
Soldado, José Maria Ganso de Almeida Junior.
Soldado, Antonio José da Silva Damasceno.
Soldado, Armenio Ramalho da Costa.

Regimento de infanteria n.º 18

Furriel, Godofredo do Carmo das Neves Barreira.
Soldado, David Ferreira da Rocha.
Soldado, Manuel de Sousa.
Soldado, Silvino Luiz Alves de Azevedo Junior.

19.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o cabo n.º 908, José Vicente, e o soldado n.º 164, Valentim Francisco, ambos da 6.ª companhia de reformados; e o soldado n.º 379 da 7.ª companhia da mesma denominação, Antonio Miguel, por lhes aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

20.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—6.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 8 é Adriano Emilio de Sousa Cavalheiro.

21.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram o official e empregados abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, José Maria Gaspar, reformado pela ordem do exercito n.º 20 de 25 de outubro ultimo.

Primeiro official, com a graduação de coronel e soldo de 54$000 réis mensaes, o primeiro official da direcção da administração militar, com graduação de tenente coronel, José Maria de Sequeira Pinto, reformado pela ordem do exercito n.º 22 de 8 de novembro ultimo.

Primeiro official, com graduação de major e soldo de 45$000 réis mensaes, o segundo official da direcção da administração militar, com graduação de capitão, Sebastião José Pereira, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 22 do dito mez.

22.º—Declara-se:

1.º Que o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Candido de Passos de Oliveira Valença, só gosou cincoenta e tres dias da licença registada que, como alferes do regimento de infanteria n.º 3, lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 18 d'este anno.

2.º Que o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Matheus Lapa Valente, se apresentou para o serviço no dia 24 de novembro ultimo, desistindo do resto da licença registada que, como alferes do regimento de cavallaria n.º 5, lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 22 d'este anno.

23.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 6 de novembro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, D. Antonio de Lencastre, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Camillo Augusto Rebocho, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Gregorio Correia Jardim, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos, noventa dias para se tratar.

Capitão, Miguel Luiz Pinto Pimentel, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Coronel (actualmente em cavallaria n.º 7), Diogo Roberto Higgs, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de major, Bernardo Maria de Pina e Mello, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Brigada de artilheria de montanha

Capitão, José Maria Dias Grande, quinze dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão quartel mestre, Luiz José de Almeida e Silva, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, José Maria Rodrigues Porto, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Direcção da administração militar

Primeiro official com a graduação de major, José Emygdio Teixeira de Sousa, quarenta dias para se tratar.

24.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Manuel José da Cunha Brandão, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, Cazimiro Augusto Vanez Dantas, noventa dias.

Praça de Setubal

Alferes ajudante, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, prorogação por dezenove dias.

25.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da engenheria e os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de engenheria

Tenente, José Fernando de Sousa, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, Francisco Antonio Pinheiro Bayão, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Abel Augusto Nogueira Soares, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Thiago Victorino Pinto Lobo, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Major, Simão Ignacio de Carvalho, quarenta e cinco dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes graduado, Joaquim Teixeira Moutinho, sessenta dias.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

N.º 25

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE DEZEMBRO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Prescrevendo o artigo 261.º do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, que as officinas dos artifices ferradores dos corpos de artilheria e cavallaria sejam conservadas, e as suas ferramentas renovadas por conta dos mesmos artifices durante o praso da sua duração, e que sejam obrigados a deixal-as em bom estado, quando saírem dos corpos; e percebendo os artifices, coronheiro, espingardeiro e selleiro dos referidos corpos, alem dos vencimentos correspondentes á classe a que pertencem, o equivalente á mão de obra e materias primas empregadas nos concertos de artigos da sua arte, emquanto que aquelles só têem o pret e a ração de pão diaria pelo serviço que desempenham; e não havendo rasão que justifique similhante desigualdade: hei por bem determinar que a conservação e renovo das ferramentas das officinas dos ferradores seja feita conforme está previsto no artigo 263.º do citado regulamento e na disposição 10.ª das que o alteram, publicadas na ordem do exercito n.º 69 de 1869.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de dezembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou Beghain Charles, o qual sendo alferes do primeiro regimento de infanteria li-

geira da rainha, do exercito libertador, foi duas vezes ferido em combate, e em 20 de janeiro de 1834 demittido do serviço em consequencia do seu mau estado physico, proveniente das fadigas da campanha: hei por bem determinar que o referido Beghain Charles seja reformado no posto de alferes, por lhe aproveitar o disposto na carta de lei de 11 de fevereiro de 1862.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de dezembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder as honras de official ás minhas ordens ao capitão de engenheria, Carlos Roma du Bocage.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por meu real decreto, expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 24 de novembro proximo findo, sido servido nomear governador do districto de Sofala o capitão de cavallaria, Fernando Augusto Schwalbach: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por meu real decreto, expedido pelo ministerio

dos negocios da marinha e ultramar, em 13 do corrente mez, sido servido nomear governador do districto de Angoche, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco Antonio Pinheiro Bayão: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.º — **Por decretos de 20 de novembro ultimo:**

Regimento de infanteria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Izidro da Cruz Maltez.

Regimento de infanteria n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Emilio Augusto de Oliveira.

Guarda municipal de Lisboa

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Joaquim.

Guarda municipal do Porto

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão quartel mestre, Joaquim Maria Mascarenhas de Mello.

Hospital militar de invalidos em Runa

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Antonio Maria Rodrigues.

Commissões no ultramar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major de infanteria sem prejuizo de antiguidade, Henrique Dias de Carvalho.

Por decretos de 10 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 3.ª companhia, o primeiro tenente ajudante do regimento de artilheria n.º 1, Cesar Pedro Freitas de Azevedo.

Capitão da 11.ª companhia, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Guilherme Carlos Lopes Banhos.

Commissões

O capitão do regimento de artilheria n.º 2, Sebastião Chaves de Aguiar, a fim de desempenhar uma commissão dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Por decreto de 11 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, João Anastacio de Sequeira.

Por decretos de 17 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 2.ª classe, José da Rosa da Silveira.

Regimento de infanteria n.º 11

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Luiz Maria Pires da Gama, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 14

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, Joaquim Baptista de Sousa.

Disponibilidade

O coronel de infanteria, Joaquim José de Almeida, e o tenente coronel da mesma arma, José Eduardo da Costa Moura, por terem terminado o castigo que lhes foi imposto pela ordem do exercito n.º 16 de 6 de setembro do corrente anno.

O cirurgião mór em inactividade temporaria, sem vencimento, Vicente Ferreira de Moura, pelo haver requerido.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capellão de 1.ª classe do regimento de infanteria n.º 4, Thomás Antonio Rosado, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 24 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 6, José Maria de Oliveira Simões, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Tenente adjunto, o alferes adjunto, João Augusto de Faria Blanc.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o tenente em commissão na guarda municipal de Lisboa, José Luiz Gomes.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o alferes, Jayme Augusto de Pinho Ramos Rocha.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, João Carlos de Sousa Carvalho.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Zeferino Moraes e Mota.

Alferes, o alferes sem prejuizo de antiguidade, Manuel Fernandes.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes graduado, José Maria de Araujo Esmoriz.

Commissões

O tenente do batalhão de caçadores n.º 12, Eduardo João Caetano de Sousa.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, José Antonio de Sousa Trigo, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sendo necessario proceder a detalhados estudos para assentar definitivamente quaes os systemas de correame e equipamento que convem adoptar no exercito, tendo em attenção as alterações que reclamam os artigos d'estas classes — alterações que são consequencia necessaria da adopção de novos typos de armamento e das disposições que a moderna sciencia da guerra prescreve para o municiamento das tropas e seu aprovisionamento; attendendo, outrosim, a que a substituição d'aquelles artigos importará sem duvida a modificação do actual plano de uniformes: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que a commissão nomeada por portaria de 29 de novembro ultimo, para escolher o systema de armamento que convem adoptar na cavallaria e na infanteria do exercito, proceda aos estudos acima indicados, formulando, em conformidade com elles, um novo plano de uniformes do exercito.

Paço, em 9 de dezembro de 1879.=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sendo manifesto quanto o desenvolvimento do commercio e da industria tem contribuido para afastar das fileiras do exercito os officiaes inferiores, quando concluem o tempo do seu alistamento, inconveniente que tende todos os dias a augmentar, com grave prejuizo dos quadros inferiores, que são uma das bases mais importantes das instituições militares; e sendo por isso indispensavel prover de remedio a este estado de cousas, o que só póde conseguir-se estabelecendo vantagens que chamem para aquelles quadros individuos regularmente habilitados, convidan-

do-os a permanecer no serviço militar e assegurando-lhes tambem, ao deixarem as fileiras, uma posição social que remunere cada um segundo o modo e tempo por que houver servido: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear uma commissão composta do general de brigada, João Leandro Valladas, que servirá de presidente; dos coroneis, do regimento de infanteria n.º 7, Francisco de Salles Machado, e do regimento de cavallaria n.º 4, João Baptista Alves; do major do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Candido da Costa; dos capitães, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio de Almeida Coelho e Campos, e de engenheria, Eugenio Rodrigues Severim de Azevedo; e do tenente do regimento de infanteria n.º 5, Augusto Mathias Guedes, que servirá de secretario; a qual procederá o mais breve possivel ao estudo dos seguintes quesitos:

1.º Qual a maneira de remunerar os officiaes inferiores, quando forem readmittidos;

2.º Qual a idade limite do serviço activo dos mesmos officiaes inferiores;

3.º Quaes os empregos civis e militares que lhes devem ser reservados depois de um determinado tempo de serviço e as condições do seu provimento;

4.º Finalmente, tudo quanto seja conveniente estabelecer para conseguir o fim que se tem em vista.

Paço, em 17 de dezembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, em conformidade com as disposições do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e do artigo 63.º do regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, publicar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados nos §§ 1.º e 5.º do citado artigo 40.º, as listas de apuramento ou qualificação final, por ordem de merito, dos alumnos que concluiram os diversos cursos da escola do exercito nos annos designados nas mesmas listas, feitas pelos competentes jurys dos exames especiaes de habilitação, e baixam assignadas pelo director geral, o general de divisão, D. Antonio José de Mello.

Paço, em 26 de dezembro de 1879. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Lista de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos a que se refere a portaria d'esta data

Curso de estado maior

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	Guilherme Charters Henriques de Azevedo	1878–1879	1	Quinze e nove decimos (15,9).	
Artilheria n.º 1	»	Albino Evaristo do Valle Souto	»	2	Quinze e cinco decimos (15,5).	

Curso de engenheria militar

Artilheria n.º 1	Alferes alumno	Antonio Eduardo Villaça....	1878–1879	1	Dezoito e dois decimos (18,2).	
Infanteria n.º 17	Tenente	Francisco Felisberto Dias Costa	»	2	Dezesete e oito decimos (17,8).	
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	Augusto Xavier Teixeira ...	»	3	Dezesete e seis decimos (17,6).	
Artilheria n.º 1	»	José Jeronymo Rodrigues Monteiro	»	4	Dezeseis e sete decimos (16,7).	
Caçadores n.º 2	Alferes graduado	Adriano Travassos Valdez ..	»	5	Dezeseis e dois decimos (16,2).	Prefere pelas provas da escola.
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	Theophilo José da Trindade	»	6	Dezeseis e dois	

Artilheria n.º 1	»	*José da Costa Cascaes*	»	7	*Dezeseis e um decimo (16,1).*
Artilheria n.º 1	»	*Eduardo Augusto Xavier da Cunha*	»	8	Quinze e oito decimos (15,8).
Artilheria n.º 1	»	Bento Gomes de Moraes Sarmento	»	9	Quatorze e sete decimos (14,7).
Artilheria n.º 1	»	José Fortunato de Castro ...	»	10	Quatorze e tres decimos (14,3).

Curso de artilheria

Artilheria n.º 2	Alferes alumno	Joaquim Nunes da Mata	1878–1879	1	Dezeseis e cinco decimos (16,5).
Artilheria n.º 2	»	Ernesto Augusto Pereira da Silva	»	2	Quinze e cinco decimos (15,5).
Artilheria n.º 2	»	Augusto Cesar Pereira da Mota	»	3	Quinze e tres decimos (15,3).
Artilheria n.º 1	»	Joaquim Antonio Pinheiro ..	»	4	Quinze (15).
Artilheria n.º 2	»	Candido Augusto Guttierres Dias	»	5	Quatorze e sete decimos (14,7).
Caçadores n.º 12	Alferes	Jayme Augusto de Pinho Ramos Rocha	»	6	Quatorze e tres decimos (14,3).
Artilheria n.º 2	Alferes alumno	Antonio Augusto Ferreira ..	»	7	Treze e um decimo (13,1).
Artilheria n.º 1	»	José Luiz Caldas	»	8	Doze e dois decimos (12,2).
Artilheria n.º 1	»	João Augusto Vieira	»	9	Onze e seis decimos (11,6).

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Cavallaria n.º 2	Primeiro sarg.to graduado aspirante a official	Francisco das Dores Moreira e Lança	1878–1879	1	Quatorze e oito decimos (14,8).	
Cavallaria n.º 4	»	Francisco de Paula Parreira	»	2	Quatorze e tres decimos (14,3).	
Artilheria n.º 3	»	João Carlos Rodrigues dos Reis	»	3	Quatorze e um decimo (14,1).	
Cavallaria n.º 4	»	D. José Jorge de Mello.....	»	4	Quatorze (14).	
Cavallaria n.º 4	»	Fernando Pereira Mousinho de Albuquerque	»	5	Treze e oito decimos (13,8).	
Cavallaria n.º 4	»	Feliciano Camillo Ribas	1877–1878	6	Treze e quatro decimos (13,4).	
Cavallaria n.º 4	»	Rodrigo Antonio Aboim Ascensão	1878–1879	7	Doze e seis decimos (12,6).	
Cavallaria n.º 4	»	Fernando José da Silva Pereira e Brito	»	8	Doze (12).	Mais antigo pela praça.
Cavallaria n.º 2	»	Francisco Gonçalves Rebordão	»	9	Doze (12).	
Cavallaria n.º 4	»	Eduardo Frederico Schwalbach Lucci	»	10	Nove e quatro decimos (9,4).	

Cavallaria n.º 6	»	*Ricardo Vaz Monteiro*	»	*11*	*Nove e dois decimos (9,2).*	*Mais antigo pelas provas da escola.*
Cavallaria n.º 2	»	João Theodoro Lopes Valladas	»	12	Nove e dois decimos (9,2).	
Cavallaria n.º 2	»	Luiz Henrique Quintella....	»	13	Oito e seis decimos (8,6).	
Cavallaria n.º 2	»	Joaquim Augusto de Oliveira Leitão	»	14	Oito e quatro decimos (8,4).	
Cavallaria n.º 6	»	José Alfredo Ferreira Margarido	»	15	Seis e seis decimos (6,6).	
Cavallaria n.º 2	»	Ernesto Abranches Ferreira da Cunha	»	16	Quatro e nove decimos (4,9).	
Caçadores n.º 5	»	Antonio da Assumpção Pereira e Silva	»	1	Quinze e sete decimos (15,7).	
Infanteria n.º 8	»	Eduardo Augusto Pereira da Silva	»	2	Quinze e quatro decimos (15,4).	
Caçadores n.º 1	»	Augusto Cesar Pires Seromenho	»	3	Quinze e dois decimos (15,2).	
Engenheria....	»	Luiz Augusto de Sousa Sanches	»	4	Quatorze e sete decimos (14,7).	
Infanteria n.º 10	»	Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos	»	5	Quatorze e seis decimos (14,6).	
Caçadores n.º 5	»	Julio Angelo Borges Cabral	»	6	Quatorze e cinco decimos (14,5).	Idem.
Caçadores n.º 2	»	José Bernardino de Sousa Romano	»	7	Quatorze e cinco decimos (14,5).	
Infanteria n.º 5	»	Boaventura de Noronha.....	»	8	Quatorze e um decimo (14,1).	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Caçadores n.º 2	Primeiro sarg.to graduado aspirante a official	Ruy Alfredo dos Santos.....	1878–1879	9	Quatorze (14).	Mais antigo pelas provas da escola.
Caçadores n.º 1	»	Eduardo Cesar Inglez de Moura	»	10	Quatorze (14).	
Infanteria n.º 14	»	Frederico Ludgero Martins Torres	1877–1878	11	Treze e oito decimos (13,8).	
Caçadores n.º 5	»	Julio Correia Acciainoli de Menezes	1878–1879	12	Treze e sete decimos (13,7).	Idem.
Infanteria n.º 17	»	Francisco Manuel Valente ..	»	13	Treze e sete decimos (13,7).	Idem.
Infanteria n.º 16	»	José de Freitas Castello Branco	1877–1878	14	Treze e sete decimos (13,7).	
Caçadores n.º 5	»	Manuel Jacques Froes.....	1878–1879	15	Treze e cinco decimos (13,5).	Idem.
Infanteria n.º 18	»	Arthur Armenio Pinto da Cruz	»	16	Treze e cinco decimos (13,5).	
Caçadores n.º 9	»	José de Almeida Pinto	1877–1878	17	Treze e quatro decimos (13,4).	
Infanteria n.º 14	»	Candido Augusto de Almeida	1878–1879	18	Treze e tres decimos (13,3).	
Infanteria n.º 16	»	Ferdinando Luiz Gomes	»	19	Treze e dois decimos (13,2).	
Infanteria n.º 12	»	Alexandre de Almeida e Oliveira	»	20	Treze (13).	Idem.

Infanteria n.º 16	»	Quirino Firmino Machado...	»	21	Treze (13).	
Caçadores n.º 12	»	João José Rodrigues Baptista	»	22	Doze e nove decimos (12,9).	
Infanteria n.º 2	»	Eduardo Julio Oliver.....	»	23	Doze e seis decimos (12,6).	
Infanteria n.º 14	»	José Peixoto da Silva Menezes Alarcão	»	24	Doze e cinco decimos (12,5).	
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	João Ernesto Nepomuceno ..	»	25	Doze e quatro decimos (12,4).	
Caçadores n.º 5	Primeiro sarg.to graduado aspirante a official	Luiz Correia Acciaioli de Menezes	»	26	Nove e tres decimos (9,3).	
Infanteria n.º 8	»	Eduardo Augusto Paes Villas Boas	1877–1878	27	Nove e dois decimos (9,2).	
Infanteria n.º 2	»	Honorato Alfredo de Pina Sá Mendonça Estrella	»	28	Nove e um decimo (9,1).	
Caçadores n.º 5	»	Silverio Pedro da Silva.....	1878–1879	29	Nove (9).	
Infanteria n.º 2	»	Antonio Eduardo da Silva...	»	30	Oito e nove decimos (8,9).	
Caçadores n.º 5	»	Annibal Urbano dos Santos Cordeiro	»	31	Sete e nove decimos (7,9).	
Infanteria n.º 2	»	Alfredo Jorge Garcia Gomes	»	32	Sete e oito decimos (7,8).	
Caçadores n.º 5	»	Ricardo Augusto Osorio Monteiro	»	33	Seis e seis decimos (6,6).	
Caçadores n.º 5	»	Jorge Alexandre da Cunha Queiroz	»	34	Treze e seis decimos (13,6).	Mais modernos por terem feito exame em dezembro.
Infanteria n.º 14	»	Adelino Augusto de Magalhães	»	35	Treze e tres decimos (13,3).	
Engenheria....	»	Florencio Geraldo da Silva Granate	»	36	Doze e nove decimos (12,9).	
Caçadores n.º 12	»	José Maria Soares Nunes ...	»	37	Doze e oito decimos (12,8).	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Caçadores n.º 7	Primeiro sarg.to graduado aspirante a official	José Francisco de Almeida Fragoso	1878–1879	38	Doze e seis decimos (12,6).	Mais modernos por terem feito exame em dezembro.
Infanteria n.º 8	»	Carlos Felizardo das Neves Duarte	»	39	Cinco (5).	
		Curso de engenheria civil				
Severiano Augusto da Fonseca Monteiro			1878–1879	1	Dezesete e oito decimos (17,8).	
Antonio Maria de Avellar			»	2	Dezesete e cinco decimos (17,5).	
Antonio Teixeira Judice			1877–1878	3	Quinze e sete decimos (15,7).	
Augusto Cesar Paes de Faria			1878–1879	4	Treze e tres decimos (13,3).	

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 26 de dezembro de 1879. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de divisão.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Havendo os conselhos administrativos dos differentes corpos do exercito respondido á circular de 9 de setembro ultimo, na qual se exigia que indicassem os meios de melhorar as condições da alimentação do soldado, tanto em quantidade como em qualidade; e sendo de toda a conveniencia regularisar tão importante ramo da administração militar, do modo mais vantajoso para as praças e para a fazenda nacional: determina Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do coronel do regimento de infanteria n.º 5, Antonio Barbosa de Sá Gutterres, que servirá de presidente; do tenente coronel de infanteria em commissão, Antonio José Botelho da Cunha; do tenente ajudante do regimento de artilheria n.º 1, Cesar Pedro de Freitas Azevedo; do cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 5, Luiz Miguel Dias; e do segundo official da direcção da administração militar com a graduação de capitão, Candido Maximiano Vieira Pimentel, que servirá de secretario, se reuna immediatamente e proceda quanto antes a elaborar uma tabella dos ranchos que devem ser fornecidos, segundo as differentes localidades onde existem os corpos, e estude o modo de levar a effeito o fornecimento do mesmo rancho por um processo similhante ao que está adoptado na armada real para fornecimento das rações de bordo ás praças embarcadas; outrosim determina o mesmo augusto senhor que á referida commissão sejam apresentados os trabalhos existentes na mesma secretaria d'estado sobre o assumpto de que se trata.

Paço, em 9 de dezembro de 1879.=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear o segundo official da direcção da administração militar, adjunto á repartição de contabilidade da mesma secretaria d'estado, Manuel Antonio do Couto, para exercer o logar de encarregado da pagadoria geral d'este ministerio, em substituição do primeiro official, Antonio Roque Pinto, que fica exonerado d'aquelle cargo, o qual exerceu com zêlo e intelligencia.

Paço, em 26 de dezembro de 1879.=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Arma de cavallaria

O capitão quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Antonio Pinto.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Sebastião Pinto, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Francisco de Paula Sequeira Lemos, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, João Carlos Teixeira.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Guilherme Augusto Victorio de Freitas, pelo pedir.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Henrique Baptista de Andrade.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 8, Joaquim Soares Ribeiro de Menezes, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Cazimiro Augusto Vanez Dantas, pelo pedir.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.ºs 587 e 588 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

RELAÇÃO N.º 587

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Primeiro sargento da 4.ª companhia, Antonio Roque Marques — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 19, José Rodrigues — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Soldado n.º 50 da 12.ª companhia, Francisco Maria — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado n.º 58 da 6.ª companhia, Faustino Rodrigues — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 45 da 2.ª companhia, Custodio Fernandes, e n.º 51 da 3.ª, Manuel Felicio, ambos de cavallaria; cabo n.º 58 da 1.ª, Antonio José; e soldado n.º 106 da 6.ª, José Nunes, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 33, Antonio da Costa — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 588

Medalha de prata

7.ª Companhia de reformados

Furriel n.º 69, Manuel Simões — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo graduado n.º 164 da 6.ª companhia, Domingos da Cruz Grave — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Norton Marinho Falcão — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado n.º 54 da 3.ª companhia, Sebastião Ferreira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cabo n.º 95 da 2.ª companhia, Germano da Costa Bessa; e soldados, n.º 52, Antonio Farinha, e n.º 87, João

Miguel Farelleiro, ambos da 3.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Segundo sargento n.º 33 da 6.ª companhia, José dos Santos Silva — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 42 da 4.ª companhia, José Augusto — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda recommendar aos generaes commandantes das divisões militares, directores geraes de engenheria e artilheria, commandantes dos corpos do exercito e mais auctoridades, cada uma na parte que lhe pertencer, que satisfaçam pelo modo mais preciso e consciencioso a todos os quesitos indicados nas informações annuaes, e ao competente juizo privativo que têem de apresentar dos seus subordinados; na intelligencia de que os tornará responsaveis por qualquer irregularidade ou infidelidade que commettam a similhante respeito.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que a praça abaixo mencionada tenha a graduação de primeiro sargento aspirante a official, por se achar matriculada na escola do exercito:

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado, Americo Manuel Luiz Paulo Botelho.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes; o que se publica ao exercito, na conformidade do disposto no artigo 12.º do decreto de 11 de dezembro de 1851

Classe do exercito

Augusto Cesar da Silva, filho do fallecido capitão de infanteria, Custodio José da Silva — por lhe aproveitarem as

preferencias marcadas nó artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por ser filho de viuva e ter a maxima idade.

Hopfer Custodio Xavier Clemente Gomes, filho do fallecido cirurgião mór do exercito da India, Roque José Mariano Gomes — idem.

Joaquim de Oliveira Miranda de Castro, filho do fallecido alferes reformado, Henrique de Castro — idem.

João Maria Baptista Lopes de Amorim, filho do fallecido tenente coronel reformado, José Maria da Fonseca Amorim — idem.

Camillo Antonio dos Santos de Sá Pinto Souto Maior, filho do fallecido capitão de infanteria, Manuel Joaquim dos Santos — idem.

Frederico Eduardo Cravid Machado, filho do fallecido segundo tenente da guarnição da provincia de S. Thomé, Canuto Eduardo Xavier Machado — idem.

José Bernardo Antunes de Lemos, filho do fallecido cirurgião em chefe do exercito, Francisco Maria de Lemos — idem.

Leopoldo da Fonseca Castro e Solla, filho do fallecido tenente coronel, Feliciano da Fonseca Castro e Solla — idem.

Alfredo Oscar de Sequeira Ferreira, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 1, José Joaquim Ferreira — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do citado decreto, por ter a maxima idade.

Izidoro Pedro Leger Pereira Leite, filho do capitão de infanteria em commissão no ministerio do reino, Pedro Euzebio Leite — idem.

Ernesto Augusto da Silva Pereira, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 14, Theodorico José da Silva Pereira — idem.

Luiz Henrique Pacheco Simões, filho do cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 4, José Manuel Pita Simões — idem.

José Augusto Cardoso, filho do alferes ajudante da praça de Valença, Fernando Augusto Cardoso — idem.

João Serrão de Moura Freitas, filho do cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Edmundo de Moura — idem.

Arnaldo Belizario Salema Barbosa, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 17, Arnaldo Belizario Barbosa — idem.

Julio José Lage, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Filippe José de Barros Lage — idem.

Luiz Maria Tanger Braga, filho do capitão do exercito do ultramar, Luiz Joaquim Vieira Braga — idem.

Jorge Cazimiro de Sousa e Silva, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 16, Henrique Cesar de Sousa e Silva — idem.

Manuel José da Costa Couto, filho do tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 8, José Antonio do Couto — idem.

Joaquim José de Almeida, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 4, Izidoro Augusto de Almeida — idem.

João Augusto dos Santos Teixeira, filho do capitão do corpo de estado maior em commissão no ministerio das obras publicas, Augusto Cesar Justino Teixeira — idem.

Adolpho Calixto Alves Mimoso, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 4, José Joaquim de Sousa Mimoso — idem.

João Gadanho Guedes Serra, filho do capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, João Gadanho Serra Junior — idem.

Alexandre de Vasconcellos e Sá, filho do capitão de cavallaria, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá — idem.

Ernesto Estanislau da Veiga Ventura, filho do capitão de infanteria, instructor da escola do exercito, José Estanislau Ventura — idem.

Joaquim Maria da Costa Monteiro, filho do tenente de infanteria em commissão no ultramar, José Jacinto Lino da Costa Monteiro — idem.

Diocleciano Dias Frazão, filho do tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim Dias Frazão — idem.

José Augusto Vieira da Fonseca, filho do fallecido capitão de cavallaria, José Augusto Vieira da Fonseca — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do citado decreto, por ser filho de viuva.

Joaquim Maria da Costa, filho do fallecido capitão de infanteria, Joaquim Chrispiniano da Costa — idem.

Manuel Joaquim de Brito Fragoso Amado, filho do fallecido major reformado, Antonio José de Brito Fragoso Amado — idem.

João José Pimentel Teixeira Pinto Feio, filho do fallecido tenente reformado, Francisco Antonio Pimentel Feio — idem.

João Loureiro da Rocha Barbosa e Vasconcellos, filho do fallecido capitão de artilheria, Joaquim Barbosa Pinto de Vasconcellos — idem.

Antonio da Ascensão Duarte, filho do fallecido major reformado, João Duarte — idem.

Classe de marinha

Manuel Pedro Ferreira Marques, filho do capitão tenente da armada, Manuel Joaquim Ferreira Marques — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do citado decreto, por ter a maxima idade.

Valentim Guilherme Freire de Andrade, filho do capitão de fragata, Bento Maria Freire de Andrade — idem.

Augusto Henrique Metzner, filho do primeiro tenente da armada, Eduardo Henrique de Lima Metzner — por não haver mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o predito artigo.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aos exercitos da metropole e das provincias ultramarinas, que no dia 21 do corrente se effectuou a inauguração do busto de El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosa recordação, que a lei de 24 de agosto de 1869 mandou erigir no hospital de invalidos militares em Runa; verificando-se no referido dia a admissão n'este estabelecimento dos primeiros asylados que em conformidade da citada lei, devem ser sustentados e vestidos por conta do rendimento dos fundos da subscripção aberta entre os militares dos mencionados exercitos, para perpetuarem a memoria do mesmo augusto senhor.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o cabo n.º 694 da 7.ª companhia de reformados, José Joaquim Lirio; e os soldados, n.º 459 da 2.ª, Bernardo Monteiro, e n.º 326 da 7.ª, João de Sousa Brazil, por lhes aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição

Em additamento ao n.º 1.º da disposição 9.ª da ordem do exercito n.º 40 de 1866, declara-se que, por communicações officiaes recebidas n'esta secretaria d'estado, a republica da Bolivia adheriu á convenção de Genebra de 22 de agosto

de 1864, para melhorar a sorte dos militares feridos nos campos de batalha.

12.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Posto e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido conferida

Capitão, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Jeronymo Vicente da Palma Junior, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 22 de novembro ultimo.

13.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 4 do corrente mez:

Corpo de estado maior

Capitão, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Joaquim Garcia, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, Manuel Maria Barbosa Pita, sessenta dias para mudança de ares.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, José Augusto Coelho Leite Pereira de Castro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Augusto Eduardo Freire de Andrade, quarenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Alferes, Joaquim José Tristão, sessenta dias para se tratar.

Alferes, José Maria Dionysio de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, João Teixeira Doria, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 6

Coronel, José Maria Tristão, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Cirurgião ajudante, Antonio Manuel Trigo, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente coronel, Joaquim Soares Ribeiro de Menezes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 12

Cirurgião mór, Miguel Maximo da Cunha Monteiro, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Joaquim Ayres, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Major, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes graduado (actualmente alferes do mesmo corpo), Manuel Rodrigues, noventa dias para se tratar.

14.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Antonio Maria da Costa, prorogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Antonio do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Luiz Augusto de Cerqueira, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Manuel José da Cunha Brandão, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Manuel de Freitas Barros, prorogação por trinta dias.

15.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Quintino Gomes de Sampaio, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Manuel Sebastião Pinto, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, João Pinto Alcoforado, trinta dias.

Alferes graduado, João da Costa Trenas, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Abel Augusto Nogueira Soares, prorogação por sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Thiago Victorino Pinto Lobo, prorogação por quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Manuel de Freitas Barros, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Joaquim Teixeira de Menezes, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Antonio de Leão, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Guilherme Augusto Victorio de Freitas, trinta dias.

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

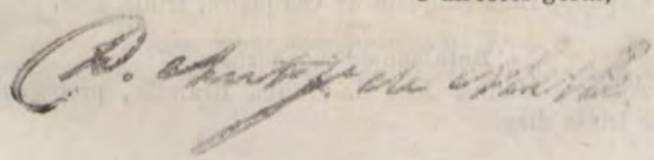

N.º 26

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE DEZEMBRO DE 1879

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Considerando que a instrucção é um dos mais poderosos elementos de força dos exercitos modernos e do bom desempenho dos seus variados serviços, e que é por isso da mais alta importancia promovel-a e alargal-a por todos os meios, desenvolvendo nas fileiras o zêlo e a emulação pelo ensino; considerando que todos os dias vão rareando no exercito os individuos com as habilitações necessarias para preencherem os quadros das praças graduadas, e que é por isso indispensavel envidar todos os esforços tendentes a habilitar individuos que possam desempenhar regularmente os seus deveres militares, e a manter dignamente a posição hierarchica que occupam; considerando que as escolas regimentaes, bem organisadas, satisfazendo a estes intuitos militares, aproveitarão grandemente á sociedade como um meio efficaz de facilitar a instrucção rudimentar aos mancebos que entram nas fileiras completamente privados d'ella, conseguindo-se por esta fórma, que taes individuos regressem a seus lares com este importante beneficio, alem do que resulta do espirito de ordem e disciplina adquirido no serviço militar a que foram chamados; attendendo ás repetidas representações feitas pelos commandantes dos corpos do exercito, sobre a impreterivel necessidade de modificar o regulamento para as escolas regimentaes, approvado por portaria de 19 de janeiro de 1862, por não satisfazer ao fim que se teve em vista.

Attendendo finalmente a que ao presente ha no exercito um grande numero de officiaes com as habilitações necessarias

para o ensino, e que é por isso de toda a vantagem aproveitar-lhes as aptidões: hei por bem approvar o regulamento das escolas regimentaes, que faz parte d'este decreto, e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de dezembro de 1879. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

REGULAMENTO PARA AS ESCOLAS REGIMENTAES A QUE SE REFERE O DECRETO D'ESTA DATA

TITULO I

Organisação

CAPITULO I

Disposições geraes

Artigo 1.º É organisada em cada um dos corpos do exercito uma escola regimental, com duas classes: a primeira denominada de cabos e a segunda de sargentos, destinadas a preparar e auxiliar a instrucção das praças que desejarem seguir os diversos postos da hierarchia militar.

§ unico. Nas brigadas de artilheria, nas companhias de artilheria de guarnição e nas de correcção, a escola constará apenas da classe de cabos.

Art. 2.º A frequencia da classe de cabos é obrigatoria, nos termos do presente regulamento, para os mancebos que, ao alistar-se nas fileiras do exercito, não tenham conhecimento das materias que constituem o ensino do primeiro grau da classe. É voluntaria para os demais.

Art. 3.º Os segundos sargentos não podem ser admittidos ao concurso para o posto immediato quando não apresentem o certificado de approvação a que se refere o artigo 58.º

CAPITULO II

Composição, nomeação e vantagens do pessoal instructivo

Art. 4.º O pessoal encarregado em cada corpo do exercito, da inspecção e ensino regimental comprehende:

1 Director da escola;

2 Professores para a classe de sargentos;

1 Dito para a classe de cabos.

§ 1.º O professor da classe de cabos é coadjuvado no

ensino por um official inferior devidamente habilitado, encarregado igualmente da instrucção militar que faz parte do programma do curso quando aquelle professor seja o capellão.

§ 2.º Quando a frequencia diaria exceder n'essa classe o numero de trinta alumnos, póde ser nomeado um cabo, com as devidas habilitações, para auxiliar o ensino, na qualidade de monitor.

Art. 5.º O director da escola é um capitão nomeado pelo commandante da divisão, sob proposta do respectivo commandante do corpo, fundada nos conhecimentos geraes e aptidão do official proposto.

Art. 6.º Os professores da classe de sargentos são officiaes subalternos nomeados pelo commandante do corpo, sob proposta do director da escola, fundada na reconhecida intelligencia, moralidade e aptidão dos propostos.

§ 1.º Os alferes graduados só podem ser nomeados professores da classe de sargentos, quando tenham completado um anno de serviço effectivo.

§ 2.º Nenhum official subalterno póde exercer por mais de cinco annos, o magisterio regimental.

Art. 7.º O professor da classe de cabos póde ser o capellão quando reuna as qualidades exigidas no artigo antecedente e seja o proposto para o ensino pelo director da escola ao commandante do corpo.

§ unico. Quando o capellão não possua aquellas condições, se não preste ao ensino, ou se ache impedido, será encarregado do ensino da classe de cabos, sob proposta do director da escola, um official inferior que reuna as habilitações precisas.

Art. 8.º Em cada um dos batalhões do mesmo regimento, quando aquartelados em localidades diversas, haverá uma classe de cabos, mas a classe de sargentos funccionará junto do primeiro batalhão, ao qual tambem pertencerá o director da escola.

Art. 9.º Os officiaes subalternos e inferiores que exercem as funcções de professores, são dispensados do serviço ordinario a que se refere o artigo 204.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, durante o tempo em que funccionarem as classes que regerem.

Art. 10.º Finda a epocha dos exames poderá o commandante do corpo, no qual a respectiva escola houver produzido notaveis resultados, quer em uma só das classes, quer em ambas, propor para serem louvados em ordem do exercito os individuos que d'esta distincção se houverem tor-

nado dignos pelos esforços empregados em favor do desenvolvimento da instrucção.

§ unico. Aos militares louvados em ordem do exercito, por serviços prestados no ensino regimental, será offerecida, pelo ministerio da guerra, uma obra de reconhecido merito ou um instrumento scientifico, com dedicatoria do respectivo ministro.

Art. 11.º Os louvores em ordem do exercito, por serviços prestados no ensino regimental, produzem os effeitos a que se refere o § 2.º, artigo 4.º, do regulamento de 17 de maio de 1869, e serão tomados na devida consideração para a concessão de outras mercês honorificas.

Art. 12.º O serviço de director e professor das escolas regimentaes é considerado como de commissão especial, e como tal averbado nos respectivos assentamentos.

TITULO II

Do ensino

CAPITULO I

Da classe de cabos

Art. 13.º O ensino da classe de cabos deve ser acompanhado da exposição dos preceitos moraes e religiosos que servem de fundamento á verdadeira disciplina militar, e comprehende dois graus com a seguinte distribuição de materias:

Primeiro grau

1.º Ler correctamente um livro impresso e um manuscripto bastante claro, comprehendendo e explicando o seu sentido;

2.º Escrever intelligentemente copiando impresso e escripto;

3.º Ler e escrever numeros inteiros.

Segundo grau

1.º Lingua portugueza:

a) Leitura rapida de qualquer trecho de obra de auctor facil, com a explicação dos periodos que forem lidos.

b) Escrever phrases e periodos dictados; exercicios de orthographia e exercicios graduaes de calligraphia.

2.º Methodo pratico de calcular:

a) As quatro primeiras operações sobre numeros inteiros.

b) Convenções que servem de fundamento á numeração decimal. Regras para ler e escrever numeros decimaes. Exercicios.

c) Noções elementares do systema metrico.

3.º Legislação militar:

a) Juramento. Manifestações externas de respeito. Deveres entre camaradas. Deveres especiaes dos cabos e soldados no serviço interno, externo e de guarnição. Requisições relativas ás pequenas escoltas em marcha. Direito a alojamento.

b) Principios fundamentaes da disciplina. Faltas disciplinares e crimes. Penalidades respectivas. Reclamações.

c) Recompensas para cabos e soldados. Licenças. Vencimentos nas diversas situações em que o cabo e o soldado se podem achar. Administração do rancho e fardamento.

4.º Escripturação militar:

Parte de uma guarda. Participação de qualquer facto simples occorrido em serviço. Parte de ruina de armamento e munições. Relações nominaes. Vales de rações.

Art. 14.º Nenhum soldado póde ser admittido a concurso, para o provimento do posto de cabo, sem que tenha obtido approvação nas materias que constituem o programma da classe de cabos.

§ unico. Quando não haja no regimento ou batalhão praças com as habilitações exigidas no presente artigo e nas condições de serem promovidas, podem ser graduadas no posto de cabo, alem d'aquellas a que se refere o artigo 93.º do regulamento de 15 de dezembro de 1875, as que melhores condições offereçam para o serviço, nos termos da legislação vigente, comtanto que o seu numero não exceda o das vacaturas existentes no quadro legal dos cabos effectivos.

Art. 15.º O ensino dos dois graus da classe de cabos é ministrado em commum. As lições são diarias, com excepção dos domingos, dias santificados e de gala; duram duas horas e são distribuidas pela seguinte fórma:

Exercicios de leitura, uma hora;

Exercicios de escripta e escripturação militar, meia hora;

Exercicios de leitura de numeros e ensino do methodo pratico de calcular, meia hora.

§ unico. Em dias alternados é destinada meia hora para exposição das materias relativas á legislação militar, sendo então dispensada a parte do programma que menos falta fizer ao progresso do ensino.

CAPITULO II

Da classe de sargentos

Art. 16.º O ensino da classe de sargentos, dividido por dois annos, comprehende:

Primeiro anno

1.º Grammatica portugueza;
2.º Arithmetica pratica, elementos de geometria e noções de desenho linear;
3.º Noções geraes de geographia, chorographia e leitura de mappas geographicos;
4.º Legislação e administração militar.

Na artilheria montada e cavallaria, alem das disciplinas designadas, serão leccionadas, subsidiariamente, noções geraes de hippologia, hippiatrica, siderotechnia e hygiene veterinaria.

Segundo anno

1.º Noções geraes da arte militar;
2.º Elementos de fortificação passageira;
3.º Noções geraes de topographia, applicaveis á leitura de cartas topographicas; reconhecimentos militares;
4.º Noções geraes de historia militar, especialmente de Portugal e da epocha contemporanea.

Alem das disciplinas designadas, serão subsidiariamente leccionadas noções geraes de hygiene.

Art. 17.º O ensino da classe de sargentos é ministrado pelos respectivos professores, a quem o director da escola distribue igualmente as disciplinas a reger, segundo a particular aptidão de cada um.

Art. 18.º As lições da classe, dadas em dias alternados, duram duas horas, durante as quaes são regidas duas das disciplinas comprehendidas em cada anno.

TITULO III

Do regimen das escolas

CAPITULO I

Attribuições do pessoal

Art. 19.º O commandante do corpo assiste aos exames e inspecciona, quando o julgue opportuno, a escola regimental.

Art. 20.º Ao director da escola regimental compete:

Inspeccionar regularmente o ensino das respectivas aulas;

Indagar do aproveitamento dos alumnos;

Informar o commandante sobre o seu progresso ou atrazo, devendo n'este ultimo caso propor a substituição do professor que, pela sua negligencia, falta de conhecimentos ou de methodo de ensino, tenha desmerecido do conceito primitivamente formado;

Verificar o estado do material das escolas e promover o seu concerto ou substituição;

Verificar a exactidão dos mappas exigidos pelo presente regulamento;

Informar trimestralmente o commandante, dos progressos, que se tenham feito nas classes, propondo os melhoramentos que a sua propria observação ou a dos professores tenha suggerido, e dando parte dos soldados, cabos ou sargentos que, segundo as regras do § 2.º do artigo 47.º, se tornem distinctos pela sua applicação e aproveitamento, e igualmente dos que demonstrarem repugnancia ou má vontade em adquirir conhecimentos.

§ unico. No caso de impedimento temporario por motivo de serviço ou outro qualquer, o commandante nomeará o official que deve substituir provisoriamente o director da escola, dando d'isto conhecimento ao commandante da divisão.

Art. 21.º O director da escola regimental, em vista do resultado dos exames annuaes e da experiencia adquirida na sua propria observação, entregará ao commandante do corpo, para ser enviado ao quartel general da divisão, com o alludido resultado dos exames e informação d'aquelle superior, um succinto relatorio ácerca do ensino regimental, no anno decorrido.

Art. 22.º Aos professores compete especialmente:

A responsabilidade no ensino e disciplina das aulas confiadas á sua direcção;

Assistir regularmente a todas as lições, fazendo executar os programmas respectivos;

Escripturar o registo de matricula, de faltas e applicação de cada uma das aulas de que estiverem incumbidos, (modelo n.º 1);

Formular e assignar quaesquer mappas que lhe sejam exigidos, entregando-os seguidamente ao respectivo director da escola, para este os verificar.

CAPITULO II

Da admissão dos alumnos

Classe de cabos

Art. 23.º Os mancebos que se alistarem no exercito e não souberem ler, escrever e contar, são obrigados a frequentar o primeiro grau de ensino da classe de cabos, desde o começo da semana seguinte áquella em que tiverem assentado praça, emquanto durar a sua instrucção e não forem dados por promptos para o serviço.

§ 1.º Para os fins do presente artigo, o ajudante entrega todos os sabbados ao director da escola uma relação das praças que devem começar na semana seguinte a frequencia da classe de cabos.

§ 2.º Se o numero de recrutas exceder a capacidade da casa em que a aula funccione, o director da escola, sob proposta do professor da classe de cabos, indicará a ordem de admissão que se deve seguir no provimento das vacaturas que occorrerem, tendo em attenção que sejam preferidos os soldados que mostrem mais desejos de adquirir instrucção ou dêem provas de melhor aptidão intellectual.

Do apuramento final, será enviada relação á secretaria regimental, a fim de ser communicado ás companhias.

Art. 24.º Os mancebos que, na data do alistamento souberem ler, escrever e contar, e desejem ser dispensados da frequencia do primeiro grau de ensino, apresentarão aos respectivos commandantes de companhia declaração, escripta pelo seu proprio punho, de que pretendem aquella dispensa.

§ unico. Esta declaração será apresentada na secretaria do corpo, e, depois de devidamente informada pelo director da escola, ouvido o professor respectivo, será submettida ao despacho do commandante do corpo.

Art. 25.º Os mancebos que tiverem qualquer outra habilitação, demonstrada por documento passado por qualquer dos estabelecimentos de instrucção publica, e aspirarem á promoção, podem ser dispensados da frequencia da classe de cabos e admittidos logo ao exame, quando assim o declarem, pela fórma prescripta no artigo antecedente.

Classe de sargentos

Art. 26.º O commandante de cada companhia deve entregar no dia 15 de outubro, na secretaria do corpo, uma

relação das praças do seu commando que desejem matricular-se na classe de sargentos, e das que são obrigadas a seguir o respectivo curso, nos termos do presente regulamento.

Art. 27.º Nenhuma praça póde ser admittida á frequencia do curso de sargentos, sem haver obtido approvação, nas materias que constituem o curso de cabos.

§ unico. Os cabos e soldados, que tiverem approvação nas materias que constituem este ultimo curso, podem frequentar a classe de sargentos.

Art. 28.º A approvação nos lyceus nacionaes ou no real collegio militar, em disciplinas de natureza similhante ás regidas na classe de sargentos, dispensa da sua frequencia, mas não do exame, nas escolas regimentaes.

Art. 29.º Quando as baterias ou companhias de um regimento se acharem permanentemente aquarteladas em localidades diversas, serão passadas ás que estiverem na séde da escola, dentro dos quadros legaes, as praças que pretenderem seguir os estudos da classe de sargentos, podendo ser transferidas para as outras baterias ou companhias as praças que não quizerem matricular-se ou demonstrem diminuta applicação.

§ unico. No caso das praças que solicitarem passagem excederem os quadros legaes, serão preferidas as mais graduadas e, em igualdade de graduação, as mais antigas.

Art. 30.º As praças das companhias de artilheria de guarnição, que pretendam habilitar-se na classe de sargentos, podem matricular-se no primeiro anno da escola regimental que existir na localidade do seu quartel, e para o segundo anno ou para o primeiro no caso de não haver tal escola, solicitarão da direcção geral de artilheria, collocação que lhes permitta seguir regularmente o respectivo curso.

§ unico. As praças a quem o presente artigo se refere, poderão ser examinadas no primeiro anno da classe de sargentos no corpo a que pertencer a escola que tiverem frequentado. Os exames do segundo anno serão sempre feitos n'uma das escolas dos regimentos de artilheria.

Art. 31.º No caso dos artigos 29.º e 30.º, quando a praça transferida demonstrar, pela sua falta de aproveitamento ou irregular frequencia, que a passagem solicitada não teve por causa o desejo de se instruir, voltará á anterior situação, não podendo ser admittida a concurso, para o posto immediato, durante um anno, a contar d'essa data, qualquer que seja a situação em que se ache.

CAPITULO III

Duração e regimen dos cursos

Art. 32.º Os cursos da classe de cabos só se suspendem durante o periodo das grandes manobras ou de operações, quando n'ellas tome parte o corpo respectivo.

Art. 33.º Os cursos da classe de sargentos começam no primeiro dia util do mez de novembro e terminam no fim do mez de julho.

Art. 34.º A data da abertura dos cursos, a do encerramento e as interrupções que n'elles possam haver, são registadas no caderno de frequencia de cada disciplina (modelo n.º 1), que servirá para fazer a chamada e registar as faltas, e mencionam-se na casa de observações do mappa trimestral enviado ao ministerio da guerra (modelo n.º 2).

Art. 35.º Consideram-se unicamente faltas justificadas, as causadas por motivo de doença, devidamente comprovada pelo facultativo do corpo, ou por motivo de serviço, para que o alumno houver sido nomeado.

Art. 36.º O commandante do corpo, sob proposta do director da escola, fixa as horas a que os cursos regimentaes devem ser regidos, tendo em attenção que a maioria dos alumnos a elles possa concorrer regularmente, para o que poderão as lições da classe de sargentos ser dadas logo depois do toque de recolher, especialmente durante o inverno.

§ unico. Quando qualquer serviço extraordinario houver de ser prestado pelo corpo ás horas a que algumas disciplinas se leccionam, o commandante indicará em ordem regimental o dia e hora para que fica transferida a respectiva aula.

Art. 37.º Ao toque de aula, os alumnos que a ella tiverem de concorrer, dirigem-se em ordem para a respectiva sala, acompanhados pelos sargentos de dia ás companhias, que entregarão ao professor uma nota dos que faltarem por motivo de serviço ou de doença comprovada, assignada pelo respectivo commandante de companhia.

Art. 38.º Os professores procurarão dar ás lições um regular desenvolvimento, a fim de que todos os alumnos possam aprendel-as sem grande difficuldade, sendo preferivel um bom e constante methodo, para cimentar os principios, que convem propagar, ao desejo de adiantar muito em pouco tempo.

§ unico. A avaliação de todas as provas litterarias é ex-

pressa em numeros e lançada no registo de frequencia (modelo n.º 1) pelo respectivo professor, da fórma seguinte:

0 a 4. Mau;
5 a 9. Mediocre;
10 a 14. Sufficiente;
15 a 17. Bom
18 a 20. Optimo.

Art. 39.º Aos alumnos matriculados no curso de sargentos que se acharem em serviço exterior, que dure por mais de uma semana, enviarão os professores, todos os sabbados, nota do assumpto das lições dadas durante a semana, a fim de que elles possam seguir, pelos compendios adoptados, o curso que frequentam.

Art. 40.º Ao alumno que se tiver achado por mais de uma semana em serviço exterior, indicará o professsor, logo depois da sua apresentação no corpo, dia e hora, que não coincida com a aula regimental, para recordação geral das materias dadas durante a ausencia, explicando por essa occasião quaesquer duvidas que o alumno apresente.

Art. 41.º Os compendios seguidos nas classes das escolas, quando não apresentados espontaneamente pelo alumno, serão requisitados ao conselho administrativo pelo director da escola, e o seu custo incluido na conta corrente das praças, a fim de serem pagos por descontos ordinarios.

Art. 42.º A praça que for transferida do corpo, achando-se em frequencia da escola regimental, receberá uma guia de transferencia de matricula escolar, passada pelo respectivo director e verificada pelo commandante (modelo n.º 3). Esta guia servirá para continuar os estudos na escola do corpo para que for transferida, como se n'esta houvesse seguido desde o principio a sua instrucção.

Art. 43.º A praça que for nomeada para serviço exterior que dure por mais de um mez, em localidade aonde funccione uma escola regimental, receberá igualmente guia de transferencia de frequencia (modelo n.º 3), nas condições do artigo antecedente, a fim de seguir na nova escola o curso em que se achar matriculada.

§ 1.º Terminado o serviço, e regressando novamente ao corpo, a praça será acompanhada de nova guia de transferencia, passada na escola que frequentou extraordinariamente, no verso da qual serão mencionadas as faltas que commetteu, as lições dadas e os valores obtidos, a fim de ser tudo devidamente registado no livro de frequencia.

§ 2.º Na casa de observações do livro de frequencia, menciona-se a data em que o alumno recebeu guia de trans-

ferencia de matricula ou de frequencia, e, n'este ultimo caso, a data do regresso ao corpo.

§ 3.º O superior a quem se achar subordinado o militar nas condições do presente artigo, deverá facilitar, tanto quanto o serviço o permitta, a frequencia da escola regimental para onde aquelle recebeu guia de transferencia.

CAPITULO IV

Recompensas e punições

Art. 44.º No fim de cada trimestre, o director da escola e o respectivo professor, em conferencia, fazem para cada curso um apuramento e classificação dos alumnos que tiverem obtido a média de 15 ou mais valores em todas as provas relativas ás disciplinas que frequentaram, e remettem-n'a ao commandante do corpo para que esse mande declarar em ordem regimental os nomes dos mesmos alumnos.

§ 1.º Nos concursos para provimento dos postos de cabo e de official inferior, serão preferidas, em igualdade de circumstancias, as praças que maior numero de vezes tiverem obtido esta distincção.

§ 2.º A approvação no curso de sargentos, ou ainda em um só anno d'esse curso, quando a matricula não houver sido interrompida, constitue, em igualdade de circumstancias, a maior preferencia para a promoção ao posto immediato.

Art. 45.º O recruta que ao ser dado por prompto da instrucção militar, mostrar que póde ficar habilitado no primeiro grau da classe de cabos com mais tres mezes de frequencia, será dispensado de todo o serviço exterior de escala, em dias de aula, a fim de frequentar regularmente os estudos.

§ 1.º Igual concessão será permittida por mais seis mezes ás praças que tiverem adquirido os conhecimentos que formam o primeiro grau de ensino, e demonstrem pela sua applicação e aproveitamento que poderão habilitar-se n'este praso para o exame do curso de cabos.

§ 2.º A praça a quem aproveitem as anteriores vantagens, poderá comtudo ser nomeada para a guarda de policia, em dias de aula, fazendo os quartos de sentinella a hora differente d'aquella em que a aula funccione.

§ 3.º As vantagens a que se referem as disposições do presente artigo e seus §§ só podem ser concedidas por proposta do director da escola regimental, ouvido o professor da respectiva classe.

Art. 46.º O militar que, sendo analphabeto na data do seu assentamento de praça, se habilitar durante os seis pri-

meiros mezes de alistamento na classe de cabos, sendo approvado no respectivo exame, terá direito a um mez de licença com os seus vencimentos.

Art. 47.º Seguidamente aos exames annuaes na classe de sargentos, serão distribuidos premios aos alumnos que mais se houverem distinguido durante a frequencia do anno lectivo, e tenham bom comportamento.

§ 1.º Os premios são de duas classes. Os de 1.ª classe consistem em diplomas honorificos (modelo n.º 4), assignados pelo commandante do corpo e acompanhados de um brinde, que poderá ser de uma obra de reconhecido merito militar escripta em idioma conhecido do premiado, com dedicatoria do mesmo commandante; e os de 2.ª classe consistem apenas nos diplomas honorificos.

§ 2.º Os premios de 1.ª classe serão conferidos aos alumnos que em alguns dos annos do curso houverem satisfeito ás seguintes condições:

1.ª Obter 18 a 20 valores no exame final;

2.ª Obter a média de 18 valores em todas as provas de frequencia de cada uma das disciplinas do anno.

§ 3.º Os premios de 2.ª classe serão conferidos aos alumnos que em alguns dos annos do curso houverem satisfeito ás seguintes condições:

1.ª Obter 15 a 17 valores no exame final;

2.ª Obter a média de 15 valores em todas as provas de frequencia de cada uma das disciplinas do anno.

Art. 48.º O recruta que, findos os dois primeiros mezes de frequencia, mostrar decidida repugnancia pelo ensino escolar e não obtiver aproveitamento algum, deixará de frequentar a classe.

Art. 49.º O alumno que durante o anno lectivo houver commettido um numero de faltas não justificadas equivalente á quarta parte do numero total das lições, não póde ser admittido a exame final.

§ 1.º As faltas justificadas, qualquer que seja o seu numero, não impedem a admissão a exame.

§ 2.º As faltas não justificadas, quando repetidas, poderão ser punidas pelo director da escola, nos termos do regulamento de 15 de dezembro de 1875.

CAPITULO V

Dos exames

Da classe de cabos

Art. 50.º O jury que preside ao exame da classe de ca-

bos é composto do director da escola, como presidente; do professor da classe de cabos e de um dos professores da classe de sargentos, tirado á sorte.

Art. 51.º O exame é publico e consta de duas partes: uma escripta e outra oral. A parte escripta dura uma hora, e comprehende tres provas, tiradas á sorte: a primeira consiste em escrever, sob dictado pausado, um periodo curto de obra de auctor facil; a segunda na resolução de um problema muito claro e explicito sobre alguma das quatro operações fundamentaes sobre numeros inteiros; a terceira na elaboração de um modelo de escripturação militar que faça parte do programma respectivo.

A parte oral dura vinte minutos e consiste: 1.º, na leitura de um trecho de obra de auctor facil, com explicação dos periodos que forem lidos; 2.º, indicação, á vista dos padrões, dos multiplos e submultiplos de uma das medidas do systema metrico legal; 3.º, resposta aos interrogatorios que se fizerem sobre a parte do programma relativa a legislação militar.

Art. 52.º No exame da classe de cabos, o jury vota pela approvação simples ou com distincção, ou pela reprovação, e o secretario, que é o vogal mais moderno, lavra o termo de exame no livro de registo de exames da classe de cabos, sendo assignado pelos membros do jury.

Art. 53.º Aos alumnos que obtiverem approvação no exame d'esta classe, não será passado certificado especial, mas terá igual fé o attestado do livro a que se refere o artigo antecedente, passado pelo director da escola, sob despacho do commandante, ou o certificado do livro de matricula (modelo B) do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, no qual serão registadas quaesquer approvações obtidas, na casa de «applicação litteraria durante o serviço».

Da classe de sargentos

Art. 54.º O jury que preside aos exames da classe de sargentos nos corpos de cavallaria e infanteria é composto do director da escola, como presidente; e de dois vogaes, professores nas escolas regimentaes de outros corpos da mesma divisão, e, sendo possivel, da mesma arma, nomeados pelo respectivo general.

§ unico. Nos corpos de engenheria e artilheria, os vogaes dos jurys de exame de classe de sargentos serão dois capitães ou subalternos nomeados pelos respectivos directores geraes.

Art. 55.º Os exames são publicos, feitos por annos do curso, e têem uma parte escripta e outra oral. A parte escripta comprehende dois problemas ou perguntas, tirados á sorte, sobre cada uma das disciplinas do anno, que serão respondidos em tres horas. Na parte oral os examinandos serão interrogados durante meia hora, sobre tantas questões, tambem tiradas á sorte, quantas as disciplinas do anno, e relativas a cada uma d'estas.

§ 1.º O termo de exame é registado, pelo vogal mais moderno, no livro do registo dos exames finaes do curso de sargentos, e é assignado pelos membros do jury.

§ 2.º O resultado d'estes exames annuaes póde ser attestado pela fórma prescripta no artigo 53.º, para o exame da classe de cabos.

Art. 56.º Os exames verificam-se em cada corpo no mez de agosto, nos dias designados pelo general da divisão.

Art. 57.º Na apreciação do exame, o jury vota, arbitrando valores ás respostas dadas pelo examinando, tomando em consideração a seguinte correspondencia de valores.

0 a 9. Reprovado.
10 a 14. Approvado.
15 a 17. Approvado com louvor.
18 a 20. Approvado com distincção.

Art. 58.º Do curso de sargentos serão passadas gratuitamente cartas de curso regimental (modelo n.º 5) ás praças que o houverem concluido, assignadas pelo commandante, pelo director da escola e pelos membros do jury dos exames do segundo anno, e selladas com o sêllo do corpo.

CAPITULO VI

Da inspecção

Art. 59.º O general commandante da divisão, como primeiro fiscal dos diversos serviços militares nas tropas do seu commando, é o inspector nato das escolas regimentaes.

Art. 60.º O inspector de engenheria será o sub-inspector das escolas regimentaes, como delegado do general na arêa da respectiva divisão militar. Incumbe-lhe mais especialmente vigiar que seja mantida a unidade de ensino e se obtenha o maximo aproveitamento da instituição das escolas regimentaes por occasião dos exames annuaes, aos quaes assistirá quanto possivel, propondo ao general commandante da divisão todas as medidas que julgue mais consentaneas ao desenvolvimento da instrucção.

Art. 61.º Depois de terminados os exames annuaes na divisão, o sub-inspector, tomando conhecimento de todos os relatorios e informações dos commandantes dos corpos a que se refere o artigo 21.º, organisará um relatorio geral, que apresentará ao commandante da divisão, o qual remetterá todo o processo com a sua informação ao ministerio da guerra.

Art. 62.º O ministerio da guerra mandará inspeccionar extraordinariamente as escolas regimentaes quando o julgue necessario.

TITULO IV

Material

CAPITULO I

Da casa da escola e bibliotheca

Art. 63.º A casa da escola deve ser, quanto possivel, bem ventilada; ter boa e abundante distribuição de luz, e capacidade que permitta o ser frequentada regularmente pelas praças que, nos termos do presente regulamento, se achem matriculadas nos cursos regimentaes.

Art. 64.º O material da escola é fornecido pela direcção geral da engenheria, e compõe-se de:

1 Estrado para a mesa e cadeira do professor;

1 Mesa com tres gavetas, com fechaduras, para os professores;

1 Tinteiro de metal;

3 Cadeiras de palhinha;

1 Quadro preto de $1^{m},50$ de longo por 1 metro de lado;

1 Armario envidraçado de $1^{m},50$ de largo por 2 metros de alto, com prateleiras;

1 Quadro do systema metrico;

1 Carta geographica de Portugal, escala $^{1}/_{500000}$ com a divisão por districtos administrativos, colorida, envernisada, e com reguas;

1 Exemplar da folha ou folhas da carta chorographica do paiz, escala $^{1}/_{100000}$, que comprehenda a localidade do quartel e seus arredores;

1 Estojo de desenho;

1 Atlas de geographia;

1 Exemplar dos regulamentos vigentes na arma a que o corpo pertencer;

1 Relogio;

Os candieiros precisos para a boa illuminação da sala;
As cadeiras e bancos que a capacidade da casa da escola admitta, tendo-se em attenção que os bancos devem medir $0^m,44$ a $0^m,50$ de altura e $0^m,31$ de largura e um comprimento adequado ás dimensões da casa, por fórma que em torno d'ella fique um espaço livre, não inferior a $0^m,80$. As mesas horisontaes e do mesmo comprimento que os bancos terão $0^m,70$ a $0^m,75$ de altura e $0^m,48$ de largura. Tinteiros embutidos nas mesas.

Art. 65.º Para uso dos officiaes do corpo e das praças de pret que frequentam a escola, será creada junto d'esta, e como dependencia da mesma, uma bibliotheca de livros e jornaes de sciencia militar, ou de outro ramo de conhecimentos, que forme parte dos cursos regidos na mesma escola. Na bibliotheca haverá sempre uma collecção de regulamentos militares estrangeiros da arma a que o corpo pertencer.

§ 1.º O official inferior encarregado de auxiliar o ensino da classe de cabos é o bibliothecario, tendo para o coadjuvar n'este serviço um cabo, que será tambem o monitor da mesma classe, quando se dê o caso previsto no § 2.º do artigo 4.º do presente regulamento.

§ 2.º Quando a bibliotheca estiver aberta, achar-se-ha sempre presente uma das duas praças mencionadas no § antecedente, não só para dar qualquer livro ou jornal que lhe seja solicitado, como para impedir que se transgrida as disposições regulamentares que o director da escola tenha tomado para regularidade do serviço.

§ 3.º O commandante do corpo, ouvido o director da escola, fixa as horas a que a bibliotheca póde ser frequentada pelos officiaes e praças de pret, tendo em attenção a que as duas classes se não reunam ali na mesma occasião.

§ 4.º O director da escola póde auctorisar aos officiaes do corpo, mediante recibo devidamente assignado, o emprestimo de livros existentes na bibliotheca, que não sejam indispensaveis para consulta dos alumnos da escola, durante um praso prudentemente regulado, findo o qual devem immediatamente dar entrada na bibliotheca. Nenhum official póde ter em seu poder, mais de um livro. Os jornaes e mappas sob pretexto algum podem saír da bibliotheca.

§ 5.º O extravio ou damno causado em quaesquer objectos pertencentes á escola ou á bibliotheca, deve ser promptamente indemnisado pela pessoa que o houver commettido, para o que o director da escola, sendo mister, solicitará do commandante do corpo as devidas providencias.

Art. 66.º A acquisição de livros e jornaes militares para as bibliothecas regimentaes será auctorisada pelo ministerio da guerra, sob proposta dos directores das escolas, informada pelos commandantes dos corpos, directores geraes da engenheria e artilheria e commandantes das divisões. Os livros e jornaes deverão ser identicos para os diversos corpos da mesma arma.

CAPITULO II

Dos fundos da escola

Art. 67.º Constitue o fundo especial da escola regimental:

1.º O producto do espolio dos desertores, quando sejam credores;

2.º A importancia do pão e pret das praças ausentes, relativa aos dias de ausencia, deduzido o desconto para vestuario, quando sejam devedoras;

3.º O producto da quarta parte dos jornaes das praças que trabalharem em obras de quarteis ou outros edificios do estado;

4.º A importancia de pão e pret das licenças concedidas no Natal, Carnaval e Paschoa, pelo tempo de quatro dias, pelos commandantes das divisões, deduzido o desconto para vestuario, quando as praças forem devedoras;

5.º A importancia das licenças concedidas pelos commandantes dos corpos, nos termos do § 8.º do artigo 13.º do regulamento para o serviço dos corpos do exercito de 21 de novembro de 1866;

6.º Quaesquer donativos offerecidos para auxilio da instrucção ou para desenvolvimento exclusivo da bibliotheca regimental;

7.º A verba que o governo applicar para este fim.

Este fundo será destinado ás despezas com papel, pennas, tinta, premios, modelos, livros e todos os mais artigos necessarios á bibliotheca e ao ensino regimental.

§ unico. A despeza com a illuminação das aulas nocturnas e bibliotheca, será incluida nas despezas geraes da illuminação do quartel.

Art. 68.º A gerencia do fundo especial, a que se refere o artigo antecedente, estará a cargo do conselho administrativo do corpo.

§ unico. O director da escola haverá do conselho administrativo, por meio de requisição, todos os artigos que necessitar para o ensino regimental.

Disposições transitorias

Art. 69.º Os actuaes primeiros sargentos são obrigados a frequentar a segunda classe da escola regimental e a concorrer ao respectivo exame, sem dependencia, porém, de apresentação da carta de curso, para os effeitos da promoção.

§ 1.º Os actuaes segundos sargentos são dispensados durante dois annos, a contar da data da publicação do presente regulamento, na parte que lhe diz respeito, para os effeitos da promoção, de apresentarem o certificado de approvação, a que se refere o artigo 58.º, sem que por este facto sejam dispensados da frequencia do curso respectivo, quando não declarem desistir de qualquer promoção.

§ 2.º Igual dispensa é concedida, durante um anno, aos actuaes cabos.

Art. 70.º Aos actuaes officiaes inferiores é permittida a frequencia da classe de sargentos, sem dependencia do exame do curso de cabos, que, nos termos do artigo 27.º, é obrigatorio para a matricula n'aquella classe.

Art. 71.º O governo mandará desde já elaborar os livros que devem servir de texto nas duas classes das escolas regimentaes, segundo os programmas que forem adoptados.

Art. 72.º Os concursos para o provimento dos postos de cabo e de official inferior, serão alterados em harmonia com as disposições do presente regulamento.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 22 de dezembro de 1879.=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Está conforme.

O director geral,

Mode

N.º na classe... Classe

F..., soldado n.º ... da matricula e n.º ... da compa

Dias do mez	Novembro				Dezembro				Janeiro				Fevereiro				Março				Abril				Maio			
	Faltas		Lições	Repetições	Faltas		Lições	Repetições	Faltas		Lições	Repetições	Faltas		Lições	Repetições	Faltas		Lições	Repetições	Faltas		Lições	Repetições	Faltas		Lições	Repetições
	Justificadas	Não justificadas			Justificadas	Não justificadas			Justificadas	Não justificadas			Justificadas	Não justificadas			Justificadas	Não justificadas			Justificadas	Não justificadas			Justificadas	Não justificadas		
1																												
2																												
3																												
4																												
5																												
6																												
7																												
8																												
9																												
10																												
11																												
12																												
13																												
14																												
15																												
16																												
17																												
18																												
19																												
20																												
21																												
22																												
23																												
24																												
25																												
26																												
27																												
28																												
29																												
30																												
31																												

Abertura da aula em ...

Encerramento em ...

Em rasão do batalhão (ou regimento) haver recebido ordem para mai quencia da escola regimental desde ... a ...

lo n.º 1

de ... Aula de ...

nhia, matriculou-se no ... da classe de ... em ...

(Logar da assignatura do matriculado, se souber escrever)

Junho				Julho				Agosto				Setembro				Outubro				Observações
Faltas		Lições	Repetições	Faltas		Lições	Repetições	Faltas		Lições	Repetições	Faltas		Lições	Repetições	Faltas		Lições	Repetições	
Justificadas	Não justificadas			Justificadas	Não justificadas			Justificadas	Não justificadas			Justificadas	Não justificadas			Justificadas	Não justificadas			
																				Foi destacado para Portalegre em ... Regressou em ... Recebeu guia de transferencia de frequencia para a escola de cavallaria n.º 5, por haver sido destacado para a cidade de Evora em ... Recolheu em ..., sendo devidamente registadas n'este mappa as notas obtidas durante a transferencia de escola. Baixa ao hospital em ... Alta em ... Recebeu guia de transferencia de matricula para a escola regimental de caçadores n.º 4, para onde foi transferido; ordem do batalhão n.º ... de ...

tal das faltas justificadas: ... Não justificadas: ...

dia da frequencia annual: ... Resultado do exame final: ...

ara a fronteira em observação das guerrilhas carlistas, foi suspensa a fre-

Modelo n.º 2

Escola regimental — Regimento (ou batalhão) de ... — Classe de ...

Mappa trimestre da applicação e aproveitamento dos alumnos na aula de ...

Numero na			Companhias	Nomes	Postos	Numero de faltas							Applicação			Observações
						Novembro		Dezembro		Janeiro						
Classe	Matricula	Companhia				Justificadas	Não justificadas	Justificadas	Não justificadas	Justificadas	Não justificadas	Somma total	Numero de provas	Numero de valores	Media	
																(a)

(a) Designar n'este logar os dias uteis que houve durante o trimestre, alem das outras indicações a que se refere o artigo 34.º do regulamento.

Quartel, em ... de ... de 18...

Visto e conferido.

F...

Capitão, director da escola.

O professor,

F...

Modelo n.º 3

Visto.

O coronel,

F...

Regimento (ou batalhão) de ...

Escola regimental

Classe de sargentos

Por haver sido transferido de corpo (*ou* Por haver sido nomeado para o destacamento de...)... vae continuar a frequencia de estudos na escola regimental de... o alumno d'esta escola *F...*, n.ºs... na classe,... na matricula e... na... companhia, o qual tem no registo da sua frequencia escolar as seguintes notas:

(Segue um extracto dos registos de frequencia (modelo n.º 1) com indicação da parte do programma que houver sido leccionado no ultimo dia que o alumno frequentou cada uma das aulas).

Quartel em...

O director da escola regimental,

F...

Modelo n.º 4

Regimento (ou batalhão) de ...

F..., commandante do regimento (ou batalhão)..., commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, etc.

Faço saber que *F...*, natural de..., furriel n.º... de matricula, e n.º... da... companhia d'este regimento (ou batalhão), tendo frequentado o... anno do curso de sargentos durante o anno lectivo de 18...-18... e satisfeito ás prescripções estabelecidas no artigo 47.º do regulamento de 22 de dezembro de 1879, publicado na ordem do exercito n.º 26, de 31 do mesmo mez e anno, relativo a recompensas, obteve *(declarar a classe de premio, e, no caso de ser o 1.º, qual a obra offerecida como brinde).*

E para assim constar, e lhe servir de titulo de honrosa distincção, mandei passar o presente diploma, que vae por mim assignado, pelo director da escola e professores respectivos da classe, e firmado com o sêllo d'este regimento.

Quartel em...

O commandante,

F...

O director da escola,

F...

Os professores da classe dos sargentos,

F...

F...

Modelo n.º 5

Regimento (ou batalhão) de ...

F..., commandante do regimento (ou batalhão)..., commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, etc.

Faço saber que *F...*, natural de..., filho de... e de... segundo sargento n.º... de matricula e n.º... da... companhia d'este regimento (ou batalhão), tendo frequentado o curso de sargentos, organisado pelo regulamento para as escolas regimentaes approvado por decreto de 22 de dezembro de 1879, completou no dia... o alludido curso, tendo sido approvado nos dois annos que o constituem.

E para assim constar e poder gosar de todas as vantagens que legalmente lhe competirem, se lhe passa a presente carta, por mim assignada e pelo director e professores do curso de sargentos, e sellada com o sêllo d'este regimento.

O commandante,

F...

F...

Capitão, director da escola.

F...

Tenente.

F...

Alferes.

N. B. No verso d'esta carta devem ser registados em fórma legal os premios alcançados durante a frequencia escolar.